



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 102 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE CILNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 002/2007

EDITAL DE CILNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NAS VARAS DO TRABALHO DE Anápolis-GO.

O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados os doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis-GO, arquivados definitivamente até o ano de 2001, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Diretoria de Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Anápolis, situada na Rua 14 de Julho, nº 971, Centro - CEP 75.024-050, Anápolis-GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 23 de abril de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00206-2007-000-18-00-6

Impetrante(s): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**Advogado(s): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**

Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): WILSA LOPES DA SILVA

"Considerando o documento e a certidão exarada à fl. 43 (não existência do número indicado), deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço da litisconsorte a fim de propiciar a citação desta, ou, requerer o que lhe aprouver, ciente de que sua omissão gerará à extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00222-2007-000-18-00-9

Impetrante(s): MANOEL TEIXEIRA MENDES E OUTRO

**Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO**

Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): ROSA MARIA DA ROCHA

"MANOEL TEIXEIRA MENDES e NENZICA DA SILVA MENDES impetram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-00730-1994-002-18-00-4, determinou a penhora de um barracão localizado no mesmo lote da residência dos impetrantes, com o fim de garantir a execução movida pela litisconsorte ROSA

MARIA DA ROCHA contra a empresa TRANSIÇÃO INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA.

Sustentam os impetrantes que os embargos por eles opostos foram acolhidos em parte, para desconstituir a penhora sobre a totalidade do imóvel no qual residem com sua família, permanecendo penhorado um barracão existente nos fundos do terreno. Dizem que a primeira praça do referido bem foi designada para o dia 09/07/07 e a segunda para o dia 16/07/07.

Acrescem que o ato atacado fere direito líquido e certo dos devedores, uma vez que "ficou demonstrado que o imóvel é indivisível e impenhorável de acordo com a Lei 8.009/90 e a jurisprudência e, ainda, as duas moradias são usadas pela família; que o imóvel possui apenas uma matrícula junto ao cartório de registro de imóveis; que o imóvel possui apenas uma entrada para veículos e pessoas e apenas os familiares dos Impetrantes residem no mesmo lote" (fl. 07).

Requerem a concessão de liminar, suspendendo-se as praças já designadas.

Conquanto exista medida processual específica para impugnar o ato questionado, é certo que esta tem a celeridade necessária, em casos de urgência e relevância.

Considerando que a impenhorabilidade do imóvel de moradia da família decorre imperativamente da lei; que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor (artigo 620 do CPC), bem como a proximidade da primeira praça, designada para o dia 9 deste mês, entendo que estão caracterizados, na espécie, a relevância da motivação, a urgência da proteção pretendida e a possibilidade de ineficácia da segurança, se concedida ao final.

Assim, por cautela, concedo a liminar, determinando a suspensão das praças designadas para os dias 09/07/07 e 16/07/07, até final julgamento da ação mandamental.

Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.

Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar se houve o trânsito em julgado da decisão atacada, bem como para apresentar cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, como o fim de propiciar a citação da litisconsorte.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo PJ-00149-2007-000-18-00-5

Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI

**Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

Suscitado(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

"Vistos os autos.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de maio).

Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.

Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.

Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitado, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 29, 31 e 78), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 02).

Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 30/04/07 (fls. 31).

Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 27/04/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.

Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.

Dê-se ciência à Suscitada.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa.

Intime-se.

À STP (Competência Originária)."

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00043-2007-000-18-00-1

Autor(s): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Advogado(s): RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)

Réu(s): CLÁUDIO SILVA E OUTRO

Advogado(s): LUÍS ALVES DA COSTA

"Com vista quanto ao pedido de desistência da ação rescisória, os réus não se manifestaram (fl. 263), presumindo-se que concordaram.

Assim, nos termos do artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste E. Tribunal, homologo a desistência da ação rescisória, peticionada à fl. 256, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela autora, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa à fl. 19 (R\$ 50.000,00).

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00063-2007-000-18-00-2

Autor(s): CHRISTIANE DIAS DE ARAÚJO SERRADOURADA

Advogado(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

Réu(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Advogado(s): ALLEN ANDERSON VIANA E OUTRO(S)

"Chamo o feito à ordem para determinar à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, exhiba cópia autenticada do acórdão rescindendo, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00126-2007-000-18-00-0

Autor(s): ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Réu(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Réu(s): 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(s): JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da defesa da ré Universidade Católica de Goiás, e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

TRT-18ª Região

Processo AR-00208-2007-000-18-00-5

Autor(s): HOGA CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): DANIEL FONTES E OUTRO(S)

Réu(s): MAURO CEZAR DOS SANTOS

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por HOGA CONSTRUÇÕES LTDA. contra MAURO CEZAR DOS SANTOS, buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00699-2007-001-18-00-0, com fulcro no artigo 485, incisos V, VIII e IX do CPC.

A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindendo até final julgamento desta ação.

A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão

rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:

"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.

Entretanto, no caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos.

Com efeito, as alegações de nulidade da sentença por inobservância dos fatos aduzidos na contestação, de erro por não ter sido considerado o pagamento das verbas rescisórias, bem como de ilegitimidade passiva, não podem ser aferidas por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em sede de pedido de liminar.

Ademais, o perigo da demora não é evidente, porquanto a fase de execução constitui trâmite regular do processo, não ocasionando, nesse caso, dano irreparável à autora, uma vez não demonstrada de plano a plausibilidade de suas alegações.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se.

Cite-se o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.

À STP."

Goiânia, 26 de junho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01885-2006-011-18-00-3

RELATOR(A): DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): JOÃO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-02112-2006-003-18-00-0

RELATOR(A): DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS

EMBARGADO(S): LUDIMILLA COTRIM E MOURA MEDEIROS

ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-00131-2007-013-18-00-0

RELATOR(A): DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS

EMBARGADO(S): MARIA EDINALVA FERREIRA DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00336-2007-121-18-00-8

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECORRIDO(S): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(S): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00636-2007-007-18-00-2

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(S): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): VALDENÉ MARTINS FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01554-2006-001-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): LUIZ GONZAGA DA SILVA SOBRINHO E OUTRO

**ADVOGADO(S): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

EMBARGADO(S): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ADVOGADO(S): MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de junho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00041-2007-013-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE: RENATO OLIVEIRA DO VALE

**ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL**

EMBARGADO(S): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de junho de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01042-2006-003-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ROSENNA DE CARVALHO OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL -

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

**ADVOGADO(S): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos

467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência "as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias" (RO-00138-2006-008-18-00-5, Des. Gentil Pio de Oliveira)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de julho de 2007 (5ª feira) 1ª turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01449-2006-011-18-00-4

Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. PHABER CRUVINEL NUNES

**Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Vislumbra-se na peça de fls. 465/466 a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório. Intimem-se as reclamadas, nas pessoas de seus ilustres Patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os embargos opostos, caso queiram. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À Secretaria da 1ª Turma para os fins."

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma aos 05 de julho de 2007.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02089-2006-003-18-00-3

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrente(s): 3. KARINE MACHADO

**Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi cumprida a determinação de intimação da Reclamante contida no despacho de fls. 530. Chamo o feito à ordem processual e converto o feito em diligência para que seja intimada a Reclamante para oferecer contra-razões aos recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª Reclamadas (razões às fls. 435/449 e 411/429), no prazo legal, à fim de ser sanada a irregularidade. À S1T para as providências cabíveis."

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma aos 05 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2007

## SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11/7/2007  
HORA: QUATORZE HORAS

## RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI(RO)-00119-2007-010-18-01-9  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES  
**Advogado(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-01730-2006-111-18-00-5  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DOURADO  
**Advogado(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)**

3. Processo RO-02068-2006-003-18-00-8  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): 1. RICARDO GOMES DUARTE  
**Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.  
**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS

4. Processo RO-00199-2007-191-18-00-2  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): ADELINO CARRIJO SILVA  
**Advogado(s): CLEMAIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

5. Processo RO-00265-2007-013-18-00-0  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): REIDIVAN ALVES MACHADO  
**Advogado(s): ELIEL FERREIRA LOBO**  
Recorrido(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s): CAROLINA CHAVES SOARES**

6. Processo RO-00450-2007-004-18-00-4  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): 1. PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.  
**Advogado(s): VICENTE DE SOUZA CARDOSO**  
Recorrente(s): 2. POLIOMARA VIEIRA DA CRUZ (ADESIVO)  
**Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS

7. Processo RO-00460-2007-010-18-00-1  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ  
**Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
Recorrido(s): OS MESMOS

8. Processo RO-00499-2007-006-18-00-0  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**Advogado(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): ROBERTO FREITAS PETERNELLI  
**Advogado(s): SIMONE DEL NERO SANTOS**

9. Processo RO-00568-2007-007-18-00-1  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO APUCARANA  
**Advogado(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

10. Processo RO-00715-2007-221-18-00-6  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): DILVÂNIA MARIA DE SENA  
**Advogado(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): BERTIN LTDA.  
**Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

## I - RECURSO ORDINÁRIO

11. Processo RO-00188-2007-101-18-00-7  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDO NUNES  
**Advogado(s): KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): CARLOS ALBERTO JATE ROSA  
**Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

12. Processo RO-00344-2007-013-18-00-1  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): GRAZIELA DA SILVA ALMEIDA  
**Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**

13. Processo RO-00404-2007-003-18-00-9  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.  
**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): CLEUME SOUZA FERREIRA  
**Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

14. Processo RO-00480-2007-009-18-00-2  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): RENAN RIBEIRO VARELA REVORÉDO  
**Advogado(s): ALEXANDRE SOUTO**

15. Processo RO-00503-2007-013-18-00-8  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): VANUSA ALVES RODRIGUES FERNANDES  
**Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**

16. Processo RO-00645-2007-001-18-00-5  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): LUCIANO PAIM DA SILVA  
**Advogado(s): ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): JOSÉ WILSON PEREIRA  
**Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)**

17. Processo RO-00718-2007-005-18-00-4  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): FLAVIANO TAVARES DE LIMA  
**Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
Recorrido(s): JOÃO CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
**Advogado(s): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

## I - RECURSO ORDINÁRIO

18. Processo RO-00120-2007-102-18-00-4  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): ALTAMIRO MARQUES DE SOUZA  
**Advogado(s): SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): ADERSON LEÃO BARROS  
**Advogado(s): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**

19. Processo RO-00167-2007-012-18-00-7  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. ÉRICA DE PAULA MARQUES (ADESIVO)  
**Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS

20. Processo RO-00257-2007-009-18-00-5  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

21. Processo AP-00103-1993-008-18-40-5  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇU  
**Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA**  
Agravado(s): ROSALINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

22. Processo AP-00017-2002-004-18-00-4  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Agravante(s): ZILDSON DOS SANTOS SILVA  
**Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
Agravado(s): IPOJUCAN QUINTINO  
**Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

23. Processo AP-00798-2004-161-18-00-1  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**Advogado(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)**  
Agravado(s): ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA  
**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Observação: Julgamento suspenso a pedido da Des. Revisora

24. Processo AP-02217-2006-007-18-00-4  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Agravante(s): FÁTIMA GISELE NAJAR  
**Advogado(s): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
Agravado(s): OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA  
**Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

25. Processo RO-00637-2006-008-18-00-2  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): UNIÃO

Procurador(a): MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA  
Recorrido(s): JULIANA AUGUSTA DA SILVA SANTOS  
**Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

26. Processo RO-01042-2006-052-18-00-2  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO  
Recorrido(s): EDVALDO SOUZA BRAGA

27. Processo RO-01069-2006-101-18-00-0  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): ADELINO ALVES OLIVEIRA  
**Advogado(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
Recorrido(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): 2. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO - CIMO'S - VALE DO RIO VERDÃO  
**Advogado(s): RENATA DE OLIVEIRA BARROS**  
Recorrido(s): 3. MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA E OUTRO  
**Advogado(s): OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): 4. MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO  
**Advogado(s): VALDIR MARTINS DA SILVA**

28. Processo RO-01450-2006-181-18-00-8  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): JOSÉ LEONARDO RODRIGUES MIRANDA  
**Advogado(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. E OUTRO  
**Advogado(s): WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTRO(S)**

29. Processo RO-02084-2006-007-18-00-6  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): INSTITUTO LIBERTAS S/C  
**Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): WANDERLEY CIRIACO DE SIQUEIRA  
**Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

30. Processo RO-02210-2006-001-18-00-4  
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): 1. KEIDIA DE LIMA FERREIRA  
**Advogado(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
Recorrente(s): 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**Advogado(s): SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 3. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

31. Processo ED-RO-00092-2007-052-18-00-3  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Embargante(s): 1. ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA  
**Advogado(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
Embargante(s): 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
Embargados(s): OS MESMOS

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 5 de julho de 2007.

CELSON ALVES DE MOURA  
Secretário da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00621-2006-201-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECORRIDO(S): ISGLEMOM CLAUDINO DE SOUZA

**ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00635-2006-201-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECORRENTE(S): 2. JÚLIO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): RAUL RODRIGUES DA SILVA**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu provimento ao do reclamado e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00465-2007-005-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): TATIANE RIBEIRO GOMES CAMARGO

**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do apelo da VIVO S.A e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00358-2004-010-18-00-3

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): OLAIRO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS**

AGRAVADO(S): SELISMAR NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, porque operada a preclusão

para discussão da matéria veiculada, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01144-2004-001-18-00-3

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): ELIAS NUNES DA SILVA

**ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS**

AGRAVADO(S): SEGURANÇA VAZ LTDA.

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de junho de 2007.

PROCESSO TRT - AP - 00261-2006-011-18-00-9

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS**

AGRAVADO(S): NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO

**ADVOGADO(S): NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTROS**

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocado nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01122-2006-221-18-00-6

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**

RECORRENTE(S): 2. BERTIN LTDA.

**ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**

RECORRIDO: ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO

**ADVOGADO: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS**

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00050-2007-181-18-00-6

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADOS: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS**

RECORRENTE: EVALDO VICENTE DE SANTANA (ADESIVO)

**ADVOGADOS: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA): ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, rejeitar a nulidade do processo, vencido o Relator, que a declarava de ofício; no mérito, por maioria, vencido o Relator, dar parcial provimento ao recurso do requerente e negar provimento ao apelo adesivo do requerido, nos termos do voto prevalecente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de julho de 2007 (5ª feira) - 2ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01581-2006-111-18-00-4

Recorrente(s): 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrente(s): 2. PAULO FERREIRA RODRIGUES

**Advogado(s): UENDER DA SILVA CABRAL E OUTRO(S)**

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. ADERBAL LUIZ ARANTES E OUTROS

**Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Nos termos dos artigos 876 e 899, § 1º, da CLT, defiro o requerimento de fl. 247, devendo ser observado o pagamento dos emolumentos previstos no artigo 789-B, III, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Após, ao Ex.mo Juiz Revisor."

Em 05 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00016-2006-053-18-40-8 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES DE SIQUEIRA

**Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)**

Agravado(s): LINCOLN TEIXEIRA

**Advogado(s): PAULO ALBERNAZ ROCHA (GO - 1901)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 190; recurso apresentado em 18/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrr

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00021-2006-053-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA LEMOS FARIAS

**Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)**

Recorrido(s): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**Advogado(s): PEDRO PAULO SARTIN MENDES (GO - 22142)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 378; recurso

apresentado em 09/04/2007 - fls. 387).

Regular a representação processual (fls. 11 e 127).

Dispensado o preparo (fls. 287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegações:

- violação do art. 3º, V, da Lei nº 1060/50.

A Autora sustenta que lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita por ela não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio, mas que, todavia, foi condenada ao ressarcimento dos honorários periciais pagos pela Reclamada em relação ao 1º perito.

Consta do v. acórdão:

"Analisando os embargos de declaração opostos pela autora, o Juízo a quo asseverou que:

'No tocante ao ressarcimento dos honorários periciais, razão não assiste à Embargante.

Acontece que a sentença fugigada, no item 4 da fundamentação, foi bastante clara ao consignar que 'Quanto aos honorários do 2º Perito (Dr. PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ), concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 3º da Lei 1.060/50) e no item 5 da mesma fundamentação também ficou claro que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Embargada somente em relação às custas processuais e aos honorários periciais do 2º Perito (v. fl. 287). Portanto, inexistente a contradição alegada.'

(...)

Por outro lado, ficou pactuado na Ata de fls. 223/224 que a parte sucumbente no objeto da perícia arcaria com os honorários das duas perícias. A autora foi a sucumbente, de modo que deverá arcar com o pagamento dos dois peritos.

In tese, a assistência judiciária deferida abrangeria todos os honorários periciais. Contudo, no presente caso, a reclamante assumiu para si o ônus, conforme assentado na Ata acima referida, devendo arcar com os honorários adiantados pela reclamada.

Dessarte, dou parcial provimento ao recurso, neste ponto, para excluir da condenação apenas a solidariedade imputada ao advogado da reclamante quanto aos honorários do 1º perito, adiantados pelas reclamadas". (fls. 356 e 358/359)

Entendo prudente o exame da matéria pela Superior Corte Trabalhista, ante uma possível ofensa ao art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que esse determina que a Parte que recebe assistência judiciária gratuita é isenta do pagamento de honorários periciais.

Deixo de analisar a outra questão recursal, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00052-2006-013-18-40-2 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FRIBOI LTDA.

**Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)**

Agravado(s): RENE LUCIADO DOS SANTOS

**Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 350; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrr

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00067-2006-002-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

**Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)**

Agravado(s): VALÉRIA BATISTA DE PAULA

**Advogado(s): FLÁVIO RODRIGUES GODINHO (GO - 16587)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2007 - fls. 630; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00116-2005-081-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)**

Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2007 - fls. 893; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 899).

Regular a representação processual (fls. 246).

Garantido o Juízo (fls. 801/802).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação do art. 5º, II e LIV, da CF.

- violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

A Executada não concorda com os cálculos, alegando que a correção monetária e os juros de mora não teriam sido calculados na forma devida.

O Agravo de Petição da Executada não foi conhecido pela 2ª Turma deste Tribunal pela ausência de delimitação da matéria, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT (fls. 888/891).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e de divergência jurisprudencial.

Os incisos II e LIV do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica e, por isso, não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00132-2006-005-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO

**Advogado(s): FRANÇOIS SILVA (GO - 0)**

Agravado(s): EVERLÍVIA ZILÁ RIBEIRO

**Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2007 - fls. 273; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da intimação pessoal da União do inteiro teor do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00133-2006-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ADRIANO SACRAMENTO DA SILVA

**Advogado(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Recorrido(s): 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

**Advogado(s): 1. ROGÉRIO AVELAR (DF - 4337)**

Interessado(s): 1. CIMPREL PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.

2. BUNGE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(s): 2. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA (GO - 9385)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 453).

Regular a representação processual (fls. 7).

O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 274/288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, I e IV/TST.

- violação dos arts. 1º, III e IV, 6º e 170 da CF.

- violação do art. 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante aduz ter havido contrato de prestação de serviços de atividade-fim, defendendo a declaração da responsabilidade solidária ou subsidiária da empresa tomadora dos serviços.

Consta do v. acórdão:

" O ilustre Desembargador Relator negava provimento a ambos os recursos, para manter a responsabilidade subsidiária da reclamada Corumbá pelos créditos trabalhistas assumidos pela Cinprel, por entender que, embora a Corumbá

tivesse recebido do IBAMA autorização para desmatar a área a ser alagada pela Hidrelétrica Corumbá IV e contratado a Cinprel para fazer o desmatamento, a Corumbá não era mera 'dona da obra', eis que o fato de a Cinprel ter sido paga com a madeira extraída pelo próprio autor revelaria a existência de comunhão de interesses econômicos. Porém, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de que inexistia qualquer responsabilidade da empresa tomadora dos serviços, pelos motivos que passo a discorrer.

De fato, a Corumbá Concessões, que é um consórcio de empresas constituído para executar a obra de construção da Usina Hidrelétrica Corumbá IV, recebeu do IBAMA a Autorização Especial nº 03/2004 para: '(...) proceder às atividades de supressão em caráter emergencial da vegetação morta e seca na área do futuro reservatório de Corumbá IV, até a cota 810,0 metros, visando a limpeza da área, com objetivo de reduzir o risco de foco e propagação de incêndios florestais nas áreas de influências direta e indireta deste empreendimento (...)' (fl. 116).

Dentre as condicionantes impostas na referida autorização, constou que: 'O material lenhoso suprimido deverá ser colocado fora da área suprimida e de fragmentos florestais remanescentes, não sendo permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins)' item 2.16, fl. 117).

Note-se que, em resposta a ofício expedido pelo douto Juízo de origem, o Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA informou que '(...) a Corumbá Concessões S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nas licenças (...)' (l. 117), o que é perfeitamente natural, já que a segunda reclamada é a responsável pela obra.

Extrai-se, ainda, dos instrumentos anexados às fls. 176/186 e 187/195, que a Corumbá Concessões firmou com a Cinprel Projetos, Reformas e Engenharia Ltda. um contrato de prestação de serviços, cujo objeto era o '(...) desmate, pela CINPREL, das áreas adquiridas pela CORUMBÁ, num total de 3.109,6823 hectares, que serão inundadas (até a cota 810 metros) (...)' (cláusula 1ª, fl. 176).

Como se vê, a Corumbá Concessões contratou a Cinprel para executar o desmatamento da área a ser alagada pelo reservatório da usina hidrelétrica, restando evidente que o desmatamento foi necessidade circunstancial e não faz parte de suas atividade permanentes.

Desse modo, embora o reclamante tenha sido contratado pela Cinprel, para executar tarefas diretamente ligadas à supressão da 'vegetação morta e seca na área do futuro reservatório de Corumbá IV', cuja execução foi objeto da referida Autorização Especial nº 03/2004, não tem a tomadora dos serviços qualquer responsabilidade.

Assim, como o desmatamento da área inundada constituía atividade de cunho transitório, não restou caracterizada fraude a contratação de empresa terceirizada para a sua realização, sendo certo que não havia pessoalidade e subordinação direta entre o autor e a Corumbá Concessões. O fato de a testemunha indicada pelo reclamante ter afirmado que havia fiscais dessa empresa acompanhando a execução dos serviços não traduz a presença desses elementos, eis que não há notícia de que eles davam ordens aos empregados da Cinprel (fls. 268/269). Não é o caso, portanto, de terceirização enquadrável na Súmula 331 do C. TST. Por conseguinte, não há falar em responsabilidade subsidiária nem solidária" (fls. 399/402).

Tratando-se, portanto, de matéria de alta indagação, e diante de possível contrariedade à Súmula 331, IV/TST, oportuno o seguimento do apelo para melhor apreciação do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00246-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

Recorrido(s): MARINO CARLOS PINTO FILHO

Advogado(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 239; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 20/22).

Satisfeito o preparo (fls. 209/211, 246/250).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

#### RESCISÃO CONTRATUAL

Alegações:

- violação do art. 482, 'c' e 'f' da CLT.

Busca reformar o julgado a fim de que seja mantida a justa causa da dispensa do obreiro tendo em vista terem ficado provadas suas inúmeras faltas ao trabalho em razão de embriaguez.

Consta do v. acórdão:

"Nesse passo, considerando que o dolo e a culpa são elementos subjetivos necessários à configuração do ato motivador da justa causa, entendo que não se pode atribuir validade à punição imposta pela reclamada ao autor, visto que ele faltava ao serviço porque é portador de doença mental que, agravada pelo consumo de bebida alcoólica, reduz-lhe o discernimento." (fls. 236).

Como se vê, o acórdão entendeu que não houve configuração de justa causa, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais invocados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00251-2006-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)

Recorrido(s): ROSSANA DOS SANTOS

Advogado(s): VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES (GO - 21363)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 631; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 664).

Regular a representação processual (fls. 661/662).

Satisfeito o preparo (fls. 540/541 e 663).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação legal e divergência jurisprudencial

A CAIXA pondera que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"Trata-se de enquadramento da Reclamante como bancária pelo fato de ter havido intermediação de mão-de-obra ilegal, pois apesar de ter sido contratada por empresas terceirizadas para realizar atividades de digitação de dados na CAIXA, na verdade executava tarefas próprias de bancários. Assim, como bem esclarecido pelo acórdão embargado, a reclamante foi enquadrada na atividade de bancária, fazendo jus aos direitos previstos nas normas coletivas da categoria, como se fosse verdadeira empregada da CAIXA." (fls.628)

O julgado do TRT da 4ª Região, apresentado às fls. 655/656 (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0; Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Juíza: Berenice Messias Corrêa; Data da Publicação: 28/04/2004; Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul; Recorrentes: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda.; Recorridos: os mesmos e Renata Corrêa Almeida) concluiu, in verbis:

"(....)

Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja com a CEF. Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT).

(...)"

Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00252-2006-221-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

**Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROCHA MACHADO FILHO (GO - 5739)**

Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 115; recurso apresentado em 14/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00258-1999-051-18-40-9 - Pleno

Agravado de Instrumento

Agravante(s): IVONE MARIA MARTINS PIMENTA

**Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**Advogado(s): RODRIGO CÉSAR MASSA (SP - 235909)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2007 - fls. 577; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00291-2006-005-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(s): BEATRIZ DE FREITAS CAVALCANTE (MG - 80312)**

Recorrido(s): CRISTIANE SOUZA BORZUK

**Advogado(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 325; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 351).

Regular a representação processual (fls. 112, 160, 195 e 292).

Satisfeito o preparo (fls. 242/244 e 350).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX, da CF.

A Reclamada sustenta que há falta de fundamentação no acórdão regional, porque se limitou a transcrever a sentença.

Entretanto, o que se constata é que a Turma fundamentou sua decisão, esclarecendo que a prova dos autos comprovou a existência do vínculo de emprego (fls. 279). O fato de ter havido, ainda, adoção dos fundamentos da sentença, não implica negativa de prestação jurisdicional, porque aqueles foram transcritos no acórdão, integrando, conseqüentemente, o seu conteúdo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Pondera a Empresa que a aplicação da multa em tela não se enquadra na hipótese prevista no dispositivo.

Ao analisar os primeiros Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, a Turma rebateu a alegação de omissão, esclarecendo que a questão referente ao liame de emprego fora examinada (fls. 299/301) e, quando se julgaram os novos Embargos de Declaração aviados, fora destacado que a Parte havia renovado a mesma assertiva de omissão, tendo sido ressaltado que "Outrossim, a embargante nem mesmo indica os argumentos contrários ao vínculo de emprego os quais entende que não teriam merecido apreciação." (fls.322). Assim, o entendimento adotado, no sentido de se aplicar a multa em epígrafe, não configura afronta ao preceito indigitado.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 131 do CPC, 2º e 3º da CLT.

A Recorrente diz que não existiu vínculo de emprego entre ela e a Autora, sendo a contratação de professores autônomos realidade nas instituições de ensino superior.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando-se a prova dos autos, entendo que ficou configurada a relação de emprego, mesmo porque a função exercida pela obreira, de professora universitária, converge com a atividade-fim da reclamada, consoante se observa do art. 3º de seu Estatuto Social (fls. 133/142) e CNPJ, à fl. 143. A questão fora adequadamente elucidada na r. sentença, que por economia processual, transcrevo em seus fundamentos e os adoto como razões de decidir, verbis:

'(...) se a Reclamante trabalhasse de forma autônoma, poderia dar o andamento que melhor lhe apossesse às aulas ministradas. No entanto, não poderia agir de forma autônoma, pois não tinha liberdade para decidir acerca de quando, como e de que forma ministrar as aulas. Tais decisões cabiam a Reclamada que contratava a Reclamante para agir no estrito cumprimento legal, que era repassar o conteúdo necessário ao curso de pós-graduação em determinado tempo, cuja duração era fixada pela Reclamada.(...)' (fls.279/280)

Primeiramente, ao contrário do que afirma a Recorrente, observa-se que a Turma baseou sua decisão nas provas produzidas nos autos, não se cogitando de ofensa ao art. 131 do CPC.

Por outro lado, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00383-2006-101-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**

Recorrido(s): ELENICE APARECIDA DOS SANTOS PERPÉTUO E OUTRO

**Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 648; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 684).

Regular a representação processual (fls. 128).

Satisfeito o preparo (fls. 301, 342, 341, 629 e 682).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 114, VI da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Pede seja declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.

De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.

Como bem anotado pela eminente Representante do Parquet, no RO 01493-2005-10218-00-0, envolvendo a mesma causa de pedir e pedido e a mesma requerida,

(...) não obstante a posição isolada do C. TST transcrita nas razões recursais, o E. STJ já deixou assente, em julgamento recente, proferido em agosto deste ano, no bojo do Conflito de Competência nº 61587 / SP, que teve como Relator o Exmº Ministro Castro Meira (Data da publicação/Fonte DJ 11.09.2006, p. 217), o seguinte:

(...)

Nesta oportunidade, transcreve-se a parte que bem sintetiza a matéria, inclusive análoga ao presente caso:

"Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho.

Ademais, não se pode olvidar que causa uma certa estranheza que no mencionado acórdão, apontado pela reclamada, sustenta-se pela competência desta Especializada para apreciar e julgar pedido de indenização por dano material, mas não o por dano moral, decorrente do mesmo fato, no caso, acidente de trabalho.

De qualquer sorte, tendo em vista o mesmo fato gerador, o Juízo, necessariamente, deverá apreciar o aspecto atinente à responsabilidade do empregador, já que o acidente é decorrente do trabalho. Assim é porque a Lei Substantiva Civil, reza, em seu art. 186: 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.'

Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a 'dor' pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.

Da mesma sorte em relação aos pedidos inerentes a dano material, posto que fundamentados em reparação civil, com natureza 'jurídica da lide, relacionada com o tema da responsabilidade civil' e não deixa, em certo sentido, de ser postulação em nome próprio, já que as requerentes nada mais são que supostas beneficiárias e a indenização reveste-se de caráter protetivo, sendo análoga a situação - dano moral e dano material.

Em suma, a aplicação do art. 114, VI, da C/F, com a nova redação dada pela E/C nº 45/2004 se impõe.

Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 610/612)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 656/658 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio

Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.

Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.

NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.

O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00386-2005-007-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JACINTO LEITE PINTO

2. MARIA DO CARMO SILVA PINTO

**Advogado(s): 1. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA (GO - 5860)**

2. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA (GO - 5860)

Recorrido(s): 1. ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE

**Advogado(s): 1. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)**

Recurso de: JACINTO LEITE PINTO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2007 - fls. 373; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 262).

Garantido o Juízo (fls. 202,212,213,225 e 239).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegações:

- violação dos arts. 214 e 649 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, em Revista, a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Em sendo assim, o apelo do Executado não merece ser apreciado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARIA DO CARMO SILVA PINTO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2007 - fls. 373; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 385).

Regular a representação processual (fls. 208).

Garantido o Juízo (fls. 167 e 180).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegações:

- violação dos arts. 214 e 649 do CPC.  
- divergência jurisprudencial.  
Em face do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, é inviável a análise de afronta a preceitos legais e de dissenso de teses.  
Desse modo, o apelo da Executada, também, não merece ser apreciado.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-00391-2006-171-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): **JOÃO DIAS MACHADO**

**Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)**

Agravado(s): **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

**Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 91; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas. Registre-se que a declaração de autenticidade das cópias juntadas aos autos, firmada pelo advogado da parte Agravante às fls. 02, não atende a finalidade buscada pela norma do art 544, § 1º, do CPC e pelo inciso IX, da IN nº 16/99, do colendo TST.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00418-2006-241-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): **CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS**

**Advogado(s): EDNA BARREIRA COSTA (DF - 7916)**

Recorrido(s): **BANCO ITAÚ S.A.**

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

O Recurso de Revista do Reclamante encontra-se intempestivo. Consoante se constata das fls. 500/502, os Embargos de Declaração por ele opostos não foram conhecidos em virtude de não terem sido juntados os originais da petição de fax e, por isso, não interromperam o prazo recursal para a Revista.

Assim, considerando-se que o acórdão que apreciou os Recursos Ordinários das Partes foi publicado em 22/01/2007 (fls. 482), o oitavo dia legal findou em 30/01/2007. Entretanto, as razões do Recurso de Revista somente foram protocolizadas em 13/03/2007 (fls.506), extemporaneamente.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00443-2005-007-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): **UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**

**Advogado(s): JORGE JUNGSMANN NETO (GO - 16840)**

Recorrido(s): **ANTÔNIO JAILSON ARAÚJO BEZERRA**

**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 903; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 882).

Todavia, a representação processual da Reclamada está irregular. O substabelecimento de fls. 881 que confere poderes à Dra. Flórence Soares Silva, única subscritora do Recurso de Revista, não foi datado, não servindo para o fim a que se destina. Deve ser ressaltado que não há também mandato tácito (fls. 110, 474, 544, 579, 619, 656 e 669/673).

Satisfeito o preparo (fls. 690, 729 e 880).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00458-2006-001-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. **UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**

2. **MIGUEL BENTO DA SILVA**

**Advogado(s): 1. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

2. **WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Recorrido(s): 1. **MIGUEL BENTO DA SILVA**

2. **UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**

**Advogado(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

2. **MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

Recurso de: **UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 812; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 802).

Regular a representação processual (fls. 667).

Satisfeito o preparo (fls. 700, 733 e 801).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

**REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO**

**MULTA CONVENCIONAL**

No tocante a esses tópicos, as alegações encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

**Alegações:**

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do Código Civil.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"Restou incontroverso nos autos que desde o início do período imprescrito até 28/02/2005, o Reclamante usufruiu de apenas 40 minutos de intervalo para descanso e refeição.

É do conhecimento desta Egrégia Corte que os acordos coletivos juntados aos autos prevêem a possibilidade de redução do intervalo intrajornada de 01 hora para 40 minutos diários, com diminuição de 20 minutos na jornada de trabalho, para os empregados que não cumpram jornada suplementar (Cláusula 16ª - fls. 553 e 586; Cláusula 17ª - fls. 568, 573, 579; Cláusula 20ª - fls. 562).

Todavia, analisando os controles de jornada juntados aos autos, verifica-se que a Reclamada não cumpria a redução da jornada de vinte minutos conforme previsto na norma coletiva.

Ademais, a teor do entendimento consubstanciado na OJ nº 342, não é válida cláusula normativa que reduz o intervalo intrajornada, vez que a norma insculpida no art. 71, caput, da CLT, é de ordem pública, que visa preservar a saúde de trabalhador. Assim não pode ser objeto de alteração por meio de negociação, seja individual ou coletiva, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I do Colendo TST, (...)

Nesse sentido, o § 4º do art. 71 da CLT dispõe que, quando o intervalo intrajornada não for concedido pelo empregador, 'este ficará obrigado a remunerar o período correspondente acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.' (fls. 769/770)

Não procedem as assertivas de afronta aos dispositivos legais invocados, haja vista que, consoante o trecho acima transcrito, o posicionamento firmado por este Órgão Revisor encontra-se em sintonia com a OJ nº 342 do TST (aplicação da OJ 336/SBDI-1/TST). Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

Ainda, não se conhece da alegação de conflito pretoriano, eis que os dois primeiros arrestos colacionados não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337//TST), e os demais julgados transcritos são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma, também, com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que todas as horas extraordinárias foram devidamente pagas com os acréscimos respectivos ou compensadas.

Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, tendo em vista que, ao contrário, essa Egrégia Corte obedeceu aos comandos do dispositivo em tela ao aduzir que "(...) restando demonstrada a existência de frações de horas extras registradas nos controles de frequência que não eram computadas como sobrejornada, mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de labor em sobrejornada não quitadas". (fls. 768)

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MIGUEL BENTO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 812; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 831).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 700).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 245 e 518 do CPC e 900 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pugna pela nulidade de atos processuais, sustentando que teve feridos seus direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, porque não teve vista dos autos para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da Reclamada e que a intimação feita antes do julgamento dos Embargos de Declaração é inócua, já que os autos não estavam disponíveis na Secretaria da Vara.

Consta do v. acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante que:

" Não se observa das razões do embargante nenhuma das hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração previstas na lei processual em vigor.

Outrossim, verifica-se que as partes foram regularmente intimadas da prolação da decisão de embargos de declaração proferida no Juízo de origem (fls. 744), tendo o Reclamante deixado fluir in albis seu prazo para contra-arrazoar o recurso interposto pela Reclamada, que foi contado a partir da intimação referida (fls. 748).

Note-se que no período subsequente à intimação da decisão de embargos não há registro de que os autos estivessem com carga fora da Secretaria da Vara, o que joga por terra a alegação do Reclamante de que teria ficado impossibilitado de ter acesso ao processo.

O pedido do Reclamante de reabertura de prazo para contra-arrazoar o recurso interposto pela parte ex adversa foi protocolado antes mesmo do início da contagem do seu prazo para tanto, eis que o pedido data de 21/07/06 (fls. 745), e o dies a quo de seu prazo foi em 31/07/06 (fls. 744 e certidão às fls. 748)." (fls. 809/810).

O que se infere do trecho do v. acórdão transcrito é que o posicionamento regional está em conformidade com os preceitos legais pertinentes, não se verificando nenhuma das ofensas apontadas. Vale ressaltar que os artigos mencionados às fls. 814 (arts. 282 do CPC c/c 840 da CLT) e a Súmula nº 268/TST cuidam de matérias alheias ao debate dos autos, sendo despidianda a sua análise.

O inciso III do art. 1º e os incisos II, XXXV, LIV do art. 5º da Carta Magna contém princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Inespecífico o aresto indicado às fls. 821 e às fls. 822/829, uma vez que ele não se refere à situação idêntica a dos autos. Incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00503-2006-001-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**Advogado(s): JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)**

Agravado(s): AGNALDO DE SOUSA GOMES

**Advogado(s): LUIZA DE SOUZA E SILVA (GO - 16601)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 198; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00520-2005-081-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)**

Agravado(s): 1. IVAN AGUSTINHO DOS SANTOS

2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 818; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/17).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00532-2006-002-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)**

Agravado(s): CÉSAR SAVINI NETO

**Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12/13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrr

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00542-2006-009-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MÔNICA AZEVEDO DE SOUZA

**Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**

Agravado(s): TELEGIÓIS CELULAR S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2007 - fls. 1025; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00570-2006-051-18-41-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2007 - fls. 204; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 02).

Observa-se que o advogado subscritor do presente recurso foi substabelecido às fls. 11. Todavia, a procuração da Agravante (fls. 12/13) outorgando poderes ao advogado substabelecido é de data posterior (21/10/2005) ao substabelecimento (14/09/2005). Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00599-2006-102-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)**

Recorrido(s): LUIZ FERREIRA DE SOUZA

**Advogado(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 326; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 200/201).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do art. 83 do CPC.

Insurge-se contra sua condenação subsidiária e alega que o Ministério Público do Trabalho não teria poder para pedir sua integração à lide.

Consta do v. acórdão:

"É certo que a intervenção do Ministério Público do Trabalho como fiscal da lei nessa ação decorre da presença de entes públicos em seu pólo passivo. Assim, deve zelar pela regularidade do processo, tendo portanto legitimidade para propor a integração da AGETOP no pólo passivo diante da realidade dos fatos retratada nos autos pelo depoimento do preposto do primeiro reclamado." (fls. 313)

Como se vê, o acórdão decidiu que o Parquet trabalhista tem legitimidade para propor a integração da Recorrente (AGETOP) no pólo passivo da lide, não havendo que se falar em ofensa ao art. 83 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00609-2005-191-18-40-8 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**  
Agravado(s): ADELICINO BARBOSA SOUZA  
**Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 674; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 09).  
Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 29 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rrr  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00626-2006-051-18-40-9 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): SUPER GRÃO - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.  
**Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**  
Agravado(s): DIVINO CAETANO DA SILVA  
**Advogado(s): HAMILTON DE OLIVEIRA (GO - 11021)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 142; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 07).  
Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 29 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rrr  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00648-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): DEIB OTOCH S.A.  
**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
Recorrido(s): PEDRO TEODORO DA SILVA  
**Advogado(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 447; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 455).  
Regular a representação processual (fls. 378).  
Satisfeito o preparo (fls. 403/404 e 454).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE  
Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.  
- violação do art. 538, caput, do CPC.  
A Reclamada sustenta que a Turma Julgadora criou hipótese não prevista em lei, ao consignar que os Embargos Declaratórios opostos da sentença são inexistentes por irregularidade de representação que, por isso, não houve interrupção do prazo recursal para o Recurso Ordinário.  
Consta do v. acórdão:  
"Verifica-se que os embargos declaratórios opostos pela reclamada foram assinados por advogada sem procuração nos autos – Dra. Denise Costa de Oliveira – (fls. 147/148), tampouco há mandato tácito (fl. 144), e, sendo os embargos inexistentes, não interromperam o prazo do recurso ordinário. Assim, em face da irregularidade na subscrição dos embargos declaratórios, eles não poderiam sequer ser conhecidos, por inexistentes, e, nesse passo, não tiveram o condão de interromper o prazo para interposição do recurso ordinário." (fls. 427)  
A tese regional de que os Embargos Declaratórios não interromperam o prazo recursal porque a representação processual estava irregular não representa afronta aos dispositivos citados, tendo em vista que, segundo esta Corte, a irregularidade de representação importou na inexistência dos Embargos e, portanto, não poderia o ato produzir o efeito previsto.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 29 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/lmc  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00651-2006-121-18-40-9 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s): LONZIGO DE PAULA TIMÓTEO (GO - 8584)**  
Agravado(s): SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA  
**Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 100; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 02).  
Observa-se que há nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fls. 16), da qual não consta a assinatura do outorgante conferindo poderes aos advogados nela mencionados. Assim, são inválidos a procuração e os substabelecimentos firmados por esses referidos advogados nos presentes autos.  
Acrescente-se que na cópia do substabelecimento juntado às fls. 14 a assinatura do advogado substabelecido está ilegível, o que constitui mais um fundamento para reputá-lo inválido.  
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.  
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.  
Intime-se.  
Goiânia, 25 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00659-2006-251-18-00-0 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(s): VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (DF - 13947)**

Recorrido(s): DALCIO ROCHA SIRQUEIRA

**Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 134; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 151) - Lei nº 9.800/99

Regular a representação processual (fls. 43 e 148). As custas processuais foram recolhidas (fls. 93).

O preparo, entretanto, não se encontra inteiramente satisfeito.

A sentença arbitrou a condenação em R\$ 30.000,00 (fls. 55). A Empresa efetuou o depósito para o Recurso Ordinário no valor de R\$ 4.809,00 (fls. 94), garantindo aquele juízo. Entretanto, os documentos anexados às fls. 149 não comprovam o recolhimento do depósito recursal para o Recurso de Revista, visto que a GFIP não possui autenticação mecânica bancária e o outro documento não serve como comprovante de pagamento daquela, por não apresentar dados suficientes para a identificação da referida GFIP.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00668-2006-007-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ MORAIS DE SOUZA

**Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

Agravado(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES (GO - 22281)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2007 - fls. 72; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 05).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e sua intimação, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00670-2005-251-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDILSON DE SOUZA SILVA

2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)**

2. PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)

Recorrido(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

2. ICATU HARTFORD SEGUROS S.A

3. EDILSON DE SOUZA SILVA

**Advogado(s): 1. PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)**

2. RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

3. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recurso de: EDILSON DE SOUZA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 659; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 633).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 486).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUROS DE MORA

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 43 e 54 do STJ.

- violação dos arts. 100, § 1º-A da CF.

- violação dos arts. 92, 186, 398, 927 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que devem incidir juros de mora sobre a indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho desde a data em que ocorreu o evento danoso, por tratar-se de responsabilidade de natureza civil.

Consta do v. acórdão:

"Pretende o reclamante que a incidência de juros e correção monetária, sobre a indenização por danos materiais, seja apurada a partir do evento danoso e não da citação, conforme determinado na r. sentença.

Sem razão, contudo.

A indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho tem natureza de crédito trabalhista, submetendo-se às mesmas regras aplicáveis aos créditos trabalhistas em geral.

Desse modo, a de ser mantida a r. sentença, neste particular, por seus próprios fundamentos:

'(...)

CONDENA-SE a empresa a pagar as parcelas vencidas desde a data do acidente, ocorrido em 06.8.1998, até a data da liquidação da sentença de uma só vez, com acréscimo correção monetária, apurada mediante a aplicação da Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, referida na Resolução nº 8, de 27.10.2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de juros desde a data da citação inicial, conforme Aviso de Recebimento de fl. 42, em consonância com os artigos 398 e 405 do Código Civil" (...)' (fls. 479/480)." (fls. 616/617)

Como se vê do teor da fundamentação do v. acórdão combatido, não há que se falar em afronta a quaisquer dos dispositivos legais invocados, registrando-se, inclusive, que é impertinente a alegação de violação aos artigos 100, § 1º-A da CF, 92, 186, 927 e 950 do CC/2002, pois não foi demonstrada sua correlação com a matéria em epígrafe.

Tampouco há que se falar em violação à literalidade do art. 398 do CC, o qual foi aplicado conjuntamente com o art. 405 do mesmo diploma legal (Súmula 221, II/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na aliena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-ITST).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 629/630, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 659; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 706).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fls. 523, 524 e 705).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, LV, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 6º da LICC, 125, I, 333, I, 348 a 354, 475-Q do CPC, 159, 1.521 e 1.523 do antigo Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do Obreiro, o qual teria confessado a prática da conduta que teria gerado o infortúnio. Insurge-se também contra os valores fixados a título de pensão e de indenização por danos materiais e morais. Quanto à indenização substitutiva do seguro de vida alega que não há prova de que tivesse se omitido ou negado a fornecer as apólices. Argumenta, ainda, que não pode ser compelida à constituição de capital para a garantia das prestações vincendas, dada sua notória solvabilidade e que o tema deveria ter sido decidido de acordo com o art. 475-Q do CPC e não do art. 602 do referido diploma legal, que não mais estaria em vigor à época do julgamento do Recurso Ordinário.

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 591/598, a declaração da existência do ato ilícito, do dano, do nexo causal e da culpa da Reclamada decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente os depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 5º, LV, 7º, XXVIII, da CF, 125, I, 333, I, 348 a 354 do CPC, 159, 1.521 e 1.523 do antigo Código Civil. A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. A Súmula 229/STF e os julgados originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada não atendem às previsões do art. 896, alínea a, da CLT. O aresto transcrito às fls. 698/699, proveniente do Egrégio TRT/10ª Região, não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST. Os demais julgados apresentados para cotejo que teses revelam-se inespecíficos, na

medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

No que tange à indenização por danos materiais, a Reclamada alega que a condenação ao pagamento da pensão mensal com base no salário percebido à época do fato contraria a Súmula 490/STF e o aresto transcrito às fls. 683, também do Excelso STF. Referidos paradigmas, contudo, não estão contemplados no art. 896, alínea a, da CLT, o que inviabiliza a assertiva de dissenso.

Relativamente à indenização por danos morais, a Reclamada defende a redução do valor fixado e a incidência da correção monetária somente a partir da prolação da sentença, considerando inaplicável ao caso a Lei nº 8.899/81 (fls. 683/686). Observa-se, entretanto, que, quanto ao valor fixado a título de danos morais, a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 da CLT. No que se refere ao tema da incidência da Lei nº 8.899/81, não se constata, no v. acórdão regional, adoção de tese expressa sobre a matéria, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.

Quanto à indenização substitutiva do seguro de vida, o apelo revela-se desfundamentado, visto que não foram suscitadas as hipóteses previstas no art. 896 da CLT, conforme se constata das razões apresentadas às fls. 686/687.

No que concerne à constituição de capital, a alegação de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da CF, 6º, da LICC, 333, I, e 475-Q do CPC (acrescido pela Lei nº 11.232/2005) afigura-se inviável, diante da ausência do indispensável questionamento dos temas respectivos no momento oportuno (incidência da Súmula 297/TST).

#### DENUNCIÇÃO DA LIDE

A Recorrente expressa inconformismo, ainda, com o indeferimento do pedido de denunciação da lide, o qual teria sido formulado com amparo no art. 70, III, do CPC.

Todavia, consoante exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 588/590, o indeferimento do pedido de denunciação da lide decorreu da declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido nela veiculado. Assim, tendo em vista que o art. 70, III, do CPC, único preceito legal invocado no presente tópico recursal, não guarda pertinência com a matéria da competência desta Justiça Especializada, inviável cogitar-se de infringência ao mesmo.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00698-2006-251-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)**

Recorrido(s): ONILSON CRISPIM DA ROCHA

**Advogado(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 196) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 63 e 193). As custas processuais foram pagas às fls. 128.

O preparo, entretanto, não se encontra inteiramente satisfeito.

A sentença arbitrou a condenação em R\$ 40.000,00 (fls. 76). A Empresa efetuou o depósito para o Recurso Ordinário no valor de R\$ 4.809,00 (fls. 129), garantindo aquele juízo. Entretanto, os documentos anexados às fls. 194 não comprovam o recolhimento do depósito recursal para o Recurso de Revista, visto que a GFIP não possui autenticação mecânica bancária e o outro documento não serve como comprovante de pagamento daquela, por não apresentar dados suficientes para a identificação da referida GFIP.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/Imc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00738-2006-221-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÁS

**Advogado(s): DALMY ALVES DE FARIA (GO - 4287)**

Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2007 - fls. 75; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00808-2006-001-18-40-3 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO RURAL S.A.

**Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**

Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PULLIG

**Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

Regular a representação processual (fls. 08/09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00832-2006-201-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)**

Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA GUIMARÃES

**Advogado(s): BENO DIAS BATISTA (GO - 14271)**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 48; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Tendo em vista a ausência de peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e incisos III e X, da IN nº 16/99, do colendo TST), entre as quais a cópia do acórdão regional, de sua intimação e do recurso de revista, torna-se impossível o exame do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte Agravante.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00836-2006-007-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

**Advogado(s): NILSON MACIEL DE LIMA (DF - 3617)**

Agravado(s): AMAURY TADEU DE SOUZA

**Advogado(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA (GO - 13240)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/06/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 18/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00881-2005-006-18-40-6 - Pleno

Agravado de Instrumento

Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Agravado(s): PEDRO FERREIRA WANDERLEY FILHO

**Advogado(s): ELBER CHAVES DE OLIVEIRA (GO - 2511)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2007 - fls. 239; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08/10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00924-2006-181-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**

Recorrido(s): CÁSSIO ALVES DA COSTA

**Advogado(s): LEANDRO SOARES SILVA REIS (GO - 21888)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 177; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 184).

Regular a representação processual (fls. 35/36).

Satisfeito o preparo (fls. 148, 149).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- contrariedade às OJs 235 da SBDI-II/TST.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Busca reformar o julgado a fim de que seja deferido apenas o adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas sustentando que seria incontroverso nos autos que o obreiro recebia por produção, tendo o acórdão extrapolado os limites da lide.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00942-2006-007-18-40-2 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA.

**Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)**

Agravado(s): DIVINO SOARES BORGES

**Advogado(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/06/2007 - fls. 298; recurso apresentado em 20/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Não há o que se falar em novo pronunciamento sobre cada alegação de violação à norma infraconstitucional e ofensa à norma constitucional, uma vez que o exame de admissibilidade do Recurso de Revista já foi devidamente realizado.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrr

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00952-2005-053-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrido(s): 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

2. EDNA APARECIDA SANTOS

**Advogado(s): 1. SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)**

2. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(s): 1. EDNA APARECIDA SANTOS

2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**Advogado(s): 1. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**

2. SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)

Recurso de: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 496).

Regular a representação processual (fls. 109).

Satisfeito o preparo (fls. 379, 399 e 494).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 458, I e II, do CPC.

Sustenta que a prova pericial é necessária para verificação da existência de doença ocupacional, já que o juiz não tem conhecimento técnico para tanto. Entende que, se o Julgador a quo considerou inválido o laudo pericial, deveria ter determinado a realização de nova perícia, não podendo decidir por mera presunção. Alega que houve ausência de fundamentação e que foi desrespeitado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Diz que as provas existentes nos autos não foram analisadas de modo correto.

Consta do v. acórdão:

"DA NULIDADE PROCESSUAL

O reclamado sustenta que o douto Juízo de origem teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional e cerceado seu direito de produção de prova ao deixar de se pronunciar sobre a impugnação oferecida ao laudo pericial de fls. 304/317 e sobre os requerimentos atinentes à oitiva dos peritos em audiência e à realização de nova perícia.

Entretanto, não se divisa a configuração dos vícios alegados.

Na r. sentença, foram declinados os motivos pelos quais o segundo laudo pericial, anexado às fls. 304/371, foi considerado suficiente para a elucidação das questões controvertidas, conforme se pode verificar adiante:

'Desde logo, a fim de evitar discussões e possíveis alegações de omissões, torno claro que, dentre os dois laudos periciais apresentados, reputo mais convincente, adequado e consentâneo com a realidade aquele de fls. 304/317. O laudo anteriormente acostado aos autos (fls. 258/265) contém uma série de lacunas e menções duvidosas, conforme observado com argúcia na manifestação de fls. 278/288, a cujos argumentos me reporto – sem olvidar que a conclusão da perita discrepa frontalmente de todos os exames, avaliações e conclusões de vários médicos do INSS e particulares, além do outro perito judicial.' (fl. 374)

Não há falar, pois, em negativa de prestação jurisdicional, sendo pertinente destacar que as questões de ordem técnica suscitadas na impugnação de fls. 336/341 – as quais diziam respeito, essencialmente, à caracterização da enfermidade apresentada pela reclamante como doença de origem degenerativa e não ocupacional - já haviam sido abordadas no laudo anexados às fls. 304/317, não existindo necessidade de oitiva dos peritos em audiência.

Por outro lado, considerando que a segunda perícia trouxe elementos suficientes para o esclarecimento do juízo, a realização de uma terceira prova técnica era inteiramente desnecessária, sendo certo que, ao indeferir o requerimento formulado nesse sentido (fl. 367), o douto Juízo de origem não cerceou o direito de produção de prova do reclamado, mas apenas aplicou os preceitos contidos nos arts. 125, inciso II, e 130 do CPC, e 765 da CLT.

Preliminar que se rejeita." (fls. 447/448)

Denota-se que a v. decisão atacada está fulcrada no conjunto probatório dos autos, estando fundamentada de modo suficiente para sua validade e eficácia, não se vislumbrando a apontada ofensa aos artigos 93, IX, da CF/88, e 458, II, do CPC. Impertinente, também, a assertiva de afronta ao art. 5º, LV, da CF, tendo em vista que não ficou evidenciado o alegado desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 186 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"(...) o laudo pericial juntado às fls. 304/317 não deixa dúvida quanto à natureza ocupacional da moléstia e ao nexo de causalidade entre o seu surgimento e as funções desenvolvidas durante o pacto laboral.

De fato, após minucioso exame clínico e análise dos demais procedimentos médicos aos quais a autora se submeteu, o expert afastou por completo a possibilidade, aventada no primeiro laudo pericial produzido nos autos, de que a enfermidade pudesse ter origem degenerativa (...)

Em seguida, ao mencionar as condições em que a reclamante laborava, o perito assinalou que:

'(...) Tratando-se de empregado cujas principais funções são realizadas em esteira rolante, é extremamente recomendado o rodízio de tarefas, evitando-se a monotonia e sobrecarga de um órgão ou grupo osteomuscular específico. Na visita, não foi possível observar a realização deste rodízio entre os funcionários.

Nesta visita, foi observado que a altura da esteira está adequada (está abaixo da linha do cotovelo dos funcionários); as bordas das esteiras são cortantes, não permitindo o apoio eventual adequado dos membros superiores, o que torna necessário que o funcionário trabalhe sempre com tensionamento dos MMSS [membros superiores]. São fornecidas cadeiras para os trabalhadores da esteira, as quais, entretanto, não dispõem de apoios para os braços, o que torna necessário que o funcionário trabalhe sempre com tensionamento dos MMSS.' (fl. 311)

(...) ao concluir o seu trabalho, o perito assim se pronunciou sobre o grau de incapacidade laborativa da reclamante:

'Existe incapacidade total permanente da pericianda para execução de sua função habitual, bem como de toda e qualquer atividade que envolva movimentos repetitivos dos membros superiores. (...)

O laudo pericial, portanto, é conclusivo no tocante à configuração da doença ocupacional e à incapacidade laborativa, em consonância, aliás, com as inúmeras perícias médicas realizadas pela Previdência Social, as quais sempre se manifestaram no mesmo sentido.

É certo – e esse é um dos pontos em que se ampara a insurgência do reclamado – que a enfermidade se manifestou pouco mais de cinco meses após o início do pacto laboral e que o documento de fls. 81/82 demonstra que a autora deixou seu emprego anterior, dezoito meses antes de ser admitida pelo reclamado, porque 'sentia dores no braço'.

No entanto, constatada a doença ocupacional tanto pelo INSS, quanto pela perícia realizada nos autos, a mera existência de predisposição para o seu surgimento não afasta a responsabilidade do reclamado, uma vez que o laudo técnico deixou claro que as condições inadequadas em que a autora exercia suas funções contribuíram decisivamente para o advento da sua incapacidade laborativa.

Como bem observou a r. sentença, o art. 21, inciso I, da Lei nº 8.213/91, estabelece que se equipara ao acidente de trabalho '(...) o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação (...)'.

Logo, ao proceder de forma negligente em relação à saúde dos seus empregados, omitindo-se quanto ao dever legal de lhes oferecer condições adequadas de trabalho, o reclamado sujeitou-se a responder pelos danos causados, não podendo se eximir da sua parcela de responsabilidade apenas porque a autora apresenta maior susceptibilidade a doenças ocupacionais do que outros trabalhadores.

Cumprir registrar que o reclamado admitiu, no documento de fl. 62, que, no ano de 2001, houve um '(...) número expressivo de Colaboradores afastados por motivo de doenças (...)', motivo pelo qual ele se propôs, a partir de então, a atender à legislação vigente e dar continuidade a ações preventivas.

Essa declaração vale pelo reconhecimento de que as condições existentes à época em que a autora prestou serviços eram inadequadas e não atendiam às normas de saúde e segurança do trabalho, ratificando a conclusão exposta no laudo técnico e infirmando por completo a alegação de que a doença não teria origem laboral.

Nesse contexto, não merece reforma a r. sentença ao reconhecer a natureza ocupacional da enfermidade apresentada pela autora, a existência de relação de causa e efeito com as funções exercidas durante o pacto laboral e a culpa do reclamado no seu advento." (fls. 461/463)

O reconhecimento do nexo causal em tela e da culpa patronal pelo dano, portanto, consiste em matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que inviabiliza a arguição de ofensa ao art. 186 do CC (Súmula 126/TST).

Os arestos apresentados às fls. 492 são provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, pois, inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: EDNA APARECIDA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 516).

Regular a representação processual (fls. 14 e 104).

Desnecessário o preparo (fls. 379).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 830 da CLT, 458, II, do CPC, 372 do CPC e 20, II, da Lei nº 8.231/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Turma Julgadora baseou sua conclusão, no sentido de que "o montante deferido a título de indenização por danos morais e materiais mostra-se razoável" (fls. 467), em documento forjado, o qual, inclusive, não continha autenticação cartorária. Pondera que a culpa foi exclusiva da Empresa, que não aplicou devidamente o programa de prevenção de acidente de trabalho. Diz que o seu exame de admissão atestou sua capacidade para o trabalho, o que revela que adquiriu a doença após ser admitida. Aduz que não houve culpa concorrente pelo fato, mas sim, concausa.

Consta do v. acórdão:

"É oportuno destacar que, ao fixar o montante dos danos, foi levada em consideração tanto a conduta irregular do reclamado, ao oferecer condições inadequadas de trabalho, quanto a circunstância de a autora ter deixado de mencionar, na sua admissão, o fato de a sua saída do emprego anterior ter sido motivada pelas dores que já sentia nos membros superiores, caracterizando a culpa concorrente no surgimento e agravamento da enfermidade.

E em que pese a tentativa da reclamante de desmerecer a credibilidade do documento de fls. 81/82, cujo conteúdo amparou esse entendimento, o certo é que ela não o impugnou na ocasião oportuna, estando preclusa a oportunidade de questionar sua eficácia probatória.

De todo modo, a mera circunstância de a data aposta no referido documento ter sido lançada a caneta não é suficiente para evidenciar a falsidade do seu conteúdo, mesmo porque esse procedimento é usual, inclusive como meio de certificar a autenticidade de documentos datilografados ou digitados previamente. Também não prospera a alegação de que a cópia juntada aos autos carece de autenticação, eis que a ausência desse requisito, quando não há impugnação ao respectivo teor, não acarreta a sua inadmissibilidade, valendo destacar que a particularidade de o seu subscritor ser o médico do trabalho que presta serviços para a empresa não significa, ipso facto, que o seu conteúdo seja falso, sendo inteiramente pertinentes as considerações deduzidas na r. sentença acerca desse ponto.

Outro ponto que deve ser destacado é que não ficou demonstrado que a reclamante estivesse se submetendo a treinamento que pudesse evidenciar a existência de perspectivas concretas de ascensão profissional, mesmo porque ela estava trabalhando a pouco tempo na empresa, quando surgiram os sintomas da enfermidade.

É pertinente notar ainda que, embora a incapacidade laboral tenha se concretizado no dia 20.11.2000 e a CAT tenha sido cadastrada perante o INSS apenas em 11.12.2001 (fls. 19/21), há documentos que demonstram a fruição do auxílio-doença pelo menos a partir do mês de março de 2001 (fl. 53).

De todo modo, além de não haver pedido de ressarcimento de despesas médicas ou hospitalares relacionadas à doença ocupacional (fl. 12), a pretensão indenizatória não foi deduzida com base no retardamento na percepção do auxílio-doença, o que leva a concluir que, até o início da fruição desse benefício, a reclamante continuou recebendo os salários pagos pelo reclamado.

Não se pode perder de vista, outrossim, que a reparação por danos materiais não tem a finalidade pedagógica que caracteriza a indenização por danos morais, que apresenta um aspecto punitivo, destinado a prevenir a ocorrência de novas condutas ilícitas, nem tem o objetivo de provocar o enriquecimento do empregado lesado, elevando seu padrão de vida além daquilo que estaria dentro da sua expectativa razoável de ascensão social.

Tendo em vista todos esses aspectos – e considerando ainda a gravidade da doença e os sofrimentos dela necessariamente resultantes -, o montante deferido a título de indenização por danos morais e materiais mostra-se razoável, nada havendo a ser reformado, nesse particular." (fls. 465/467)

Pelos próprios fundamentos utilizados por este Tribunal, conclui-se que não ocorreu nenhuma das vulnerações apontadas, tendo ficado claramente comprovado nos autos o nexo de causalidade entre as atividades laborais do Reclamante e a doença ocupacional que levou à sua aposentadoria.

Não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, pois o entendimento adotado pela Turma foi devidamente fundamentado, baseado nas provas dos autos, tendo sido ressaltado que o teor do documento de fls. 81 não foi impugnado pela Recorrente

Os arestos transcritos são provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00966-2006-053-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA FONSECA NETO

**Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)**

Recorrido(s): ROSELY PEREIRA LIMA

**Advogado(s): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 117; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 125).

Regular a representação processual (fls. 45). Recolhidas as custas processuais (fls. 96).

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/1/TST).

Consta da r. sentença: "Custas, pelo 2º reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00." (fls. 86).

Depositados R\$ 4.808,65 em sede de recurso ordinário (fls. 95), deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor de R\$ 5.191,35, o qual, somado à quantia já disponível, totalizaria R\$ 10.000,00.

No entanto, o Recorrente depositou apenas R\$ 4.808,65 (fls. 123). Logo, o recurso está deserto, ressaltando-se que não se pode considerar a soma dos valores para alcance do montante limite de R\$ 9.617,29.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00992-2006-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. DOUGLAS SOUSA ALVES

**Advogado(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 342; recurso apresentado em 11/12/2006 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 214/217).

Satisfeito o preparo (fls. 209, 251 e 250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada (Telegoias Celular S.A.), sendo despicienda a alegação em tela.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu, enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.

Esta egrégia Corte Regional, às fls. 300/305, prolatou acórdão no sentido de que, verbis:

"(...)

As normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares do Estado de Goiás. Em linhas gerais, esse é o entendimento que se extrai da cláusula primeira das CCT's juntadas aos autos, confira:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos Empregados (as) Telefonistas, Teletipistas, Atendentes de Vídeo-telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares nos Estados de Goiás, representados pelo Sindicato das Empresas de Informática e Telecomunicações

e similares do Estado de Goiás, SINDINFORMÁTICA - fica mantida a data base da categoria para dia 1º de janeiro. (CCT de fls. 52-6). É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também o Recorrente, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações (tele-operador).

De outra face, a prova oral evidencia que o Reclamante, contratado pela primeira reclamada, prestou serviços típicos da área de telecomunicações, aos usuários desse tipo de serviço, clientes da 2ª Reclamada, ativo e receptivo, etc (fls. 193 – prova emprestada juntada com anuência das partes).

Ora, a Lei n.º 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 60 define tal atividade nos seguintes termos:

'Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.'

Nessa definição se ajusta o objeto do 'Contrato particular de prestação de serviços para atendimento aos usuários do serviço móvel pessoal através das centrais de relacionamento vivo para usuários do serviço móvel pessoal' celebrado entre as demandadas:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade, em regime de horas descritas abaixo. (fl. 150 - sem grifo no original).

Resta, portanto, evidenciado que o Autor por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.

Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertencem à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A.

De outra parte, não há de se cogitar de categoria profissional diferenciada, vez que a atividade por ele desenvolvida – Tele-operador - está inserida na atividade preponderante da empregadora.

À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a empresa Recorrente esteve submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA. (...)"

Demonstrado, assim que os sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.

A Súmula 374/TST, assim como os dois primeiros arestos (fls. 326), cuidam de categoria diferenciada, hipótese que foi afastada pelo Tribunal. Quanto aos demais julgados, transcritos às fls. 327/328, observa-se que, em relação ao primeiro, não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a /TST, e quanto aos outros dois são inespecíficos, uma vez que o v. decisório atacado não analisou a questão em tela sob o enfoque da teoria do conglobamento (Súmula 296/TST).

#### EQUIPARAÇÃO SALARIAL

##### Alegações:

- violação do art. 461, § 1º, e 818, da CLT; 333 do CPC.

Sustenta que não houve comprovação dos requisitos necessários à equiparação salarial postulada.

Este Órgão Revisor, analisando analisando as provas dos autos, decidiu, in verbis:

"As defesas, ao apresentarem excludentes da equiparação salarial pretendida pelo reclamante, oneraram as reclamadas com a respectiva prova. As reclamadas deveriam demonstrar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. Aliás, a existência de quadro de carreira sequer foi mencionado na defesa. Entretanto desse ônus não se desincumbiram.

De se ressaltar que o fato de os paradigmas trabalharem para outras empresas, antes de trabalharem para a reclamada, não tem relevância, porque o que importa é o tempo de função do autor e paradigmas na empresa reclamada.

De modo contrário ao que afirmam as recorrentes, a prova emprestada demonstrou a identidade de funções entre os paradigmas e o reclamante. A prova emprestada foi coligida aos autos por demonstrar a identidade de atividades desenvolvidas pelo reclamante nestes autos com o autor daqueles, onde os paradigmas lá indicados são os mesmos desta reclamação trabalhista. A testemunha ouvida à fl. 193 confirmou a identidade de funções exercidas pelos paradigmas e autor. Ela afirmou '...; que foi contratado pela 1ª reclamada, na função de tele-operador, para prestar serviços à 2ª, com desligamento em abril de 2005; ...; que trabalhou com a Sra. FRANCELIS e o Sr. Euler, exercendo as mesmas funções do depoente e do reclamante; ...; que tanto o depoente quanto o reclamante e os paradigmas exerciam as mesmas funções e/ou tarefas;".

A testemunha apresentada pela reclamada informou que não havia diferença salarial entre os operadores, sendo que, se existiu, foi em decorrência de carga horária (fl. 194). Entretanto, ao ser indagada sobre a diferença salarial entre o paradigma Euler e o reclamante, considerando que eles têm a mesma jornada, ela afirmou que isso se deve pelo trabalho antes prestado a outra empresa. Este fato, como se viu anteriormente, não afasta o direito à equiparação.

Ora, evidentemente que o reclamante, na função de tele-operador, também realizava as mesmas funções que a testemunha por ele apresentada, guardando inteira relação com aquelas desenvolvidas pelos paradigmas.

Devidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, assim como as parcelas dela resultantes." (fls. 306/307)

O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, considerando-se o ônus probante, não havendo que se falar em afronta aos preceitos legais invocados no apelo.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 342; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 373).

Regular a representação processual (fls. 351/353).

Satisfeito o preparo (fls. 250/251) - incidência da Súmula 128/TST.

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

##### Alegações:

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que os serviços prestados pela empregadora não eram de telefonia.

Consta do v. acórdão:

"As normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares do Estado de Goiás. Em linhas gerais, esse é o entendimento que se extrai da cláusula primeira das CCT's juntadas aos autos, confira:

'A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos Empregados (as) Telefonistas, Teletipistas, Atendentes de Vídeo-telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares nos Estados de Goiás, representados pelo Sindicato das Empresas de Informática e Telecomunicações e similares do Estado de Goiás, SINDINFORMÁTICA - fica mantida a data base da categoria para dia 1º de janeiro. (CCT de fls. 52-6).'

É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também o Recorrente, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações (tele-operador). De outra face, a prova oral evidencia que o Reclamante, contratado pela primeira reclamada, prestou serviços típicos da área de telecomunicações, aos usuários desse tipo de serviço, clientes da 2ª Reclamada, ativo e receptivo, etc (fls. 193 – prova emprestada juntada com anuência das partes)." (fls.300/301)

Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado que tanto a Empresa está enquadrada na representação do SINDINFORMÁTICA quanto a Empregada pertence à categoria do SINTTEL, sendo, portanto, aplicáveis as normas das CCTs elaboradas por tais entidades.

A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.

Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado, que não apresenta tese sobre a mesma matéria, qual seja, abrangência das normas coletivas (Súmula 296/TST).

#### HORA EXTRA

##### Alegações:

- violação do art. 5º,II, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente alega que a CCT não prevê sanção para o descumprimento da cláusula que trata dos intervalos, não se podendo aplicar o art. 71, § 4º, da CLT, que contém punição pelo desrespeito de outro tipo de intervalo.

Dispõe-se no acórdão regional que:

"A r. decisão regional entendeu que a cláusula 8ª da CCT garante aos empregados na função de tele-operador 10 minutos de descanso para cada 50 trabalhos, trabalho reconhecido como penoso. E na ausência de sua regular concessão, deferiu a indenização correspondente.

Embora a CCT não disponha sobre indenização ou penalidade específica sobre o descumprimento da referida cláusula, trata-se de norma de ordem pública, atinente à saúde do trabalhador, aplicando-se ao caso, por analogia, a regra geral contida no § 4º do artigo 71 da CLT, que prevê, na ausência de regular concessão do intervalo, a indenização do período correspondente ." (fls. 339/340)

O entendimento adotado pela Turma revela-se extremamente razoável, não se vislumbrando violação literal do dispositivo legal citado. Quanto ao permissivo constitucional, constata-se que ele contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À DSCP para proceder às alterações de registro quanto à Telegoias Celular S.A., devendo constar em seu lugar Vivo S.A., conforme solicitado às fls. 346.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01026-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FAZENDA SANTA CRUZ

**Advogado(s): DOMILSON RABELO DA SILVA (GO - 10839)**

Recorrido(s): EDSON MONTEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 175; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 193). Vale registrar que o oitavo legal começou a fluir em 29/03/2007 (quinta-feira) e expirou em 05/04/2007 (Feriado da Semana Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 142/143 e 192).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VALORAÇÃO DA PROVA

ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT, 131 e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que cabia ao Reclamante a prova da relação de emprego durante o período diurno e da remuneração alegada. Considera que a Turma não valorou corretamente a documentação por ela apresentada, a qual, no seu entender, prova a ausência do liame de emprego durante o dia. Diz que não foram analisadas as provas, as quais entende que atestam que os serviços prestados pelo Reclamante foram relativos às empreitadas.

Relativamente ao ônus da prova, assim se pronunciou a Turma Julgadora, in verbis :

"Ao negar o vínculo de emprego e admitir a prestação de serviços em modalidade diversa, o empregador atrai para si o encargo de provar que a relação jurídica havida não foi de natureza contratual-trabalhista, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

E essa é a hipótese dos autos: a reclamada admitiu a prestação de serviços pelo obreiro porém alegou que esta se deu de forma eventual, descontinua e na modalidade empreita. Incumbindo, a ela, portanto, o ônus de provar tal alegação, ou seja, que o reclamante trabalhou como empregado, e não, como empregado seu." (fls.169/170)

Quanto ao vínculo de emprego, consignou, verbi s:

"Ainda que assim não fosse, melhor sorte não teria a reclamada. Isto porque os recibos juntados às fls. 92/95, com os quais pretendeu provar que o autor prestou-lhe serviços, não como empregado, mas como empreiteiro, acabam por confirmar a relação de emprego.

É que o trabalho do autor, durante o dia, conforme indicado nos recibos citados, se deu de forma regular em atividades inerentes às necessidades rotineiras da reclamada. Por isso, tais documentos só vêm reforçar o entendimento de que o labor ocorreu no contexto de uma relação de emprego, mormente considerando que nos últimos quatro meses, de março a junho/2004, o trabalho foi constante.

Neste contexto, a prova testemunhal e os recibos juntados pela recorrente confirmam que o reclamante trabalhou como empregado da reclamada também no período diurno, ainda que tenha feito uma empreita para a empresa FGR durante o período em que trabalhava na reclamada." (fls. 171/172)

Consoante se constata, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma Julgadora observou devidamente os comandos dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Por outro lado, quanto à relação de emprego em si, constata-se que a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que houve cerceio em seu direito de defesa, consubstanciado em rejeição de oitiva de testemunha.

Entretanto, inviável a análise do recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

JORNADA DE TRABALHO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Nesse item a Demandada diz que a jornada de trabalho alegada pelo Autor é inverossímil, porque não é possível o trabalho dia e noite em jornadas extenuantes.

Consta do v. acórdão:

"O autor declinou uma jornada excessiva, todavia, sequer fez prova de que não lhe eram concedidos os intervalos intrajornadas. No particular, a primeira testemunha apenas relatou que "de noite o reclamante trabalhava de guarda, de dia pegava às 10h e parava às 17h", nada tendo dito a respeito da existência, ou não de intervalo no período noturno.

No Livro de Registro de empregados (fl.74) foi anotada a jornada das 21h00 às 04h00, com duas horas de intervalo, o que deve ser reconhecido verdadeiro, vez que não há provas de que o intervalo no período noturno não era concedido pela reclamada.

Destarte, considerando que o juízo a quo entendeu que à noite o reclamante se ativava das 21h00 às 04h00, sem intervalo, reformo a sentença apenas para declarar que na jornada do trabalho noturno o reclamante usufruía de duas horas de intervalo intrajornada." (fls. 172/173)

O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não se pode identificar se a fonte fornecida encontra-se dentre aquelas autorizadas pelo C. TST, conforme exigido por sua Súmula 337/1.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01097-2005-009-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GERALDO FRAUSINO DA SILVA

**Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)**

Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2007 - fls. 139; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01144-2006-101-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO RENATO CARRIJO E CIA. LTDA. (CITRO 5)

**Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

Recorrido(s): ADIR OLIVEIRA E SILVA

**Advogado(s): MARCELO CASTRO MORAIS (GO - 22484)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 453; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. ).

Regular a representação processual (fls. 264).

Satisfeito o preparo (fls. 414/415 e 461).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 3º da CLT e 27, 28 da Lei nº 4.886/65.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamada não concorda com a declaração de existência de relação empregatícia, alegando que o Reclamante era representante comercial, estando ausentes os requisitos do art. 3º consolidado.

Consta do v. acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau, verbis :  
"(...)

No caso, sendo incontroversa a prestação de serviços do autor em favor da reclamada, a presunção é de que o vínculo era de emprego, que é a espécie de relação de trabalho que ordinariamente ocorre, incumbindo à demandada prova em sentido contrário. A confirmar que o ônus era da reclamada o disposto nos artigos 818 da CLT e 333,II, do CPC, haja vista alegação de fato modificativo/extintivo dos pedidos formulados na inicial.

Neste aspecto, não foi produzida prova alguma a demonstrar independência do autor na realização do trabalho, seja sob enfoque jurídico ou técnico. No caso, a reclamada não comprovou a existência de contrato de representação comercial entre as partes, providência indispensável em se tratando de relação de trabalho extraordinária, nem tampouco comprovou que o autor não estava obrigado a prestar contas de suas atividades, já que o mesmo o fazia semanalmente, sendo certo que o trabalhador se sujeitava à observância de tabela de preços. Por fim, a afastar definitivamente a caracterização de contrato de representação comercial, a circunstância, incontroversa nos autos, de o autor não ter registro no CORSEG. Inconcebível que uma empresa mantenha representação comercial por aproximadamente 1 ano e meio sem exigir a regularização do representante, mormente quando não há razão plausível para tanto, devendo ser presumido que o vínculo era de emprego." (fls. 449/450).

Não merece prosperar a alegação de ofensa aos preceitos legais indigitados, uma vez que a Turma declarou a existência do liame empregatício entre as Partes, sob o enfoque da inexistência de comprovação pelo Reclamado de suas alegações (arts. 818 da CLT e 333,II, do CPC).

Os arestos transcritos nas razões recursais, por sua vez, são imprestáveis ao fim colimado, haja vista que não indicam suas fontes de publicação, sendo que alguns, além disso, são originários deste mesmo Tribunal (incidência da Súmula 337/TST e do art. 896, a, da CLT, respectivamente).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Cumpra-se a determinação constante das fls. 451 dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/r/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01162-2006-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)

Advogado(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

2. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

Recorrido(s): 1. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

Advogado(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 453; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 472).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

Todavia, a representação processual da Recorrente AGEKOM está irregular, pois não consta dos autos procuração para o advogado subscritor do recurso Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva. Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 87).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 453; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 514).

Regular a representação processual (fls. 416).

Satisfeito o preparo (fls. 489/490).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegações:

- violação dos arts. 10 e 448 da CLT e 7º da Lei Estadual n. 15.609/2006.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão que o condenou no pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal referente a 2006 enquanto o Reclamante estiver cedido a ele, sustentando que a AGEKOM seria responsável por este pagamento em razão de o Reclamante ter sido remanejado definitivamente para aquela autarquia em 2000 e por ela ser sua sucessora, acrescentando que seu patrimônio não seria suficiente para tanto.

Consta do v. acórdão:

"A Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGEKOM, que absorveu as atividades do CERNE (art. 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência autárquica (art. 18, inciso I, e § 1º). E, ainda, possibilitou a absorção dos empregados da entidade sucedida pela sucessora (art. 26).

Portanto, está devidamente caracterizada a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, eis que presentes os dois requisitos objetivos, quais sejam, a transferência da unidade econômico-jurídica e a ausência de interrupção da prestação de serviços. Muito embora se trate de uma sucessão atípica.

(...) está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.

(...) Por fim, verifica-se que, no caso dos autos, quando do direito à progressão horizontal (março/06), o reclamante já encontrava-se cedido ao CERNE (Histórico Funcional de fl. 215).

Assim, reformo a sentença apenas para determinar que, durante o período em que o reclamante encontrar cedido, ele deve responder pelo objeto da condenação." (fls. 430/432)

A Turma regional declarou a existência de sucessão e manteve a condenação da AGEKOM no pagamento de diferenças salariais, decorrentes da não concessão da progressão horizontal prevista no PCS do CERNE, ao obreiro que foi remanejado para seus quadros em função da reestruturação do Estado havida no final de 1999, tudo em perfeita sintonia com os artigos 10 e 448 da CLT. Entretanto, verificando que o Reclamante encontrava-se cedido ao CERNE quando as progressões pleiteadas deveriam ter sido implantadas, março/2006, o v. acórdão reformou a sentença para determinar que o CERNE responda pelo objeto da condenação durante o período em que o trabalhador estiver cedido a ele, não havendo que se falar em afronta aos citados dispositivos legais, eis que permanece a condenação da AGEKOM quando, finda a cessão, o Autor retornar para seus quadros.

Por outro lado, a violação a lei estadual não constitui pressuposto específico do recurso de revista, o que inviabiliza o seu seguimento com relação a esse fundamento.

Enfim, os arestos colacionados não servem ao confronto de teses pois foram proferidos por Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/r/bc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01188-2006-081-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(s): ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA ELIZABETH MACHADO (GO - 5110)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/06/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 139).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01192-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): PAULO AFONSO DOS SANTOS  
**Advogado(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)**  
Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SCG  
**Advogado(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 219; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 230).  
Regular a representação processual (fls. 6).  
Dispensado o preparo (fls. 124).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegações:  
- violação dos arts. 5º, II e 7º, VI, XVI e XXIX, da CF.  
- violação dos arts. 884 e 885 do CCB.  
- divergência jurisprudencial.  
O Reclamante sustenta que não poderia ser declarada prescrição, alegando que o contrato de trabalho ainda está vigente e que o pedido objeto da ação é a cobrança de prestações sucessivas, ou seja, que se renovam a todo momento, não se aplicando a Súmula 294/TST.  
Consta do v. acórdão:

"Resta comprovado nos autos que a alteração da jornada contratual do Reclamante, de 36 para 40 horas semanais, ocorreu em 15/10/1998 (fls. 79/81). Contudo, a ação somente foi ajuizada em 05/07/2006. A alteração contratual decorreu de ato único do empregador, supostamente prejudicial ao reclamante. Portanto, incide a prescrição total, nos termos da Súmula 294/TST:  
PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. (negritei).  
A propósito da interpretação do teor da súmula 294/TST, ensina Francisco Antônio de Oliveira: 'Em suma, estará configurado o ato único, quando para a concessão do direito pleiteado houver necessidade de perquirir-se sobre a legalidade ou ilegalidade do ato praticado,...'. Lembra Câmara Leal que (...) Ato único é o que atinge elemento de formação do contrato, de maneira tal que reste inconfundível a intenção de alterar o pactuado...' (In Comentários aos Enunciados do TST - 4. ed. - São Paulo: Ed. RT, 1997 - pg. 720).  
Pela similitude que guarda com o caso vertente, configurando-se ato único do empregador, aplica-se, mutatis mutandis, a súmula 199, item II, do Col. TST, (...). (fls. 181/183).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Ressalta-se, por oportuno, que julgados originários deste mesmo Tribunal não são passíveis de cotejo, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.  
Não há que se cogitar de ofensa aos arts. 7º, VI, XVI, da CR e 884 e 885 do CCB, já que essas matérias não foram analisadas em face da declaração de prescrição total.  
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rrf  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01194-2006-008-18-40-1 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento

Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**  
Agravado(s): CÂNDIDO ARAÚJO MOURA  
**Advogado(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/06/2007 - fls. 578; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 13, 17/21, 23).  
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01223-1995-001-18-40-7 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO  
**Advogado(s): SÉRGIO ANTÔNIO (GO - 15464)**  
Agravado(s): RENATO FERREIRA LIMA  
**Advogado(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/05/2007 - fls. 102; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 02). Em razão do feriado nacional de Corpus Christi, não houve expediente neste Regional nos dias 07/06/2007 e 08/06/2007, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 11/06/2007.  
Regular a representação processual (fls. 02).  
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.  
Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01247-2006-012-18-00-9 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)**  
Recorrido(s): AGRIMAR ZEFERINO DE JESUS  
**Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOBRINHO (GO - 14561)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 114; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 123).  
Regular a representação processual (fls. 19).  
Satisfeito o preparo (fls. 121/122).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
Alegações:  
- violação do art. 5º, II da CF.

- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o Reclamante não faz jus ao adicional de periculosidade, porque ele não trabalhava em sistema elétrico de potência, não ingressando em área de risco.

Consta do v. acórdão:

"Não procede, pois, a alegação da reclamada no sentido de que o adicional de periculosidade não abrange a atividade do reclamante.

Ao contrário, a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo aquele que trabalhe em condições de perigo com energia elétrica. Como já destacado no trecho transcrito supra, o Dec. nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa." (fls. 101)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01288-2005-081-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s): 1. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)**

Agravado(s): 1. MARCELO DA SILVA

2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/06/2007 - fls. 448; recurso apresentado em 20/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17/19).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrr

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01330-2006-003-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ ESTÁQUIO SOARES

**Advogado(s): ALBÉRIO PIMENTEL FILHO (GO - 21499)**

Recorrido(s): BRUNA SOUZA JORDÃO

**Advogado(s): RENATA CAFIERO NOVAIS (GO - 13826)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 109; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 114).

Regular a representação processual (fls. 35).

Dispensado o preparo (fls. 60).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV da CF.

Pede o Recorrente que seja declarada a nulidade do julgado alegando que o deferimento das contraditas de duas testemunhas por ela apresentadas importaria em cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Por fim, vê-se da ata de fls. 49/51, que as partes declararam que não tinham outras provas a produzir e, em razões finais orais apresentadas pelo reclamado não houve qualquer insurgência quanto às contraditas acolhidas e nem quanto a oitiva das testemunhas como informantes. (fls. 50/51).

Dessa forma, tem-se que precluiu o direito da reclamada de invocar tal fato em fase recursal (deferimento de contradita e oitiva das testemunhas tão-somente como informantes), por força do art. 795 da CLT. Portanto não há que se falar em cerceamento de defesa, ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. De consequência, não há nulidade a ser declarada." (fls. 99)

Como se vê, o acórdão regional consignou que houve preclusão do direito de arguir a presente nulidade, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao art. 5º, LV da CF.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 212/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que ele se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes por meio da instrução oral.

Ao contrário do que pretende o Recorrente, a Turma regional entendeu que cabia à Autora o ônus de provar a existência do vínculo empregatício porque o Reclamado negou a prestação dos serviços, não havendo que se falar em contrariedade à Súmula citada que trata de outro caso.

Igualmente, mostra-se inespecífico o aresto colacionado, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01338-2006-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

**Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)**

Agravado(s): CELESTE CORDEIRO CHAGAS

**Advogado(s): RUI CARLOS (GO - 6517)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/06/2007 - fls. 260; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 71).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01532-2006-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. JUCELENE PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s): 1. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)**

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 347; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 355).

Regular a representação processual (fls. 107/109).

Satisfeito o preparo (fls. 353/354).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a prestação de serviços não ocorreu no âmbito da Empresa nem existiam os requisitos da subordinação e da pessoalidade, não podendo ser condenada subsidiariamente.

Consta do v. acórdão:

"Por todo o exposto, dou parcial provimento ao recurso, para, reconhecendo a equiparação salarial funcional, condenar a empresa reclamada às diferenças salariais consectárias, exclusivamente quanto ao paradigma MARIA APARECIDA DO CARMO DE ABREU, observando-se estritamente os limites traçados na peça de ingresso." (fls. 321/322).

A r. sentença de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos da Reclamante e considerou prejudicada a apreciação da assertiva de responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (fls. 266).

A matéria não foi analisada no acórdão que julgou o Recurso Ordinário da Autora, tendo em vista que referido tema não foi suscitado.

Em sendo assim, falece interesse à Empresa Brasil Telecom S/A em recorrer, haja vista que não houve sua condenação à responsabilidade subsidiária nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

A primeira Reclamada interpôs Recurso de Revista, via fac-símile (fls. 356/362) no último dia do prazo recursal (09/04/2007) e juntou os originais no prazo da Lei nº 9.800/99 (fls. 368/374).

Todavia, a cópia de fax não pode ser levada em consideração, porque não contém a assinatura do advogado da Recorrente, devendo esse ato ser tido por inexistente e, conseqüentemente, a petição de Revista original está intempestiva, já que foi protocolizada após o término do octídio legal (fls. 378 - 11/04/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01554-2006-082-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**Advogado(s): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)**

Recorrido(s): JAIR PEREIRA GOMES DE SOUZA

**Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 322; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 337).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação em que se trata de vínculo estatutário com pessoa jurídica de direito público.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

FGTS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 473/STF.

- violação dos arts. 39, § 3º da CF.

- violação dos arts. 59 da Lei n. 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

O Município Recorrente insurge-se contra a condenação no pagamento de FGTS, alegando que o Reclamante teria ocupado um cargo público e como servidor público não faria jus ao recebimento deste direito.

Consta do v. acórdão:

"(...) não se verifica que o Reclamante foi contratado para exercer cargo comissionado. O Decreto juntado, à fl. 172, embora indique a nomeação do Reclamante para ocupar o cargo de 'ASSESSOR S/VINCULO 4', ele exerceu, na verdade, a função de guarda municipal, como se vê das informações juntadas pelo próprio Reclamado à fl. 170 e declaração de fl. 13. Como bem decidido, não pode ser considerada esta função como cargo em comissão.

Também, não se observa e nem houve alegação no sentido de que a contratação tenha sido nos moldes do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal.

Tem-se, pois, que houve verdadeiro vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime estatutário e, sendo o Reclamado um Município e não tendo o Reclamante submetido a concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o contrato é nulo (§ 2º do mesmo dispositivo legal), sendo devidas apenas as horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Lei 8.036/90, art. 19-A, e do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 363, que acompanho." (fls. 297/298)

Como se vê, a Turma regional entendeu que o Reclamante não tinha sido previamente aprovado em concurso público para ingressar no serviço público, nem ocupava cargo comissionado, pelo que declarou a nulidade do contrato de trabalho havido com o Município Reclamado e deferiu o pagamento do FGTS devido em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01574-2005-013-18-40-0 - Pleno

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): JORGE JUNGSMANN NETO (GO - 16840)**

Agravado(s): DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE

**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/05/2007 - fls. 775; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 02). Em razão do feriado nacional de Corpus Christi, não houve expediente neste Regional nos dias 07/06/2007 e 08/06/2007, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 11/06/2007.

Regular a representação processual (fls. 08/09, 675).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01585-2006-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

Recorrido(s): LUZIMAR DOMINGUES DO AMARAL

**Advogado(s): RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23021)**

Constata-se que as razões recursais de fls. 145/156 não contém assinatura das advogadas da Reclamada, Drª. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy e Drª. Flórence Soares Silva. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01599-2006-012-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)**

Recorrido(s): VALDESON BATISTA DE SOUZA

**Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 458). Vale registrar que o oitavo dia legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 115 e 456).

Satisfeito o preparo (fls. 396/397 e 457).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 113/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 333, I, 334, I, 458, II, do CPC, 611, 613, 614 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que as CCT's aplicáveis ao Banco do Brasil são aquelas firmadas com o CONTEC, a nível nacional, fato esse reconhecido pelo Tribunal, e não as CCT's elaboradas pelo Sindicato Regional. Em sendo assim, não está obrigada a cumprir as normas firmadas por Sindicato ao qual não está vinculada. Afirma que o Reclamante não se desvencilhou do ônus de provar que o Banco participou das indigitadas normas coletivas. Por fim, pondera que restaram feridos os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição.

Consta do v. acórdão:

"(...) ressaltar que conquanto entenda que ao Banco do Brasil se aplicam as normas coletivas firmadas com a CONTEC, em vez daquelas firmadas por sindicato de âmbito regional, não vislumbro, no presente caso, como acolher a petição recursal nesse aspecto, pois o reclamado não trouxe aos autos os

alegados acordos de âmbito nacional, devendo subsistir a aplicação, ainda que de forma subsidiária, das CCT's juntadas com a inicial, que abrangem toda a categoria bancária do Estado de Goiás." (fls. 427/428).

O entendimento regional, como se vê, está fundamentado na inexistência nos autos das CCT's que o Recorrente diz serem aplicáveis aos seus empregados, não se podendo cogitar de ofensa a nenhum dos preceitos legais invocados no apelo nem ao art. 93, IX, da CF.

Os incisos II, XXXV, LIV, LV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e por isso não admitem, in casu, vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Descabida a assertiva de contrariedade à Súmula 113/TST, visto que a questão do sábado foi tratada à luz da observância da norma coletiva impugnada pelo Reclamado.

O aresto de fls. 444/445, por sua vez, não merece ser analisado, pois originário de Tribunal não trabalhista (art. 896, a, CLT).

HORA EXTRA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 74, § 2º, 818, 832 da CLT, 131, 333, I, 368 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não se conforma com o deferimento de horas extras, argumentando que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo probatório, pois a prova testemunhal apresentada foi frágil, ao passo que a sua prova documental é robusta e convincente, sendo perfeitamente válidas as FIP's, já que aprovadas pelo Ministério do Trabalho e negociadas por Acordo Coletivo de Trabalho

Ficou consignado no v. acórdão regional, a respeito do labor extraordinário, que as FIP's não retratam a realidade do horário cumprido pelo Obreiro, tendo em vista que o horário está pré-assinalado, não estando registrado qualquer quantitativo de horas extras no campo destinado a essa finalidade. Asseverou-se, por outro lado, que a prova testemunhal foi convincente no sentido de que havia o trabalho em sobrejornada.

Consta do decisor, verbis:

"Note-se que não houve a alegada invalidação ou anulação das FIP's, mas tão-somente o reconhecimento de que elas não espelham a real jornada laborada pelo autor.

O fato de tais folhas representarem meios aptos para o controle de horário não gera presunção de veracidade absoluta dos seus registros, sendo que toda a argumentação expendida pelo reclamado quanto a esse ponto está superada pela jurisprudência do C. TST, contida no item II da Súmula 338(....)" (fls. 426).

Os arestos que não indicam suas fontes de publicação não são passíveis de exame, nos termos da Súmula 337/TST. Igualmente, é imprestável ao confronto o julgado proveniente de Turma do Colendo TST - art. 896/CLT (fls. 447).

Impertinente a arguição de afronta a preceitos legais e constitucional (art. 7º/XXVI/CR) referidos e de dissenso com os arestos paradigmas, visto que a Turma aplicou a Súmula 338/TST e assinalou que a prova testemunhal foi suficiente para provar a jornada extra do Autor. Vê-se, também, que a fundamentação está clara no acórdão, não se perpetrando afronta ao art. 832 da CLT.

Conforme dito anteriormente, no tocante ao inciso II do art. 5º da Lei Maior, se vulneração houvesse, essa dar-se-ia de modo apenas oblíquo e não direto, o que não autorizaria o seguimento da Revista.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 115 e 253/TST.

O Demandado não se conforma com a concessão do pedido obreiro com relação a essa matéria.

Consta do v. acórdão:

"Sob outro enfoque, não há de se cogitar da aplicação da Súmula nº 253 do C. TST, na medida em que a denominada gratificação semestral, conforme revelam os espelhos de pagamento acostados com a inicial, era paga mensalmente, devendo, portanto, ser incluída na base de cálculo das horas extras, em face do seu nítido caráter salarial." (fls. 427).

Pelo próprio embasamento do acórdão, extrai-se que não há o apontado conflito pretoriano com o verbete sumular 253/TST.

Com relação à Súmula 115/TST, percebe-se que o tema não foi analisado sob esse aspecto, não tendo sido prequestionado, estando sua apreciação, desse modo, obstaculizada pela Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01626-2006-001-18-40-0 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**  
Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR  
**Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/06/2007 - fls. 125; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 07/08).  
Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 25 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01629-2006-012-18-00-2 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): KÁTIA MARIA FERREIRA DE ANDRADE BORGES  
**Advogado(s): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA (GO - 11887)**  
Recorrido(s): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME  
**Advogado(s): DÉLIO ALVES PEREIRA (GO - 16589)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 113; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 158).  
Regular a representação processual (fls. 7).  
Dispensado o preparo (fls. 69).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
Alegações:  
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.  
- divergência jurisprudencial.  
A Reclamante alega que trabalhou na Reclamada por mais de dezesseis anos, sem carteira assinada, não tendo recebido nenhum direito trabalhista. Pondera que o depoimento do sócio da Empresa revela que ele agiu de má-fé, prestando declarações falsas, e que uma das testemunhas da Demandada foi coagida pelo seu sócio a dar depoimento que não condiz com a verdade, porque ainda trabalhava na Empresa.  
Consta do v. acórdão:  
"Conforme se observa, a autora gozava de ampla liberdade no exercício da atividade desenvolvida na loja de seu pai, tanto que não cumpria horário, trabalhava em casa e não tinha obrigatoriedade de comparecer ao trabalho todos os dias, sem que houvesse qualquer punição. Aliás, a situação da reclamante era tão cômoda, que quando ela 'não ia trabalhar ou seu serviço acumulava o Sr. Lopes fazia a separação das duplicatas', o que é incompatível com a sua suposta condição de empregada.  
(...)  
Não há prova nos autos de que o Sr. Sacha, irmão da reclamante, tenha manipulado testemunhas, ou mesmo influenciado de alguma forma o depoimento destas, tanto que todos os depoimentos são convergentes, mesmo daqueles que não mais mantêm relação de trabalho com a reclamada.  
Assim, nego provimento ao recurso, porquanto as provas coligidas aos autos evidenciam que a reclamante não exercia trabalho subordinado e não eventual, ao contrário, o labor por ela desenvolvido insere-se na prestação mútua que os membros familiares exercem em favor uns dos outros, sem a rigidez de um contrato de emprego." (fls. 108 e 110 - sublinhado no original)  
Quanto ao ônus probatório, não se vislumbra violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, na medida em que a Turma Julgadora não considerou provado o liame de emprego com apoio em todo o conteúdo fático-probatório dos autos, sem ter indicado expressamente a quem competia o encargo da prova.  
O segundo aresto apresentado é inespecífico, porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que não houve prova por parte da Demandante da existência da relação de emprego (Súmula 296/TST).  
Os demais paradigmas colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram

publicados, ressaltando-se que os documentos respectivos, juntados às fls. 130/135 e 136/140, não se tratam de fotocópias autenticadas, não se prestando, por isso, para validar os julgados (Súmula 337, I, a/TST).  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 25 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/lmc  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01634-2005-012-18-40-9 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): UNIÃO  
**Advogado(s): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 0)**  
Agravado(s): PLANALTO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E OUTRO  
**Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (GO - 14680)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/05/2007 - fls. 52; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 02).  
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 25 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01745-2006-011-18-40-0 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**  
Agravado(s): 1. HELLISON TEODORO DE OLIVEIRA  
2. VIVO S.A.  
**Advogado(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**  
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2007 - fls. 392; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 02).  
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.  
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 25 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01749-2006-009-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**

Agravado(s): 1. NILTON CAETANO NUNES

2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**Advogado(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (GO - 14706)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/05/2007 - fls. 327; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 02). Em razão do feriado nacional de Corpus Christi, não houve expediente neste Regional nos dias 07/06/2007 e 08/06/2007, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 11/06/2007.

Observa-se que o advogado subscritor do presente Recurso foi substabelecido às fls. 06/07. Todavia, o substabelecimento não se encontra assinado, o que o torna inválido. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01792-2006-008-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Recorrido(s): VALMIR DE SOUSA MELO

**Advogado(s): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 570; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 613). Vale registrar que o oitavo legal começou a fluir em 29/03/2007 (quinta-feira) e expirou em 05/04/2007 (Feriado da Semana Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 416).

Satisfeito o preparo (fls. 550/551).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

ANISTIA - READMISSÃO

ANUÊNIO

LICENÇA PRÊMIO

Alegações:

- contrariedade à OJ 56/transitória da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

A Reclamada sustenta que é impossível a concessão de contagem de tempo para fins de licença-prêmio e anuênio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, uma vez que ela alegou e provou que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do v. acórdão:

" A Lei n. 8.878/94, em seu artigo 2º, estabelece o retorno ao trabalho... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação...". Com base nesse artigo, este Tribunal vem entendendo que para fins das vantagens acima epigrafadas, deve ser considerado o período trabalhado anteriormente ao afastamento.

Assim, deve ser reconhecido o tempo anterior à dispensa para fins de licença-prêmio e de cômputo de anuênios. E, como no caso esse período não foi considerado corretamente, há que se dar provimento ao recurso no particular.

(...)

Frise-se que esse entendimento não gera efeito financeiro retroativo, não previsto na lei de anistia. Tampouco implica em contagem do tempo de afastamento.

Ressalte-se que não estão sendo deferidas vantagens inexistentes à época da dispensa, as vantagens são devidas atualmente, o que está sendo levado em consideração é tão-somente o tempo de serviço prestado anteriormente à dispensa." (fls. 568).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de contrariedade à OJ.

Não se vislumbra ofensa ao art. 5º, LV, da Lei Maior, pois, se violação houvesse, in casu, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, o que não autoriza o seguimento da Revista (§ 6º do art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01814-2005-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Recorrido(s): DIVINO CAIEIRA DA SILVA

**Advogado(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 470; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 481).

Regular a representação processual (fls. 130/132).

Satisfeito o preparo (fls. 440/441 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a prestação de serviços não ocorreu no âmbito da Empresa nem existiam os requisitos da subordinação e da pessoalidade, não podendo ser condenada subsidiariamente.

Consta do v. acórdão:

"(...) a hipótese é de terceirização e não de mera empreitada.

Por conseguinte, ao contrário das alegações patronais, o norteamoento insculpido na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do Col. TST, não encontra incidência na espécie vertente, vez que não se trata aqui de contrato de empreitada entre 'DONO DA OBRA' e empregado, mas sim de prestação de serviços de caráter permanente, inserida na atividade-fim da empresa beneficiária.

(...)

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços decorre da existência da culpa in eligendo ou in vigilando da tomadora, a teor do entendimento consubstanciado na súmula 331, IV, do Col. TST." (fls. 462/463).

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, Brasil Telecom S/A, argumenta que o Obreiro não se ativava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.

O Colegiado considerou devido o adicional ao Reclamante que trabalhava em atividade de risco na área de telefonia.

Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a recente Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01832-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)**

Recorrido(s): VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 121; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 140). Vale ressaltar que o oitídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 27).

As custas processuais foram pagas (fls. 91) e o depósito recursal relativo ao Recurso Ordinário, foi efetuado (fls.90).

Quanto ao depósito recursal referente ao Recurso de Revista, a Empresa requereu, nas razões recursais, os benefícios da assistência judiciária argumentando que se encontra em situação financeira que a impossibilita de pagar o valor de R\$ 9.617,29.

Primeiramente, registra-se que o montante que cabia à Demandada pagar é de R\$ 3.200,00, diferença entre o valor da condenação - R\$ 8.000,00 - e a quantia já depositada para o Recurso Ordinário - R\$ 4.800,00, e não R\$ 9.617,29, como afirma a Parte.

No tocante à assistência judiciária gratuita, entendo que os seus benefícios apenas podem ser estendidos ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiário da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador". Assim, tendo em vista que o presente apelo foi interposto pela própria Empresa, sociedade limitada, indefiro o pedido de assistência judiciária.

E ainda que assim não se entenda, a declaração da Reclamada de que não pode pagar a quantia relativa ao depósito da Revista não é suficiente para o deferimento do pedido, eis que não goza da presunção de veracidade, sendo certo que era necessário demonstração cabal da impossibilidade de a Empresa arcar com a referida despesa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01844-2006-007-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÁTIA APARECIDA SIQUEIRA NOGUEIRA

**Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)**

Recorrido(s): FUJIOKA ELETRÔ IMAGEM S.A.

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 176; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 185; certidão de fls. 186). Vale registrar que o

oitídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 8).

Desnecessário o preparo (fls. 124/130, 139/140 e 170/175).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

RESCISÃO INDIRETA

Alegações:

- violação dos arts. 74, § 2º, e 483, "d", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com a ratificação do indeferimento do pedido de horas extras e com a declaração de que o término do pacto laboral ocorreu em face do pedido de demissão.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, inviáveis as assertivas de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para cotejo de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01848-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)**

Recorrido(s): ALEXSANDRO ARAUJO BRITO

**Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 240; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 264).

Regular a representação processual (fls. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 212/213).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXI e 8º da CF.

- violação do art. 71, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não é devido o pagamento em virtude de redução do intervalo intrajornada, porque a CCT e a Delegacia Regional do Trabalho autorizaram a redução na forma do art. 71, § 3º, da CLT. Argumenta que as horas que porventura excederam a jornada normal foram pagas ou compensadas.

Consta do v. acórdão:

"O § 3º, art. 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho, sendo um dos requisitos dessa redução a não-submissão dos trabalhadores a regime de prorrogação da jornada.

(...) In casu, a Reclamada trouxe aos autos cópias das autorizações concedidas pelo Ministério do Trabalho, por meio das Portarias 94/2002 (fl. 81), vigente no período de 25/06/02 a 25/06/2004, e 40/2005 (fl. 76), de 11/08/2005 a 11/08/2007, ambas da DRT-GO, que serviriam de amparo a redução do intervalo durante sua vigência.

Entretanto, considerando-se que, mesmo nos períodos cobertos pela autorização da DRT, o Reclamante geralmente se ativava em sobrejornada (minutos extras), provejo o recurso, em parte, condenando a Reclamada a indenizar o intervalo não gozado, 01 hora por dia em que for apurado trabalho extraordinário, a partir de 11 minutos diários, conforme os controles de ponto, com observância da jornada contratual do Reclamante (art. 58, §1º/CLT)." (fls. 238)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Despicienda a alegação de afronta aos arts. 5º, XXI e 8º da CF, na medida em que os dispositivos não tratam especificamente da matéria debatida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01880-2006-001-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

Recorrido(s): AVANDA VIEIRA MARTINS

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 223; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 247, feriado nacional nos dias 04, 05, 06/04/07).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 174/175).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXI e 8º da CF.

- violação do art. 71, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não é devido o pagamento em virtude de redução do intervalo intrajornada, porque a CCT e a Delegacia Regional do Trabalho autorizaram a redução na forma do art. 71, § 3º, da CLT. Argumenta que as horas que porventura excederam a jornada normal foram pagas ou compensadas.

Consta do v. acórdão:

"O § 3º, art. 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho, sendo um dos requisitos dessa redução a não-submissão dos trabalhadores a regime de prorrogação da jornada.

(...) In casu, a Reclamada trouxe aos autos cópias das autorizações concedidas pelo Ministério do Trabalho, por meio das Portarias 94/2002 (fl. 84), vigente no período de 20/06/02 a 20/06/2004, e 40/2005 (fl. 76), de 11/08/2005 a 11/08/2007, ambas da DRT-GO.

Não obstante, os autos em comento não socorrem a empresa, mesmo em seu período de vigência, porquanto a cláusula convencional acima citada somente permite a redução do intervalo para os empregados que não cumpram jornada suplementar, na forma da previsão do art. 71/CLT, o que não é o caso da Reclamante, que prestou horas extras habitualmente, conforme decidido do item anterior.

Assim, como a Reclamante cumpria jornada superior a 6 horas, o intervalo mínimo haveria de ser de 1h, como estabelece o art. 71, caput, da CLT.

Pela concessão parcial do intervalo na jornada (30min), a Reclamante faz jus ao pagamento do período respectivo, ou seja, 1h/dia, além do acréscimo de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, segundo a interpretação dada pela OJ n. 307 da SDI-1/TST." (fls.209)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Impertinente a alegação de afronta aos arts. 5º, XXI e 8º da CF, na medida em que os dispositivos não tratam especificamente da matéria debatida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01914-2006-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(s): EDINEU FRANCISCO LEITE (GO - 11661)

Recorrido(s): PEDRO COELHO DE SOUZA

Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 167; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 199). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 39/40).

Satisfeito o preparo (fls. 124/125 e 198).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

FGTS - MULTA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho, não sendo devida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Ora, se o E. STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas inclusas) estão assentes em seguir, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.

In casu, a reclamada confessou, em sua defesa, que tão logo fora comunicada pelo INSS (07.07.2006, fl. 52-v), da concessão do benefício requerido (18.08.2003) e deferido (em 20.06.2006, com efeito retroativo à data requerida), em observância às normas constitucionais (art. 37, II, da CF), o reclamante fora afastado de suas atividades e imediatamente efetivados os trâmites para seu desligamento em 10.07.2006 (fls. 41/50). Circunstância essa que conduz à ilação de que fora realmente dispensado sem justa causa. Outrossim, como não houve, até a dispensa (repiso, ante o atual entendimento jurisprudencial quanto aos efeitos da aposentadoria), solução de continuidade do contrato de trabalho, não há de se falar em fracionamento da multa do FGTS nem, tampouco, em afronta à Súmula 363 do C. TST ou à norma constitucional retromencionada." (fls. 164)

Os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser objeto de análise. O primeiro (fls. 172) e terceiro (fls. 175/176) não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, destacando-se que as cópias de fls. 179/197 encontram-se sem a devida autenticação cartorária, não atendendo, igualmente, ao que dispõe a mencionada súmula. Já o segundo e quarto (fls. 175 e 176/177) são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01938-2005-008-18-40-7 - Pleno

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)

Advogado(s): ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/06/2007 - fls. 164; recurso apresentado em 18/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01943-2006-001-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

Recorrido(s): TAINÁ VIANA

**Advogado(s): NEESKENS MARTINS CARRIJO (GO - 18676)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 157; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 165). Vale registrar que o oitavo dia legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 48).

Satisfeito o preparo (fls. 120/121).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV; 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que a Turma, ao deixar de analisar as omissões apontadas em seus Embargos de Declaração, ofendeu preceitos constitucionais, havendo negativa de prestação jurisdiccional.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Quanto ao art. 5º e seus incisos, a arguição de infringência esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se falar em afronta ao art. 93, IX, da Carta Magna, uma vez que a v. decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se tendo verificado nenhuma omissão.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.

A Empresa insurge-se contra a aplicação da CCT trazida aos autos pela Reclamante, afirmando que não está obrigada a cumprir tais normas, uma vez que as atribuições da Autora não são idênticas às funções exercidas pelos empregados representados pelo SINTELL nem a Reclamada está representada pelo SINDINFORMÁTICA.

Sustenta que a denominação das funções são similares, mas as atribuições são distintas. Pondera, ainda, que os documentos constantes dos autos não estão autenticados (art. 830/CLT), não servindo como prova. Por fim, aduz que o enquadramento sindical dá-se pela atividade preponderante da Empregadora e que a Turma não valorou a prova documental que demonstra que a Obreira já beneficiou-se das cláusulas convencionais firmadas entre o SEACON e o SESCON.

Em face do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, não são passíveis de exame as alegações de ofensa à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Os incisos II e LIV do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (§ 6º do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01948-2006-082-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JULLIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES

**Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

Agravado(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

**Advogado(s): RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS (GO - 21522)**

O v. acórdão foi publicado no dia 30/05/2007 - fls. 275. Em razão do feriado nacional de Corpus Christi não houve expediente neste Regional nos dias 07/06/2007 e 08/06/2007, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 11/06/2007. Logo, o presente Recurso, interposto no dia 12/06/2007 (fls. 02), é intempestivo.

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo recursal feito pelo Agravante (fls. 03) ante a ausência de previsão legal, tendo em vista que se trata de prazo peremptório, que não admite dilação. Acrescente-se que o fato narrado pelo I. procurador do Agravante, qual seja, ter participado de uma audiência em Aparecida de Goiânia das 15h51min às 18h25min, no último dia do prazo para a interposição do apelo, não caracteriza motivo de força maior que enseje a dilação pretendida.

Regular a representação processual (fls. 14).

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrr

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01977-2005-003-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

**Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)**

Agravado(s): MAURO GONÇALVES

**Advogado(s): VLADIMIR FARIA (GO - 13223)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/06/2007 - fls. 94; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de a cópia do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios estar incompleta e da ausência de autenticação das peças trasladadas. Registre-se que a declaração de autenticidade das cópias juntadas aos autos, firmada pelos advogados da parte Agravante às fls. 02, não atende a finalidade buscada pela norma do art 544, § 1º, do CPC e pelo inciso IX, da IN nº 16/99, do colendo TST.

Intime-se.

Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02073-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**  
Recorrido(s): CLEUBER DPIERES MARQUES FREITAS  
**Advogado(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 275; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 282). Vale registrar que o oitavo legal começou a fluir em 29/03/2007 (quinta-feira) e expirou em 05/04/2007 (Feriado da Semana Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 120/121).  
Satisfeito o preparo (fls. 247/248).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL  
Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.  
- violação dos arts. 5º, II, 8º, "caput", II e VI, da CF.  
Sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.

Consta do v. acórdão:

" No caso em desate, segundo se extrai do contrato social de fls. 126/154, o reclamado CARREFOUR tem como objeto social uma série quase inumerável de atividades, dentre elas o comércio de combustíveis e derivados de petróleo, que não se faz na mesma unidade operacional em que comercializa os demais produtos elencados naquele documento. Como é de conhecimento público e notório, as instalações dos postos de combustíveis do Carrefour são construídos na mesma área física que os hipermercados, mas distanciados da unidade principal, isso por questões, inclusive, de segurança.

O fato de funcionarem em apartado as duas unidades não significa que constituam empresas distintas, com objetos sociais diversos e que por isso existiria uma categoria diferenciada de trabalhadores. Significa, apenas, que a mesma empresa possui unidades distintas e por isso o enquadramento sindical dos seus empregados deve ser procedido de acordo com a atividade preponderante de cada unidade.

É importante ressaltar que a atividade desenvolvida pelo reclamante não poderia ser enquadrada como empregado do comércio, como quer o reclamado, porque os objetos comercializados são especialíssimos, envolvendo, inclusive, tarefas perigosas, tanto é verdade que constava do quadro elaborado pela extinta comissão de enquadramento sindical.

Essa Comissão (CES), é verdade, não existe mais, por força do disposto no art. 8º, da CF, que veda a interferência na organização sindical, entretanto serve hoje como elemento consultivo para efeito de verificação do enquadramento sindical. Isso considerado, é certo que no tocante às atividades desenvolvidas pelo posto de combustível, o reclamado vincula-se à categoria econômica representada pelo SINDIPOSTO, e o reclamante integra a categoria profissional representada pelo SINDIPETRO, e embora o Carrefour negue o direito do obreiro, sustentando não ter participado das negociações coletivas, certo é que em momento algum alegou não ter sido convocada a tanto

(...)

Essa decisão não afronta os artigos 581, § 2º e 511, § 3º, da CLT, bem assim ao art. 8º da Carta Magna, eis que, consoante já explicitado, a empresa exercia mais de uma atividade, possuindo uma unidade e operação para cada uma, devendo o enquadramento observar a atividade preponderante de cada unidade ." (fls. 272/273).

Quanto ao inciso II do art. 5º da CR, possível ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-ITST.

No que tange ao artigo 8º, caput, II e VI, da CF/88, também não se constata a alegada violação, haja vista que, de acordo com as disposições contidas no v. acórdão regional, a Turma Revisora não obrigou a Empresa a associar-se a determinado sindicato, sendo determinado apenas a observância ao instrumento coletivo inerente à categoria profissional do Reclamante e nem sequer houve debate sobre o tema da unicidade sindical.

Inespecífica a Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02112-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista

Recorrente(s): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA  
**Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)**

Recorrido(s): SEBASTIÃO PAULINO FILHO  
**Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 93).

Regular a representação processual (fls. 23).

Satisfeito o preparo (fls. 65/66).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que a concessão de diferenças de remuneração provocou cerceamento de defesa, pois o Reclamante não se desincumbiu de provar que seu salário era superior ao constante da CCT.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente alega não ter sido comprovado o salário acolhido. Sem razão. As testemunhas foram unânimes em afirmar que recebiam salário 'por fora' e que recebiam a média de R\$ 800,00 por mês ." (fls. 84)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Os incisos citados do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
AIRR-00903-2006-011-18-40-4

AGRAVANTE: CLÓVIS OLIVEIRA LEITE  
AGRAVADO: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADOS: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS**  
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Vistos os autos.

O Agravado, ao apresentar contra-razões ao Recurso de Revista, bem como contraminuta ao Agravado de Instrumento, peticionou, às fls. 147, requerendo que seja atribuído andamento preferencial ao feito, por ser pessoa idosa e estar com sérios problemas de saúde.

Contudo, ao requer tal benefício, não cuidou de juntar aos autos a prova de sua idade.

Em sendo assim, deixo de atender o requerimento de prioridade na tramitação do feito, por falta de comprovação da idade, requisito exigido pela Lei nº 10.741/2003.

Publique-se.

Após, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fls. 136.

À DSRD.  
Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AR-00225-2006-000-18-00-1

RECORRENTE: KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA  
RECORRIDO: ELCIMAR DE ALMEIDA MOREIRA**ADVOGADOS: MÁRCIO ANTÔNIO NUNES**  
WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 172, 354, 355 e 352), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.355/369).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AR-00240-2006-000-18-00-0

RECORRENTE: CERÂMICA PIRES BELOS LTDA.

RECORRIDO: DANIEL CORREIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADOS: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO**

CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Vistos os autos.

O Recorrido, em contra-razões (fls. 236/240), requer a revogação do despacho que recebeu o Recurso Ordinário da Recorrente (fls. 229), sob o argumento de que esse está deserto, já que não foi efetuado o depósito recursal.

Entretanto, o depósito recursal em ação rescisória só é exigido quando o pedido for julgado procedente e houver sido imposta condenação em pecúnia, o que não ocorreu in casu (Súmula nº 99/TST).

Não há falar, portanto, em revogação do despacho em comento.

Intime-se.

Quanto ao adendo às razões do Recurso Ordinário, apresentado às fls. 231/233 pelo Recorrente, abstenho-me de emitir qualquer manifestação em razão de sua intempestividade.

Em sendo assim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 229.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ES-00259-2005-012-18-02-0

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS – CREA-GO

**ADVOGADOS: DIVINO TERENCE XAVIER E OUTROS**

RECORRIDA: UNIÃO (JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA)

Vistos os autos.

Revogo o despacho de fls. 138.

O Excipiente, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO, interpôs Recurso Ordinário contra o v. acórdão de fls. 115/121 que não admitiu a exceção de suspeição, rejeitando a petição inicial.

O recurso interposto não merece recebimento, haja vista os termos do art. 799, § 2º da CLT, que dispõe:

"Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo, quanto a estas, se terminativas do feito, não caberá recurso, podendo no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final."

Em sendo assim, deixo de receber o Recurso Ordinário do Excipiente (fls. 125/133), por ausência de amparo legal.

Publique-se.

Após, encaminhem-se presentes autos à 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para pensamento aos autos principais.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MS-00075-2007-000-18-00-7

IMPETRANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADOS: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY E OUTROS**

IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

LITISCONSORTES: MARIA NERY EVANGELISTA PIRES PADOVANI E OUTROS

Vistos os autos.

O MM. Desembargador Relator, por meio da decisão de fls. 56/59, indeferiu liminarmente a petição inicial do presente mandamus, extinguido o feito sem resolução do mérito e condenando a Impetrante ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 6.168,13, calculadas sobre R\$ 308.406,73, valor que a Impetrante pretendia ver desbloqueado por meio desta ação.

A Impetrante requer a este Presidente que reaprecie a questão relativa ao valor das custas às quais foi condenada, pretendendo sejam elas arbitradas sobre R\$ 5.000,00, a fim de minorar seus prejuízos (fls. 65/66).

Pois bem.

O nosso ordenamento jurídico não autoriza que o Presidente do Tribunal reveja as decisões proferidas pelo Desembargador Relator, ou qualquer outro de seus Pares, nos processos de suas respectivas competências.

In casu, as custas foram arbitradas pelo Desembargador Relator, em decisão monocrática que pôs fim ao processo sem resolução do mérito. Sua revisão, portanto, só seria possível por meio de recurso próprio, que nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte, seria o Agravo Regimental.

Dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, verbis:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

(...)

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

(...)"

Pelo exposto, por ausência de previsão legal, indefiro o requerido.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00308-2006-003-18-00-0

RECORRENTE :ONOFRE FERREIRA REZENDE

RECORRIDO :BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADOS :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS**

ARMANDO CAVALANTE E OUTROS

Vistos os autos.

Analisando em conjunto os presentes autos e os do AIRR interposto pelo Reclamante, verifica-se que o pedido de isenção de despesas para formação do Agravo de Instrumento (fls. 471/472) foi feito em ambos os processos, e deferido nos autos do Agravo de Instrumento.

Pelo exposto, inócua o pedido formulado nos presentes autos.

Publique-se.

À DSRD

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00352-2006-002-18-00-3

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADORA: MONA MARIS SILVA RIBEIRO

RECORRIDAS: 1. LUCINEY SANTANA DE OLIVEIRA

2. SERVICE WAY – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

**ADVOGADAS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRA**

Vistos os autos.

Tendo em vista que a intimação da 2ª Recorrida para tomar ciência do acórdão de fls. 190/202 foi devolvida pelo correio com a informação de que "mudou-se" (fls. 227 e 227-verso), e considerando que a Agravada recebeu a notificação inicial (fls. 13) no endereço da referida intimação, impõe-se aplicar, in casu, o art. 39, parágrafo único, do CPC, segundo o qual reputam-se válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos quando o advogado ou a parte, quando postula em causa própria, deixa de comunicar qualquer mudança de endereço.

Registre-se que o acórdão de fls. 190/202 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 22/02/2007.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01191-2006-003-18-00-1

RECORRENTE: MÁRIO ARUMANE (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO: AIRES JOSÉ PIMENTA**

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – SINDIGOIÂNIA

**ADVOGADO: ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY**

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 277/295.

Porém, com a juntada da petição do acordo firmado entre as partes que, se homologado, afastará a pretensão recursal do Recorrente (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à MM. Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista. Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

original assinado

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 13/07

PROCESSO TRT RO - nº 00352-2006-011-18-40-9

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADORA: TÂNIA REGINA VAZ

AGRAVADO: 1. ELIANE DOS SANTOS FERREIRA

2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

**ADVOGADO(S): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 247, cujo teor segue transcrito:

"... Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2007 - fls. 11; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 02. Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se as Agravadas, a 2ª- via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 14/07

PROCESSO TRT RO - nº 00144-2006-011-18-40-0

AGRAVANTE: UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: JORGE JUNGMAN NETO**

AGRAVADO: 1. MANOEL JOSÉ LEANDRO

2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : 1. ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 221, cujo teor segue transcrito:

"... Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/01/2007 - fls. 217; recurso apresentado em 25/01/2007 - fls. 02. Indefero o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Observa-se que consta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fl. 16), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando os poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os substabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido. Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º- via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 15/07

PROCESSO TRT RO - nº 00164-2006-005-18-00-4

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO: CENTRO OESTE COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME E OUTRO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CENTRO OESTE COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME e JUVÊNCIO ALVES LESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 144/149, cuja conclusão segue transcrita:

"...Conheço do agravo e dou-lhe provimento. É o meu voto..."

E, para que chegue aos seus conhecimentos e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 16/07

PROCESSO TRT RO - nº 01988-2006-002-18-00-2

RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S):**

RECORRIDOS: 1. DIVINO ALVES MERCHO

2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO: 1. CRISTINA MARIA BARRÓS MILHOMENS**

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 141/150, cuja conclusão segue transcrita:

"...Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. É o meu voto..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 17/07

PROCESSO TRT RO - nº 00469-2006-101-18-00-9

RECORRENTE: FIRST SERVICE S/C LTDA.

**ADVOGADO: ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS**

RECORRIDO: SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 542/553, cuja conclusão segue transcrita:

"...Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 18/07

PROCESSO TRT RO - nº 01216-2002-008-18-00-5

AGRAVANTE: DENISE MARIA PEREIRA

**ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**

AGRAVADO: 1. PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA.

2. JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA

3. JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA e JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 411/416, cuja conclusão segue transcrita:

"...Isto posto, conheço do Agravo de Petição para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2007.

**ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA**

01.837/2007 ACPG 01 0.455/2007 UNA 22/05/2007 13:50 ORD. N N  
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
DORISVALTER NUNES DA SILVA

01.838/2007 ACPG 03 0.455/2007 UNA 30/05/2007 14:30 ORD. N N  
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
VALDEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

01.835/2007 ACPG 02 0.465/2007 ORD. N N  
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
TIAGO ALVES DA CRUZ RODRIGUES

01.836/2007 ACPG 04 0.461/2007 UNA 28/05/2007 14:30 ORD. N N  
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
FERNANDO DA SILVA SANTOS

01.834/2007 ACPG 03 0.454/2007 UNA 04/06/2007 13:46 ORD. N N  
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
PEDRO LOPES NETO

**ADVOGADO(A): LUCIANO CARLOS DE ANDRADE**

01.829/2007 ET 02 0.463/2007 ORD. S N  
VITOR MARTINS  
TÂNIA MEIRE VECCHI

**ADVOGADO(A): MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO**

01.827/2007 CPEX 04 0.460/2007 N N  
HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA  
RÁPIDO MARAJÓ LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

01.839/2007 RT 03 0.456/2007 UNA 24/05/2007 13:30 SUM. N N  
DANIEL LEMOS  
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME**

01.842/2007 RT 01 0.456/2007 UNA 17/05/2007 14:30 SUM. N N  
OZILENE CAMPELO DE MIRANDA  
CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

01.833/2007 RT 03 0.453/2007 UNA 29/05/2007 14:00 ORD. N N  
JACKSON FIDELIS PEREIRA  
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDIVINO CLARINDO LIMA**

01.825/2007 ACPG 02 0.462/2007 UNA 22/05/2007 13:20 ORD. N S  
IVONILDO E IVONALDO LTDA. (POR SEU REP. LEGAL  
JOÃO MARTINS DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/07/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.872/2007 RT 01 0.718/2007 UNA 01/08/2007 13:45 ORD. N N  
JOSÉ CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS  
HIROSHI OKATA-ME

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

02.881/2007 RT 03 0.716/2007 UNA 19/07/2007 13:15 SUM. N N  
FRANCISCO DE SENA SOUSA  
FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO**

02.873/2007 CPEX 03 0.714/2007 N N  
EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REPR. P/ LUISA ALDINA BORGES DE  
CASTRO) + 002  
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

02.878/2007 RT 02 0.721/2007 UNA 18/07/2007 14:00 ORD. N N  
SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA  
CONSTRUTORA GLOBO LTDA.

02.879/2007 RT 04 0.723/2007 UNA 25/07/2007 13:30 ORD. N N  
JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA  
AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA

**ADVOGADO(A): JOEL CANUTO**

02.874/2007 RT 02 0.719/2007 UNA 17/07/2007 14:20 ORD. N N  
ANDERSON GOMES DA SILVA  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.828/2007 CP 01 0.454/2007 UNA N N  
RENATO JOSÉ PRIMO  
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

01.840/2007 RT 04 0.462/2007 UNA 14/06/2007 10:00 ORD. N N  
VALTER LUIZ DE PAULA SOBRINHO  
CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

01.841/2007 RT 02 0.466/2007 UNA 22/05/2007 13:40 SUM. N N  
LUCILEIA NASCIMENTO DA SILVA  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**

01.826/2007 RT 04 0.459/2007 UNA 12/06/2007 15:00 ORD. N N  
ADRIANO VARELA  
REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.**

01.830/2007 RT 03 0.451/2007 UNA 29/05/2007 13:45 ORD. N N  
EVANDRO DA SILVA DO CARMO  
MARIANA DE SOUZA - DECORAÇÕES.

**ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL**

01.831/2007 RT 03 0.452/2007 UNA 24/05/2007 13:15 SUM. N N  
DANIEL SOARES  
EDNA EVANGELISTA S. GOMES

**ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES**

01.832/2007 RT 02 0.464/2007 UNA 28/05/2007 16:40 ORD. N N  
CELSO PEREIRA COSTA  
FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

02.882/2007 RT 03 0.717/2007 UNA 18/07/2007 13:45 ORD. N N  
 JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES  
 ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**

02.883/2007 RT 01 0.720/2007 UNA 16/07/2007 13:45 ORD. N N  
 HALISSON DE CASTRO  
 RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

02.884/2007 RT 02 0.722/2007 UNA 18/07/2007 14:20 ORD. N N  
 LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES**

02.876/2007 RT 02 0.720/2007 UNA 17/07/2007 14:40 ORD. N N  
 DAMIÃO VIEIRA DA SILVA  
 RIBEIRO E HAUN LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA**

02.875/2007 RT 03 0.715/2007 UNA 17/07/2007 14:00 ORD. N N  
 JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA  
 DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003

**ADVOGADO(A): RONAN BERNARDES GALDINO**

02.877/2007 RT 04 0.722/2007 UNA 24/07/2007 14:00 ORD. N N  
 GILDEANE GOMES CORREA  
 HIPERPAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

02.880/2007 RT 01 0.719/2007 UNA 16/07/2007 15:00 SUM. S N  
 JOSÉ LUIZ ALVES  
 NETSFIRE - SOLUÇÕES PRODUTOS COMBATE A INCÊNDIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
 GOIÂNIA  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/07/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

**ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS**

02.455/2007 RT 02 1.237/2007 UNA 19/07/2007 09:30 SUM. N N  
 PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA  
 CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

02.454/2007 RT 01 1.219/2007 UNA 26/07/2007 14:10 SUM. N N  
 SILVANO AIRES PEREIRA RODRIGUES  
 CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

02.438/2007 RT 01 1.212/2007 UNA 06/08/2007 14:40 ORD. N N  
 DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA  
 VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

02.440/2007 RT 02 1.229/2007 UNA 17/07/2007 09:00 SUM. N N  
 ADAMÁRCIO BARBOSA DE FREITAS  
 MOTO AIRES LTDA.

**ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO**

02.448/2007 RT 02 1.233/2007 UNA 19/07/2007 10:00 SUM. N N  
 FRANCISCO RODRIGUES DIAS  
 MORAIS & AMORIM LTDA.-ME + 001

**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

02.441/2007 RT 02 1.230/2007 ORD. N N  
 FERNANDO ALGUSTO BAILÃO XAVIER  
 MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (NA PESSOA DE SEU REPR. LEGAL)

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

02.449/2007 RT 01 1.217/2007 UNA 25/07/2007 14:10 SUM. N N  
 JAQUELINE FRANCISCO BORBA  
 M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

02.453/2007 RT 02 1.236/2007 UNA 19/07/2007 09:45 SUM. S N  
 MARIANE MONTEIRO FRANCO  
 ROTEIRO VIDEO LOCADORA

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**

02.446/2007 RT 02 1.232/2007 UNA 17/07/2007 08:30 SUM. N N  
 BEATRIZ CORREIA RIOS  
 BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

02.445/2007 RT 02 1.231/2007 UNA 17/07/2007 08:45 SUM. N N  
 NÚBIA CANDIDA DE JESUS  
 BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

02.443/2007 RT 01 1.214/2007 UNA 24/07/2007 14:00 SUM. N N  
 ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO + 001  
 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**

02.439/2007 RT 02 1.228/2007 UNA 17/07/2007 09:15 SUM. N N  
 KARLA MIGUEL BRAGA FARIA  
 ELIZABETH VITOR STUDIO DIGITAL LTDA.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

02.442/2007 RT 01 1.213/2007 UNA 07/08/2007 14:40 ORD. N N  
 MARCONE SANTOS DAMASCENA  
 CARLOS ONÓFRIO

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

02.456/2007 RT 01 1.220/2007 UNA 08/08/2007 15:00 ORD. N N  
 ADRIANA BELARMINO DA CONCEIÇÃO  
 MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

02.452/2007 AINDAT 01 1.218/2007 UNA 06/08/2007 15:00 ORD. N N  
 MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA  
 COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -  
 GOIÁS CARNE

02.450/2007 AINDAT 02 1.234/2007 ORD. N N  
 JAX VIEIRA DOS SANTOS  
 EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

02.451/2007 RT 02 1.235/2007 ORD. N N  
 JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA  
 MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001

02.444/2007 RT 01 1.215/2007 UNA 25/07/2007 14:00 SUM. N N  
 ADALBERTO SANTOS DE JESUS  
 SUPERMERCADO J. J. LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**

02.447/2007 RT 01 1.216/2007 UNA 24/07/2007 13:50 SUM. N N  
 ELI GEOVANE ALVES GUIMARÃES  
 MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

02.457/2007 RT 01 1.221/2007 UNA 07/08/2007 15:00 ORD. N N  
 ARISVALNEY SILVÉRIO SILVA  
 AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/07/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.758/2007 CPEX 01 1.304/2007 N N  
 UNIÃO FEDERAL  
 RESENDE & PEREIRA LTDA.

16.694/2007 RT 04 1.281/2007 UNA 09/08/2007 15:45 ORD. N N  
 MARIA DE FATIMA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
 IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

16.668/2007 CPEX 13 1.274/2007 N N  
 OSWANDO ARAÚJO DOS ANJOS  
 IMPEXFARM UBERLÂNDIA LTDA. N/P DOS SÓCIOS ELISIA ROSANA INÁCIO  
 FERREIRA E VALÉRIA SEVERINO FERREIRA

16.665/2007 CPEX 12 1.281/2007 N N  
 WLADIMIR RAMOS RASTEIRO  
 UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 01

16.756/2007 CPEX 06 1.277/2007 N N  
 GILVAN MARTINS DE BRITO  
 EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

16.670/2007 CP 11 1.277/2007 N N  
 SÉRGIO LUIS CARBINATTO  
 EMPRESA DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

16.745/2007 CPEX 08 1.280/2007 N N  
 RAFAEL DE JESUS VELOSO

AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 01

16.765/2007 RT 06 1.278/2007 INI 30/07/2007 14:30 ORD. N N  
ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA  
IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

16.664/2007 CPEX 07 1.279/2007 N N  
CARLOS VAZ PEDROSO  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

16.673/2007 CP 04 1.283/2007 N N  
VALMIR DOS SANTOS  
JOÃO SOARES GARCIA + 001

16.663/2007 CP 08 1.275/2007 N N  
CARLOS ROBERTO NEVES DUTRA  
B E A INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA. N/P DO SÓCIO EDGAR DE SOUSA BERNABE

16.737/2007 RT 08 1.273/2007 UNA 16/07/2007 08:40 SUM. N N  
ADRIANO ALVES DE JESUS  
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA

16.674/2007 CPEX 05 1.280/2007 N N  
MESSIAS TERÇO DO NASCIMENTO  
HELIO ABRÃO IUNES TRAD

16.666/2007 CP 06 1.271/2007 N N  
LEONARDO NUNES MIRANDA  
ASSOLAN INDUSTRIA LTDA.

16.740/2007 RT 07 1.277/2007 UNA 30/07/2007 08:40 SUM. N N  
VALDOMIRA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

16.671/2007 CP 02 1.283/2007 N N  
WANDERLEI JOAQUIM DA SILVA  
DIVPLAN DIVISORIAS PLANEJ E INTERIORES LTDA. (E OUTROS N/P SOCIO ELIZABETH GONCALVES PHILADELPHO)

16.675/2007 CPEX 09 1.286/2007 N N  
MOACIR DE OLIVEIRA  
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

16.672/2007 CP 10 1.290/2007 N N  
ÂNGELO SARDILLI  
CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

16.759/2007 CO 12 1.289/2007 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

16.662/2007 CPEX 09 1.285/2007 N N  
ALEX DE ALMEIDA FIUZA  
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE EDUARDO GEBRIM E MARCELO PASSOS MARTINS) + 001

16.667/2007 CPEX 01 1.298/2007 N N  
ALUIZIO DE PAULA PECANHA  
LINK ENGENHARIA LTDA. (E OUTROS N/P LUIZ MAURO RIBEIRO)

16.669/2007 CPEX 03 1.284/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SPF ENGENHARIA LTDA + 002

16.718/2007 ACP 08 1.272/2007 ORD. N N  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
JOÃO EMÍDIO VAZ + 003

16.676/2007 CP 12 1.282/2007 N N  
DEUSIRENE MARIA DA SILVA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

16.755/2007 CPEX 07 1.284/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

16.751/2007 RT 01 1.297/2007 UNA 24/07/2007 08:50 ORD. N N  
CLEIA RODRIGUES PEREIRA  
DL IMÓVEIS LTDA

16.773/2007 RT 09 1.291/2007 UNA 25/07/2007 10:30 ORD. N N  
CLEUDIMAR FRANCELINO BERNARDES  
IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

16.760/2007 RT 02 1.282/2007 UNA 16/07/2007 08:50 SUM. N N  
ROZÁLIA SILVA DOS SANTOS  
TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

16.661/2007 RT 08 1.274/2007 UNA 17/07/2007 10:00 SUM. N N  
MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA  
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA**

16.656/2007 RT 13 1.273/2007 UNA 16/07/2007 11:30 SUM. N N  
GISELENE DA SILVA BARBOSA  
EL-LAION'S FASHION

**ADVOGADO(A): ALVANDO SAMPAIO DE LIMA**

16.743/2007 RT 06 1.276/2007 UNA 20/07/2007 08:45 SUM. N N  
MINERVINA ROSA DE JESUS  
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO

**ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

16.684/2007 AIND 11 1.278/2007 ORD. N N  
MARIA COELHO FERNANDES RODRIGUES PEREIRA  
VISAGEM ODONTOLOGIA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MARTINS**

16.738/2007 ET 05 1.287/2007 ORD. S N  
CANADÁ VEÍCULOS LTDA.  
MARCOS ANTÔNIO GOMES

**ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA**

16.658/2007 RT 04 1.282/2007 UNA 25/07/2007 13:45 SUM. N N  
JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS  
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**

16.736/2007 RT 13 1.279/2007 ORD. N N  
ROSILMA PEREIRA LIMA SOARES  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO

16.734/2007 RT 08 1.279/2007 UNA 03/08/2007 13:20 ORD. N N  
WAGNEI MARÇAL DE ALMEIDA  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

16.747/2007 RT 13 1.280/2007 UNA 17/07/2007 09:30 SUM. N N  
MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHO DE SOUSA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**

16.726/2007 RT 01 1.302/2007 UNA 18/07/2007 17:00 SUM. S N  
SANTINO LOPES DE OLIVEIRA  
ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA**

16.690/2007 RT 13 1.276/2007 UNA 17/07/2007 08:45 ORD. N S  
TIARAJU SPRENGER WESCHENFELDER  
CHURRASCARIA MG LTDA.

**ADVOGADO(A): CÉLIO MENDES DIONÍSIO**

16.721/2007 ET 10 1.294/2007 ORD. S N  
WILSON FERREIRA CÂNDIDO  
MARCIO JOSÉ DOS SANTO

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

16.689/2007 RT 07 1.281/2007 UNA 30/07/2007 09:20 SUM. S N  
FERNANDA BARBOSA PAULA  
MOTEL NETUNO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

16.749/2007 RT 08 1.281/2007 UNA 17/07/2007 09:20 SUM. N N  
EUMAR BANDEIRA DA SILVA  
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA - DIÁRIO DA MANHÃ

**ADVOGADO(A): DAIANE COELHO MACHADO**

16.752/2007 RT 05 1.288/2007 UNA 23/07/2007 09:10 ORD. N N  
LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE  
CARMIM ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

16.719/2007 RT 12 1.285/2007 INI 26/07/2007 14:00 SUM. N N  
MARLUCCI LEITE DA SILVA  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DANUBIO DO PRADO**

16.681/2007 RT 09 1.287/2007 UNA 23/07/2007 10:30 ORD. N N  
JOSENILDA FRANCISCA DA SILVA GOMES  
MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

16.720/2007 RT 11 1.281/2007 SUM. N N  
LINDOMAR FRANCISCO NUNES  
GRUTA PEDRAS DECORATIVAS IND. E COM. MAT. PARFA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

16.724/2007 RT 11 1.282/2007 ORD. N N  
RODRIGO BORGES FREIRE  
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA + 002

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**

16.677/2007 RT 05 1.281/2007 UNA 03/08/2007 08:30 ORD. S N  
JANER DE FREITAS FIGUEIREDO  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

16.691/2007 RT 06 1.272/2007 INI 03/08/2007 10:15 ORD. N N  
MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO  
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
16.728/2007 RT 10 1.295/2007 UNA 17/07/2007 09:30 ORD. N N  
MONICA FLAUZINO MENDES  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA- UNIVERSO

**ADVOGADO(A): ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**  
16.704/2007 RT 13 1.277/2007 UNA 17/07/2007 09:00 ORD. N N  
LUIZ CARLOS DE AMORIM  
VILMA FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**  
16.746/2007 RT 09 1.290/2007 UNA 19/07/2007 08:50 SUM. N N  
LUCILEIA TAVARES DO PRADO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
16.683/2007 RT 04 1.284/2007 UNA 16/07/2007 14:15 ORD. N N  
ANA MARIA MARIANA DE MELO  
R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

16.680/2007 RT 08 1.276/2007 UNA 23/07/2007 10:40 ORD. N N  
ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA  
R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
16.701/2007 RT 02 1.286/2007 INI 03/08/2007 08:25 ORD. N N  
MARIA CELUTA ALVES JAQUES  
ESTADO DE GOIÁS

16.702/2007 RT 05 1.283/2007 UNA 03/08/2007 09:10 ORD. N N  
VANESSA CRISTINA GUANAES  
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE**  
16.660/2007 RT 06 1.270/2007 INI 30/07/2007 14:00 ORD. N N  
DURVALINA MARIA CARNEIRO  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**  
16.698/2007 RT 09 1.288/2007 UNA 19/07/2007 08:30 SUM. N N  
VINÍCIUS GAMA DE SOUSA  
CETead- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

16.715/2007 RT 05 1.285/2007 UNA 23/07/2007 08:30 SUM. N N  
ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES  
CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

16.713/2007 RT 02 1.287/2007 UNA 17/07/2007 10:30 SUM. N N  
JUNIO SILVA MELO  
CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

16.693/2007 RT 01 1.299/2007 UNA 18/07/2007 15:45 SUM. N N  
NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES  
CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

16.705/2007 RT 03 1.287/2007 UNA 26/07/2007 13:40 SUM. N N  
THIAGO CIRILO DE AGUIAR  
CETead- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**  
16.757/2007 RT 11 1.284/2007 ORD. N N  
WEDER JOSÉ SILVESTRE BRAZ  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**  
16.716/2007 RT 08 1.278/2007 UNA 24/07/2007 11:20 ORD. N N  
ANDREA MONTALVÃO BORGES  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

16.688/2007 RT 07 1.280/2007 INI 13/08/2007 13:30 ORD. N N  
RÔMULO FEITOSA FLEXA JÚNIOR  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

16.708/2007 RT 01 1.300/2007 UNA 18/07/2007 16:10 ORD. N N  
THIAGO SALES DE SOUZA  
VIVO S.A. + 001

16.687/2007 RT 11 1.279/2007 ORD. N N  
TEOFILO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
16.753/2007 RT 04 1.289/2007 UNA 13/08/2007 15:15 ORD. N N  
CLAUDIO JERONIMO DA SILVA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA. (PREFEITURA) REP P/ LUIZ ANTÔNIO STIVAL  
MILHOMENS

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
16.710/2007 RT 08 1.277/2007 UNA 17/07/2007 09:40 SUM. N N

JOSÉ RIBEIRO DA ROCHA  
FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
16.695/2007 RT 05 1.282/2007 UNA 20/07/2007 10:50 SUM. N N  
NERCI ETERNA DOS SANTOS  
JOSÉ DUARTE DOS SANTOS + 001

16.703/2007 RT 11 1.280/2007 SUM. N N  
JERLAINE DOS SANTOS DA SILVA  
JOSÉ DUARTE DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO(A): LUIS ALBERTO DA SILVA**  
16.679/2007 RT 12 1.283/2007 INI 26/07/2007 13:30 ORD. N N  
CHRISTIANE DIAS DE ARAÚJO SERRADOURADA  
SINDIFISCO - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE  
GOIÁS

**ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
16.717/2007 RT 01 1.301/2007 UNA 18/07/2007 16:35 SUM. N N  
CARLA ANDREA TARGINO  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

16.735/2007 RT 02 1.288/2007 UNA 17/07/2007 10:10 SUM. S N  
CLEIDE MARIA DE JESUS  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA**  
16.741/2007 ACPG 04 1.288/2007 UNA 13/08/2007 15:00 ORD. N N  
PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA  
EVA DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DO CARMO DA SILVA  
CUNHA

**ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
16.653/2007 RT 03 1.283/2007 UNA 25/07/2007 15:10 SUM. N N  
DEUSMAR SIPRIANO DE QUEIROZ  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
16.727/2007 RT 09 1.289/2007 UNA 25/07/2007 10:00 ORD. N N  
ABADIO BISPO DA PAIXÃO  
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
16.742/2007 RT 07 1.283/2007 UNA 30/07/2007 09:40 SUM. N N  
RONILCLÉCIO BATISTA GOMES  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA SANTÍSSIMA MARQUES**  
16.685/2007 ACPH 13 1.275/2007 ORD. N N  
MARIA SANTÍSSIMA MARQUES + 001  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS**  
16.733/2007 RT 04 1.287/2007 UNA 25/07/2007 14:15 SUM. S N  
CIGLIANE MARINHO OLIVEIRA DA SILVA  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

16.714/2007 RT 04 1.285/2007 UNA 25/07/2007 14:00 SUM. S N  
ANTÔNIO CARLOS DE PINA BARROS  
HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): MÔNICA PONCIANO BEZERRA**  
16.678/2007 RT 02 1.284/2007 INI 16/07/2007 08:05 ORD. N N  
JOSEMIR ALVES DE LIMA  
MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
16.697/2007 RT 06 1.273/2007 INI 03/08/2007 10:30 ORD. N N  
MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS  
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE  
GOIÁS + 001

16.696/2007 RT 03 1.285/2007 INI 22/08/2007 08:00 ORD. N N  
BELCHIOR FROSE DA GAMA  
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO  
DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
16.723/2007 RT 12 1.286/2007 INI 26/07/2007 14:10 ORD. N N  
RODRIGO QUEIROZ SILVA  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA**  
16.750/2007 RT 12 1.288/2007 INI 26/07/2007 14:20 SUM. N N  
JAQUELINE PEREIRA ALVES  
MDO & C ESCOLA ASSOCIADAS LTDA. COLÉGIO PREVEST

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUSA**  
16.682/2007 RT 10 1.291/2007 UNA 16/07/2007 08:15 SUM. N N  
LUCAS VINICIUS SILVA  
SHALLON PAZ COSMÉTICOS LTDA.

16.686/2007 RT 02 1.285/2007 UNA 16/07/2007 08:30 SUM. N N  
RONAN RODRIGUES DA CRUZ  
SHALLON PAZ COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

16.732/2007 RT 12 1.287/2007 INI 06/08/2007 14:00 ORD. N N  
SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIA  
RURAL + 001

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**

16.729/2007 RT 01 1.303/2007 UNA 19/07/2007 08:50 ORD. N N  
LEANDRO VIEIRA DE SOUSA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

16.725/2007 RT 04 1.286/2007 UNA 13/08/2007 14:45 ORD. N N  
CAROLINE RIBEIRO SIMÕES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL**

16.659/2007 RT 10 1.289/2007 UNA 16/07/2007 14:00 ORD. N N  
RENATO SERRA BONIFÁCIO COSTA  
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

**ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA**

16.739/2007 RT 03 1.289/2007 UNA 26/07/2007 13:55 SUM. S N  
JOÃO ALVES PINHEIRO  
JOEL GABRIEL DA SILVA PINTO + 001

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

16.706/2007 RT 12 1.284/2007 INI 26/07/2007 13:40 SUM. N N  
ANTONIO PEREIRA DE BARROS  
ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

16.709/2007 RT 10 1.293/2007 UNA 16/07/2007 08:20 SUM. N N  
ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA  
ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

16.711/2007 RT 06 1.274/2007 UNA 20/07/2007 08:30 SUM. N N  
DACIO DA SILVA CARVALHO  
ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

16.707/2007 RT 13 1.278/2007 UNA 17/07/2007 09:15 SUM. N N  
RAIMUNDO REGIS DE SOUZA  
ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

16.730/2007 RT 06 1.275/2007 INI 30/07/2007 14:15 ORD. N N  
JULIANA PEREIRA DA SILVA REP/POR JANETH PEREIRA DA SILVA  
SHALON VÍDEO LOCADORA

**ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**

16.731/2007 RT 03 1.288/2007 INI 22/08/2007 08:20 ORD. S N  
LUCÍLIA DE PAULA SILVA  
HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**

16.712/2007 ACPG 05 1.284/2007 ORD. S N  
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
IRENE MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**

16.654/2007 RT 06 1.269/2007 UNA 20/07/2007 08:15 SUM. N N  
MARCUS SANDERSON XAVIER CABRAL  
BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

16.655/2007 RT 11 1.276/2007 SUM. N N  
SUELY ALVES DO NASCIMENTO LINS  
PIT DOG ARARAS SANDUICHERIA

**ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

16.748/2007 RT 03 1.290/2007 UNA 26/07/2007 14:10 SUM. S N  
LÚCIA MARIA GALDINO MONTEIRO  
TEREZINHA FLEURY CURADO

**ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO**

16.700/2007 RT 03 1.286/2007 INI 22/08/2007 08:10 ORD. S N  
JOSÉ CARLOS FERNANDES  
NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

16.744/2007 RT 10 1.296/2007 UNA 16/07/2007 13:15 SUM. N N  
ISMAEL JOSÉ DA SILVA  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

16.699/2007 RT 07 1.282/2007 INI 13/08/2007 13:35 ORD. N N  
DÉCIO PAULO RODRIGUES SANTIAGO  
RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

16.692/2007 RT 10 1.292/2007 UNA 17/07/2007 09:15 ORD. S N  
LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO  
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

16.754/2007 RT 11 1.283/2007 SUM. N N  
EVILSON MACEDO ARAUJO  
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

16.722/2007 RT 05 1.286/2007 UNA 23/07/2007 08:50 SUM. S N  
GRACIELMA EUGENIO LIMA  
OPTICA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

16.657/2007 RT 07 1.278/2007 UNA 30/07/2007 09:00 SUM. N N  
VALDIRENE DA CRUZ MARINHO  
FR DA COSTA TURISMO (ROSIMAR TURISMO)

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9549/2007

Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício enviado pela Delegacia da Receita Federal, prazo legal.

Notificação Nº: 9598/2007

Processo Nº: RT 00154-1998-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOSAEL DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): EXPRESS CHICKEN DELIVERY COM ALIMEN LTDA  
WELLINGTON MARTINS SANTANA  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Intime-se o Exequente do despacho abaixo transcrito: Intime-se o Exequente para fornecer meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9577/2007

Processo Nº: RT 00411-1998-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): LAIS MORAIS DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o ofício de fls. 446 e sobre os documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9557/2007

Processo Nº: RT 00170-2000-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ENERGIA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9590/2007

Processo Nº: RT 00253-2001-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEICK FORD ALVES DE PAULA  
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA + 004  
**ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado do despacho abaixo transcrito: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação do Exequente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 663. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9550/2007

Processo Nº: RT 00831-2002-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CLEMENTE DA SILVA  
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9562/2007

Processo Nº: RT 00903-2002-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA ARCANJO LEITE

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): MARMORARIA CERRO AZUL

**ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA**

DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação do Exequente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 225. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9613/2007

Processo Nº: RT 01128-2003-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MODESTINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9580/2007

Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007

**ADVOGADO..... MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Esclareça-se que o despacho de fls. 454 considerou o resultado prático da execução. Como se sabe, na execução provisória inviabiliza-se a penhora em dinheiro, conforme entendimento insculpido na Súmula 417, III, do TST. Desse modo, tratando-se a Executada de empresa com notória idoneidade financeiramente, fica evidente que a penhora de outros bens será dispendiosa e inócua. No entanto, a despeito de a literalidade do artigo 765 da CLT conferir ampla liberdade na condução do processo, é certo que tal discricionariedade não deve afrontar direitos subjetivos das partes. Nesse sentido, cabe, ao Exequente, a opção pela execução provisória - direito que lhe assiste por expressa determinação legal (art. 899, caput, da CLT), não obstante as sabidas dificuldades na satisfação de seu direito por esse caminho, como nos mostra a experiência forense. Prestados os esclarecimentos acima e manifestada a opção do Exequente pela execução provisória, remetam-se os autos à Contadoria, para a liquidação de sentença. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9551/2007

Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... GLADYS MORATO**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9604/2007

Processo Nº: ET 01159-2005-001-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA TERESA CASTRO ALVES NEVES + 001

**ADVOGADO..... DALMO ROGEIRIO S. DE ALBUQUERQUE**

EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ficam os Embargantes intimados do despacho abaixo transcrito: Intimem-se os Embargantes a manifestarem-se sobre o teor do ofício de fls. 194, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9548/2007

Processo Nº: RT 01367-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS

**ADVOGADO..... CELMA GOMES MARÇAL BELO**

DESPACHO: Tomar ciência que foi deferido o pedido de vistas, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9582/2007

Processo Nº: RT 01593-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADNANY KNUT PINHEIRO

**ADVOGADO..... SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM**

RECLAMADO(A): ESQUADRIAS RABELO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Intime-se o Exequente a fornecer os números do CNPJ da Executada e do CPF do Executado, a fim de viabilizar-se a busca on line. Prazo de cinco dias. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 9597/2007

Processo Nº: RTN 01666-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS CUNHA

**ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A.

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: Fica a Executada intimada do despacho abaixo transcrito: Sendo a execução provisória, o prazo previsto no art. 884, da CLT, só começará a fluir quando esta se converter em definitiva. Intime-se.

Notificação Nº: 9547/2007

Processo Nº: RT 01695-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARÍSIA FONSECA SOARES

**ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. NOME FANTASIA : CLARO

**ADVOGADO..... FRANCIELLE MENEZES CAVALCANTE**

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9566/2007

Processo Nº: RT 00668-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GOMIDES E GOMIDES LTDA

**ADVOGADO..... VALMIR JOSE DE SOUZA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/08/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/08/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 9575/2007

Processo Nº: RT 00986-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLA DE CÁSSIA CAMPOS

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME + 001

**ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9553/2007

Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003

**ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**

DESPACHO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9554/2007

Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS

**ADVOGADO..... RÔMULO CORRÊA DE PAULA**

RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA ( NASSER HOTEL) + 003

**ADVOGADO..... GERALDO SOUSA DA SILVA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9600/2007

Processo Nº: RT 01623-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMIANE JAIME FUJIOKA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9576/2007

Processo Nº: RT 01816-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA FRANCISCA BARBOSA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA GYN

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9593/2007

Processo Nº: RT 02036-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIS COSTA MOITINHA

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Intimem-se os Executados do despacho abaixo transcrito: Converta o depósito recursal de fl. 261 em penhora. Intime-se os executados para apresentarem, caso queiram, Embargos à Execução no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9585/2007

Processo Nº: RT 02153-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGILENE FRANCISCA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): FERRARI CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.

**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado do despacho abaixo transcrito: Aguarde-se a manifestação da Exequente, por cinco dias. Decorrido o prazo acima em branco, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por um ano. Intime-se. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9556/2007

Processo Nº: RT 02240-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ ADÉLIA DUARTE DOS SANTOS BENÍCIO

**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para que indique bens passíveis de penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 9558/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9599/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**

DESPACHO: Ficam as partes cientes da decisão de Embargos de fls. 418/419, a seguir transcrita, para os fins legais: DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Jerônimo Rodrigues da Silva e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Agência Goiana de Transporte - AGETOP e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9552/2007

Processo Nº: RT 00457-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAILMA NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9602/2007

Processo Nº: AIN 00810-2007-001-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: VITORIOSA REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P DE PATRÍCIA ALVES DA ROCHA SANTOS

**ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Adesivo apresentado pelo 2º Reclamada, no prazo legal. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9559/2007

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001

**ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9587/2007

Processo Nº: RT 00986-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE CHRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9588/2007

Processo Nº: RT 01161-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ**

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS e guias do TRCT - (CD/SD), já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9595/2007

Processo Nº: RT 01163-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE

**ADVOGADO.....: SÉRGIO E. MOREIRA**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 167/169, a seguir transcrita, para os fins legais: CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo os pedidos formulados na presente reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, à exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9581/2007

Processo Nº: CAU 01188-2007-001-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CHARLES BENTO EVANGELISTA

**ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS REP/P.GILMAR MARTINS

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Intime-se o Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da contestação e documentos apresentados pelo Requerido às fls. 45/54, e indicando novo fundamento para a manutenção da eficácia da medida concedida, nos termos do parágrafo único do art. 808, do CPC. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 9563/2007

Processo Nº: RT 01200-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SILVÉRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12, ficando traslado, nos termos do art. 780, da CLT.

Notificação Nº: 9583/2007

Processo Nº: CCS 01221-2007-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica o Autor ciente do despacho abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados na peça de fls. 22, para que surta seus jurídicos efeitos. Retire-se o feito de pauta. Custas pela Requerente, no importe de R\$ 10,64, mínimo exigido por lei, que deverão ser

pagas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 626/2007

PROCESSO Nº RT 00668-2006-001-18-00-9

Reclamante: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Reclamado: GOMIDES E GOMIDES LTDA

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado(a)(s): GOMIDES E GOMIDES LTDA

1ª praça: 03/08/2007 - às 13 horas

Leilão: 24/08/2007 - às 13 horas

Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA DAS ROSAS, N. 1461, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 03/08/2007, às 13 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 85, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA GOMIDES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) PARA CHOQUE DIANTEIRO PARA CHEROKEE LOREDO(ANO 96 E 98), CÓD. AM04007B, NOVO, AVALIADO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 24/08/2007, às 13 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Juíza do Trabalho -

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 626/2007

PROCESSO Nº RT 00668-2006-001-18-00-9

Reclamante: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Reclamado: GOMIDES E GOMIDES LTDA

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado(a)(s): GOMIDES E GOMIDES LTDA

1ª praça: 03/08/2007 - às 13 horas

Leilão: 24/08/2007 - às 13 horas

Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA DAS ROSAS, N. 1461, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 03/08/2007, às 13 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 85, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA GOMIDES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) PARA CHOQUE DIANTEIRO PARA CHEROKEE LOREDO(ANO 96 E 98), CÓD. AM04007B, NOVO, AVALIADO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 24/08/2007, às 13 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is),

Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Juíza do Trabalho -

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 628/2007

PROCESSO Nº RT 01611-2006-001-18-00-7

Exequente(s): DEUSIMAR RODRIGUES FERREIRA

Executado(a)(s): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, IMPAR-INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 2.453,83 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/03/2007, correspondente a contribuição previdenciária e custas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executados FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, IMPAR-INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSE CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 631/2007

PROCESSO Nº RT 01297-2007-001-18-00-3

Reclamante(s): CLEIA RODRIGUES PEREIRA

Reclamado(a)(s): DL IMÓVEIS LTDA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)s DL IMÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 24/07/2007 às 08h50, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aos quatro dias do mês de julho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CLEIA RODRIGUES PEREIRA , RG nº 3290431 2ª VIA GO , CPF nº 897.243.641-00, residente e domiciliado(a) na AV 4ª RADIAL QD 207 LT 15 , SETOR PEDRO LUDOVICO , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DL IMÓVEIS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/08/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SECRETÁRIA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/08/2006. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 16/06/2007, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O

Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) DL IMÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSE CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10115/2007

Processo Nº: RT 01351-1992-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO NOGUEIRA MENDES  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**  
RECLAMADO(A): JOEL FRAGA BORGES (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EVENTOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA)  
**ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 505 ENVIADO PELO INCRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10103/2007

Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 751/753, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10116/2007

Processo Nº: RT 01671-2000-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): WELINGTON LUIZ ROSA LINO + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 522/530, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10109/2007

Processo Nº: RT 01592-2003-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ALOISIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 006  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES**  
DESPACHO: Vistos... Como o sócio executado, nas fls. 267 e 272, se dispôs a entregar os bens adjudicados diretamente ao credor, defiro o pedido de fl. retro, devendo o sócio executado providenciar os meios para a efetiva entrega destes. Expeça-se mandado de entrega de bens, a ser cumprido no endereço de fl. 272, devendo o executado comparecer no Setor de Mandados para agendar com o oficial de justiça a oportunidade de realização da diligência. Intime-se

Notificação Nº: 10137/2007

Processo Nº: RT 01450-2004-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 195/196, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10113/2007

Processo Nº: RT 01895-2005-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA  
**ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR**  
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 167/169, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10098/2007

Processo Nº: RT 00226-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR DOS SANTOS TORRES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO**

DESPACHO: DEVERÁ A 2ª RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10104/2007

Processo Nº: RT 00301-2006-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARGY FERREIRA ROSA  
**ADVOGADO.....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 624/628, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10131/2007

Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ CABRAL DE SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA**  
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista o teor das certidões dos autos, fica desfeita a arrematação, devido a impossibilidade de sua concretização material. Devolva-se aos respectivos licitantes os lanços por eles ofertados nas fls. 239/246. Como o executado/depositário efetuou o recolhimento do valor da execução, fl. 286, libere-se o crédito atualizado do exequente (R\$3464,96), sem qualquer retenção, haja vista que a contribuição previdenciária é de integral responsabilidade da reclamada/executada, na forma do acordo ora executado. Feito, recolha-se a contribuição previdenciária do empregado e do empregador (R\$46,86 + 176,41), e o máximo possível das custas processuais, em guias próprias, fazendo os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se os procuradores das partes e os licitantes.

Notificação Nº: 10132/2007

Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ CABRAL DE SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO (EMPRESA PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.) + 003  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista o teor das certidões dos autos, fica desfeita a arrematação, devido a impossibilidade de sua concretização material. Devolva-se aos respectivos licitantes os lanços por eles ofertados nas fls. 239/246. Como o executado/depositário efetuou o recolhimento do valor da execução, fl. 286, libere-se o crédito atualizado do exequente (R\$3464,96), sem qualquer retenção, haja vista que a contribuição previdenciária é de integral responsabilidade da reclamada/executada, na forma do acordo ora executado. Feito, recolha-se a contribuição previdenciária do empregado e do empregador (R\$46,86 + 176,41), e o máximo possível das custas processuais, em guias próprias, fazendo os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se os procuradores das partes e os licitantes.

Notificação Nº: 10120/2007

Processo Nº: RT 00592-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**  
RECLAMADO(A): BIBI COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**  
DESPACHO: Vistos... Como a contribuição previdenciária apurada na fl. 18 e 24 não foi recolhida, indefiro o pedido de fl. retro, mantendo a realização da praça. Intime-se o procurador da executada.

Notificação Nº: 10129/2007

Processo Nº: AAT 01198-2006-002-18-00-7 2ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIO FERREIRA DUARTE  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): SÃO LUIZ IND. COM. DE METAIS SANIT LTDA.  
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.218/220, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10138/2007

Processo Nº: RT 01262-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) SÍNDICO SERGIO REIS CRISPIM  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10124/2007

Processo Nº: RT 01325-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ARAÚJO SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: Vistos... Compulsando os autos a partir de fls. 132, observo que não foi possível a liberação da integralidade dos honorários assistenciais, restando a descoberto um montante, infimo, de R\$11,00. Assim, deverá a reclamante/exequente informar, em 5 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito para cobrança de tal importe, ficando advertida que o silêncio será entendido negativamente, dando-se por quitado o crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 10123/2007

Processo Nº: RT 01748-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DOS PASSOS NETO  
**ADVOGADO.....: GILDSON SILVA BARBALHO**  
RECLAMADO(A): TL TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

**ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA**  
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$81,84, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu infimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 10125/2007

Processo Nº: RT 01819-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA ROSA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**  
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$81,84, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu infimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 10101/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONILDO SANTOS GONTIJO  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10139/2007

Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEODORO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 303/339, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10105/2007

Processo Nº: RT 00385-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEA CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 328/335, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10127/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ  
**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 568/584, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10128/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ  
**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 568/584, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10126/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIAS DUTRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.256/261, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10112/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE RAMOS DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 81/84, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10100/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001  
**ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES**  
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10145/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUCÉLIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamada comprovar o pagamento da primeira parcela da avença, inclusive com a multa prevista no acordo, se for o caso de atraso, no prazo de 05 dias, sob pena de deferimento do pleito de fl. retro. Caso decorra in albis o prazo, dê-se ciência à União dos termos do acordo e, na seqüência, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do montante da execução do acordo. Intime-se a reclamada e seu procurador.

Notificação Nº: 10119/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DÉBORA TEREZINHA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO  
**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
DESPACHO: Vistos... Defiro os requerimentos de fls. retro e 124/6. Deverá a reclamante/exequente vir receber sua CTPS. Após, enviem-se os autos à Contadoria para que, à vista do comprovante de fls. 126, efetue, na conta de liquidação, a devida compensação de valores prevista às fls. 109. Intimem-se.

Notificação Nº: 10097/2007

Processo Nº: RT 00708-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS**  
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10111/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DILVACI TEIXEIRA MARIANO  
**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): MAC 3 ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 118/121, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10134/2007  
 Processo Nº: RT 00918-2007-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: UEDSON PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**  
 RECLAMADO(A): CANTINA FACULDADE DE ARQUITETURA LTDA.  
**ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO**  
 DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 33, determinando que o reclamante compareça ao estabelecimento da reclamada para assinatura do " livro de registro de funcionários" e devolva, assinadas, as segundas vias dos contracheques de fevereiro/2006 a janeiro/2007.

Notificação Nº: 10114/2007  
 Processo Nº: CAU 00943-2007-002-18-00-1 2ª VT  
 AUTOR...: CEDRO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA  
**ADVOGADO: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA**  
 RÉU(RÉ): UNIÃO  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: AUTOR, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 226/229, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10099/2007  
 Processo Nº: CCS 00967-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
 RÉU(RÉ): EDUARDO SIADÉ  
**ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASCÃO**  
 DESPACHO: AUTOR, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉU, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10136/2007  
 Processo Nº: CCS 01020-2007-002-18-00-7 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
 RÉU(RÉ): GILBERTO GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO: KARINA CHAVES GOMES PEREIRA**  
 DESPACHO: RÉU, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 90/97, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10121/2007  
 Processo Nº: RT 01047-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADENALVA DA SILVA NASARETH RODRIGUES  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**  
 DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.222/230, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10106/2007  
 Processo Nº: RT 01109-2007-002-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA  
**ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Deverá o reclamante indicar com presteza, diante da certidão de fl. 20 informado pelos Correios, o correto endereço da primeira reclamada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8823/2007  
 Processo Nº: RT 00388-1988-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: CELIO BENTO FERREIRA  
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
 RECLAMADO(A): WHISKERIA 707 LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00388-1988-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8841/2007  
 Processo Nº: ACM 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ACUMP 01427-1992-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8832/2007  
 Processo Nº: ACM 01759-1992-003-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ESCOLINHA INFANTIL GOTINHA DE LUZ LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/08/2007, às 09:00 horas, para a realização de praça, e negativa esta, o dia 27/08/2007, às 10:00 horas, para realização de Leilão, no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO).

Notificação Nº: 8819/2007  
 Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO FERNANDES  
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (BANCO BEG S/A)  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01353-2001-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8843/2007  
 Processo Nº: RT 01464-2001-003-18-00-3 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ERBENES LEAL FERREIRA + 006  
**ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA**  
 RECLAMADO(A): IMPRESS SERVIÇOS FACCOES EM ROUPAS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01464-2001-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8816/2007  
 Processo Nº: RT 00064-2002-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSARIA FLORA FERREIRA DORNELLES  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00064-2002-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8842/2007  
 Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA COELHO  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): ASS INFORMATICA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01696-2002-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8789/2007  
 Processo Nº: RT 00118-2003-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA PIRES  
**ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): V R COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº

RT 00118-2003-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8818/2007

Processo Nº: RT 01897-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01897-2003-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8850/2007

Processo Nº: RT 01926-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO.....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO**

RECLAMADO(A): JOEL FRANCISCO MARQUES + 001

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8788/2007

Processo Nº: RT 01656-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WINDER ETERNO VENANCIO

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01656-2004-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8820/2007

Processo Nº: RT 00950-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MORAES CAMARGO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E /OU ASSESSORIA CORPORATIVA

**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls.183/185. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8791/2007

Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00954-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8824/2007

Processo Nº: RT 01149-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BARCELOS E SILVA

**ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO**

RECLAMADO(A): ERMINDO GERVÁSIO CARNEIRO + 001

**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01149-2005-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8844/2007

Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINÉZ PONTES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01310-2005-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8866/2007

Processo Nº: RT 01741-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO VIEIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8827/2007

Processo Nº: RT 01895-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDENÍCIA DE PAULA SOUSA

**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/08/2007, às 13:00 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de aparecida de Goiânia/GO), e negativa a praça foi designado leilão para o dia 17/08/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8821/2007

Processo Nº: AIN 02115-2005-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: JORIVÉ PORTILHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

REQUERIDO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.873/902), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8860/2007

Processo Nº: RT 01156-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GREY DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00175-2007-003-18-00-2.

Notificação Nº: 8860/2007

Processo Nº: RT 01156-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GREY DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01156-2006-003-18-00-2.

Notificação Nº: 8814/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA VIEIRA MANSO

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIO EM COUROS LTDA

**ADVOGADO.....: MARIELZA DE CARVALHO DANESI**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01235-2006-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8857/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA AFONSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO  
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 335/2007, expedido em seu favor, bem como levantar saldo da guia de fls. 162. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8851/2007  
 Processo Nº: RT 01310-2006-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSILDA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 331/2007 e guia para levantamento de crédito, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8861/2007  
 Processo Nº: RT 01428-2006-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01428-2006-003-18-00-4. À RECLAMADA: Deverá depositar o FGTS e a indenização de 40% do FGTS e comprovar os recolhimentos, bem como entregar o TRCT no código 01. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8825/2007  
 Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.  
**ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01462-2006-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8807/2007  
 Processo Nº: RT 01560-2006-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDA BONINI SETA  
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.141/142), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO, para que passe a fazer para integrante da sentença de fls.122/129, a decisão contida no item '1', acima, na fundamentação e no dispositivo.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8810/2007  
 Processo Nº: ET 02069-2006-003-18-00-2 3ª VT  
 EMBARGANTE...: DAIANE VIEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: MARCELO NASCENTE GOMES**  
 EMBARGADO(A): ODILON ALVES  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02069-2006-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8806/2007  
 Processo Nº: RT 02253-2006-003-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO CARMO DE SOUSA  
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº

RT 00954-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8812/2007  
 Processo Nº: RT 02253-2006-003-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO CARMO DE SOUSA  
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02253-2006-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8815/2007  
 Processo Nº: AIN 00047-2007-003-18-00-9 3ª VT  
 REQUERENTE...: WILSON RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON**  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº AIND 00047-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8859/2007  
 Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ALAN CARDEC FERREIRA  
**ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ**  
 RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00175-2007-003-18-00-2.

Notificação Nº: 8817/2007  
 Processo Nº: RT 00219-2007-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA  
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
 RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor segue: 'Requer o reclamante a execução do acordo quanto às parcelas que não foram pagas e ainda a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Expeça-se alvará judicial, conforme requerido. Após, para que atos não sejam praticados inutilmente, e considerando ainda que outras obrigações foram assumidas pela reclamada no acordo além das três parcelas, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que indique claramente quais verbas pretende executar. Intime-se.' RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para retirar o alvará nº 332/2007, no mesmo prazo acima estipulado.

Notificação Nº: 8845/2007  
 Processo Nº: RT 00358-2007-003-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: GILDA GONÇALVES RAMOS  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SÁ**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 107, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8822/2007  
 Processo Nº: RT 00550-2007-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: BENEDITO MODESTO PEREIRA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00550-2007-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de

Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8862/2007

Processo Nº: RT 00660-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MUNIZ CANEDO

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a intimação encaminhada à testemunha MÁRCIO GARCÉZ BUENO foi devolvida pelos Correios com a informação 'desconhecida no local'. Informar o correto endereço, em 05 dias, caso pretenda que referida testemunha seja intimada para a audiência de instrução.

Notificação Nº: 8826/2007

Processo Nº: RT 00776-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00776-2007-003-18-00-5, bem como guias do TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 8808/2007

Processo Nº: CCS 00937-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CELIO LUIZ BRANDÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.85/88, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA, para declarar prescrita a contribuição sindical do ano de 2002 e condenar o requerido, CELIO LUIZ BRANDÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2003 a 2006, conforme valores principais apresentados na inicial, a serem atualizados, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverão as requeridas procederem aos depósitos das contribuições cobradas, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação das requeridas em honorários advocatícios de 10%. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas de 20%, observada a limitação imposta por este Juízo na fundamentação, juros de mora e atualização monetária nos termos do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC - índice nacional de preços ao consumidor. Custas pelo requerido sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$2.500,00, no importe de R\$ 50,00. Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Tr-alho, coma redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8811/2007

Processo Nº: CCS 01049-2007-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PEDRO RUIZ DOTOLI

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.86/89, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA, para declarar prescrita a contribuição sindical do ano de 2002 e condenar o requerido, PEDRO LUIZ DOTOLI, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2003 a 2006, conforme valores principais apresentados na inicial, a serem atualizados, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando o

disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverão as requeridas procederem aos depósitos das contribuições cobradas, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação das requeridas em honorários advocatícios de 10%. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas de 20%, observada a limitação imposta por este Juízo na fundamentação, juros de mora e atualização monetária nos termos do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC - índice nacional de preços ao consumidor. Custas pelo requerido sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$800,00, no importe de R\$ 16,00. Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Tr-alho, coma redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8785/2007

Processo Nº: RT 01105-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ALVINO JÚNIOR

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o disposto no art.135, parágrafo único do CPC, declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Em virtude disso, adio a audiência UNA do presente feito para o dia 25/07/2007, às 14h55min. Intimem-se reclamante e seu procurador, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 266/2007

PROCESSO Nº RT 00171-2003-003-18-00-0

Exequente: JOSE RODRIGUES TAVARES

Advogada: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Executada: AUTO POSTO A M BUENO LTDA

Advogada: ROBERTA NAVES GOMES

Data do Leilão: 24/08/2007, às 13h. 00min.

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuzo

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito na Av 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço Rua P-25, nº 905, St dos Funcionários, Goiânia/GO, na guarda do depositário, Sr. Aron de Moraes Bueno.

BEM: 01 (um) aparador de troca de óleo de veículo, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 350,00.

Total da avaliação: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Considerando que as partes não foram encontradas para intimação, consoante notificações de fls. 230/233, ficam desde já intimados AUTO POSTO A M BUENO LTDA, ARON DE MORAIS BUENO, OTAIR GERALDINI BUENO (executados) e JOSE RODRIGUES TAVARES (exequente), por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 267/2007

PROCESSO Nº RT 01437-2005-003-18-00-4

Exequente : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

Executado : W. M. DE OLIVEIRA

Data da Praça 06/08/2007, às 08h.10min.

Data do Leilão 24/08/2007, às 13h.00min.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais),

conforme auto de penhora de fls. 108/109, encontrados no seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA ESQ, C/ RUA 11, QD. 01, LT. 04, VL. ABAJÁ GOIÂNIA, e que são os seguintes:

- 01) 01 (uma) mesa para escritório, com 2 gavetas, tampo azul, medindo aprox. 1,10 x 60 cm, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 150,00;  
 02) 03 (três) cadeiras simples, cor azul, avaliadas por R\$ 30,00, cada uma, totalizando R\$ 90,00, em bom estado de conservação;  
 03) 01 (um) compressor de ar, sem marca aparente, nº de série 546130, motor WEG, trifásico, modelo D560396, tamanho médio, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 600,00;  
 04) 01 (um) esmeril, marca Ferrari, modelo ME-6, HP-1/2, em bom estado de conservação e funcionamento, c/ pedestal, avaliado por R\$ 60,00;  
 05) 01 (um) aparelho (máquina) de solda, sem marca aparente, c/ cilindro EB 1199. 55, 5 kg (oxigênio), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 600,00;  
 06) 01 (uma) máquina Simborque, marca SKAY, hidráulica, sem nº de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 800,00;  
 07) 01 (um) guincho (usado p/ retirar motor), marca Schwing Siwa, mecânico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 400,00;  
 08) 02 (dois) conjuntos de cadeiras, acopladas de 3 e 4 lugares, nas cores preta e azul, estrutura em metal, avaliadas por R\$ 100,00 (3 lugares) e R\$ 130,00 (4 lugares), totalizando R\$ 230,00, em bom estado de conservação;  
 09) 01 (um) macaco mecânico, em regular estado de conservação, avaliado por R\$ 180,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 234/2007  
 PROCESSO Nº RT 00185-2007-003-18-00-8  
 RECLAMANTE: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS  
 RECLAMADA: MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA, CNPJ nº 05.156.051/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Considerar justa a causa alegada pela autora para a rescisão contratual, na forma do artigo 483, 'd' da Consolidação das Leis do Trabalho, e, rescindido o contrato de trabalho desta para com a reclamada em 30.11.2005; b) aviso prévio, 13º salário de 2005 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas de 2004/2005, acrescidas do terço constitucional, 3/12 de férias proporcionais 2005/2006, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), salários dos meses de julho, agosto, setembro, e outubro de 2005. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R\$ 500,00 até o mês de março de 2005 e de R\$ 536,25 a partir do mês de abril de 2005. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída da autora, qual seja, 30.12.2005, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da

fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário de 2005, salários dos meses de julho, agosto, setembro, e outubro de 2005. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de junho de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 265/2007  
 PROCESSO Nº RT 00678-2007-003-18-00-8  
 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES VIEIRA  
 RECLAMADA: OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
 A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada OAC CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.391.535/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 21/08/2007, às 08:00 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração), cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: R\$ 1.310 metros de grama plantada a R\$ 1,80 o metro= R\$ 2.358,00; e 400 metros de grama sem plantar a R\$ 1,80 o metro. Valor da causa: 3.718,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9418/2007  
 Processo Nº: RT 02852-1991-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDA REZENDE MENDONCA E OUTROS + 003  
 ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA  
 RECLAMADO(A): JACMON INDUSTRIA E COM. DE CONF. LTDA  
 ADVOGADO.....: .  
 DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9371/2007  
 Processo Nº: RT 00858-1996-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ANGELA MARIA INACIO MEIRA  
 ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRASIL CENTRAL LTDA  
 ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA  
 DESPACHO: Considerando que a sociedade empresária faliu (fls. 131), intime-se a credora para informar, em trinta dias, o nome e o endereço atualizado do administrador judicial. Prestada a informação, atualize-se a conta, expedindo, em seguida, o respectivo mandado de citação.

Notificação Nº: 9346/2007

Processo Nº: RT 00994-1997-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: KLEIBE MARCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EVERALDO ROCHA BEZERRA COSTA**  
RECLAMADO(A): WAL LUDSEN INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Homologo a conta de liquidação de fls. 42/6 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$2.569,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando a notícia de falência da empresa devedora (fls. 50), intime-se o reclamante para se manifestar em cinco dias, observando o endereço fornecido às fls. 49.

Notificação Nº: 9420/2007

Processo Nº: RT 01177-2000-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DEUSINA DE FRANCA  
**ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**  
RECLAMADO(A): MARJORS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS**

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9375/2007

Processo Nº: RT 00252-2001-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JIVAGO BENTO RAMOS  
**ADVOGADO.....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO**  
RECLAMADO(A): AIS ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES**

DESPACHO: CONCEDO À SEGUNDA RECLAMADA MAIS QUINZE DIAS PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 9360/2007

Processo Nº: RT 01700-2002-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANE SILVA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS**

DESPACHO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, resolvo determinar a inutilização dos documentos referentes à declaração de bens dos executados, tendo em vista que não foi encontrado nenhum bem relacionado nas referidas declarações capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 9389/2007

Processo Nº: RT 01704-2002-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL**

DESPACHO: Face ao requerimento do executado, designo audiência especial de conciliação para o dia 01/08/2007, às 13h10min. Intime-se o credor, o devedor e seus procuradores.

Notificação Nº: 9419/2007

Processo Nº: RT 00517-2004-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DELFINO DUARTE  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9392/2007

Processo Nº: RT 01336-2004-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: RT 00454-2005-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: VASTI DE SOUZA FORTUNATO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. FACULDADE ALFA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 30.07.2007, às 13:10horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9372/2007

Processo Nº: RT 01493-2005-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): JOEL SILVA AGUIAR PROP. DO MUNDO ENCANTADO - MÓVEIS E DECORAÇÕES INFANTIS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9361/2007

Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON CID PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS. RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 9357/2007

Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT  
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA**

DESPACHO: Primeiramente, intime-se a devedora para que comprove, em cinco dias, o trânsito em julgado do acórdão de fls. 773-807.

Notificação Nº: 9363/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**

DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DO SEGUINTE BEM: "35% de uma gleba de terra denominada chácara triângulo, situada no sítio olhos d'água, em Senador Canedo/Go", de propriedade de Nilda Barbosa de Castro.

Notificação Nº: 9368/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**

DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DO SEGUINTE BEM: "35% de uma gleba de terra denominada chácara triângulo, situada no sítio olhos d'água, em Senador Canedo/Go", de propriedade de Nilda Barbosa de Castro.

Notificação Nº: 9369/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**

DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DO SEGUINTE BEM: "35% de uma gleba de terra denominada chácara triângulo, situada no sítio olhos d'água, em Senador Canedo/Go", de propriedade de Nilda Barbosa de Castro.

Notificação Nº: 9369/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**

DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DO SEGUINTE BEM: "35% de uma gleba de terra denominada chácara triângulo, situada no sítio olhos d'água, em Senador Canedo/Go", de propriedade de Nilda Barbosa de Castro.

Notificação Nº: 9403/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001  
**ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DO SEGUINTE BEM: 35% de uma gleba de terra denominada chácara triângulo, situada no sítio olhos d'água, em Senador Canedo/Go, de propriedade de Nilda Barbosa de Castro.

Notificação Nº: 9393/2007

Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON POLICARPO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: TAYRONE JOSE PEREIRA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9377/2007

Processo Nº: RT 00481-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 88, vez que já expedida a certidão de crédito para o reclamante habilitar-se no quadro geral de credores. Em relação à contribuição previdenciária, correto o procedimento adotado pelo Juízo, no tocante à penhora no rosto dos autos, face ao disposto nos arts. 5º e 29 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 9406/2007

Processo Nº: RTN 00713-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE PEREIRA GASPAR  
**ADVOGADO.....: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SER CONFERIDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

Notificação Nº: 9415/2007

Processo Nº: RT 00780-2006-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIO DE BRANCO E SOUZA  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9365/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAMY DE ABREU JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ODEBRECHT VIA ENGENHARIA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9345/2007

Processo Nº: RT 01065-2006-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: EVA RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): HÉLIA ANDRADE DE RESENDE ROSA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA**  
DESPACHO: Face ao pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9337/2007

Processo Nº: AAT 01123-2006-004-18-00-9 4ª VT  
AUTOR...: NINO ADRIANO TANURI FRANÇA  
**ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
RÉU(RÉ): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: De plano, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, tendo em vista que não recolheu as custas processuais a que foi condenado às fls. 335. Deserto, pois, o referido apelo. Intime-se

Notificação Nº: 9349/2007

Processo Nº: RT 01414-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: CITIA CASTRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)  
**ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição de fls. 120, tendo em vista que o FGTS já integra a conta de liquidação (fls. 84). Intime-se o credor. Após, suspenda-se o curso da execução, conforme determinado às fls. 118.

Notificação Nº: 9355/2007

Processo Nº: RT 01593-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOILSON DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: RT 01764-2006-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA. (PLANETA CENTER BINGOS)  
**ADVOGADO.....: ELY BARRADAS DOS SANTOS**  
DESPACHO: Tendo em vista a petição retro, lembre-se ao credor que o seguro-desemprego já está sendo cobrado na presente execução, de forma indenizada (fls. 40 e 80). Dessa forma, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 80.

Notificação Nº: 9342/2007

Processo Nº: RT 01821-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: EMANUEL DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL**  
DESPACHO: Intime-se o credor para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 122, quando deverá indicar bens para reforço de penhora em cinco dias. Decorrido o prazo, penhore-se livremente.

Notificação Nº: 9356/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: CECÍLIA ALVES PUREZA  
**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9386/2007

Processo Nº: RT 01974-2006-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO COSTA FREIRES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): TORNEADORA DE RODAS ANHAGUERA + 001  
**ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**  
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação de fls. 46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$526,95, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9374/2007

Processo Nº: RT 01977-2006-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: WALDINEY ROCHA BRITO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO(S) QUE A ACOMPANHAM NO PRAZO DE

CINCO DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ RETIRAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9417/2007

Processo Nº: RT 02022-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CORREA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS BRASIL TELECOM)

**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9385/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: HELDER NUNES DIAS

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL SEXY ONE LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**

DESPACHO: Indefiro o pedido feito pelos advogados do credor na petição retro, bem como o de fls. 289, uma vez que cabe ao próprio mandatário cientificar ao mandante a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC c/c art. 769 da CLT. De igual modo, deve informar os honorários advocatícios devidos, conforme o contrato firmado com o reclamante, vez que a hipótese dos autos não encontra amparo no art. 14 da Lei 5.584/70 e Súmula 219/TST. Intimem-se.

OUTRO : MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA

Notificação Nº: 9388/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: HELDER NUNES DIAS

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL SEXY ONE LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**

DESPACHO: Indefiro o pedido feito pelos advogados do credor na petição retro, bem como o de fls. 289, uma vez que cabe ao próprio mandatário cientificar ao mandante a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC c/c art. 769 da CLT. De igual modo, deve informar os honorários advocatícios devidos, conforme o contrato firmado com o reclamante, vez que a hipótese dos autos não encontra amparo no art. 14 da Lei 5.584/70 e Súmula 219/TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 9402/2007

Processo Nº: ET 02171-2006-004-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE...: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIA HELENA FERREIRA**

EMBARGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

DESPACHO: FICA A EMBARGANTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER A ESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER AS NOTAS PROMISSÓRIAS DE FLS. 114 E 523, MEDIANTE TRASLADO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9354/2007

Processo Nº: CCS 00034-2007-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): JOÃO LUIS FERNANDES

**ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA**

DESPACHO: Face aos termos da petição retro, defiro ao credor mais de trinta dias para apresentar a certidão do Registro Imobiliário. Intime-se.

Notificação Nº: 9358/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FAENNZ LAVANDERIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9416/2007

Processo Nº: RT 00146-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BORGES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ARCO VERDE LTDA. (PROP. MARCOS)

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9362/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LURDECI BRAZ FIGUEIREDO

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): RHTRON INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9353/2007

Processo Nº: RT 00309-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIA NUNES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUCIENE MARTINS DE OLIVEIRA NIZ PRADO

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Intime-se a reclamada para informar sobre o ajuizamento de ação penal, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9347/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 02/08/2007 ÀS 16H00MIN FOI ADIADA PARA O DIA 22/08/2007 ÀS 15H30MIN, QUANDO DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ARTIGO 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 9421/2007

Processo Nº: AAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 18/07/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA S/N, CAMPOS SAMAMBAIA, CAMPUS II, EM GOIÂNIA-GO, LOCAL AONDE, PRESUMIVELMENTE, O RECLAMANTE EXERCEU SUAS FUNÇÕES. OBSERVAÇÕES DO PERITO: É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A PRESENÇA DO RECLAMANTE; 2 - A PARTE RECLAMADA DEVERÁ APRESENTAR UM PARADIGMA QUE, NECESSARIAMENTE TENHA EXERCIDO AS MESMAS FUNÇÕES DO RECLAMANTE E QUE MANTEVE CONTATO COM OS MESMOS PRODUTOS COM OS QUAIS O RECLAMANTE OS MANTEVE; 3 - O PARADIGMA APRESENTADO DEVERÁ, PREFERENCIALMENTE, MAS NÃO NECESSARIAMENTE, TER LABORADO NA FUNÇÃO À MESMA ÉPOCA EM QUE O RECLAMANTE; 4 - A PARTE RECLAMADA DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS EPIS FORNECIDOS AO RECLAMANTE, BEM COMO A SEU PARADIGMA; 5 - A PARTE RECLAMADA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRAS DOS PRODUTOS COM OS QUAIS O RECLAMANTE ESTEVE EM CONTATO, EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS E LACRADAS, ASSIM COMO AS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE FORNECIDAS PELOS FABRICANTES, E, 6 - A PARTE RECLAMADA DEVERÁ APRESENTAR OS REGISTROS DE TREINAMENTO AOS QUAIS O RECLAMANTE PARTICIPOU. CASO O LOCAL INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NÃO TENHA SIDO O LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE, SEJA INFORMADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, COM NO MÍNIMO 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA QUANTO À DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA O NOVO LOCAL AONDE SERÁ A MESMA REALIZADA.

Notificação Nº: 9348/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR**

DESPACHO: Considerando que o reclamante forneceu o mesmo endereço já informado nos autos, não sendo possível intimar a testemunha por ele arrolada, conforme certidão de fls. 358, nada a deferir. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9364/2007

Processo Nº: RT 00796-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE BEZERRA DE SÁ

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9343/2007

Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: TALITA MOREIRA NEVES

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Intime-se a reclamada para apresentar as guias para levantamento do FGTS, bem como do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão em indenização equivalente, conforme já cominado às fls. 102, desde já determinada.

Notificação Nº: 9339/2007

Processo Nº: CCS 00959-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): JOAQUIM JACINTO DE ALMEIDA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9340/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9384/2007

Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se o advogado do autor para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado do seu constituinte.

Notificação Nº: 9387/2007

Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA QUE EMENE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PRIMEIRA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT.

Notificação Nº: 9394/2007

Processo Nº: AAT 01257-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: JAMIL JACINTO OLIVEIRA

**ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO**

RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 10/08/2007, ÀS 10:00 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9378/2007

Processo Nº: RT 01263-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO FERREIRA DE FARIA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 15:45 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9378/2007

Processo Nº: RT 01263-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO FERREIRA DE FARIA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 15:45 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. A QUESTÃO ATINENTE À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADA NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 718/2007

PROCESSO Nº RT 00846-1996-004-18-00-8

Reclamante: VIVIANE SANTOS PIMENTEL

Reclamada: QG INFORMÁTICA LTDA (QUEIROZ GALVÃO INFORMÁTICA) +02  
O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ARI QUEIROZ GALVÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 08 DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de ARI QUEIROZ GALVÃO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 714/2007

PROCESSO Nº RT 01444-1996-004-18-00-0

Reclamante: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA +02

Reclamada: ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA +03

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada VERÔNICA DE SOUZA CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de VERÔNICA DE SOUZA CORREIA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 718/2007

PROCESSO Nº RT 00803-1998-004-18-00-4

Reclamante: MARTA ROCHETTO DOS SANTOS

Reclamada: GOIASFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARTA ROCHETTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de MARTA ROCHETTO DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 716/2007

PROCESSO Nº RT 01238-1998-004-18-00-2

Reclamante: ARISTON DO NASCIMENTO

Reclamada: MOTO PEÇAS GOIÂNIA LTDA E OUTROS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ARISTON DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ARISTON DO NASCIMENTO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 717/2007**

PROCESSO Nº RT 01263-1998-004-18-00-6

Reclamante: ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS

Reclamada: DROGARIA ANHANGUERA REP. P/ LÁZARO PEREIRA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 710/2007**

PROCESSO Nº RT 00058-2004-004-18-00-2

Reclamante: ERONIDES DE SOUSA FRANÇA

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA E OUTROS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$1.003,54, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o prosseguimento em face dos sócios CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS (CPF 336.286.531-34) e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA (CPF 290.694.161-15), qualificados às fls. 165 e 167, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estarei o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 715/2007**

PROCESSO Nº RT 01201-2005-004-18-00-4

Reclamante: EVERSON PEREIRA DA SILVA

Reclamada: CERREALISTA ITAUBA LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EVERSON PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de EVERSON PEREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 625/2007**

PROCESSO Nº AIND 00812-2006-004-18-00-6

Requerente: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

Requerida: M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Intime-se o INSS por via postal. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 12 de junho de 2007. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 13 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 713/2007**

PROCESSO Nº RT 01538-2006-004-18-00-2

Reclamante: IRANI RODRIGUES DA SILVA

Reclamada: WCR CONFECÇÃO LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada WCR CONFECÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 100/103, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de WCR CONFECÇÃO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 712/2007**

PROCESSO Nº RT 01607-2006-004-18-00-8

Reclamante: ENIVON LUIZ DA SILVA

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA E OUTROS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$3.259,71, atualizada até 10/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o prosseguimento em face dos sócios CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS (CPF 336.286.531-34) e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA (CPF 290.694.161-15), qualificados às fls. 108, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estarei o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 719/2007**

PROCESSO Nº RT 00648-2007-004-18-00-8

Reclamante: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Reclamada: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA +01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.826,07, atualizada até 30/05/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital

que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 711/2007**

PROCESSO Nº RT 00752-2007-004-18-00-2

Reclamante: FÁBIO BALBINO DA SILVA

Reclamada: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado FÁBIO BALBINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$135,13, atualizada até 17/05/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBIO BALBINO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 711/2007**

PROCESSO Nº RT 00752-2007-004-18-00-2

Reclamante: FÁBIO BALBINO DA SILVA

Reclamada: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado FÁBIO BALBINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$135,13, atualizada até 17/05/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBIO BALBINO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 9098/2007

Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PIRES MARTINS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Indefiro o pedido de fl. 449 por não vislumbrar êxito na medida, já que o sócio não tem obrigação legal de prestar as informações requeridas, e certamente iria abster-se de atender ao requerimento. Além disso, o sócio foi citado via edital e não consta seu endereço nos autos. Intime-se, devendo o exequente indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9048/2007

Processo Nº: RT 00056-2003-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

**ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9038/2007

Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO

**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: JULIETA ALVARENGA BAHIA**

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 90078-2007-042-03-00-8, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/08/ 2007 , às 14:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 2 Vara do Trabalho de Uberaba/MG. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 25/09/ 2007 , às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9099/2007

Processo Nº: RT 01627-2004-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: HELENA ROSA BATISTA

**ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): G R INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A , no valor de R\$987,79 (fl. 295), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9067/2007

Processo Nº: RT 01793-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINA DAS GRACAS FORNAZIER BORGES

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): FORNAZIER INTERNACIONAL INTERCAMBIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JANAINA DO COUTO MASCARENHAS**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o valor contido na guia de fls.299, devendo comprovar o valor levantado para dedução, no prazo de 05 dias, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 9103/2007

Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA VIANA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Indefere-se o pedido de penhora de veículo que se encontre em poder do executado, devendo o exequente, primeiramente, comprovar a propriedade do veículo, haja vista a impossibilidade deste juízo em determinar a penhora de veículo que se encontra em nome de outra pessoa, que não o executado. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenha os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9053/2007

Processo Nº: RT 01282-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA KELLY GONÇALVES MARTINS

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Defiro mais 10 dias de prazo para a primeira reclamada anotar a CTPS.

Notificação Nº: 9062/2007

Processo Nº: RT 01351-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRIZIO VILELA SOUZA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9105/2007

Processo Nº: RTN 02117-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DE MENDONÇA

**ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: JAIRO BARBOSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9094/2007

Processo Nº: RT 02220-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ROQUE PEREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requer o exequente a penhora dos veículos descritos às fls. 110/116. Os veículos descritos às fls. 110 e 114 presumivelmente devem estar fora de circulação, uma vez que foram fabricados há 37 anos, portanto, sem qualquer valor comercial. O veículo descrito à fl. 111 possivelmente foi vendido, já que foi transferido para outra jurisdição em 13.12.1999, antes da interposição da presente ação. Já, quanto àqueles descritos às fls. 115/116, tratam-se de reboques. Desse modo, resta apenas o veículo descrito à fl. 112, sobre o qual poderá incidir a penhora. Antes porém, requisito à instituição financeira indicada no documento de fl. 112, informações sobre o contrato de alienação fiduciária firmado com o devedor executado, referente ao veículo ali descrito. Deverá ainda a instituição financeira informar ao Juízo o valor do débito e o vencimento, se for o caso. Prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 9104/2007

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS  
RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001  
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se o procurador do reclamante para que assine a petição de fls. 168/169, vez que a mesma encontra-se apócrifa. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9090/2007

Processo Nº: RT 00292-2006-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FLORENCIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES  
RECLAMADO(A): HILARINO VIEIRA  
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9092/2007

Processo Nº: RT 00525-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS  
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES  
RECLAMADO(A): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)  
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ  
DESPACHO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 9116/2007

Processo Nº: RT 00849-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DE CARVALHO REP. P/ ROSEÂNEA MARIA CARVALHO DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS  
RECLAMADO(A): CONSTRUGYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 324/331, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CRISTINA DE CARVALHO, representada por sua genitora, Roseanea Maria Carvalho da Silva Gonçalves, Reclamante, em face de CONSTRUGYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Reclamadas, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R\$ 1.000,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pela Autora, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o requisitório de pequeno valor correspondente. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 3.613,32, calculadas sobre R\$ 180.666,04, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9117/2007

Processo Nº: RT 00849-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DE CARVALHO REP. P/ ROSEÂNEA MARIA CARVALHO DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS  
RECLAMADO(A): DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA + 001  
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 324/331, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima

expandida, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CRISTINA DE CARVALHO, representada por sua genitora, Roseanea Maria Carvalho da Silva Gonçalves, Reclamante, em face de CONSTRUGYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Reclamadas, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R\$ 1.000,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pela Autora, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o requisitório de pequeno valor correspondente. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 3.613,32, calculadas sobre R\$ 180.666,04, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9052/2007

Processo Nº: RT 00953-2006-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELIOMAR MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ  
RECLAMADO(A): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA. + 002  
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 397/402, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9058/2007

Processo Nº: RT 01064-2006-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9070/2007

Processo Nº: RT 01144-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR RIBEIRO JÚNIOR  
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
RECLAMADO(A): EAGLE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES  
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 188.

Notificação Nº: 9088/2007

Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES  
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT  
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9059/2007

Processo Nº: RT 01635-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLAILTON RIBEIRO MAGALHÃES  
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES  
RECLAMADO(A): JUVENAL SOUZA JUIZES + 001  
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA  
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls. 80, fica desconstituída a penhora de fls. 61, bem como cancelado o leilão designado às fls. 69. Ante os termos constantes da PORTARIA de nº 1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 9106/2007

Processo Nº: RT 01861-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: SAULO TARSSO PEIXOTO  
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR DO ESTADO  
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9055/2007

Processo Nº: RT 01913-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO DUQUE DUTRA**

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9044/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CÉLIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): KNOW HALLIND. E COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9069/2007

Processo Nº: RT 02012-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DE CASTRO BESSA

**ADVOGADO.....: GENI PRADEDES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 122.

Notificação Nº: 9056/2007

Processo Nº: RT 02126-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARTHONE DAVI SOUSA DANTAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9119/2007

Processo Nº: RT 00139-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE SANTOS DE BARROS

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/218, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar as preliminares suscitadas, extinguir o feito sem exame do mérito quanto à 1ª Recda em razão da sucessão perpetrada, acolher a prescrição quinquenal e, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o 2º Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, anulado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais a cargo do 2º Recdo, ora fixados em R\$ 1.000,00. Custa, pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento em razão de ser pessoa jurídica de direito público. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9071/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CÂNDIDA FARIA

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 343/357, por intempestivo, já que a decisão que não conheceu os embargos de declaração foi publicada em 01.06.2007 (fl. 316), e o recurso somente foi interposto em 22.06.2007. Intime-se.

Notificação Nº: 9040/2007

Processo Nº: RT 00266-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINDO RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. - SEICOM

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação do perito de fls. 173/174. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9118/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON NEVES DE MOURA

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 298/302, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WANDERSON NEVES DE MOURA, Reclamante, em face de DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 3.326,80, calculadas sobre R\$ 166.340,25, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9110/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARCIEL DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 107/109, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Enunciados 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II. Honorários periciais a cargo da Recda, ora fixados em R\$1.000,00. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9047/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TIM)

**ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9120/2007

Processo Nº: RT 00564-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ALVES PASSOS

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 301/306, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas (a 1ª de forma principal e a 2ª de forma subsidiária) a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á

o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9095/2007  
Processo Nº: RT 00628-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DE ASSIS  
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9111/2007  
Processo Nº: RT 00633-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS PASSOS  
ADVOGADO....: ANTENOGENES REZENDE DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 265/270, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9075/2007  
Processo Nº: RT 00664-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: JASON FONTENELE CRUZ  
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/08/2007, às 10:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9096/2007  
Processo Nº: RT 00666-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLAITON SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES  
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A.  
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9101/2007  
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR DE JESUS NUNES  
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES  
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9089/2007  
Processo Nº: RT 00675-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON PEIXOTO DE CASTRO  
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY  
DESPACHO: ÀS PARTES: Concede-se o prazo comum de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9081/2007  
Processo Nº: RT 00714-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOLBERT BARDUINO DA SILVA  
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA  
DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9109/2007  
Processo Nº: RT 00721-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DE PASSOS  
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada, acolher a prescrição bial do 1º contrato de trabalho e, quanto ao segundo contrato, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Oficie-se o Mtb em razão de ausência de anotação de parte do contrato de trabalho do Recte em sua CTPS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9041/2007  
Processo Nº: RT 00737-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES  
RECLAMADO(A): MARIA NÉLIA RASMUSSEN  
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9045/2007  
Processo Nº: RT 00813-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: RENILDA TAVEIRA ROSA RODRIGUES  
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): ELSON ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÉDO LOYOLA  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9112/2007  
Processo Nº: RT 00886-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDSON DOS SANTOS RITA  
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 222/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9054/2007

Processo Nº: RT 00963-2007-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: SUEMARI LIMA LEITE

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): HUGO SERGIO REZENDE MELO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para tomar conhecimento acerca dos documentos de fls. 33/36 (cópia de inscrição do CEI). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9057/2007

Processo Nº: RT 01038-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): RECUPERADORA DE TANQUES RODOBEM LTDA.

**ADVOGADO.....: LÍVIA ALVES BERNARDES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9050/2007

Processo Nº: ET 01083-2007-005-18-00-2 5ª VT

EMBARGANTE...: JOSE PAIVA SOBRINHO (ESPOLIO DE) REP P/ MARIA HERMINIA SILVA PAIVA.

**ADVOGADO.....: WILSE VALQUIRIA SANTOS**

EMBARGADO(A): TEREZINHA APARECIDA GAMA NEVES

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Recebo os Embargos de Terceiro opostos pelo espólio de José Paiva Sobrinho (Rep. p/ Maria Hermínia Silva Paiva). Notifique-se a embargante para apresentar sua defesa, querendo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9114/2007

Processo Nº: RT 01094-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDER RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA a pagar ao Reclamante EDER RODRIGUES DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: 13º salário proporcional (01/12), horas extras e saldo de salário (17 dias). A Reclamada deverá também efetuar os recolhimento dos depósitos do FGTS do período trabalhado, qual seja, de 13/01/2007 a 17/02/2007, na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Ainda, deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R\$ 44,00, já recebida pelo Reclamante. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9113/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: OZANO DIAS DE ALECRIM

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES**

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

**ADVOGADO.....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 35/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 59,96 calculadas sobre R\$ 2.998,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9093/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: DANYELLA MORAIS SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para informar nos autos no prazo de 24 horas o endereço correto de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 9063/2007

Processo Nº: ACP 01196-2007-005-18-00-8 5ª VT

CONSIGNANTE...: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

CONSIGNADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Concedo ao Consignante o prazo de 10 dias para informar o correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 9087/2007

Processo Nº: CCS 01245-2007-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): MARIA AUXILIADORA ANDRADE

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2007, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9080/2007

Processo Nº: CCS 01246-2007-005-18-00-7 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): EDWIN BILLY MENDOZA PINTO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2007, às 09:50 horas, para realização de audiência de UNA. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art 844 da CLT.

Notificação Nº: 9074/2007

Processo Nº: AAT 01251-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: SALMERON RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): PAVANE IND COM MÓVEIS DE AÇO LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 24/07/2007, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9071/2007

Processo Nº: RT 00552-2002-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 211/212, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas neste feito, devendo a reclamada recolher o valor consignado à fl. 206, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes, sendo que a reclamante deverá ser intimada pessoalmente com cópia da petição de fls. 211/212. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 9072/2007

Processo Nº: RT 00552-2002-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO + 003

**ADVOGADO.....: THIAGO GOMES VILANOVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 211/212, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas neste feito, devendo a reclamada recolher o valor consignado à fl. 206, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes, sendo que a reclamante deverá ser intimada pessoalmente com cópia da petição de fls. 211/212. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 9041/2007

Processo Nº: CCT 01856-2004-006-18-00-4 6ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A + 001  
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/07/2007, às 10:45 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Diante da discrepância de informações prestadas pelas partes quanto ao cumprimento da obrigação de fazer imposta pelas decisões constantes dos autos, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/07/2007, às 10:45, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9042/2007

Processo Nº: CCT 01856-2004-006-18-00-4 6ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
REQUERIDO(A): SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSEGEIROS D + 001  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/07/2007, às 10:45 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Diante da discrepância de informações prestadas pelas partes quanto ao cumprimento da obrigação de fazer imposta pelas decisões constantes dos autos, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/07/2007, às 10:45, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9065/2007

Processo Nº: RT 00318-2005-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): JAN IND. E COM. ALIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para Prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9070/2007

Processo Nº: RT 00827-2005-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SABINO DO CARMO  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante de desentramento dos documentos que instruíram a exordial. Frisa-se que, por medida de cautela, o requerimento supra somente será deferido quando do arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9062/2007

Processo Nº: RT 01841-2005-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENCI JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.COPRESGO COPRESGO + 002  
**ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9077/2007

Processo Nº: RT 00183-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA CARLA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 206/207, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas e isenção de custas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas neste feito, devendo a reclamada recolher os valores, devidamente atualizados, no prazo de 20 dias, sob de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria utilizando-se os valores existentes nos autos. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretroatável. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9078/2007

Processo Nº: RT 00183-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA CARLA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 006  
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 206/207, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas e isenção de custas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas neste feito, devendo a reclamada recolher os valores, devidamente atualizados, no prazo de 20 dias, sob de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria utilizando-se os valores existentes nos autos. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretroatável. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9074/2007

Processo Nº: RT 00549-2006-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: DEJANIRA GOMES DO Ó LIMA  
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PONTO MÁGICO  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9066/2007

Processo Nº: RT 00694-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: MAC LAME MENEZES COSTA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 358/360, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta de liquidação. Após, intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 9064/2007

Processo Nº: RT 00946-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LÍDIA MARIA TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 347, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da complementação do laudo pericial, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 9025/2007

Processo Nº: AAT 01846-2006-006-18-00-0 6ª VT  
AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA.-EPP + 002  
**ADVOGADO: OSVALDO BATISTA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 04/07/2007 às 10:45 horas e inclua-o no dia 15/08/2007 às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações constantes da ata de fl. 351/353.

Notificação Nº: 9026/2007

Processo Nº: AAT 01846-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIO CRISTINA + 002

**ADVOGADO: GENERINO DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 04/07/2007 às 10:45 horas e inclua-o no dia 15/08/2007 às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações constantes da ata de fl. 351/353.

Notificação Nº: 9039/2007

Processo Nº: RT 01862-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ARAÚJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 413/416, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CLAUDIONOR ARAÚJO DE OLIVEIRA nos autos da reclamatória nº. 1862-2006-006-18-00-3 e condeno a reclamada FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas, respeitados os limites dos pedidos, nos termos da fundamentação que integra o presente decism. Deverá a reclamada pagar honorários periciais conforme consta no item 4 da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o perito. Go A alegação de que uma terceira pessoa, sem poderes para a dispensa de empregados, o teria despedido, não foi confirmada ània, 29 de junho de 2007 Nada mais

Notificação Nº: 9063/2007

Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9048/2007

Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 325/331, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA na reclamatória trabalhista nº 00093-2007-006-18-00-7, e condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9049/2007

Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001

**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 325/331, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA na reclamatória trabalhista nº 00093-2007-006-18-00-7, e

condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9054/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 271, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos declaratórios opostos por WELISSON GONÇALVES DA SILVA, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, mantendo a sentença, no seu inteiro teor. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9032/2007

Processo Nº: RT 00154-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONARDO BRAGA RODRIGUES

**ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RUSHOWBAR ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$ 7,63) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 9079/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE VICENCIA SILVA

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AOS (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões. PRAZO SUCESSIVO DE 08 (OITO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PRIMEIRA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9037/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE

**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 709/713, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, acato a prejudicial de prescrição quinquenal, afasto a prescrição total e julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE formulados na reclamatória trabalhista nº 00429-2007-006-18-00-1 e condeno a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, horas-extras, cujo quantitativo será apurado por cálculos, em liquidação de sentença, compensando-se aquelas comprovadamente pagas, com reflexos nas verbas salariais e FGTS, observando-se a evolução salarial, conforme fundamentação supra que integra o presente decism. A reclamada deverá pagar ao sindicato assistente os honorários assistenciais acima deferidos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91 considerando-se como ponto de partida o mês em que seria devido o pagamento. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9031/2007

Processo Nº: RT 00435-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOMAX FERREIRA ALVES

**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES**

RECLAMADO(A): LOC ALL LOCAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR**

DESPACHO: A(O)RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 41,93 , atualizado até 30/06/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 9030/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS CASTILHO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): TRAÇO LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

DESPACHO: A(O)RECLAMADO/EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 60,29 , atualizado até 30/06/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 9033/2007

Processo Nº: RT 00653-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA.

ADVOGADO.....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 37,71 , atualizado até 30/06/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 9075/2007

Processo Nº: RT 00716-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DIAS LINO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): EMATER EM LIQUIDAÇÃO REP. P/ GILMAR DA SILVA NICOLAU + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

DESPACHO: AOS RECLAMANDOS: Considerando o pedido de desistência do adicional de insalubridade, formulado pelo reclamante à fl. 394, intem-se as reclamadas para manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 9076/2007

Processo Nº: RT 00716-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DIAS LINO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): AGENCIARURAL REP. P/ JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: AOS RECLAMANDOS: Considerando o pedido de desistência do adicional de insalubridade, formulado pelo reclamante à fl. 394, intem-se as reclamadas para manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 9067/2007

Processo Nº: RT 00842-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: TELCON GOMES FEITOSA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 14:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, SOB AS PENAS DA LEI. RESSALTE-SE QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 9029/2007

Processo Nº: RT 01085-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA E O ALVARÁ JUDICIAL Nº3110/2007

Notificação Nº: 9038/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): V A DE OLIVEIRA - A GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/14

Notificação Nº: 9027/2007

Processo Nº: CCS 01100-2007-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RÉU(RÉ): ESCOLA DE INGLÊS DO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tendo em vista o requerimento do autor, homologa-se o acordo consignado à fl. 47 para que surta seus efeitos legais. Fixo as custas em R\$ 31,30, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo da ré, que deverá comprová-las nos autos no prazo de 20 dias. O autor deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intem-se as partes. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 9021/2007

Processo Nº: ARS 01197-2007-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: LEANDRO SILVA

REQUERIDO(A): SINDIREPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/90, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de representação sindical ajuizada por JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 02 em face de SINDIREPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3216/2007

PROCESSO Nº RT 01882-2002-006-18-00-0

.Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSExecutado: COLEGIO E CURSO OFICIAL LTDA, CPF/CNPJ: 03.843.163/0001-24 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLEGIO E CURSO OFICIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 348,41 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALORE ATUALIZADO ATÉ 30/04/2007 (fl. 201). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3217/2007

PROCESSO Nº RT 00934-2003-006-18-00-2

.RECLAMANTE: LEONARDO FERREIRA RECLAMADOS: ENILTON DOS SANTOS MACHADO e PAULO JOSÉ SILVA Data de disponibilização: 06/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENILTON DOS SANTOS MACHADO (CPF 320.662.951-91) e PAULO JOSÉ SILVA (CPF 154.598.101-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o exeqüente interpôs Agravo de Petição com relação à decisão de fl. 371, devendo, caso queiram, oferecer contra-minuta no prazo previsto em lei. E para que chegue ao conhecimento de ENILTON DOS SANTOS MACHADO (CPF 320.662.951-91) e PAULO JOSÉ SILVA (CPF 154.598.101-91), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3232/2007

PROCESSO Nº RT 00463-2004-006-18-00-3

.EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXECUTADA: BELL TELECOMUNICACOES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.256.114/0001-22 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada BELL TELECOMUNICACOES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.256.114/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que houve penhora em sua conta-corrente, efetuada mediante convênio BACEN/JUD, nos valores de R\$ 287,64 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3213/2007

PROCESSO Nº EAC 00617-2004-006-18-00-7

.EXEQUENTE: MOISES RIBEIRO DO AMARAL EXECUTADO(A): LUIZ ANTONIO HERRERO REQUIAO Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO HERRERO REQUIÃO, CPF 799.582.578-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.183, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme consta da certidão de fl. 179, o executado, Luiz Antônio Herrero Requião, encontra-se em lugar ignorado. Assim, intime-se o executado supra, via edital, para fins do art. 884 da CLT". E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO HERRERO REQUIÃO, CPF 799.582.578-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3212/2007

PROCESSO Nº RT 01737-2004-006-18-00-1

.Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Executado: ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF: 095.722.361-72 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 727,05 (setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALORE ATUALIZADO ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3224/2007

PROCESSO Nº RT 00288-2005-006-18-00-5

.Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Executado: ANTÔNIO BENEDICTO DE MELO (CPF 167.309.258-68) e ALDA DE AZAMBUJA MELO (CPF 186.112.711-49) Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ANTÔNIO BENEDICTO DE MELO (CPF 167.309.258-68) e ALDA DE AZAMBUJA MELO (CPF 186.112.711-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 258,14 (duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2005. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3211/2007

PROCESSO Nº RT 01177-2005-006-18-00-6

.Exequente: ÂNGELO PINHEIRO DIAS Executado: NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.708.427/0001-08

Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), o valor de R\$ 9.351,84 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3234/2007

PROCESSO Nº RT 02222-2005-006-18-00-0

.Exequente: ÉZIO FRANKLIN DE OLIVEIRA ORCINO Executados: WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (CPF: 158.912.081-72), GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS (CPF: 995.987.281-53), FERNANDA PEREIRA VILLASBOAS e KAROLYNE PEREIRA VILLASBOAS. O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (CPF: 158.912.081-72), GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS (CPF: 995.987.281-53), FERNANDA PEREIRA VILLASBOAS e KAROLYNE PEREIRA VILLASBOAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R4 1.575,50 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3219/2007

PROCESSO Nº RT 00607-2006-006-18-00-3

.Exequente: ROSIANE PEREIRA DA SILVA Executado: SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CPF/CNPJ: 06.170.167/0001-87 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 2.060,34 (dois mil, sessenta reais e quatro centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora. VALOR ATUALIZADO ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3236/2007

PROCESSO Nº RT 00615-2006-006-18-00-0

.RECLAMANTE: ROSILENE APARECIDA DO NASCIMENTO RECLAMADO: VAILTON ROMEIRO DA SILVA, CNPJ 02.811.280/0001-43 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VAILTON ROMEIRO DA SILVA, CNPJ 02.811.280/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, deverá incluir o valor devido (R\$ 16,85) em arrecadação relativa a mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e

enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3231/2007

PROCESSO Nº RT 01017-2006-006-18-00-8

.Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Executados: ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS (CPF: 383.357.431-34), CLÉSIA SOUTO FERNANDES (CPF 877.500.231-00) e JOÃO PAULO DA ROCHA FALCÃO RAMOS (CPF 006.321.451-29). Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS (CPF: 383.357.431-34), CLÉSIA SOUTO FERNANDES (CPF 877.500.231-00) e JOÃO PAULO DA ROCHA FALCÃO RAMOS (CPF 006.321.451-29), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 377,32 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3239/2007

PROCESSO Nº RT 01186-2006-006-18-00-8

.Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Executado: IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 03.617.592/0001-83) e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA (CPF 290.694.161-15) Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 03.617.592/0001-83) e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA (CPF 290.694.161-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 4.842,01 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e um centavo), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3209/2007

PROCESSO Nº ACCS 01326-2006-006-18-00-8

.Exequente: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES Executados: RENATO PIRES FERREIRA NETO, CPF: 268.545.701-15 e ALVACY LEÃO DE SÁ, CPF 033.760.361-87 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO PIRES FERREIRA NETO e ALVACY LEÃO DE SÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 847,18; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 16,94; CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO 4,66; CUSTAS EXECUTIVAS R\$ 44,24; TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 997,74. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3210/2007

PROCESSO Nº RT 01873-2006-006-18-00-3

.Exequente: DIOMAR GOMES DA SILVA Executado: GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ: 33.293.531/0001-79. Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), o valor de R\$ 400,17 (quatrocentos reais e dezessete centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3207/2007

PROCESSO Nº RT 02076-2006-006-18-00-3

.Exequente: SUELI JOANA DA SILVA Executado: ALSEMIR MIRANDA PINTO -EP, CNPJ: 03.821.868/0002-21 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ALSEMIR MIRANDA PINTO -EP, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), o valor de R\$ 4.437,26 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme valores assim discriminados: PRINCIPAL-R\$ 4.243,60; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 85,25; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 68,04; INSS/EMPREGADO-R\$ 18,72; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 21,65; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 4.437,26; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3229/2007

PROCESSO Nº RT 02100-2006-006-18-00-4

.RECLAMANTE: ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS RECLAMADA: XYZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.225.079/0001-00 Data de disponibilização: 06/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 209/219, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, na reclamatória ajuizada por Itamar Nascimento dos Santos em face de BV Serviços Ltda., XYZ Engenharia Ltda., Fall 2 Incorporadora Ltda., Incorporadora Loft Goiânia Ltda. e Jardim Goiás Empreendimentos Ltda., e julgar procedente em parte o pedido, condenando a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, devendo ser cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. Julga-se improcedente o pedido em face das reclamadas Fall 2 Incorporadora Ltda., Incorporadora Loft Goiânia Ltda. e Jardim Goiás Empreendimentos Ltda., que ficam eximidas de qualquer responsabilidade, pelas obrigações a cargo da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Fica a reclamada intimada, ainda, de que o reclamante interpôs embargos de declaração em face da sentença proferida devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de XYZ ENGENHARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3235/2007

PROCESSO Nº RT 02103-2006-006-18-00-8

.Exequente: GABRIEL ENEAS JORGE Executado: WEB DO BRASIL CONSULTORIA SOLUÇÕES LTDA ME, CPF: 03.917.715/0001-00 Data de disponibilização: 06/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEB DO BRASIL CONSULTORIA SOLUÇÕES LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 23.715,68 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3228/2007

PROCESSO Nº ACCS 00024-2007-006-18-00-3

.Exequente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG Executado: TRANS EXPRESS TRANSP. REPRES. IMP. EXP., CPF/CNPJ: 03.584.666/0001-22 Data de disponibilização: 06/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANS EXPRESS TRANSP. REPRES. IMP. EXP., CPF/CNPJ: 03.584.666/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 836,22 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3227/2007

PROCESSO Nº ACCS 00035-2007-006-18-00-3

.Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA Executado: ILZA DE PAULA DIAS SILVA, CPF: 556.444.901-06 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ILZA DE PAULA DIAS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 1.624,48 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3214/2007

PROCESSO Nº RT 00271-2007-006-18-00-0

.Exequente: UMBELINA DE BESSA Executado: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), o valor de R\$ 1.658,25 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3218/207

PROCESSO Nº RT 00390-2007-006-18-00-2

.RECLAMANTE: PABLINE AIRES NORMANHA RECLAMADA: COLÉGIO LIMA AE LTDA, CNPJ 05.367.156/0001-10 Data de disponibilização: 06/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLÉGIO LIMA AE LTDA, CNPJ 05.367.156/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS da reclamante, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, comunicando à DRT para aplicação das penalidades cabíveis, bem como comprovar nos autos os depósitos em conta vinculada do FGTS relativo a todo o pacto. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3237/2006

PROCESSO Nº RT 00415-2007-006-18-00-8

.RECLAMANTE: JOSIMAR LIMA SILVA RECLAMADA: OAC CONSTRUÇÕES LTDA, CEI: nº 387300802973 Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OAC CONSTRUÇÕES LTDA, CEI: nº 387300802973, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS deferido na sentença proferida nos autos, sob pena de execução pelo valor correspondente. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3205/2007 PROCESSO Nº RT 00477-2007-006-18-00-0 .RECLAMANTE: VALERIA MARIA GOMES MAMEDE RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2007 DATA DE PUBLICAÇÃO:09/07/2007

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 05.909.778/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS da obreira, nos termos da r. sentença proferida às fls. 37/40 dos autos, bem como comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos devidos de FGTS na conta vinculada da reclamante, sob pena de execução do valor correspondente. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3238/2007

PROCESSO Nº RT 00598-2007-006-18-00-1

.RECLAMANTE: ELIETE SOARES REIS MACHADO RECLAMADAS: SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA (CNPJ 07.215.740/0001-94, MARIA CAROLINA DIAS E SILVA e TEREZA CLEIDECIR DIAS

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Eliete Soares Reis Machado em face de Sistema de Ensino Vitória Ltda, Maria Carolina Dias e Silva e Tereza Cleidecir Dias, sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. A reclamante deverá trazer aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada, quando da liquidação da sentença. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o

recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àqueles. Custas pela reclamada, no importe de R\$50,00(cinquenta reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS, imediatamente, ao MTb e à CEF, após transitada em julgado a sentença. Intimem-se as partes" E para que chegue ao conhecimento de SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA (CNPJ 07.215.740/0001-94, MARIA CAROLINA DIAS E SILVA e TEREZA CLEIDE CIR DIAS é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3215/2007  
PROCESSO Nº RT 00623-2007-006-18-00-7

.RECLAMANTE: ELIOMAR TEIXEIRA PIRES RECLAMADO(A): PROJETER CONSTRUTORA LTDA. Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/45, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "DISPOSITIVO: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIOMAR TEIXEIRA PIRES no processo 00623-2007-006-18-00-7 e condeno a reclamada BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Mantenho os efeitos da tutela antecipada na decisão de fls. 39 dos autos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$67,05, calculadas sobre R\$3.352,85, valor dado à causa. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovarmos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de junho de 2007. Ana Deusdêth Pereira, Juíza do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de PROJETER CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3220/2007  
PROCESSO Nº RT 00929-2007-006-18-00-3

.RECLAMANTE: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA RECLAMADAS: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME (CNPJ 07.237.640/0001-69) e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA - ME (CNPJ 03.381.853/0001-09)

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Francielly Rodrigues da Silva em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda. e Goiás Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda., sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes. Goiânia-GO, 28 de junho de 2007. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza do trabalho". E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3208/2007  
PROCESSO Nº RT 01085-2007-006-18-00-8

.RECLAMANTE: OSMAR FERREIRA RECLAMADA: LINCSE SEGURANÇA LTDA. Data de disponibilização: 06/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/07/2007 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por OSMAR FERREIRA em face de LINCSE SEGURANÇA LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 10.03.2002. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 46,48, calculadas sobre R\$ 2.324,09, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, via edital." E para que chegue ao conhecimento de LINCSE SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região. Goiânia aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8059/2007

Processo Nº: RT 00915-2000-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ABADIA GOULAO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Competirá à Secretaria observar os termos dos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8050/2007

Processo Nº: RT 01216-2000-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Defere-se a dilação de prazo requerida pelo Devedor às fls. 516/517, por mais 10 (dez) dias, devendo o mesmo proceder ao recolhimento do IR, contribuições previdenciárias e custas judiciais (R\$1.687,57). Intime-se.

Notificação Nº: 8049/2007

Processo Nº: RT 00631-2001-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA + 001

ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO

DESPACHO: À CREDORA: Ante a penhora sobre imóvel materializada no auto de fls. 906, desconstituiu as penhoras de fls. 301/308, 321 e 392. Salienta-se que os Embargos à Execução opostos não foram conhecidos por intempestivos, conforme decisão de fls. 1085/1086, a qual foi mantida pelo Eg. Regional (fls. 1126/1131). Libere-se ao credor o saldo da conta nº 2555/042.01508166-3 (extrato de fls. 1198/1199).

Notificação Nº: 8048/2007

Processo Nº: RT 01256-2003-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR CLEMENTINO DE CARVALHO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: Intime-se o reclamante para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias as alegações de impossibilidade de levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada, bem como do recebimento do seguro-desemprego (fls. 357/358), além de explicar os motivos de sua tardia manifestação, uma vez que a homologação do acordo ocorreu no dia 17/10/2005. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8057/2007

Processo Nº: RT 01614-2003-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA RIBEIRO DA CONCEICAO SOARES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar os embargos à execução de fls. 491/494.

Notificação Nº: 8044/2007

Processo Nº: RT 00255-2004-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: TRYCIA DE SOUSA CORREA  
**ADVOGADO.....: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): G O LEAO E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
DESPACHO: Intime-se o credor para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, elementos para o prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 369.

Notificação Nº: 8035/2007

Processo Nº: RT 01021-2004-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Citada para cumprir a ordem judicial, em 14/06/07 decorreu o prazo de dez dias para a manifestação da Reclamada (certidão de fl. 288). Intimado para manifestar nos autos do processo, de sorte a demonstrar o cumprimento da ordem judicial, o Advogado da Reclamada nada pronunciou (certidão acima). Em uma última tentativa antes de ser encaminhado expediente ao Ministério Público Federal, expeça-se novo mandado de citação, reiterando os termos daquele expedido à fl. 286 e acrescentando os termos deste despacho, a fim de que a Reclamada cumpra a ordem judicial, mantidas as cominações. Quando do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça deverá identificar o gerente ou diretor responsável pela área, o qual irá arcar com os ônus no caso de nova inércia. Novamente decorrido o prazo, oficie-se ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Intime-se também o Advogado da Reclamada dos termos deste despacho.

Notificação Nº: 8043/2007

Processo Nº: RT 01605-2004-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO MAGALHAES PIRES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E ALIMENTACAO GELMAX LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**  
DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ante o teor da certidão de fls. 217.

Notificação Nº: 8041/2007

Processo Nº: RT 01844-2004-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIANA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8054/2007

Processo Nº: RT 01191-2005-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Dê-se vista à devedora para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 8032/2007

Processo Nº: RT 01264-2005-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZETE DAS GRAÇAS FELIPE GONZAGA  
**ADVOGADO.....: ELITON MARINHO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: Despacho: Homologo a avença noticiada às fls. 852/854, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 678 e 765) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555. Comprovada a transferência, libere-se ao Perito WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA (rua S-2, n. 229, setor Bela Vista, Goiânia-GO,

tel. 96575679/9979-1580), seus honorários (laudo fls. 413/494), cujo importe é de R\$1.525,00. Ante a natureza indenizatória da verba acordada não haverá incidência de contribuição previdenciária. Custas pelas partes no importe de R\$3.600,00, das quais isento a reclamante e condeno a reclamada ao pagamento de R\$500,00, ante o parcial recolhimento efetuado quando da interposição do recurso ordinário (fls. 679 – R\$1.300,00), as quais deverão ser recolhidas pela secretaria utilizando-se dos depósitos judiciais a serem gerados com as transferências dos depósitos recursais. Efetuados os recolhimentos supra libere-se a Reclamada os saldos remanescentes dos depósitos judiciais. Cumpridas as determinações suso assinaladas e recebendo o reclamante o seu crédito (R\$180.000,00), arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8056/2007

Processo Nº: RT 00620-2006-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: MONTDÔNIO BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003  
**ADVOGADO.....: MÁRIO CERVEIRA FILHO**  
DESPACHO: Intimem-se novamente as Devedoras para, em cinco dias, comprovarem os recolhimentos dos encargos sociais, custas judiciais e imposto de renda, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 8061/2007

Processo Nº: RT 01138-2006-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDSON RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 200, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 8051/2007

Processo Nº: RT 01912-2006-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LOPES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (SÓCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Não conheço do pedido de desistência da reclamatória uma vez que já julgado o mérito da demanda às fls. 24/30. Entretanto, esclareço ao reclamante que o mesmo poderá renunciar ao crédito para fins de extinção da execução, conforme preceitua o art. 794, III, do CPC, devendo, contudo, juntar aos autos procuração que confira poderes ao advogado para renunciar ao crédito ou assinar conjuntamente com o seu constituinte o pedido de renúncia. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8029/2007

Processo Nº: RT 01979-2006-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSSON MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): J A DA SILVA ELETRÔNICA  
**ADVOGADO.....: ORMEZINDA M. SILVA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8037/2007

Processo Nº: RT 02009-2006-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVÉLTON VIEIRA ÁLVARES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES**  
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ADRIANO DIAS MIZIAEL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1736/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8039/2007

Processo Nº: RT 02009-2006-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVÉLTON VIEIRA ÁLVARES

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): A &amp; F CARPINTEIROS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ADRIANO DIAS MIZAZEL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1736/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8060/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA FERNANDA CARVALHO DA COSTA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

**ADVOGADO..... REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 8045/2007

Processo Nº: RT 00567-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Observa-se no extrato juntado às fls. 73, referente ao mês de junho de 2007, que houve um depósito de R\$ 500,00, no dia 04/06/2007 e outro depósito de R\$ 500,00, no dia 13/06/2007. Dessa forma, antes de acolher a alegação de descumprimento de acordo formulada pelo reclamante, intime-se a reclamada, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para comprovar documentalmento o depósito da segunda parcela do acordo homologado às fls. 57/58, no valor de R\$ 500,00, vencida em 11/06/2007. Prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8042/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA PORTAIS DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob as cominações pertinentes.

Notificação Nº: 8031/2007

Processo Nº: RT 00704-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OZANA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): REGINA LÚCIA PINTO ABREU

**ADVOGADO..... GERSON FERREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8033/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA SOARES

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 8062/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JEDOVARGAS LOPES DE FRANÇA

**ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: A reclamada, às fls. 291/292, desiste do recurso ordinário interposto contra a sentença de fls. 241/245. Assim, face o caráter acessório do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nego o seu seguimento com fulcro no art. 500, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8046/2007

Processo Nº: CCS 00963-2007-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): JOSÉ BARBARA DA COSTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Homologo a avença noticiada às fls. 89/91 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 36,34, pelo réu. Deverá o réu comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 36,34, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado. Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 288/2007

PROCESSO Nº CPEX 01439-2006-007-18-00-0

Exequente: ADONIAS ALVES DA SILVA

Executada: CAUB FEITOSA DE FREITAS (ESPÓLIO REP. PELA INVENTARIANTE LUISA DE OLIVEIRA FEITOSA REP. P/ CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA)

Data da Praça : 01/08/2007 às 09:15 horas

Data do Leilão: 03/08/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 288/2007

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 35, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Goiás, Qd. 06, Lts. 46 e 48-58, Ed. Bradesco, Setor Central, sala 29, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) sala comercial de número 29, localizada na Avenida Goiás, Qd. 06, Lt. 46 e 48-58, Edifício Bradesco, Setor Central, Goiânia-GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona sob o número 17.631 e matrícula nº 10.447, com área útil de 22,19m², contendo W.C. e um lavabo, piso em granito e teto em gesso, avaliada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 289/2007

PROCESSO Nº RT 01979-2006-007-18-00-3

Exequente: JEFERSSON MARQUES DE OLIVEIRA

Executada: J.A. DA SILVA ELETRÔNICA ME (ALFA AUTO SOM)

Data da Praça : 01/08/2007 às 09:20 horas

Data do Leilão: 03/08/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 289/2007

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 99, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Consolação nº 465, Setor Rodoviário, CEP 74.433-140, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 02 (dois) Aparelhos CD/MP3, marca PIONER, modelo DEH 2950 MP, para veículo, novo, avaliado em R\$ 390,00 cada, perfazendo R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9846/2007

Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 17/07/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1642, abaixo transcrito. 'Vistos etc. Antes de qualquer outra diligência neste feito, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.07.2007, às 08h40min, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 9847/2007

Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): PITE S/A + 001

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 17/07/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1642, abaixo transcrito. 'Vistos etc. Antes de qualquer outra diligência neste feito, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.07.2007, às 08h40min, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 9828/2007

Processo Nº: RT 00082-2002-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: GEAN CARLOS PEREIRA DO CARMO  
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 365 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 363/364, vez cada Juízo é competente para decidir a melhor maneira para se processar a execução nos processos que estão sob sua responsabilidade, não podendo este Juízo deliberar acerca de processos que encontram-se em outras Varas. Intime-se o Exequente. (...)'.

Notificação Nº: 9840/2007

Processo Nº: RT 01915-2003-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON LUIZ VIEIRA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA BRASÍLIA ATACADOS DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 152.

Notificação Nº: 9830/2007

Processo Nº: RT 01634-2004-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: AILTOM GOMES

ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI

RECLAMADO(A): DELTA GAS (COMERCIAL DE GAS METROPOLE) + 001

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 565 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do Provimento TRT DSCR nº 02/2005. (...)'.

Notificação Nº: 9841/2007

Processo Nº: RT 00518-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA JOANNA DE ÂNGELIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 100, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9827/2007

Processo Nº: RT 00733-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIVAL PEREIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 002

ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 192, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 193.

Notificação Nº: 9813/2007

Processo Nº: RT 01204-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLITON BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 255/8. Expeça-se Alvará Judicial para que o reclamante (exclusivamente) proceda ao levantamento dos depósitos d fundo de garantia do contrato de trabalho em questão, tendo em vista que com o alvará expedido anteriormente, o obreiro conseguiu sacar apenas o saldo de uma de suas contas, intimando-o para receber o documento no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na r. decisão de fl. 253.

Notificação Nº: 9813/2007

Processo Nº: RT 01204-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLITON BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 255/8. Expeça-se Alvará Judicial para que o reclamante (exclusivamente) proceda ao levantamento dos depósitos d fundo de garantia do contrato de trabalho em questão, tendo em vista que com o alvará expedido anteriormente, o obreiro conseguiu sacar apenas o saldo de uma de suas contas, intimando-o para receber o documento no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na r. decisão de fl. 253.

Notificação Nº: 9831/2007

Processo Nº: AIN 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT

REQUERENTE...: UBALDIR LEMES DA SILVA

ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE

REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA

ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 327 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Ante a certidão de fl. 326, intime-se o Exequente (Reclamada) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. (...)'.

Notificação Nº: 9879/2007

Processo Nº: RT 00277-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WANIA DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 287, nos termos do despacho de fls. 289.

Notificação Nº: 9867/2007

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. + 002

ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: PARTES: ATENDEREM À PROMOÇÃO DA CONTADORIA, FORNECENDO, N PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DOCUMENTOS QUE

COMPROVEM A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9868/2007

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

DESPACHO: PARTES: ATENDEREM À PROMOÇÃO DA CONTADORIA, FORNECENDO, N PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9869/2007

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): TAM- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002

**ADVOGADO....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA**

DESPACHO: PARTES: ATENDEREM À PROMOÇÃO DA CONTADORIA, FORNECENDO, N PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9858/2007

Processo Nº: RTN 00540-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS**

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9887/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DIVINO LOPES

**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.808/821. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9838/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DUTRA

**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**

RECLAMADO(A): SÁDIA S.A.

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 177, nos termos do despacho de fls. 179.

Notificação Nº: 9865/2007

Processo Nº: RT 01958-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA APARECIDA ARÉBALO

**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.308/312. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9833/2007

Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 20/07/2007, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.1689.

Notificação Nº: 9834/2007

Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 20/07/2007, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.1689.

Notificação Nº: 9877/2007

Processo Nº: RT 02085-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALTER SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 218.

Notificação Nº: 9855/2007

Processo Nº: RT 02160-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Opor embargos à penhora efetivada às fls.141, caso queira, nos termos do despacho de fls. 149. Prazo legal.

Notificação Nº: 9862/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

**ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.337/343. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9829/2007

Processo Nº: RT 00261-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI GIOVEMAZZE ALVES DE BRITO

**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 228 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se a Reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da desistência do pedido de insalubridade apresentado pelo Reclamante à fl. 226, sob pena do seu silêncio ser reputado como aceitação. (...)'

Notificação Nº: 9832/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALTOIRO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 18/07/2007 às 14:10 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, nos termos da ata e certidão de fls. 23 e 109, respectivamente.

Notificação Nº: 9845/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL REGINA RABELO

**ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES**

RECLAMADO(A): LOTERIA ESPORTIVA JR LTDA.

**ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em cumprimento à determinação de fls. 111, juntar aos autos, no prazo de cinco dias, cópia do Inquérito Policial, conforme requerido em ata de audiência.

Notificação Nº: 9842/2007

Processo Nº: AAT 00457-2007-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR...: JOSÉ CLAUDIO VIEIRA DE MELO

**ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RÉU(RÉ): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 27/07/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 175, abaixo transcrito. 'Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl.174, inclua-se o feito na pauta do dia 27.07.2007, às 13h40min, para audiência de instrução processual. Intimem-se as partes para comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se os procuradores das partes. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e/ou apresentar o rol em tempo hábil, sob pena de preclusão da prova testemunhal. (...)'

Notificação Nº: 9888/2007  
Processo Nº: RT 00508-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VÂNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
(ALLIANÇA ENGENHARIA)  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de  
fls.119/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9890/2007  
Processo Nº: RT 00532-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM.  
Juiz(iza) do Trabalho às fls. 101, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder  
as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de  
serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde  
já autorizada.

Notificação Nº: 9864/2007  
Processo Nº: RT 00578-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: RANULFO BOTELHO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a  
fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 9884/2007  
Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE  
GOIÂNIA-GO + 002  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de  
fls.273/277. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9885/2007  
Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): FUMDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO + 002  
**ADVOGADO.....: NEUSA ALVES CARDOSO**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de  
fls.273/277. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9872/2007  
Processo Nº: RT 00632-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR FERREIRA DO VALE  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA.  
(SILVA GÁS)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.37/40. Prazo legal.

Notificação Nº: 9874/2007  
Processo Nº: RT 00797-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: HIGOR SILVA EZEQUIEL  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA ME (PROPRIETÁRIO  
NAVES BRITO)  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.50. Prazo legal.

Notificação Nº: 9871/2007  
Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de  
fls.290/313. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9873/2007  
Processo Nº: RT 00825-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: GERCIONETE GUIMARÃES ROCHA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de  
fls.222/253. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9870/2007  
Processo Nº: RT 00835-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA NEVES  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE QUERO MAIS  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara  
para recebimento do TRCT e RDT de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 9856/2007  
Processo Nº: RT 00871-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RENAN VINICIUS LEONEL DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos  
declaratórios prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição  
da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e  
fins legais.

Notificação Nº: 9857/2007  
Processo Nº: RT 00871-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RENAN VINICIUS LEONEL DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos  
declaratórios prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição  
da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e  
fins legais.

Notificação Nº: 9876/2007  
Processo Nº: RT 00884-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS  
**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**  
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos  
declaratórios prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição  
da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e  
fins legais.

Notificação Nº: 9859/2007  
Processo Nº: RT 00907-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA MÁXIMO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de  
fls.407/423. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9825/2007  
Processo Nº: AD 00909-2007-008-18-00-5 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO  
TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDTRAL  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: AO REQUERENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE  
FLS. 120 CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl.  
119, haja vista que o Requerente pode designar outra pessoa para representá-lo.  
Intime-se o Autor. Após, aguarde-se a realização da audiência. (...).'

Notificação Nº: 9866/2007  
Processo Nº: RT 00918-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: JAILTON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ESPAÇO ZEN CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**  
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.44. Prazo legal.

Notificação Nº: 9875/2007

Processo Nº: RT 00943-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA DE JESUS LINHARES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9824/2007

Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BRITO PONTES

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 276 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Intime-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de 05 dias. (...)'

Notificação Nº: 9886/2007

Processo Nº: RT 01061-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE AQUINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.83/92. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9853/2007

Processo Nº: CCS 01073-2007-008-18-00-6 8ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): NEM VIDAL DA COSTA E SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.101, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9889/2007

Processo Nº: RT 01076-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO RODRIGUES DE MATOS  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.165/177. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9880/2007

Processo Nº: CCS 01197-2007-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): TIONNEY WILLIAN BRASIL

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9882/2007

Processo Nº: CCS 01199-2007-008-18-00-0 8ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): CARLOS EDVINO MUNDEL

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 0206/2007

PROCESSO: RT 00886-2006-008-18-00-8

Reclamante: CLÁUDIA APARECIDA DOMINGAS

Exequente : CLÁUDIA APARECIDA DOMINGAS

Executado : CELINA MARIA F. ALENCAR

Data da 1ª Praça 06/08/2007 às 08h.00min.

Data da 2ª Praça 13/08/2007 às 08h.00min.

Localização do(s) bem(ns):av.C-137, esq.C-157, Qd.300,Lt.11, Jardim América, Goiânia-Goiás.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 72, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)CELINA MARIA FERREIRA ALENCAR, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01(UM) Vínculo Fiat Palio Fire, ano 2004, modelo 2004, placa NFI - 6923, cor azul, em bom estado, em gasolina.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 0164/2007

PROCESSO: RT 01447-2005-008-18-00-1

Reclamante: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

Exequente : VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

Executado : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Data da 1ª Praça 06/08/2007 às 08h05min.

Data da 2ª Praça 13/08/2007 às 08h05min.

Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, ST. CAMPINAS - GOIÂNIA-GO

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$39.554,48 (Trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 324, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) . Flávio Aloísio de Miranda, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 189 (cento e oitenta e nove) fardos de lá de aço brilhante 10x14x8, no valor de R\$179,90, totalizando R\$34.001,10; 36 (trinta e seis) baldes 8 lts, no valor de R\$1,55, totalizando R\$55,80; 80 (oitenta) baldes 15 lts, no valor de R\$3,59, totalizando R\$287,20; 96 (noventa e seis) baldes 20 lts, no valor de R\$4,79, totalizando R\$459,84; 163 (cento e sessenta e três) bacias caneladas 35 lts, no valor de R\$5,17, totalizando R\$842,71; 77 (setenta e sete) caixas para supermercado, no valor de R\$16,79, totalizando R\$1.292,83; 37 (trinta e sete) poltrona plástica adulto, no valor de R\$24,12, totalizando R\$892,44; 42 (quarenta e dois) depósitos de lixo 100 lts, no valor de R\$35,99, totalizando R\$1.511,58 e 22 (vinte e dois) depósitos de lixo 30 lts, no valor de R\$9,59, totalizando R\$210,98. Total geral da avaliação: R\$39.554,48. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.Eu Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Elza Cândida da Silveira,Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 0207/2007

PROCESSO: RT 01447-2005-008-18-00-1

Reclamante: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

Exequente : VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

Executado : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Data da 1ª Praça 06/08/2007 às 08h05min.

Data da 2ª Praça 13/08/2007 às 08h05min.

Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, ST. CAMPINAS - GOIÂNIA-GO

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,

avaliado(s) em R\$39.554,48 (Trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 324, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) . Flávio Aloísio de Miranda, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 189 (cento e oitenta e nove) fardos de lá de aço brilhante 10x14x8, no valor de R\$179,90, totalizando R\$34.001,10; 36 (trinta e seis) baldes 8 lts, no valor de R\$1,55, totalizando R\$55,80; 80 (oitenta) baldes 15 lts, no valor de R\$3,59, totalizando R\$287,20; 96 (noventa e seis) baldes 20 lts, no valor de R\$4,79, totalizando R\$459,84; 163 (cento e sessenta e três) bacias caneladas 35 lts, no valor de R\$5,17, totalizando R\$842,71; 77 (setenta e sete) caixas para supermercado, no valor de R\$16,79, totalizando R\$1.292,83; 37 (trinta e sete) poltrona plástica adulto, no valor de R\$24,12, totalizando R\$892,44; 42 (quarenta e dois) depósitos de lixo 100 lts, no valor de R\$35,99, totalizando R\$1.511,58 e 22 (vinte e dois) depósitos de lixo 30 lts, no valor de R\$9,59, totalizando R\$210,98. Total geral da avaliação: R\$39.554,48. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Elza Cândida da Silveira, Juíza do Trabalho

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8482/2007

Processo Nº: RT 00007-1993-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DAMARIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: NILO BENETTI

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8445/2007

Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 282. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8443/2007

Processo Nº: RT 00962-1998-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SAFADY BUENO

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 400. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8436/2007

Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FURTADO LEITE

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 003

ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: Ao reclamante: Defiro o adjudicação. Atualize-se o cálculo. Intime-se a exequente para depósito da quantia que sobejar seu crédito (R\$3.788,64). Prazo de 05 dias. Não sendo necessário o depósito, expeça-se o Auto de Adjudicação e o Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 8439/2007

Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: informar o endereço dos reclamados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8438/2007

Processo Nº: RT 01156-2000-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON OLIVEIRA RUIZ

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): MALHARIA SANTA FE LTDA NA P/ DE JOANITA SANT'ANA LOUZADA + 003

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: intime-se o advogado do reclamante para informar o endereço da agência onde a penhora deverá ser realizada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8444/2007

Processo Nº: RTV 00561-2002-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ALVES

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 271. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8446/2007

Processo Nº: RT 01540-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos ofícios de fls. 375/399. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8442/2007

Processo Nº: RT 01041-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008

ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 239. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8459/2007

Processo Nº: RTN 00882-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIBEIRO &amp; RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Às partes: para instrução, inclua-se na pauta do dia 30/07/07 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8471/2007

Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA - REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução. Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 8448/2007

Processo Nº: RT 00133-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES

ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): ANJOS BIJOUTERIAS LTDA

ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8488/2007

Processo Nº: RT 00670-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA

ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

DESPACHO: Ao reclamante: intimar o Dr. Meir Rosa Rodrigues para informar o número do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8435/2007

Processo Nº: RT 01358-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 449/456: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a pagar ao requerente WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos materiais apurada pelo percentual de 65% do salário atualizado - R\$ 396,38 - multiplicado pelo tempo de vida para o requerente a partir do evento danoso até atingir 70 anos - 564 meses, no valor R\$ 167.158,60, a ser paga de uma vez conforme art. 950 do Cód. Civil; indenização por danos morais, fixada em R\$ 50.000,00; salário e insalubridade retidos - 08

dias, a apurar. Devidos pelo reclamado os honorários periciais fixados em R\$ 2.500,00, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 220.000,00 que importam em R\$ 4.400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 8481/2007

Processo Nº: RT 01615-2006-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIVAN DE SOUZA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA  
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8477/2007

Processo Nº: RT 01815-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GLEYDE MARIA SANTANA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): LILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. GIRAFFAS  
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**  
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8487/2007

Processo Nº: RT 02075-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO DOS SANTOS GONÇALVES  
**ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): M & R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: Ao reclamante: intimar a Dra. Marly de Souza Ferreira para informar o número do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8455/2007

Processo Nº: RT 00003-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES DINIZ  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
DESPACHO: Ao reclamante: libere-se ao reclamante exclusivamente o valor do acordo (fl. 83). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8456/2007

Processo Nº: RT 00005-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO  
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: Às partes: inclua-se na pauta do dia 26/07/07 às 16:10 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, o reclamante, inclusive para ter vista dos documentos juntados às fls. 306/313.

Notificação Nº: 8437/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTONIO DUARTE  
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001  
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
DESPACHO: Às partes: vista dos embargos de declaração de fls. 209. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8485/2007

Processo Nº: RT 00253-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO COSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MOREIRA E BARBOSA DE SOUZA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**  
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8454/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIUS ALVES CORDEIRO  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VAZ & SAMPAIO AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante acerca do recebimento da totalidade de seu crédito. Prazo de 05 dias, presumindo-se o recebimento em caso de silêncio.

Notificação Nº: 8468/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: NARA CECILIA DE OLIVEIRA BORGES  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8467/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO  
**ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): MARLY SOUZA CAMILO + 002  
**ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**  
DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fls. 46. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8484/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL REZENDE CAMARGOS  
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): R. S. ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO**  
DESPACHO: À Reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias. Proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária conforme resolução nº 39/00 do INSS.

Notificação Nº: 8432/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO  
**ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO**  
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 403. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8434/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO  
**ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 403. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8453/2007

Processo Nº: RT 00695-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO DE PAULA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CACADO GONCALVES**  
DESPACHO: À reclamada: torno sem efeito o despacho de fl. 653. Dê-se vista do laudo pericial à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8479/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)  
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 88. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8449/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADELAI DO GOMES CELESTINO  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
**ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA**  
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 161. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8441/2007

Processo Nº: AAT 00763-2007-009-18-00-4 9ª VT  
AUTOR...: ADÃO GARCIA PEREIRA  
**ADVOGADO: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA**  
RÉU(RÉ): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO: EDNA SILVA**

DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 231/232. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8483/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BATISTA NETO

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DERMU DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO**

DESPACHO: À reclamada: comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8451/2007

Processo Nº: RT 00857-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JHONNATHA TOMÉ RIBEIRO

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): CL SOUZA ME (SUPERMERCADO BRILHANTE)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao autor: Homologo o acordo de fls. 25/26 para que surta seus jurídicos efeitos.Custas no importe de R\$32,20, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamada. Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS. PRAZO DE 05 DIAS. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara o que desde já fica determinado.Deverá a reclamada efetuar e comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte empregado e empregador. Intime-se o INSS.Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8447/2007

Processo Nº: AC 00914-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: HELLION MARIANO DA SILVA

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): CAROLINA PERES CARVALHO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8450/2007

Processo Nº: CCS 00976-2007-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JAIR NOGUEIRA VARGAS

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA propõe ação contra Jair Nogueira Vargas, reclamando contribuição sindical e dando à causa o valor de R\$2.024,30.Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT) a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo.Conforme se vê à fl.106, o reclamado não foi notificado porque mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação.Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos.Custas pelo autor, no importe de R\$40,48, calculadas sobre o valor de R\$2.024,30, dado à ação.Intime-se.

Notificação Nº: 8474/2007

Processo Nº: CCS 01027-2007-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO ANTUNES CINTRA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA propõe ação contra Sebastião Antunes Cintra, reclamando contribuição sindical, dando à causa o valor de R\$2.711,32.Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT)a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.81, o reclamado não foi notificado porque o reclamado mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação.Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$54,22, calculadas sobre R\$2.711,32, dado à ação.

Notificação Nº: 8472/2007

Processo Nº: CCS 01043-2007-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): VOLGONES ETERNO BARBOSA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao autor: Tendo em vista que a autora não indicou corretamente o endereço do réu, arquivem-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R\$21,27, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.063,63, pela autora, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8475/2007

Processo Nº: RT 01070-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR LUÍS CÂNDIDO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): TRM CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Josmar Luís Cândido propõe reclamação trabalhista contra TRM Construtora Ltda, dando à causa o valor de R\$11.458,15. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo, caso em que o endereço dado na inicial devesse ser correto. Assim, levando-se em conta que o endereço fornecido na inicial foi insuficiente para a notificação do reclamado, porque a correspondência foi devolvida pelo correio com essa informação, e o reclamante ao justificar-se na petição de fl.18 o alterou, nos termos da fundamentação supra determino o arquivamento dos autos.Custas pelo autor, no importe de R\$228,16, calculadas sobre R\$11.458,15, valor dado à ação, das quais fica isento do recolhimento. Intime-se.

Notificação Nº: 8476/2007

Processo Nº: RT 01094-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO DUARTE (ESPÓLIO DE)

REP:P/MARINALVA ANTÔNIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

RECLAMADO(A): TERRAPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 27.

Notificação Nº: 8478/2007

Processo Nº: ET 01115-2007-009-18-00-5 9ª VT

EMBARGANTE...: MARIA ARISLEDA LIMA PEREIRA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

EMBARGADO(A): DÊNIS CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao autor: Desistindo da ação o autor, julgo extinto o processo sem exame do mérito.

Custas pelo embargante, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à ação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8469/2007

Processo Nº: ACP 01270-2007-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**

CONSIGNADO(A): POLIANA SOARES MORAIS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao autora: intime-se a autora para depósito da quantia consignada. Notifique-se a consignada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 367/07

PROCESSO Nº RT 01216-2005-009-18-00-4

.Exequente(s) : JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA

Executado(a)(s) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ALBERTO SABA MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.030,39 (28/02/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE O EXECUTADO POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8732/2007

Processo Nº: RT 01809-1998-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8728/2007

Processo Nº: RT 01911-1998-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO ARISTOTELES CARDOSO CAETANO  
**ADVOGADO.....: OSMAR MOREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BOUGUAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado para receber certidão de crédito na Secretaria da Vara. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8739/2007

Processo Nº: RT 00534-1999-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ARMANDO ALVES BEZERRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA**  
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 8738/2007

Processo Nº: RT 01896-1999-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARVIM JOSE PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SHELDON LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
DESPACHO: VISTA AO(A) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8740/2007

Processo Nº: RT 00427-2000-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON FRANCISCO MARTINS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8731/2007

Processo Nº: RT 00859-2001-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ABELARDO DO CARMO E SILVA  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO  
**ADVOGADO.....: NILSON MACIEL DE LIMA**  
DESPACHO: Intime-se por derradeiro a Reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer formulário específico exigido pelo órgão previdenciário para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchido, ou seja, fazendo que o empregado laborou em atividade periculosa no período de 1990 a 01/05/2001, ou seja, por ocasião da rescisão contratual, sob pena de multa diária no valor de uma remuneração do empregado.

Notificação Nº: 8753/2007

Processo Nº: RT 01184-2001-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA CARLOS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: FABIANA PADOVANI PEDROSO**  
RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8685/2007

Processo Nº: RT 00821-2002-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER BRAZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): CAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA REP. P/ ANNOR JORGE NADER JUNIOR E EDUARDO F. VILARINHO NADER + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Tomar ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 8720/2007

Processo Nº: RT 00250-2003-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS ALVE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA**  
RECLAMADO(A): LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 006  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8737/2007

Processo Nº: RT 00767-2003-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA TEREZA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (HIPERMERCADO EXTRA)  
**ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES**  
DESPACHO: Expeça-se alvará liberatório do depósito recursal de fl.60 em favor da demandada, em nome dos novos procuradores (fl. 151), que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8707/2007

Processo Nº: RT 00134-2004-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MORAIS ASSUNCAO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 002  
**ADVOGADO.....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo legal.

Notificação Nº: 8730/2007

Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005  
**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**  
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos os comprovantes de pagamento do mês de julho do Reclamante Guilherme Jorge Pimenta e do período de maio/95 a dezembro/99 relativos ao empregado Manoel Rodrigues Rabelo Neto, sob pena de multa pecuniária diária de R\$100,00 por empregado.

Notificação Nº: 8751/2007

Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo

Notificação Nº: 8712/2007

Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8696/2007

Processo Nº: RT 01837-2005-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON VIANA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): WORD ABLE SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTINA LEITE ROSA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para receber crédito remanescente, relativo à multa incidente sobre o acordo.

Notificação Nº: 8734/2007

Processo Nº: RT 02096-2005-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: JANE ALVES MARTINS PARREIRA CAVALCANTI  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**

DESPACHO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls..

Notificação Nº: 8709/2007

Processo Nº: RT 02248-2005-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLÍMPIO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 612: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 562) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 607), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretária da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 8683/2007

Processo Nº: RT 00002-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: OSMARA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8718/2007

Processo Nº: RT 00027-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA HELENA RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8715/2007

Processo Nº: RT 00149-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA BUENO DE AZEVEDO SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MACHADO DO DIA**  
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS EM COURO LTDA. (ARTE OFICINA) + 002

**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.218/219 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o Reclamante de sua cota/parte. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores já homologados nos autos, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Não há incidência de imposto de renda. Deverá a executada comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento das custas executivas e de liquidação, sob pena de prosseguimento da execução.Para liberação da penhora, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 8711/2007

Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito relativo à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8719/2007

Processo Nº: RT 00982-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: VICTOR HENRIQUE ALVES ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA - ME + 003  
**ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE**

DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exequente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8695/2007

Processo Nº: RT 01372-2006-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 476: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 445) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 475), libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretária da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 8686/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8729/2007

Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Proceda-se ao registro da restrição judicial sobre o veículo indicado à fl.141 junto ao DETRAN-GO. Após, intime-se o exequente para, em 30 dias, indicar a localização do referido veículo, pena de suspensão da execução

Notificação Nº: 8742/2007

Processo Nº: RT 01749-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR RICARDO COLTRO MASTRANGELO  
**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8699/2007

Processo Nº: RT 02118-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA CAETANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 179: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 156) e da sentença de liquidação (certidão de fls.178), libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretária da Vara efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 8744/2007

Processo Nº: RT 00147-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8752/2007

Processo Nº: RT 00185-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA**  
RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8726/2007

Processo Nº: RT 00236-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA SCARTEZZINI SANTOS  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos. Vista à reclamada por 08 dias. Int. Após, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 8682/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA APARECIDA ALVES  
**ADVOGADO.....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER**  
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8703/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): TARUMÁ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: À vista do informado à fl.331, desconsidero a nomeação de fl.199 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 8704/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO RANDALL CHAVES TORRES**

DESPACHO: À vista do informado à fl.331, desconsidero a nomeação de fl.199 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 8700/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Nego seguimento do recurso da primeira reclamada por deserto, haja vista o não recolhimento das custas e do depósito recursal.

Notificação Nº: 8714/2007

Processo Nº: ET 00630-2007-010-18-00-8 10ª VT  
EMBARGANTE...: MAGALI DE MELO CAMPOS  
**ADVOGADO.....: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS**  
EMBARGADO(A): FABRÍCIO DA COSTA LOPES + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: DISPOSITIVO. Ante o exposto e à vista da fundamentação, que integra esta conclusão, indefere-se a inicial dos embargos e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 8697/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8710/2007

Processo Nº: RT 00758-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8723/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAMAR RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 17/07/07, às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8746/2007

Processo Nº: RT 00925-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 17/07/2007, ÀS 08:30 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO, VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS.

Notificação Nº: 8694/2007

Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUANDA BATISTA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8749/2007

Processo Nº: RT 00957-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA AMARAL PEREIRA  
**ADVOGADO.....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES**  
RECLAMADO(A): SANTANDER BANESPA  
**ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido formulado por FERNANDA AMARAL PEREIRA em face de SANTANDER BANESPA, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, bem como a anotar a carteira de trabalho da obreira no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado. Custas que importam em R\$400,00, sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT, CEF e DRF, com remessa de cópias. Determino o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária na forma da Lei, sendo esse último incidente sobre os títulos deferidos e também sobre os salários do período de vigência do vínculo, sob pena de execução. Intimar as partes.

Notificação Nº: 8733/2007

Processo Nº: RT 00989-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIDIANE MACIEL SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8705/2007

Processo Nº: CPE 01000-2007-010-18-00-0 10ª VT  
EXEQUENTE...: JOSÉ EDELSON ANDRADE  
**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**  
DESPACHO: De conformidade com o auto de depósito (fl.10 verso), a executada foi intimada da penhora em 19.06.2007. Destarte, o quinquídio legal iniciou-se em 20.06.2007 e findou-se em 24.06.2007, prorrogando-se até 25.06.2007. Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos à execução por extemporâneos. Intime-se a executada, observando-e o mandato de fls.15. Anote-se. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 8706/2007

Processo Nº: CPE 01000-2007-010-18-00-0 10ª VT  
EXEQUENTE...: JOSÉ EDELSON ANDRADE  
**ADVOGADO.....:**  
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: ELIANA MARIA CALO MENDONÇA**

DESPACHO: De conformidade com o auto de depósito (fl.10 verso), a executada foi intimada da penhora em 19.06.2007. Destarte, o quinquídio legal iniciou-se em 20.06.2007 e findou-se em 24.06.2007, prorrogando-se até 25.06.2007. Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos à execução por extemporâneos. Intime-se a executada, observando-se o mandato de fls.15. Anote-se. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 8713/2007

Processo Nº: RT 01032-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CÉLIO ALVES LOPES em face de BUNGE FERTILIZANTES S.A, absolvendo a Reclamada da totalidade dos pedidos e cominações articuladas, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente decúsum. Custas pelo Reclamante, que importam em R\$346.000,00, incidentes sobre R\$ 6.920,00, valor atribuído à causa, isento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Intimar as partes.

Notificação Nº: 8736/2007

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na AÇÃO em face do segundo reclamado MOACRI FEITOSA ALVES NETO. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos formulados na AÇÃO para condenar o reclamado MARCELO GOMES DE SOUZA a pagar ao reclamante JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Por fim, julgo procedente em parte a RECONVENÇÃO para condenar o reconvindo JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS, a pagar ao reconvinte MARCELO GOMES DE SOUZA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo. Custas da ação, que importam em R\$80,00 calculadas sobre o valor arbitrado dado à condenação de R\$4.000,00, pelo primeiro reclamado. Custas da reconvenção no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$300,00, valor arbitrado à condenação, pelo reconvindo. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8698/2007

Processo Nº: RT 01130-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VITOR DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA a pagar ao reclamante LEANDRO VITOR DE SOUZA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em conta vinculada em nome do reclamante, em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R\$14,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$700,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8741/2007

Processo Nº: RT 01174-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR ALVES

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria e alvará judicial. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3509/2007

PROCESSO: RT 00258-1996-010-18-00-6

RECLAMANTE: NELSON JOSE BREUER

RECLAMADO(A): N.ESPERANÇA-C. TRAT. ALCOOLISMO E DROGAS

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON JOSÉ BREUER, RG 1.030.312.712 - SSP/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 312, cujo inteiro teor é o seguinte: De conformidade com o ofício de fls.281, foram apreendidos valores na conta corrente 400-6, do Banco do Brasil, Agência 3659-5. Por sua vez, o comprovante de rendimento e fls.294 demonstra inequivocamente que essa conta é utilizada para pagamento dos proventos da aposentadoria da executada SILIS BRITO LEMES COSTA, restando patente a ofensa à tipificação do art.649, VII, do CPC. Posto isso, acolho o pleito de fls.290, julgo insubsistente a penhora de fls.276 e determino o desbloqueio da conta bancária identificada acima (conta corrente 400-6, do Banco do Brasil, Agência 3659-5) e a restituição dos valores apreendidos à executada SILIS BRITO LEMES COSTA. Por conseguinte, indefiro o pedido de liberação dessas importâncias ao exequente. Oficie-se à Agência bancária. Intimem-se as partes, sendo o exequente pessoalmente. À vista do requerimento de fls.310, risque-se o nome da patrona do autor a capa dos autos e demais registros. E para que chegue ao conhecimento de NELSON JOSÉ BREUER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3535/2007

PROCESSO: RTV 00680-2003-010-18-00-1

RECLAMANTE: VICENTE ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GESATEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.207.036/0001-76

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICENTE ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.72, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. E para que chegue ao conhecimento de VICENTE ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2007

PROCESSO: RT 01749-2006-010-18-00-7

Reclamante: CÉSAR RICARDO COLTRO MASTRANGELO

Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Data da Praça 03/08/2007 às 14:25 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ALTINO TOME C/21 E 23 S/N QD AREA LT 01 VL. BRASÍLIA CEP 74.905-790 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, e que é( são) o(s) seguinte(s): 617 (seiscentos e dezessete) unidades de refresco marca CAMP, sabor maracujá, sendo 15 X 1 cx, ref. 506 DP. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8706/2007  
Processo Nº: RT 01004-1994-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA MARTINS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES KARLLA KATRYNE LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
DESPACHO: Exequente - vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8728/2007  
Processo Nº: RT 00548-1997-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EURIPEDES PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO**  
RECLAMADO(A): MS DECORACOES E COMERCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: EXQTE: Vistos os autos. O pedido de suspensão da presente execução partiu do próprio exequente, por seis meses, ora deferida. Cientifique-se-o.

Notificação Nº: 8729/2007  
Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Por meio da petição retro, vem o exequente requerer a 'notificação' do fiel depositário, via edital, para que informe o local do bem penhorado, sob pena de prisão. Indefiro o pedido por se mostrar inútil à execução. Ora, a execução deve ser pautada por atos úteis e eficazes, com o fito de se atingir o seu fim, que é a satisfação do direito do credor. De se ressaltar que o deferimento de tal pedido comprometeria a autoridade de que se reveste os atos judiciais, além de acarretar prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando a Secretaria com atos inúteis. II- Quanto ao pedido alternativo de prisão do fiel depositário, indefiro-o pelos mesmos motivos acima expostos. Ciência ao exequente. III- Após, sobreste-se a execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 8720/2007  
Processo Nº: RT 00072-2002-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: BELCINA SANTANA DE BRITO  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)  
**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
DESPACHO: RECD: Tomar ciência do Despacho de fl. 554, cujo teor segue: '(...)'II - Intime-se a executada a regularizar o depósito da conta vinculada da exequente, diante das irregularidades apontadas por esta na petição retromencionada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. III - Indefiro o pleito de fls. 552/553, relativo à transferência dos depósitos efetuados às fls. 520, 522 e 524, haja vista que foram depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, conforme se vê das mencionadas folhas. (...)'

Notificação Nº: 8721/2007  
Processo Nº: RT 00072-2002-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: BELCINA SANTANA DE BRITO  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)  
**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8727/2007  
Processo Nº: RT 01778-2002-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DOS SANTOS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE**  
RECLAMADO(A): IRAEL MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente para trazer aos autos, no prazo de quinze dias, certidão do imóvel que pretende penhorar, conforme pleito de fl. 378, bem como o atual endereço do executado.

Notificação Nº: 8718/2007  
Processo Nº: RT 00202-2003-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): KÁTIA CESAR ALVES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8732/2007  
Processo Nº: RT 01389-2004-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SOUZA LIMA  
**ADVOGADO.....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: EXQTE: Vistos os autos. Com a guia de fl. 460 libere-se o crédito líquido do exequente, espelhando-se na planilha de fl. 467. Intime-se.

Notificação Nº: 8719/2007  
Processo Nº: CS 00958-2005-011-18-01-1 11ª VT  
EXEQUENTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**  
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Tratando-se de execução provisória, e tendo sido tempestiva a juntada da certidão do registro imobiliário indicado à penhora, pelo devedor, revogo o despacho de fl. 895. Requisite, com urgência, o mandato de fl. 902. II- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel indicado à fl. 872/873. Aperfeiçoada a penhora, deverá ser feito o registro dela no CRI. Instrua o mandato com cópia das fls. 897/899. III- Ciência às partes.

Notificação Nº: 8705/2007  
Processo Nº: RT 01262-2005-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON FARIAS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO**  
RECLAMADO(A): FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

OUTRO : LUCIANO RODRIGUES E SILVA CUNHA  
Notificação Nº: 8708/2007  
Processo Nº: RT 01262-2005-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON FARIAS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO**  
RECLAMADO(A): FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: SR. PERITO, COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER OS HONORÁRIOS PERICIAIS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8707/2007  
Processo Nº: RT 01262-2006-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL RODRIGUES SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**  
DESPACHO: Exequente - Receber em secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8694/2007  
Processo Nº: RT 01316-2006-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO RESPLANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.239. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8715/2007  
Processo Nº: RT 01440-2006-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ZACARIAS  
**ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 195/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8716/2007

Processo Nº: RT 01485-2006-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDNEY GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA**  
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8704/2007

Processo Nº: RT 02203-2006-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**  
DESPACHO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8703/2007

Processo Nº: RT 00183-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA BATISTA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DOMITH CHEIN  
**ADVOGADO.....: ANDREIA BONINI**  
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8695/2007

Processo Nº: RT 00321-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: MAURI ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: Reclamado - Desentranhar os documentos constantes das fls. 46 a 201 dos autos, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8697/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**  
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO**  
DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8699/2007

Processo Nº: RT 00450-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO MONTEIRO CALIXTO  
**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHEZ  
**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**  
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8730/2007

Processo Nº: RT 00489-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: DINALVA PEREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
DESPACHO: EXQTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8698/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): CLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIA MEIRA FERREIRA**  
DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8731/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: ARYANE PAULA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8726/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES  
**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/07/2007, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8696/2007

Processo Nº: RT 00914-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO BARIANI  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Reclamante - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8710/2007

Processo Nº: CCS 01052-2007-011-18-00-3 11ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): MERCEU LUIZ QUEIROZ  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: PARTES: tomar ciência de Decisão de fls. 84/94, cujo teor é o seguinte: (...) CONCLUSÃO Posto isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - CONFIRMAR a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido; e II - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar o Requerido MERCEU LUIZ QUEIROZ a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA), após o trânsito em julgado, a contribuição sindical rural patronal alusiva aos exercícios de 2002 a 2006, com juros, multa e correção monetária, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condono ainda o Requerido, no prazo legal, ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, como se apurar, conforme alhures determinado. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciente a Requerente( Súmula nº 197 do TST ), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados. Intime-se o Requerido( CLT, art. 852, 2ª parte ). (...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8712/2007

Processo Nº: RT 01122-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
DESPACHO: PARTES: tomar ciência de Decisão de fls. 84/94, cujo teor é o seguinte: (...) III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a pagar ao reclamante ANTÔNIO BEZERRA o quanto segue: FGTS do período. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00 (...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8713/2007

Processo Nº: RT 01122-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
DESPACHO: PARTES: tomar ciência de Decisão de fls. 418/422, cujo teor é o seguinte: (...) CONCLUSÃO Isto Posto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as diferenças oriundas da alteração/supressão do abono de dedicação integral e da gratificação de função, a partir de outubro/91, com integração ao salário e reflexos no aviso prévio, nos salários trezenos integrais e proporcionais, nas férias vencidas e proporcionais com adicional de 1/3 (um terço), no abono pecuniário de férias, com adicional de 1/3 (um terço), na gratificação semestral, nos anuênios, na indenização convencional e no FGTS com multa de 40%, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO retro, parte integrante deste Decisum. Serão compensados os valores pagos sob as rubricas de "Encargos Chefia" e "Compl. 55-CCT", sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa. Quanto ao FGTS, deverá o Reclamado proceder ao depósito sobre diferenças ora

deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40% sobre o total encontrado, na conta vinculada e sob a mesma cominação, como se apurar. No mesmo prazo o Reclamado comprovará o imediato recolhimento das contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução direta( CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), e do imposto de renda retido na fonte, nos moldes dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST . Custas acrescida, pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Oficie-se ao INSS e à Caixa Econômica Federal( Agente Operador do FGTS ), após o trânsito em julgado, para as devidas providências.(...)'Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8722/2007

Processo Nº: CCS 01203-2007-011-18-00-3 11ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): GERALDO MONTEIRO DE CASTRO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: RECD: tomar ciência do Despacho de fl. 24, cujo teor segue:(...)Vistos os autos. Nenhuma das partes outorgou poderes de representação nos autos que legitimasse a homologação da transigência. A assinatura do Réu é necessária no termo de acordo. Às partes, prazo de cinco dias, para supressão dos vícios, sob pena de incorrer a chancela do Juízo. ' C/S

Notificação Nº: 8722/2007

Processo Nº: CCS 01203-2007-011-18-00-3 11ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): GERALDO MONTEIRO DE CASTRO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: PARTES: tomar ciência do Despacho de fl. 24, cujo teor segue:(...)Vistos os autos. Nenhuma das partes outorgou poderes de representação nos autos que legitimasse a homologação da transigência. A assinatura do Réu é necessária no termo de acordo. Às partes, prazo de cinco dias, para supressão dos vícios, sob pena de incorrer a chancela do Juízo. (...) C/S

Notificação Nº: 8722/2007

Processo Nº: CCS 01203-2007-011-18-00-3 11ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): GERALDO MONTEIRO DE CASTRO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: PARTES: tomar ciência do Despacho de fl. 24, cujo teor segue:(...)Vistos os autos. Nenhuma das partes outorgou poderes de representação nos autos que legitimasse a homologação da transigência. A assinatura do Réu é necessária no termo de acordo. Às partes, prazo de cinco dias, para supressão dos vícios, sob pena de incorrer a chancela do Juízo. (...) C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 404/2007

PROCESSO Nº RT 00290-2000-011-18-00-5  
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO KAISER HINDENBURG C. MAGALHÃES ALMEIDA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 290/2000 RT, entre as partes DIVINA LAVES DE REZENDE, exequente, e KAISER HINDENBURG C. MAGALHÃES ALMEIDA, executado, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 231 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. Em 07/05/2007. Maria das Graças Gonçalves Oliveira. Juíza do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento de KAISER HINDENBURG C. MAGALHÃES ALMEIDA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 403/2007

PROCESSO Nº ACPH 01136-2006-011-18-00-6  
Exequente: AFONSO DE SOUZA LIMA  
Executada: IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
PRAÇA : 26/07/2007, às 11:08 horas  
LEILÃO: 24/08/2007, às 13:20 horas

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretária, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. AFONSO DE SOUZA LIMA. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 24/08/2007, às 13h20 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Judite Vieira da Silva, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 01 (uma) máquina polítrix industrial para polimento de granito marca MV Vanielli Ind. e Com. de Máquinas Ltda., com um motor Eberle e um moto Weg, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.000,00.VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Endereço do bem: Rua Madri Qd. 32 Lt. 20, Res. Solar Parque - Aparecida de Goiânia-GO. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6588/2007

Processo Nº: RT 01725-2000-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO ALVES BERNARDES  
**ADVOGADO...: EDVALDO SOARES BRASILEIRO**  
RECLAMADO(A): STAR SALES - PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA ( N/P ERWIN ERICH SHILDER JUNIOR) + 001  
**ADVOGADO...: .**  
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da executada, fls. 815, bem como sobre o cumprimento do acordo, salientando-se, que a inércia será entendida por este Juízo como cumprimento da obrigação trabalhista.

Notificação Nº: 6580/2007

Processo Nº: RT 01311-2003-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO BALBINO DA SILVA  
**ADVOGADO...: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002  
**ADVOGADO...: .**  
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6592/2007

Processo Nº: RT 01001-2004-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002  
**ADVOGADO...: WARLEY MARTINS DE SOUZA**  
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente/depositário para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição da executada de fls. 440/442.-SE.

Notificação Nº: 6591/2007

Processo Nº: RT 01412-2004-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: GETULIO CAMARGO TEIXEIRA  
**ADVOGADO...: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA  
**ADVOGADO...: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA**  
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o requerimento formulado às fls.1265, INTIME-SE o exequente informando que, para obtenção das cópias autenticadas, poderá fazer carga rápida dos autos, providenciar referidas cópias e, posteriormente, dirigir-se à Secretária da Vara para que seja providenciada a autenticação das peças. INTIME-SE.

Notificação Nº: 6582/2007

Processo Nº: RT 00083-2005-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO  
**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 132/133, no sentido de expedição de Ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis, haja vista que compete ao exequente indicar bens do executado passíveis de penhora. Saliente-se, por oportuno, que as consultas ao Banco Central foram infrutíferas assim como ao DETRAN e a Delegacia da Receita Federal. Frise-se, ainda, que compete ao exequente providenciar elementos da existência de bens imóveis, como por exemplo: onde o executado mora, se a residência possui mais de um lote ou casa, se há alguma certidão de registro de imóvel, qualquer indício de prova, a fim de que a busca seja direcionada para este ou aquele cartório de imóvel e não todos, indiscriminadamente. INTIME-SE.

Notificação Nº: 6598/2007

Processo Nº: RT 00374-2005-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE... JULIANY DE MORAIS CARVALHO  
**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA + 001  
**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
DESPACHO: 1ª EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 222/2007, bem como saldo remanescente do dep. de fl. 691.

Notificação Nº: 6584/2007

Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE... JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR  
**ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA**  
RECLAMADO(A): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do Mandado de Segurança e considerando que a liminar suspendeu a execução, determinando, ainda, a abertura de prazo para interposição de embargos, fls. 798, INTIMEM-SE os executados para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6585/2007

Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE... JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR  
**ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV + 002  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do Mandado de Segurança e considerando que a liminar suspendeu a execução, determinando, ainda, a abertura de prazo para interposição de embargos, fls. 798, INTIMEM-SE os executados para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6586/2007

Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE... JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR  
**ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do Mandado de Segurança e considerando que a liminar suspendeu a execução, determinando, ainda, a abertura de prazo para interposição de embargos, fls. 798, INTIMEM-SE os executados para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6577/2007

Processo Nº: RT 00853-2005-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE... FÁBIO FRANQUES DE SOUSA RIBEIRO  
**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS + 001  
**ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.164).

Notificação Nº: 6581/2007

Processo Nº: RT 00024-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE... CLEIA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**  
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exequente, fls. 59, no sentido de nomeação compulsória do sócio da executada como depositário dos bens penhorados, fls. 59, pelos mesmos motivos expendidos no despacho de fls. 70 e, também por falta de previsão legal, eis que o art. 659, §5º do CPC prevê a nomeação compulsória, quando se tratar de imóvel, o que não é o caso. Saliente-se, por oportuno, que "o encargo de depositário judicial não pode ser imposto coercitivamente ao devedor (JTJ 202/216)" e, ainda, a configuração de depositário infiel, implica na prisão, independentemente de ação de depósito, conforme art. 666 §3º do CPC. INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 6597/2007

Processo Nº: RT 00042-2006-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE... ÉDISON TOMÉ DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.  
**ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: EXECUTADA: ... INTIME-SE a executada para pagar a diferença mensal a partir de dezembro/06, bem como constituir o capital para garantir a pensão, conforme determinado no Acórdão às fls. 226/228.

Notificação Nº: 6589/2007

Processo Nº: RT 00132-2006-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE... ALESSANDRO ROCHA DAMASCENA  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SOLUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vistos, etc... Defere-se ao exequente o prazo de 30 dias, para manifestar sobre o prosseguimento da execução, conforme requerido. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6600/2007

Processo Nº: RTN 00714-2006-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE... WAGNER GUIMARÃES SILVA  
**ADVOGADO..... VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADM.JUDICIAL ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO) + 001  
**ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**  
DESPACHO: RECLAMADA, ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 176/182, da síntese da decisão proferida nos Emb. Declaratórios, fl. 190, bem como de que foi interposto Recurso Ordinário pela 2ª reclamada às fls. 196/209. Síntese da sentença: DISPOSITIVO: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e PERSA IND COM CARNES E DERIVADOS LTDA (este último de forma subsidiária) a pagar ao autor WAGNER GUIMARÃES SILVA indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, arbitrada em montante total de R\$ 30.000,00. O montante arbitrado deverá ser pago pelos réus no prazo de 48 horas, sob pena de execução, momento em que serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, importância arbitrada para a condenação. Pela natureza do direito reconhecido, não haverá apuração de contribuições previdenciárias. Será deduzido o imposto de renda, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 16:07 horas. Nada mais." Síntese da decisão dos Embargos Declaratórios: DISPOSITIVO: "...ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6601/2007

Processo Nº: RTN 00714-2006-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE... WAGNER GUIMARÃES SILVA  
**ADVOGADO..... VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADM.JUDICIAL ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO) + 001  
**ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**  
DESPACHO: RECLAMADA, ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 176/182, da síntese da decisão proferida nos Emb. Declaratórios, fl. 190, bem como de que foi interposto Recurso Ordinário pela 2ª reclamada às fls. 196/209. Síntese da sentença: DISPOSITIVO: ...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e PERSA IND COM CARNES E DERIVADOS LTDA (este último de forma subsidiária) a pagar ao autor WAGNER GUIMARÃES SILVA indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, arbitrada em montante total de R\$ 30.000,00. O montante arbitrado deverá ser pago pelos réus no prazo de 48 horas, sob pena de execução, momento em que serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, importância arbitrada para a condenação. Pela natureza do direito reconhecido, não haverá apuração de contribuições previdenciárias. Será deduzido o imposto de renda, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 16:07 horas. Nada mais. Síntese da decisão dos Embargos Declaratórios: DISPOSITIVO: ...ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6590/2007

Processo Nº: RT 01781-2006-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ARLINDO ANTUNIS DUCARMO  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AMILTON ALVES DE ALMEIDA (ARTE MÓVEIS 3º) + 001  
**ADVOGADO....: ADEMAR FRANCISCO FRANÇA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que há notícias nos autos às fls.80/81 de acordo extrajudicial efetuado pelas partes, considero prosseguir a execução em relação aos créditos do exequente. A execução prossegue em relação à contribuição Previdenciária, custas processuais e de liquidação. INTIME-SE o executado para comprovar, no prazo de 05 dias, o parcelamento noticiado, bem como o recolhimento das custas, sob pena de prosseguimento da execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6579/2007

Processo Nº: RT 01791-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CAMILO RAMOS  
**ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT LTDA MASSA FALIDA E OUTROS REP P/ SÉRGIO REIS CRISPIM  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6575/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6595/2007

Processo Nº: RT 00461-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: LAIS CRISTINE RODRIGUES DA PAZ  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): H & D CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA - ME + 002  
**ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO**  
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de documentos (CTPS, guias de TRCT, de SD e de carta de apresentação), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6578/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALFEU LELIS MORENO  
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**  
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinário de fls.584/588 e de fls. 595/609, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6572/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.185/192-ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar de ofício a carência da ação, por ilegitimidade do espólio para exigir as pretensões de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS a pagar ao autor ESPÓLIO DE JURACI RIBEIRO DOS SANTOS as seguintes pretensões: R\$1.206,34 de férias + 1/3; R\$ 1.005,28 de férias proporcionais + 1/3; dois meses de salário no importe de R\$ 1.809,52; multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT, no importe de R\$ 904,76; R\$ 738,88 a título de honorários assistenciais. Após o trânsito em julgado, serão apurados os juros e correção na forma estabelecida na decisão, bem como as contribuições previdenciárias, onde couber, devendo ser expedida requisição de pequeno valor, haja vista que o montante da execução não demandará precatório.CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 113,29, calculadas com base em R\$ 5.664,78, valor da condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. Pelo valor da condenação, a sentença não está sujeita à remessa obrigatória prevista no DL 779/69. A apuração das contribuições previdenciárias fica restrita ao saldo de salário reconhecido. Serão deduzidos o imposto de renda e o INSS, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS e DRT, com

cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:58 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 6573/2007

Processo Nº: RT 00704-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA SILVA LEÃO SANTANA  
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6574/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA GORETI ALEIXO  
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.88/97, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6599/2007

Processo Nº: RT 01024-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO FEITOSA GOMES  
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): VOLCAM DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
DESPACHO: Considerando que o reclamada concordou com o requerimento de desistência da ação realizado pelo reclamante, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 44, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 09.07.07, às 09:00 horas. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$45000,00, no importe de R\$900,00, isento. FACULTA-SE ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07/14). INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6593/2007

Processo Nº: AMT 01204-2007-012-18-00-4 12ª VT  
REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO  
**ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO**  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES DOS REIS (X-SUPREMO)  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Vistos, etc... SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO - SINDPIT-DOGS ajuizou Ação Monitória em face de MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES DOS REIS (X SUPREMO). O requerente juntou notificação extrajudicial (fl. 27), guias de recolhimentos da contribuição sindical (fls. 28/32), publicações de editais (fls. 33/38), bem como estatuto social (fls. 10/25). Embora os documentos de fls. 28/32 atestem a existência de débito da requerida em favor do requerente, referentes às contribuições sindicais dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2007, verifica-se que não houve a correta publicação durante 3(três) dias de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical (fl. 33/38), não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Pois bem. Estabelece o artigo 605 da CLT que: Art. 605 - As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a publicação de editais, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 605 da CLT, devendo o processo ser extinto sem apreciação do mérito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. DIREITO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. NECESSIDADE.1. A publicação de editais, em conformidade com o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. 2. Conquanto o Diário Oficial seja veículo oficial da informação, não é, necessariamente, o jornal de maior circulação na localidade abrangida pela cobrança da contribuição sindical, motivo pelo qual a publicação nele realizada não supre a exigência legal (AgRg no Ag640.347/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 30.05.05). 3. Prejudicado o recurso especial da CNA. 4. Recurso especial de Verildo Zupo provido. (REsp 858.953/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 01.12.2006 p. 295). Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no valor de R\$9,25, calculadas sobre o valor da causa, R\$462,68. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE o autor.

## DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8814/2007

Processo Nº: RT 00317-2005-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: SUZANI BERNINI DE BRITO**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Ante os termos da certidão de fl. 286, determino a intimação da exequente para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 8842/2007

Processo Nº: RT 01269-2005-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELANIR MACHADO CARVALHO**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 206/235, PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Notificação Nº: 8849/2007

Processo Nº: RT 01750-2005-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON DUTRA CAVALCANTE**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: Vistos os autos, Tendo o executado comprovado o depósito do valor da execução à fl. 440, suspendo a realização da hasta pública designada. Determino a atualização do cálculo de fls. 415/424. Após, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, do valor da multa por litigância de má-fé e dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 8838/2007

Processo Nº: RT 00124-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE ALVES DE SOUZA**ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR**

RECLAMADO(A): COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

DESPACHO: A EXECUTADA: DEVERÁ A EXECUTADO REALIZAR O DEPÓSITO DA IMPOSTANCIA REMANESCENTE DE R\$ 2.921,61 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8816/2007

Processo Nº: RT 00268-2006-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA NARA DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

DESPACHO: Determino a liberação do saldo remanescente à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8827/2007

Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Não obstante o teor da certidão de fl. 533-verso, concedo novamente à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do despacho de fl. 529 (realização de nova perícia técnica), sendo sua omissão considerada como resposta negativa.

Notificação Nº: 8835/2007

Processo Nº: RT 00753-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: WALDESSON PIRES DA COSTA**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 004

**ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS**

DESPACHO: À SEGUNDA E AO TERCEIRO RECLAMADOS: Intimem-se a segunda e o terceiro reclamados (JORDANA SILVEIRA PEREIRA e JOÃO EVANGELISTA PEREIRA) para que efetuem o pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, tudo no importe de R\$ 1.579,87, conforme planilha de cálculo de fl.186, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação às duas primeiras parcelas e ofício à Receita Federal em relação à última.

Notificação Nº: 8836/2007

Processo Nº: RT 00753-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: WALDESSON PIRES DA COSTA**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA + 004

**ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS**

DESPACHO: À SEGUNDA E AO TERCEIRO RECLAMADOS: Intimem-se a segunda e o terceiro reclamados (JORDANA SILVEIRA PEREIRA e JOÃO EVANGELISTA PEREIRA) para que efetuem o pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, tudo no importe de R\$ 1.579,87, conforme planilha de cálculo de fl.186, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação às duas primeiras parcelas e ofício à Receita Federal em relação à última.

Notificação Nº: 8853/2007

Processo Nº: RT 02009-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSILENE SILVA CAMPOS**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): PALÁCIO MAÇÔNICO GRANDE LOJA DE GOIÁS + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**

DESPACHO: Vistos os autos, Tendo em vista que o depósito de fl. 124 garante integralmente o juízo, libere-se o depósito de fl. 132 à terceira reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo para as executadas, querendo, oporem embargos à execução.

Notificação Nº: 8822/2007

Processo Nº: RT 02200-2006-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA DE MELO NETO**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ARROZEIRA ROMÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

DESPACHO: AO AUTOR: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que informe o atual e correto endereço da reclamada, ante o teor da certidão de fl. 191 que noticia que a empresa "mudou-se".

Notificação Nº: 8825/2007

Processo Nº: RT 02207-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DEODATO DA SILVA**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA -FUNAPE

**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 11:55 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 8852/2007

Processo Nº: RT 02259-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIELLE DE OLIVEIRA CASTRO**ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA

**ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARINHO**

DESPACHO: Libere-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 98 à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8809/2007

Processo Nº: CCS 00021-2007-013-18-00-8 13ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO

ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA MOREIRA LTDA + 002

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ante os termos da petição e documento de fls. 92/93, declaro extinta a execução do crédito do exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar as custas processuais. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8848/2007

Processo Nº: RT 00141-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA PEREIRA**ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que este juízo já diligenciou junto ao Detran/GO, a fim de tentar localizar veículos registrados em nome da executada, sem que referida providência lograsse êxito, conforme certidão de fl. 75, indefiro o pedido formulado no mesmo sentido às fls. 78/79. Tendo em vista que a execução ainda não foi dirigida contra os sócios da reclamada, indefiro, por ora, o pedido de penhora do veículo indicado à fl. 80. Determino a intimação do exequente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu

interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Requisito à JUCEG cópia do contrato social da executada, bem como das posteriores alterações. Determino à Secretaria que expeça mandado de requisição, devendo o Oficial de Justiça qualificar o servidor intimado, o qual ficará responsável pelo cumprimento da determinação supra, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8811/2007

Processo Nº: RT 00237-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: OLIMAR LUIZ VIEIRA

**ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS. 498/512 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8824/2007

Processo Nº: RT 00252-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERNANDES DE LIMA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 19/07/2007, ÀS 11:45 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 8839/2007

Processo Nº: AAT 00371-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: GILENO RODRIGO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

RÉU(RÉ): POLIGEL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

**ADVOGADO: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls.191/192 e considerando o teor da certidão de fl.193, designo audiência para encerramento de instrução para o dia 19/07/2007, às 11 horas e 50 minutos, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8843/2007

Processo Nº: ACI 00459-2007-013-18-00-6 13ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: À PRIMEIRA REQUERIDA: Os pedidos formulados pela primeira requerida às fls.4.196/4.197 e 4.200/4.203 serão apreciados em audiência, caso reste frustrada a tentativa de conciliação. Intime-se.

Notificação Nº: 8846/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEILA RODRIGUES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.C

Notificação Nº: 8828/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA**

DESPACHO: AS PARTES: Homologo o acordo noticiado à fl. 73, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. As contribuições

previdenciárias ficarão a cargo da reclamada, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8812/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA**

RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Vista da nomeação de bens à penhora de fls.128/129, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8826/2007

Processo Nº: ACP 00610-2007-013-18-00-6 13ª VT

CONSIGNANTE...: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQ. MET. PERFURADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA ÀS FLS. 226/237, CONFORME DESPACHO DE FL. 217. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8841/2007

Processo Nº: RT 00643-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN OLIVEIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: EDGARD RICARDO DE BRITO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS-UFG

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Determino a intimação das partes para que informem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, em caso de resposta afirmativa, deverão especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8813/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WEULER ALVES PERES

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dou vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 574/586, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8810/2007

Processo Nº: ACP 00853-2007-013-18-00-4 13ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

CONSIGNADO(A): KLEUBER DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Defiro o pedido de prorrogação do prazo para que a consignante apresente as guias TRCT, por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 66.

Notificação Nº: 8796/2007

Processo Nº: RT 00881-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOUSA MOTA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará para levantamento do FGTS e a certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8794/2007

Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/A/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará para levantamento do FGTS e a certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8821/2007

Processo Nº: RT 01034-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: A RECLAMADA: Não obstante já ter transcorrido o prazo concedido à reclamada em audiência para juntada dos contracheques e cópia do livro de registro constando a data de admissão dos empregados indicados pelo obreiro como paradigmas de seu pleito de equiparação salarial, resolvo conceder novamente à reclamada o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para que apresente os aludidos documentos relativos aos paradigmas Jorge e Helton, sob as cominações do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 8818/2007

Processo Nº: RT 01083-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIDE BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 158/166. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8819/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SECESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: A RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do pedido de desistência das diferenças do adicional de insalubridade "decorrentes de sua classificação no grau máximo" (fl. 761), sendo considerada sua omissão como anuência tácita ao aludido pedido.

Notificação Nº: 8820/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: A RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do pedido de desistência das diferenças do adicional de insalubridade "decorrentes de sua classificação no grau máximo" (fl. 761), sendo considerada sua omissão como anuência tácita ao aludido pedido.

Notificação Nº: 8837/2007

Processo Nº: ARI 01182-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 333/2007

PROCESSO Nº RT 00175-2007-013-18-00-0

Exeqüente: JOSEMIR DE JESUS

Executada: TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 23.434,43 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente ao crédito do reclamante, às contribuições previdenciárias e às custas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 334/2007

PROCESSO Nº RT 00476-2007-013-18-00-3

Exeqüente: LEILA RODRIGUES ARAÚJO

Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Executado: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

Praça: 13/08/2007 às 15 horas e 40 minutos.

Leilão: 17/08/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: AV. ANHANGUERA, Nº 2833, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, Setor Bueno, nesta capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 2.679,00 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme Auto de Penhora de fl. 84, na guarda da depositário, Srº Júlio Nasser Custódio dos Santos.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 01 (UMA) IMPRESSORA OFFICIE JET HP K850 PRO 6542, AVALIADA EM R\$ 1.890,00 (HUM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS);
2. 01 (UM) HD IDE 80 GB SAMSUNG, AVALIADO EM R\$ 189,00 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS);
3. 01 (UM) WIR ADSL ROUTER DSL-GG04T/BR, AVALIADO EM R\$ 501,00 (QUINHENTOS E UM REAIS);
4. 01 (UMA) MEMÓRIA 256 MB, AVALIADA EM R\$ 99,00 (NOVENTA E NOVE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 17/08/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº. LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Julho de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 336/2007

PROCESSO Nº CPEX 01022-2007-013-18-00-0

Exeqüente: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(a): .

Executado(a): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a): .

Praça: 13/08/2007 às 15h. 50min.

Leilão: 17/08/07 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): RUA T-50, QD. 69, LT. 04, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, lt. 05, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 23, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LÚCIA HELENA LIMA EURI, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- UM MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR AMD SEMPRON (TM) 2200, 1,50 GHZ, 256 MB DE RAM, COM CPU, MONITOR COLORIDO 15', MARCA AOC, TECLADO, MOUSE E DEMAIS PERIFÉRICOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00;
- UM MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR AMD SEMPRON 2200, 1,50 GHZ, 256MB DE RAM, COM CPU, MONITOR COLORIDO 14', MARCA AOC, TECLADO, MOUSE E DEMAIS PERIFÉRICOS, PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.800,00;
- UM MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR AMD DURAN 1,30 GHZ, 256MG DE RAM, COM CPU, MONITOR COLORIDO 15', MARCA SAMSUNG, SYNG MASTER 793V, COM TECLADO, MOUSE E DEMAIS PERIFÉRICOS, PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.800,00;UMA IMPRESSORA EPSON LX 300, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 500,00, TOTAL R\$ 2.300,00;
- UM MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR AMD DURAN 1,19 GHZ, 256MB DE RAM, COM MONITOR COLORIDO 14' AOC, TECLADO MOUSE E DEMAIS PERIFÉRICOS, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM IMPRESSORA EPSON LX 300, BOM ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/08/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4221/2007

Processo Nº: RT 00807-2000-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WHILSON COSME

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial 0014.042.01507927-0 (R\$ 2.094,61), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4224/2007

Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)

ADVOGADO....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLIPISO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 402, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4239/2007

Processo Nº: RT 00343-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO CANEDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO....: RICARDO FELISBERTO

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás Judiciais n. 123 e 124/2007, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4229/2007

Processo Nº: RT 00360-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVES BARBOSA REIS

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS - O PIRENOPOLINO + 001

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO ARAÚJO SIQUEIRA

DESPACHO: AO 1º RECLAMADO: Vistos os autos, Nada obstante as alegações de fls. 406, concede-se ao primeiro Reclamado oportunidade para depositar juntamente com a parcela a vencer no primeiro dia útil de julho a quantia de R\$45,00, equivalente à diferença entre o valor de meio salário mínimo pactuado, que a partir 1º de abril de 2007 passou a ser R\$190,00, e o valor efetivamente depositado nos meses de abril, maio e junho (R\$175,00), ou seja, o primeiro Reclamado deverá depositar em 02.07.2007 R\$235,00, equivalente ao meio salário mínimo avençado acrescido dos R\$45,00 pagos a menor nos meses de abril a junho de 2007, sendo que a partir de 1º de agosto de 2007 deverá depositar R\$190,00, até que novamente se altere o salário mínimo, sob pena de, não o fazendo, ser instaurada a execução imediatamente, com antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa avençada (50%) sobre os valores inadimplidos. Intime-se.

Notificação Nº: 4225/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): JC TÊXTIL

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls.77, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4216/2007

Processo Nº: RT 01070-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL, MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais 0014.042.01507096-6 (R\$ 1.114,17) e 0014.042.01506976-3 (R\$ 1.385,33), bem como o numerário que for depositado na conta indicada às fls.77, Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4207/2007

Processo Nº: CCS 01098-2006-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO: LÚCIA APARECIDA SILVA

DESPACHO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de não localização do executado, fls. 219, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4230/2007

Processo Nº: CCS 01107-2006-051-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES LIMIRO

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA (RÉU): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4226/2007

Processo Nº: RT 00024-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIMERIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos, Dê-se vista ao exequente acerca do teor do ofício de fls. 77 e do documento que o acompanha, por 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4215/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA MOTA

ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos, Vista aos exequentes (Reclamante e INSS) para, querendo, contestarem os embargos de fls. 91/94. Prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4238/2007

Processo Nº: RT 00147-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REPR. P/SINOMAIR GOMES BORGES

ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à

Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 126/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4228/2007

Processo Nº: RT 00328-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RAMOS BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DAVID PICCIN**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 19/07/2007, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4204/2007

Processo Nº: RT 00330-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 168/200, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4233/2007

Processo Nº: AAT 00338-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ENDELECI PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial .

Notificação Nº: 4234/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA DANTAS

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JORGE CURY JÚNIOR (CHOPERIA PAU BRASIL)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4237/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINOEL SOARES SANTOS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 264/268, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, PARCIALMENTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada - CONIEXPRESS S.A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - a pagar ao Reclamante - ADINOEL SOARES SANTOS -, no prazo legal, com juros e correção monetária, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, saldo de salário, horas extras do último mês trabalhado, multa de 40% do FGTS e multa do §8º do art. 477/CLT, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se! Prazo legal.

Notificação Nº: 4235/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI**

RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 219/227, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar os Reclamados - ÉSIO DAHER, ESPÓLIO DE JORGE CECÍLIO DAHER, ESPÓLIO DE MELIK CECÍLIO DAHER e DAHER CECÍLIO ELIAS DAHER - a pagarem ao Reclamante - DIRACY RODRIGUES BELTRÃO -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária, inclusive do vínculo, e tributária, nos termos da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se. ' Prazo legal.

Notificação Nº: 4209/2007

Processo Nº: RT 00554-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR RAMOS DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos, Dê-se vista às Reclamadas acerca da petição de fls. 46 e ementa à referida petição de fls. 51, por 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as informações ali contidas. Intimem-se. Decorrendo in albis o prazo retro, à contadoria, para apuração do valor da execução do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 4210/2007

Processo Nº: RT 00554-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR RAMOS DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): DURR BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos, Dê-se vista às Reclamadas acerca da petição de fls. 46 e ementa à referida petição de fls. 51, por 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as informações ali contidas. Intimem-se. Decorrendo in albis o prazo retro, à contadoria, para apuração do valor da execução do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 4231/2007

Processo Nº: ET 00663-2007-051-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: MILENA CARLA ESPOSITO

**ADVOGADO.....: JAIR BATISTA COELHO**

EMBARGADO(A): WALDEMAR RODRIGUES BRAGA + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 129/130, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados procedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4208/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DOS REIS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA TÉCNICA CONSTRUTORA

INCORPORADORA LTDA. (ENGE TEC)

**ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO**

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4206/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA ELIANE LTDA. -ME

(PANIFICADORA LÍDER)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 122/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4219/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EUSTÁQUIO MANOEL DE AMORIM

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): ROSEVALDO JOSÉ PINTO

**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 12/14, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente proporcionalmente sobre os pedidos da inicial, sob pena de execução, ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias. O imposto de renda eventualmente incidente sobre o valor avençado será suportado pelo Reclamado.

Defere-se o desentranhamento em favor do Reclamante dos documentos que vieram com a petição inicial, exceto procuração. Custas, no importe de R\$120,00, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, R\$6.000,00, das quais resta isento. Intimem-se.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5001/2007

Processo Nº: RT 00827-1996-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL DOS SANTOS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): FERREIRA E ALVES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5002/2007

Processo Nº: RT 00189-1997-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: LUCINARD APARECIDA LEAO**

RECLAMADO(A): VITORIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

**ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO**

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4987/2007

Processo Nº: RT 00037-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO QUEIROZ PIMENTA

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA - DRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR CONSTANTE DA PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS. 492 (R\$958,94).

Notificação Nº: 5003/2007

Processo Nº: RT 00094-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS ARAUJO DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4976/2007

Processo Nº: RT 00728-2005-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR PINHEIRO DA FONSECA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO.....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO**

DESPACHO: Despacho de fl. 946:Atendendo à promoção formulada pela Contadoria Judicial às fls. 945, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os documentos que expressem a quantidade de horas extras pagas, mês a mês, sob as rubricas 044, 045, 057, 058, 120 e 244 referentes ao período de maio/2005 a maio/2007 e, ainda, a evolução do montante da gratificação suprimida em abril/2005 e incorporada em junho/2007.Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5008/2007

Processo Nº: RT 00814-2005-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 001

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 488/490 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, em face de FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Acolho a atualização de cálculos de fls. 479/486, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, atualizado até 29.06.2007, em R\$ 17.780,60, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não há custas devidas pela embargante, em consonância com o art. 790-A, I, CLT.Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 05 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5009/2007

Processo Nº: RT 00814-2005-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 488/490 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, em face de FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Acolho a atualização de cálculos de fls. 479/486, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, atualizado até 29.06.2007, em R\$ 17.780,60, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não há custas devidas pela embargante, em consonância com o art. 790-A, I, CLT.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5006/2007

Processo Nº: RT 00921-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO THOMAS MARCONDES

**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

DESPACHO: Despacho de fl. 86:Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o exequente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº. 02/2005.Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos.Anápolis-GO, 05 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4991/2007

Processo Nº: RT 00205-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: GISELLE APARECIDA BETTO**

DESPACHO: Despacho de fls. 163: Considerando o conteúdo do ofício de fls. 158, por meio do qual o M.M. Juízo Deprecado noticia que os executados estavam viajando e que 'será dado o regular prosseguimento da execução' e tendo em vista o teor da certidão supra, para apreciação do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 160 [citação dos executados por edital], aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória nº. 00466-2007-051-02-00-1.Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4998/2007

Processo Nº: RT 00560-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN MARCIANO GOUVEIA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Despacho de fls. : Diante do noticiado na certidão supra e para apreciação da petição acima referenciada, aguarde-se o retorno dos autos. Dê-se notícia ao reclamante. Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4982/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Despacho de fl. 90:Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 87/88, por meio do qual o Banco Unibanco presta informações acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 80.No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Intime-se o exequente.Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4984/2007

Processo Nº: CS 00108-2007-052-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE....: WILMAR CORREIA CORTES  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**  
 EXECUTADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA  
**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**  
 DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER AS CÓPIAS DAS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS À HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5013/2007  
 Processo Nº: RT 00132-2007-052-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: TEREZA FREIRE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): LEILA GONÇALVES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
 DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4988/2007  
 Processo Nº: RT 00152-2007-052-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCÍLIO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SANDRO JOSÉ ROSA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO CORDEIRO  
**ADVOGADO.....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA**  
 DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4985/2007  
 Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: VIVIANA DE CASSIA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**  
 DESPACHO: Despacho de fl. 51: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 47/49, por meio do qual a CEF noticia a inexistência de depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, e considerando que a reclamada não se manifestou acerca do alegado descumprimento do acordo homologado, noticiado pelo reclamante nas petições de fls. 35 e 39 - conforme demonstra a certidão de fls. 42 -, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido [3ª e 4ª parcelas do acordo e indenização equivalente ao FGTS não depositado]. Destaco que, quanto ao seguro-desemprego, o reclamante recebeu os formulários necessários à sua percepção por ocasião da audiência, no dia 12.03.2007, conforme se verifica na letra "d" da ata de fls. 15/16. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5000/2007  
 Processo Nº: RT 00326-2007-052-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: KEILA FLORES EVANGELISTA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MASTER TELEFONIA)  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR EM SECRETARIA O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4983/2007  
 Processo Nº: RT 00333-2007-052-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE GUANABARA  
**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
 DESPACHO: Despacho de fl. 59: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 56/57, por meio da qual o reclamado alega que o obreiro desistiu da anotação do contrato de trabalho em sua CTPS e "coloca-se a disposição deste tribunal, para o cumprimento da obrigação". O ofício de fls. 52/54 será apreciado oportunamente. Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5004/2007  
 Processo Nº: RT 00352-2007-052-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEIDE MILHOMEM DOS REIS SILVA  
**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**  
 RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

DESPACHO: Despacho de fl. 94: Homologo os cálculos de fls. 93, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor total, atualizado até 31.07.2007, em R\$ 28,61. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior, intime-se a União acerca deste despacho e nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Após, decorridos in albis os prazos para manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 05 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4992/2007  
 Processo Nº: RT 00517-2007-052-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PÉRICLES MACEDO FERNANDES  
**ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
 DESPACHO: Despacho de fl. 39: Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a dilação do prazo requerida pela reclamada às fls. 32. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5007/2007  
 Processo Nº: RT 00556-2007-052-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 002  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR**  
 DESPACHO: Despacho de fl. 53: Considerando o teor da petição de fls. 55, tomo sem efeito a notificação de fls. 53. Intime-se o advogado da primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante formulada por meio da petição de fls. 55. Anápolis-GO, 05 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4980/2007  
 Processo Nº: RT 00559-2007-052-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENEZA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANO COELHO LEÃO**  
 DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS SEGUINTE DOCUMENTOS: CTPS, TRCT, CSE, GUIAS CD/SD E GRFC, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5015/2007  
 Processo Nº: RT 00603-2007-052-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELO MAIA DO COUTO  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
 RECLAMADO(A): UNIÃO + 001  
**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA CEMENT KANSO**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 70/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ROSÂNGELO MAIA DO COUTO em face de ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA e UNIÃO: a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, sustentada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos da petição inicial propostos em seu desfavor, eis que se trata de contrato de empreitada, no qual não há incidência da responsabilidade subsidiária ao dono da obra (orientação jurisprudencial 191/SDI-1/TST); b) julgo procedente em parte os pedidos da petição inicial em face de ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, antes os efeitos da revelia e confissão, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de saldo de salários, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, horas extras e reflexos, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a sentença, recolha a 1ª reclamada as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, assim como o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, em tudo observando-se a legislação pertinente. b) oficiem-se ao INSS, CEF e DRT/GO com cópia deste decism. P.R.I. Anápolis/GO, 2, julho, 2007 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4981/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIANE DE SOUZA ARAGÃO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
-ME  
**ADVOGADO.....: GELMA NUNES DE MORAES**  
DESPACHO: Despacho de fl. 57: Diante do noticiado na certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do recebimento dos documentos referenciado na certidão supra. Ressalte-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa. Após, aguarde-se o prazo para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento previdenciário. Anápolis-GO, 04 de julho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4978/2007

Processo Nº: RT 00632-2007-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**  
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.41, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo(obrigação de fazer) firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5014/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DARIO DA SILVA MORAES  
**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 96/110 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DÁRIO DA SILVA MORAES em face de TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA, condenando-a no pagamento de RSRs e feriados laborados, assim como seus reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Apeno o reclamante com a sanção correspondente a 1 % sobre o valor dado à causa, por conduta de litigância de má-fé. O valor da sanção poderá ser deduzido da condenação da reclamada, eis que a multa é revertida em seu favor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias pertinentes, sob pena de execução, assim como o IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. P.R.I. Anápolis/GO, 02, julho, 2007 (segunda-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 163/2007

PROCESSO: RT 00916-2006-052-18-00-4  
Exequente(s): GILBERTO SOARES DE SOUZA  
Executado(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, LILIA CARLOS PEREIRA SOARES E CLÁUDIO SOARES DA SILVA  
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LILIA CARLOS PEREIRA SOARES E CLÁUDIO SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$1.531,38; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$31,37; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$140,34; INSS/EMPREGADO-R\$37,27; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$8,54; MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA-R\$ 174,89; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.923,79; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4308/2007

Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

DESPACHO: RECLAMADOS/EXECUTADOS: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 1088 dos autos, a saber: Vistos, etc. Notícia a certidão de fl. 1.083 que, à praça realizada no dia 28/06/2007, às 10h05min, compareceu o Sr. VALMIR EUSTÁQUIO FILHO, que ofereceu o lance vencedor de R\$ 100.500,00 para arrematação dos bens descritos no Edital de fls. 1.067/1.068, sendo certo que o preço ofertado representa 75,56% do total da avaliação dos aludidos bens (R\$ 133.000,00). Por outro lado, poderiam os executados ter remido a execução, como lhes faculta o art. 651 do CPC, mas não o fizeram. Assim, ante os termos da petição de fls. 1.085/1.086 e com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690-A, parágrafo único, do CPC, incluído pela Lei nº 11.382/2006, homologo a arrematação noticiada à fl. 1.083. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo. Intimem-se os executados desta decisão, a fim de que, caso queiram, oponham Embargos no prazo legal (art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região)...

Notificação Nº: 4309/2007

Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): FABIO OLIVEIRA LIMA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCIO VALENTIN DE SA - DR.**  
DESPACHO: RECLAMADOS/EXECUTADOS: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 1088 dos autos, a saber: Vistos, etc. Notícia a certidão de fl. 1.083 que, à praça realizada no dia 28/06/2007, às 10h05min, compareceu o Sr. VALMIR EUSTÁQUIO FILHO, que ofereceu o lance vencedor de R\$ 100.500,00 para arrematação dos bens descritos no Edital de fls. 1.067/1.068, sendo certo que o preço ofertado representa 75,56% do total da avaliação dos aludidos bens (R\$ 133.000,00). Por outro lado, poderiam os executados ter remido a execução, como lhes faculta o art. 651 do CPC, mas não o fizeram. Assim, ante os termos da petição de fls. 1.085/1.086 e com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690-A, parágrafo único, do CPC, incluído pela Lei nº 11.382/2006, homologo a arrematação noticiada à fl. 1.083. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo. Intimem-se os executados desta decisão, a fim de que, caso queiram, oponham Embargos no prazo legal (art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região)...

Notificação Nº: 4295/2007

Processo Nº: RT 00781-2001-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DE ABREU  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 14/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4357/2007

Processo Nº: RT 00433-2002-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS VILENA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4371/2007

Processo Nº: RT 00934-2002-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELI SUDARIO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ESMÊNIA GERALDA DIAS**  
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA STORT BISINOTTO SUCESSORA DE COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
**ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA**  
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências do dia 16/08/2007, às 12h55min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4315/2007

Processo Nº: RT 00322-2004-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA RIBEIRO ARAUJO LANDIM  
**ADVOGADO.....: ALGRIBERTO EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 1º/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4278/2007

Processo Nº: RT 00687-2004-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO LUIZ MELAZZO

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 02/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4296/2007

Processo Nº: RT 00758-2004-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GRACIE DE SOUZA CARDOSO ROSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 14/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4301/2007

Processo Nº: RT 00830-2004-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO SOUZA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 08/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4310/2007

Processo Nº: RT 00882-2004-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 08/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4321/2007

Processo Nº: RT 00917-2004-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RÊNIA FERNANDA MENDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.**

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4372/2007

Processo Nº: RT 00926-2004-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO SAMPAIO XAVIER JÚNIOR

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências do dia 16/08/2007, às 12h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4364/2007

Processo Nº: RT 00939-2004-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências do dia 20/08/2007, às 12h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4316/2007

Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE CARLI

**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 1º/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4336/2007

Processo Nº: RT 00329-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ WORNEY DA FONSECA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 242, cujo teor (PARTE) se transcreve: Vistos, etc. ...Os executados remiram a execução (CPC, art. 651), efetuando o pagamento do valor atualizado da dívida, incluindo as custas executivas (cf. guias de fls. 237/238).Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 222, liberando-se o 2º executado (JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS) do encargo de depositário do bem construído, e, por consequência, cancela-se a hasta pública designada à fl. 224. Proceda-se, por intermédio do sistema DETRANET, ao cancelamento do registro da penhora supra-referida (embargo judicial nº 10400334 - v. fl. 225).Libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que ainda lhe é devido (v. resumo de cálculo de fl. 234 e guia de depósito de fl. 238).Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro...

Notificação Nº: 4328/2007

Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 06/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4327/2007

Processo Nº: RT 00669-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 06/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4283/2007

Processo Nº: RTN 00694-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA**

RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 02/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4285/2007

Processo Nº: RT 00724-2005-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NICEAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ( GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 13/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4288/2007

Processo Nº: CAU 00756-2005-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: NATALINO INÁCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REPR. P/SÔNIA KELLY DE SOUZA

**ADVOGADO: JANE LOBO GOMES SOUZA**

RÉU(RÉ): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

**ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 13/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4322/2007

Processo Nº: RT 00829-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ROSA DIAS

**ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 09/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4307/2007

Processo Nº: RT 00859-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ITAMAR GOMES

ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4307/2007

Processo Nº: RT 00859-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ITAMAR GOMES

ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/08/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4277/2007

Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 149/151, cujo teor se transcreve: D E C I S Ã O Vistos, etc. A decisão de fls. 125/126, tendo em vista que se esgotaram os meios de serem executados os bens da 1ª executada (CIMPREL), determinou o prosseguimento da execução em face dos atuais sócios da empresa, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que não foram citados (v. certidões de fls. 133/134) em virtude de não terem sido encontrados nos endereços indicados na alteração contratual de sociedade de fls. 122/124. Ocorre que, nos autos ns. 609/2005 e 905/2005, ambos em trâmite neste Juízo, foram vãs todas as diligências empreendidas para encontrar bens dos supracitados sócios, que, aliás, foram citados por edital. Pois bem. A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 144/147) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exequente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 1º/02/2005 a 30/07/2005, conforme reconhecido no acordo homologado em fls. 21/22. Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis: EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoilton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93). RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exequente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Dierichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000). RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004). DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravado de Petição a que se nega provimento. (TRT-18ª

R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exequente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica. (TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegra - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003). EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exequente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios. (TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006). EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98). Por essas razões, defere-se o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 140 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 141 e 144, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados. Ressalte-se que poderão os ex-sócios da 1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC. Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exequente (fl. 140). Os demais requerimentos contidos na petição de fl. 140 serão apreciados oportunamente. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão.

Notificação Nº: 4277/2007

Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 149/151, cujo teor se transcreve: D E C I S Ã O Vistos, etc. A decisão de fls. 125/126, tendo em vista que se esgotaram os meios de serem executados os bens da 1ª executada (CIMPREL), determinou o prosseguimento da execução em face dos atuais sócios da empresa, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que não foram citados (v. certidões de fls. 133/134) em virtude de não terem sido encontrados nos endereços indicados na alteração contratual de sociedade de fls. 122/124. Ocorre que, nos autos ns. 609/2005 e 905/2005, ambos em trâmite neste Juízo, foram vãs todas as diligências empreendidas para encontrar bens dos supracitados sócios, que, aliás, foram citados por edital. Pois bem. A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 144/147) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exequente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 1º/02/2005 a 30/07/2005, conforme reconhecido no acordo homologado em fls. 21/22. Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis: EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoilton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93). RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exequente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Dierichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000). RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que

o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004).DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exequente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica. (TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003).EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exequente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios. (TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006).EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98).Por essas razões, defere-se o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 140 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 141 e 144, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados.Ressalte-se que poderão os ex-sócios da 1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC.Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exequente (fl. 140).Os demais requerimentos contidos na petição de fl. 140 serão apreciados oportunamente.Intime-se o reclamante/exequente desta decisão.

Notificação Nº: 4277/2007

Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 149/151, cujo teor se transcreve: D E C I S Ã O Vistos, etc. A decisão de fls. 125/126, tendo em vista que se esgotaram os meios de serem executados os bens da 1ª executada (CINPREL), determinou o prosseguimento da execução em face dos atuais sócios da empresa, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que não foram citados (v. certidões de fls. 133/134) em virtude de não terem sido encontrados nos endereços indicados na alteração contratual de sociedade de fls. 122/124.Ocorre que, nos autos ns. 609/2005 e 905/2005, ambos em trâmite neste Juízo, foram vãs todas as diligências empreendidas para encontrar bens dos supracitados sócios, que, aliás, foram citados por edital.Pois bem. A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 144/147) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exequente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 1º/02/2005 a 30/07/2005, conforme reconhecido no acordo homologado em fls. 21/22.Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art.

592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis:EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoilton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93).RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exequente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000).RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004).DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exequente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica. (TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003).EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exequente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios. (TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006).EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98).Por essas razões, defere-se o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 140 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 141 e 144, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados.Ressalte-se que poderão os ex-sócios da 1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC.Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exequente (fl. 140).Os demais requerimentos contidos na petição de fl. 140 serão apreciados oportunamente.Intime-se o reclamante/exequente desta decisão.

Notificação Nº: 4277/2007

Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 149/151, cujo teor se transcreve: D E C I S Ã O Vistos, etc. A decisão de fls.

125/126, tendo em vista que se esgotaram os meios de serem executados os bens da 1ª executada (CINPREL), determinou o prosseguimento da execução em face dos atuais sócios da empresa, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que não foram citados (v. certidões de fls. 133/134) em virtude de não terem sido encontrados nos endereços indicados na alteração contratual de sociedade de fls. 122/124. Ocorre que, nos autos ns. 609/2005 e 905/2005, ambos em trâmite neste Juízo, foram vãs todas as diligências empreendidas para encontrar bens dos supracitados sócios, que, aliás, foram citados por edital. Pois bem. A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 144/147) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exequente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 1º/02/2005 a 30/07/2005, conforme reconhecido no acordo homologado em fls. 21/22. Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis: EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoliton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93). RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exequente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000). RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004). DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravado de Petição a que se nega provimento. (TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exequente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica. (TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003). EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exequente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios. (TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006). EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98). Por essas razões, defere-se o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 140 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 141 e 144, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados. Ressalte-se que poderão os ex-sócios da

1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC. Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exequente (fl. 140). Os demais requerimentos contidos na petição de fl. 140 serão apreciados oportunamente. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão.

Notificação Nº: 4277/2007

Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 149/151, cujo teor se transcreve: D E C I S Ã O Vistos, etc. A decisão de fls. 125/126, tendo em vista que se esgotaram os meios de serem executados os bens da 1ª executada (CINPREL), determinou o prosseguimento da execução em face dos atuais sócios da empresa, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que não foram citados (v. certidões de fls. 133/134) em virtude de não terem sido encontrados nos endereços indicados na alteração contratual de sociedade de fls. 122/124. Ocorre que, nos autos ns. 609/2005 e 905/2005, ambos em trâmite neste Juízo, foram vãs todas as diligências empreendidas para encontrar bens dos supracitados sócios, que, aliás, foram citados por edital. Pois bem. A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 144/147) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exequente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 1º/02/2005 a 30/07/2005, conforme reconhecido no acordo homologado em fls. 21/22. Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis: EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoliton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93). RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exequente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000). RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004). DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravado de Petição a que se nega provimento. (TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exequente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica. (TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003). EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exequente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil

Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios. (TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006).EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98).Por essas razões, defere-se o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 140 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 141 e 144, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados.Ressalte-se que poderão os ex-sócios da 1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC.Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exequente (fl. 140).Os demais requerimentos contidos na petição de fl. 140 serão apreciados oportunamente.Intime-se o reclamante/exequente desta decisão.

Notificação Nº: 4377/2007

Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: LOURDES FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE  
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 12h55min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4378/2007

Processo Nº: RT 00173-2006-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS  
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 12h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4343/2007

Processo Nº: RT 00227-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 005  
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI  
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 241/242 dos autos, a saber:Vistos, etc. O documento de fl. 240, extraído pela Secretaria do site do DETRAN-GO, demonstra que o veículo indicado à penhora pelo reclamante/exequente (fls. 236/270) não é de propriedade de nenhum dos executados, mas sim da empresa SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, que é estranha à relação processual. Nota-se que, na verdade, dito veículo foi objeto de contrato de leasing ou arrendamento mercantil, sendo que a arrendatária é a empresa REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, que também é estranha à relação processual.Ora, enquanto vigorar o contrato de arrendamento mercantil ou leasing, o bem objeto do contrato (veículo) pertence à arrendadora (SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL), e não à arrendatária, que somente poderá adquiri-lo ao final da relação arrendatária.Nesse passo, tem-se que o veículo em questão não é passível de penhora, vez que é pertencente a pessoa não participe da relação jurídico-processual, sendo certo que nem mesmo a arrendatária do bem figura no pólo passivo da execução.Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis:ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRATO DE LEASIN - O contrato de leasing ou arrendamento mercantil caracteriza-se formalmente pela locação de bens, adquiridos pela locadora com esta finalidade, sendo que o locatário não se torna proprietário do bem e ao final dele pode pleitear o seguinte: a prorrogação do aluguel; a devolução do bem; finalmente, a compra pelo seu valor residual. As prestações pagas pelo locatário têm a finalidade específica de cobrir o valor do aluguel do bem, não pertencendo ao locatário, sem possibilidade de interpretação analógica com a alienação fiduciária, conforme argumentado pela r. sentença. Os bens penhorados pertencem à terceira embargante, não podendo sofrer constrição judicial em ação trabalhista onde a mesma não é parte. (TRT 9ª R. - AP 68/99 - Ac. 13.330/99 - 4ª T. - Rel. Juiz Luiz Celso Napp - DJ/PR de 25/06/1999).Por esses motivos, indefere-se a penhora do veículo indicado às fls. 236/237.Intime-se o reclamante/exequente...

Notificação Nº: 4342/2007

Processo Nº: RT 00689-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FLAVIANO FRANCISCO DE SÁ  
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO  
RECLAMADO(A): NILO MENDONÇA E AFRANIO LEITE MENDONÇA (FAZENDA TIGRAO)  
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI  
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 158 dos autos, a saber:Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 154, determina-se que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 82, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida a importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º).Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento do competente alvará, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente.Em face do noticiado na certidão de fl. 157, deverá também o reclamante/exequente, no mesmo prazo supra, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis-GO, 02 de julho de 2007 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4302/2007

Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO  
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE  
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRA EBENEZER)  
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES  
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 09/08/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4361/2007

Processo Nº: CS 00971-2006-053-18-01-3 3ª VT  
EXEQUENTE....: RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA  
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA  
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências do dia 20/08/2007, às 12h55min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4353/2007

Processo Nº: RT 00404-2007-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ PIRES  
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): ATÍLIO MARCOS PIRES + 001  
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomare ciência da r. sentença de fl(s). 88/98, cuja parte dispositiva se transcreve: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar ao Reclamante, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.Os Reclamados arcarão, porém, com o pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$1.750,00, conforme estabelecido na fundamentação.Aplico tanto ao Reclamante como aos Reclamados a multa de R\$715,75, atualizáveis, que serão revertidas a instituição beneficente local, também nos moldes da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.431,51,calculadas sobre o valor dado à causa de R\$71.575,67, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$49,31,calculadas sobre o valor da condenação de R\$2.465,75 honorários periciais e multa por litigância de má-fé).Intimem-se.Anápolis, aos 03 de julho de 2007.Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4332/2007

Processo Nº: RT 00406-2007-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS DIAS DA SILVA  
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS  
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 39 dos autos, a saber:Vistos, etc.Expeça-se ALVARÁ para que o reclamante possa levantar o FGTS existente em sua conta vinculada, relativo ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado, conforme requerido na petição de fl. 36.Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento do competente alvará, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, para a devida dedução.Intimem-se o reclamante...

Notificação Nº: 4341/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAYDSON ALVES FARIA

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA

**ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença homologatória de acordo de fls. 67/68, abaixo transcrita: Vistos, etc.Verifica-se que as partes discriminaram as verbas objeto do acordo constante na petição de fls. 64/65, sendo R\$ 646,37 de multa do art. 477 da CLT, R\$ 2.049,09 de diferença de FGTS + 40% e R\$ 772,07 de aviso prévio indenizado. Ocorre, porém, que é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União - Lei nº 11.457/2007), de sorte que deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de liquidação de fls. 45/50.Assim sendo, homologo o acordo supra-referido, no valor líquido de R\$ 5.500,00, dividido em 11 parcelas, sendo as duas primeiras de R\$ 950,00 cada e as demais no valor igual de R\$ 400,00, vencíveis todo dia 27 de cada mês (ou no primeiro dia útil subsequente) - a 1ª parcela foi paga no ato da celebração da avença -, cujo pagamento será efetuado, contra-recibo, diretamente à advogada do reclamante/exequente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação, para fins de incidência das contribuições previdenciárias. Por consequência, extingue-se a execução do crédito trabalhista decorrente da sentença de fls. 34/37, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT.Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contado da data de vencimento.Assim como as contribuições previdenciárias, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar acerca das custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita:Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.(TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).Dessarte, deverá a executada, até o dia 12/05/2008, comprovar nos autos: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fl. 50, com as devidas atualizações; e b) o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), no valor total de R\$ 41,38, devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação de sentença (R\$ 30,32 - v. fl. 45) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada em fl. 58 (R\$ 11,06), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos.Frise-se que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que os valores das parcelas do ajuste não ultrapassam o limite de isenção, que, atualmente, é de R\$ 1.313,69. Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a executada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante/exequente, observada a proporção apurada em fl. 47, comprovando nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.Em face do acordo ora homologado, determino o cancelamento da ordem de bloqueio de valores de fl. 62.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4331/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Para, no prazo de 05 dias, depositar na secretaria da Vara: a) novo TRCT no código 01, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim; e b) novos formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), para que o reclamante possa habilitar-se à percepção do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização substitutiva. Tais documentos, desta feita, deverão conter a correta data de admissão, qual seja, 1º/10/1996.

Notificação Nº: 4359/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOPES NETO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. - SUCESSORA DE CEMINA S.A. CERÂMICA E MINERAÇÃO NACIONAL IND E COMÉRCIO

**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 350/358, cuja parte dispositiva se transcreve:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,tanto os pedidos formulados na reclamação trabalhista como na ação de consignação em pagamento, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram.Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST).A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias,cotas do empregado e

empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de Saldo de salário e 13º salário.Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, considerando o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$10.000,00.Custas, pelo Consignado, no importe de R\$32,62, calculadas sobre o valor consignado de R\$1.631,11, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.Anápolis, aos 03 de julho de 2007.Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4362/2007

Processo Nº: ET 00707-2007-053-18-00-8 3ª VT

EMBARGANTE...: JOSEMAR DE PAULO SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA**

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 20/21, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo indeferir a petição inicial, por manifesta ilegitimidade ativa ad causam, e, por corolário, extinguir, sem resolução do mérito, o processo dos Embargos de Terceiro opostos por JOSEMAR DE PAULO SILVA em face da UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Embargante-Executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), as quais serão cobradas nos autos da execução.Intime-se o Embargante.Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal (AEXF-00265-2007-053-18-00-0). Anápolis-GO, 05 de julho de 2007 (5ª-feira).Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4363/2007

Processo Nº: ET 00707-2007-053-18-00-8 3ª VT

EMBARGANTE...: JOSEMAR DE PAULO SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA**

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 20/21, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo indeferir a petição inicial, por manifesta ilegitimidade ativa ad causam, e, por corolário, extinguir, sem resolução do mérito, o processo dos Embargos de Terceiro opostos por JOSEMAR DE PAULO SILVA em face da UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Embargante-Executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), as quais serão cobradas nos autos da execução.Intime-se o Embargante.Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal (AEXF-00265-2007-053-18-00-0). Anápolis-GO, 05 de julho de 2007 (5ª-feira).Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 173/2007

PROCESSO Nº RT 00092-1997-053-18-00-7

Exequente : CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO

Executadas: CCA INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA + 007

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o 6º executado, Sr. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR (CPF nº 041.868.421-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 1299/1300, a saber:Vistos, etc.As empresas CCA MOTOS LTDA e CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (esta última, segundo se alega na petição fls. 1041/1048, foi sucedida pela BANCORBRÁS) não figuram no pólo passivo da relação processual.Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado formulado pela empresa CCA MOTOS LTDA na petição supra-referida.Intime-se a requerente, na pessoa da signatária da petição.Conforme já restou consignado no despacho de fl. 1.000, a propriedade dos imóveis descritos nos itens 1 e 2 do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 994 está assim distribuída: 12,5% de CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, 12,5% de JOSÉ ABDALLA JÚNIOR, 12,5% de CECÍLIA DUARTE ABDALLA DE CARVALHO, 12,5% de GISELDA ABDALLA e 50% de MARIA JOSÉ DUARTE ABDALLA, sendo que figuram no pólo passivo da presente demanda apenas os seguintes co-proprietários desses imóveis: CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA (7º reclamado), JOSÉ ABDALLA JÚNIOR (6º reclamado) e GISELDA ABDALLA (8ª reclamada), que já foram devidamente citados para a execução. Quanto ao outro imóvel penhorado (item 3 de fl. 994), o titular da propriedade é apenas o 7º reclamado/executado (CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA).Assim, em relação aos imóveis discriminados nos itens 1 e 2 do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 994, reduz-se a penhora à fração ideal correspondente a 37,5% de tais imóveis, fração essa pertencente ao 6º, 7º e 8ª reclamados/executados, JOSÉ ABDALLA JÚNIOR, CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA e GISELDA ABDALLA, sendo 12,5% de cada um. Por consequência, o valor total da penhora passa a ser de R\$ 176.250,00, que resulta da soma dos seguintes valores: a) item 1 - R\$ 50.625,00 (37,5% de R\$

135.000,00); b) item 2 - R\$ 50.625,00 (37,5% de R\$ 135.000,00); e c) item 3 - R\$ 75.000,00. Ante o teor da petição de fl. 998, nomeia-se o Dr. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA, advogado do reclamante/exequente, como depositário dos imóveis penhorados (fl. 994), devendo ele ser intimado do encargo pessoalmente. Intimem-se, também, o 6º, 7º e 8º reclamados/executados da penhora de fl. 994 e deste despacho, a fim de que, caso queiram, oponham Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Intimação do 6º reclamado/executado deverá ser feita por edital (v. fl. 1.037), quanto ao 7º e 8º reclamados/executados, a intimações serão feitas na pessoa de seus advogados (v. fls. 897 e 1.271/1.272), nos termos do 12 da Lei 6.830/80 e art. 475-J, § 1º do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. Considerando que valor do débito exequendo, atualizado até 29/06/2007, importa em R\$ 617.062,66, ao passo que a penhora de fl. 994 corresponde a R\$ 176.250,00, tem-se que o Juízo não mais se encontra integralmente garantido, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens de propriedade dos executados (6º, 7º e 8º), livres e desembaraçados passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito... E para que chegue ao seu conhecimento do 6º executado, Sr. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e sete (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2007

PROCESSO Nº RT 00534-2002-053-18-00-3

Exequente: ELIANA ALVES DA SILVA

Executados: LOJAS MIL MÓVEIS LTDA + 004

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 3º e o 4º executados, Sr. PAULO MESQUITA PEREIRA (CPF nº 314.860.021-53) e PAULO RIOS (CPF nº 186.994.131-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 3.219,28 (três mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/11/2006, conforme cálculos de fls. 239/245, e custas executivas relativas ao Agravo de Petição (cf. art. 789-A, caput e inciso IV, da CLT), ao Auto de Arrematação de fl. 179 e às diligências de fls. 58, 59, 147, 162, 213, fls. 70, 78, 92, e 96 da CPE 09082-2003-003-10-00-3, fls. 261 e 264 da CPE 09071-2006-103-10-00-4 e fl. 280 da CPE 00404-2007-241-18-00-1, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 3º e do 4º executados, Srs. PAULO MESQUITA PEREIRA e PAULO RIOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de julho de dois mil e sete (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2007

PROCESSO Nº RT 00893-2003-053-18-00-1

Exequente: EDER GOMES BARRETO

Executados: MACEDO DE FARIA E FARIA LTDA - POSTO AMADOR + 002

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, Sr. JAIRO MACEDO DE FARIA (CPF nº 133.335.931-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 6.679,09 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 237/239, e custas executivas relativas às diligências de fls. 24, 25, 54, 81, 94, 101-v, 102, 137, 138, 160, 162, 168, 213, 241 e 247, e auto de arrematação fr fl. 155, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, Sr. JAIRO MACEDO DE FARIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dois de julho de dois mil e sete (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2007

PROCESSO Nº RT 00888-2005-053-18-00-0

Exequente: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Executados: CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 4º e o 5º executados, Sr. MARIA EUZA ALVES NEIVA (CPF nº 066.628.971-91) e ERÇO LUIZ NEIVA (CPF nº 066.694.331-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 4.318,59 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/09/2006, conforme cálculos de fls. 127/130, e custas executivas relativas às diligências de fl. 110 e fls. 133 e 134

(05) da CPE 009120-2006-017-10-00-3, sob pena de PENHORA.Poderão os ex-sócios da 1ª executada (4º e 5º executados), indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC.E para que chegue ao conhecimento do 4º e do 5º executados, Srs. MARIA EUZA ALVES NEIVA e ERÇO LUIZ NEIVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de julho de dois mil e sete (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 174/2007

PROCESSO Nº CPEX 00352-2007-053-18-00-7

Exequente: SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA

Executado: SEBASTIÃO DE CASTRO (SÓCIO DA EXECUTADA FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO)

Data da Praça: 1º/08/2007 às 10h00min

Data do Leilão: 30/08/2007 às 09h00min

Localização do Bem: RUA 05, QD. 10, LTS. 25/26, AP. 304, EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 14, na guarda da depositária/exequente, Sra. SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA.DESCRICÃO DO BEM: 01 (um) apartamento de nº 304, do Edifício San Francisco, contendo: sala com varanda, três quartos, sendo um com banheiro privativo, banheiro social, copa-cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, com área total de 150,38 metros quadrados, sendo 95,86 metros quadrados de área privativa e 54,52 metroa quadrados de área comum, com direito ao box de garagem nº 304, e a fração ideal de 8,3331% ou 81,247725 metros quadrados da área dos lotes de terrenos de números 25 e 26 da quadra 10, do loteamento denominado "Cidade Jardim", com frente para a Rua 5, matrícula 34.029 do 1º CRI de Anápolis, hipotecado junto à Caixa Econômica Federal, conforme contrato de financiamento de nº 1001400065928.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quatro de julho de dois mil e sete (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 170/2007

PROCESSO Nº RT 00653-2007-053-18-00-0

RECLAMANTE: GEORGE ROSA DE BESSA

RECLAMADA: N. E. BALESTRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, N. E. BALESTRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CNPJ nº 03.981.414/0001-37), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ... C O N C L U S Ã O Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que a totalidade do objeto da condenação versa sobre obrigações de fazer (anotar as datas de admissão e saída na CTPS do Reclamante), não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 700,00. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, por Edital. NADA MAIS... E para que chegue ao conhecimento da executada, N. E. BALESTRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e sete (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5396/2007

Processo Nº: RT 00247-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELTON SOARES DE FARIA - REP. P/ SEU PAI ANTONIO SOARES DE FARIA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): GLADISTON DIVINO BRANDÃO

**ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA**

DESPACHO: 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 367/368, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais conforme cálculo de fls. 351. Na omissão, a execução prosseguirá quanto aos bens penhorados nestes autos. (...) Intimem-se. Em 03.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5418/2007

Processo Nº: RT 00317-2004-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MILHOMEM BRON AKI

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINO LIMA**

DESPACHO: Intimem-se os exequentes trabalhista e previdenciário a, no prazo de 10 dias, indicarem meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhes de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em 04.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5385/2007

Processo Nº: RT 00369-2004-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FERREIRA DE MELO JUNIOR

**ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA.**

RECLAMADO(A): COLEGIO GP LTDA (COLÉGIO APROVAÇÃO),

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5429/2007

Processo Nº: RT 00393-2004-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LEMES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA**

RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA SOCIOS: PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKÓ CABRAL) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5427/2007

Processo Nº: RT 00450-2005-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VEREDIANA LUCAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): EDIÇÃO EXTRA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos ofícios de fls. 224 e 226, prazo cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5401/2007

Processo Nº: RT 00640-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**

RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES**

DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado às fls. 214, expeça-se mandado para penhora do bem descrito às fls. 215. Fica facultado ao representante legal da Reclamada figurar como depositário do bem em questão. Na hipótese de recusa do mesmo em assumir o encargo, fica desde já autorizada a sua remoção. Nesse caso, nomeio depositário o Dr. José Mário Gomes de Sousa, procurador do Exequente, que assumirá o encargo no momento em que receber o bem, devendo fornecer os meios para sua remoção. Em 29.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5405/2007

Processo Nº: RTN 00768-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL**

DESPACHO: Vista concedida às partes do ofício e documentos de fls. 417/428 e 431, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela reclamante, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 5431/2007

Processo Nº: RT 00166-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5394/2007

Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ARI RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA**

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

DESPACHO: 1 - Tomar conhecimento do despacho a seguir: Vista ao exequente, prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 295. (...) Intime-se. Em 03.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5421/2007

Processo Nº: RT 00570-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA BERNARDES DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VAGNER BARBOSA LIMA**

DESPACHO: Fica V. Sª intimado do despacho a seguir: A Exequente, na petição juntada às fls. 98, requer a penhora de bens móveis depositados à Rua Senador Eugênio Jardim, nº 348, Centro, Anápolis-GO, sendo que não consta dos autos que seja esse o endereço das Executadas. Tratando-se de bens móveis a presunção é de aquele que detém a posse é titular do domínio. Desse modo, antecedendo deliberação acerca do requerimento em questão, deverá a Exequente, no prazo de 05 dias, justificar o requerimento de constrição de bens móveis para garantia de débito das Executadas, em endereço de terceiros. Intime-se. Em 04.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho .

Notificação Nº: 5388/2007

Processo Nº: RT 00581-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELY VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUIHAB LTDA

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5386/2007

Processo Nº: RT 00830-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO

**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ABC TURISMO LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5430/2007

Processo Nº: RT 00872-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): METAIS CHIMEX DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

DESPACHO: 1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 2 - Ante a quitação do débito, desconstitua a penhora formalizada às fls. 54. Intimem-se a reclamada e a depositária. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidade legais. Em 04.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5435/2007

Processo Nº: RT 00947-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE GRACIANA DE SOUZA MELO

**ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROC. DE DOCUMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO: Fica V. Sª intimado a retificar a CTPS da reclamante, fornecer TRCT, CD/SD e comprovar recolhimento do FGTS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5426/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CHRISTIANE DE SOUZA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: 1 - Conforme se verifica às fls. 66, os Executados já foram citados por edital. Considerando que restou infrutífera a diligência junto ao Banco Central e que não foram localizados bens passíveis de penhora, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 - Não havendo manifestação do Exequente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo, nesse caso, ser intimados os Exequentes trabalhista e Previdenciário. Em 04.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5387/2007

Processo Nº: RT 00097-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BATISTA FARINHA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS D AVILA

ADVOGADO.....: RÔNEY DOS SANTOS D'ÁVILA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5389/2007

Processo Nº: AC 00110-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RÉU(RÉ): ADILSON FERREIRA DUARTE

ADVOGADO: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3842/2007

Processo Nº: RT 00138-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL EDUARDO FEITOSA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 773/796, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada empregadora PROBANK LTDA e em responsabilidade subsidiária a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante RAFAEL EDUARDO FEITOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: diferenças salariais decorrentes da isonomia com o a função da caixa executivo, com reflexos em férias acrescidas de um terço (2004/2005 e proporcionais de 2005), décimos terceiros salários (2004 e 2005); gratificação de função de caixa; horas trabalhadas além da sexta diária, com acréscimo de 50% com reflexos nas férias acrescidas de um terço, nos décimos terceiros salários, nos repouso semanais remunerados, nos feriados e nos sábados; 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT; horas referentes aos intervalos do digitador com acréscimo de 50%; auxílio refeição; além de determinar os depósitos do FGTS e o recolhimento da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e da contribuição de 10% (dez por cento); bem como, efetuar a retificação e o registro relativos, respectivamente, à remuneração e função na CTPS do reclamante. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decism, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes da isonomia com o a função da caixa executivo com reflexos em décimos terceiros salários (2004 e 2005), gratificação de função de caixa, horas trabalhadas além da sexta diária, com acréscimo de 50% com reflexos nas férias acrescidas de um terço, nos décimos terceiros salários, nos repouso semanais remunerados, nos feriados e nos sábados, horas referentes aos intervalos do digitador com acréscimo de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças de férias acrescidas de um terço (2004/2005 e 2005) decorrentes de reflexos das salariais por equiparação com a função da caixa executivo; 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT; auxílio refeição; e FGTS incidente sobre verbas deferidas (caso sejam pagos de forma substitutiva)

e multa fundiária; não constituem salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal, sob pena de execução. Custas, pela reclamada empregadora, e pela segunda reclamada de forma subsidiária, no montante de R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais), já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5420/2007

Processo Nº: RT 00335-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 78/80, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 46/50, homologado às fls. 52. Custas, pela Impugnante, em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 04 de julho de 2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5425/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MOREIRA BELO

ADVOGADO.....: BIANOR FERREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

DESPACHO: Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais. Insta registrar que cabe à Reclamada o preenchimento da guia pertinente. Intime-se. Em 04.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5422/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): M.A. SANTOS BIZINOTO

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Considerando a petição e documento juntados às fls. 109/111, intime-se a Reclamada, diretamente e por seu procurador, para depositar o valor da diferença devida a título de FGTS (R\$475,25), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 04.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5403/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CARLOS FARIAS DE JESUS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....: JACINTO LOPES DE JESUS

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5408/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CERTIDÃO: fl.10

CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 03/08/2007 às 09h e 50 min, para adequação da pauta. Anápolis, 05 de julho de 2007. (5ª-feira). Eva Bárbara Soares- Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 5404/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DAMIÃO DINIZ

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CERTIDÃO: fl.16

CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 03/08/2007 às 10h e 10 min, para adequação da pauta.

Anápolis, 05 de julho de 2007. (5ª-feira). Eva Bárbara Soares- Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL Nº232/07

PROCESSO Nº RT 00830-2006-054-18-00-4

Exeçúente(s): SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO

Executado(s): ABC TURISMO LTDA + 003

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ABC TURISMO LTDA e ALX TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$11.835,31; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$236,71; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$532,70; DIVERSOS R\$11.699,67; INSS/EMPREGADO-R\$149,03;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$120,34; IRFF A RECOLHER-R\$524,29; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$24.424,73; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/06/2007. DEVERÁ A RECLAMADA, ALX TURISMO LTDA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA A ANOTAÇÃO DA BAIXA DE CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 03 DIAS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº/

PROCESSO: ACHP 00110-2007-054-18-00-0

Exeçúente(s): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE- HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Executado(s): ADILSON FERREIRA DUARTE

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADILSON FERREIRA DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS PROCESSUAIS-R\$10,64; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$489,34; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$35,63; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$535,61; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº234/07

PROCESSO Nº RT 00655-2007-054-18-00-6

RECLAMANTE: LEONE FERREIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.12/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a empresa reclamada empregadora PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA nas obrigações de fazer solicitadas pelo reclamante LEONE FERREIRA DE AZEVEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, nos termos da fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as obrigações acima não têm valor pecuniário salarial. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 760,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelas obrigações de fazer; a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se ao INSS e à CEF. Intime-se a reclamada, via editalícia. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006.Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02,

digitei, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº236/07

PROCESSO Nº RT 00714-2007-054-18-00-6

RECLAMANTE: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 10, cujo inteiro teor é o seguinte: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 03/08/2007 às 09h e 50 min, para adequação da pauta. Anápolis, 05 de julho de 2007. (5ª-feira). Eva Bárbara Soares-Diretora de Secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, TÂNIA L. S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete.EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº235/07

PROCESSO Nº RT 00715-2007-054-18-00-0

RECLAMANTE: CÍCERO DAMIÃO DINIZ

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 16, cujo inteiro teor é o seguinte: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 03/08/2007 às 10h e 10 min, para adequação da pauta. Anápolis, 05 de julho de 2007. (5ª-feira). Eva Bárbara Soares- Diretora de Secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, TÂNIA L. S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6871/2007

Processo Nº: RT 00554-1999-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA DE AMARAL

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO....: CORNELIA SIRIO SIMON EGIDIO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epigrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6870/2007

Processo Nº: RT 00567-2000-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RANDOLFO BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epigrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6873/2007

Processo Nº: RT 00398-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA GOMES

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epigrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6891/2007

Processo Nº: EAC 00814-2004-081-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: RAIMUNDO PINHEIRO LIMA  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
 EXECUTADO(A): SAGEL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o teor da certidão supra, intime-se o credor a indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 6897/2007  
 Processo Nº: EAC 00889-2004-081-18-00-3 1ª VT  
 EXEQUENTE...: RONALDO PINHEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**  
 EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 006  
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6859/2007  
 Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 26/07/2007 às 14hs, para instrução dos artigos de liquidação. Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-as, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las em prazo hábil.

Notificação Nº: 6860/2007  
 Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 26/07/2007 às 14hs, para instrução dos artigos de liquidação. Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-as, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las em prazo hábil.

Notificação Nº: 6907/2007  
 Processo Nº: RT 01285-2004-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JARBAS NATAL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**  
 RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6904/2007  
 Processo Nº: RT 00253-2005-081-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA COSTA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA CASTELO DOS GÊNIOIS LTDA. (PROPRIETÁRIA: SILEIDE DE ABREU)  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6852/2007  
 Processo Nº: RT 00412-2005-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em face do falecimento do autor, com fulcro no disposto no artigo 265, I, do CPC, de aplicação subsidiária, suspendo este processo até a efetiva comprovação nestes autos, através do competente instrumento legal, da representação do Espólio. Intimem-se.

Notificação Nº: 6882/2007  
 Processo Nº: RT 01021-2005-081-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): TOMAS QUINTINO SILVA BARROS  
**ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que a devedora demonstrou interesse em fazer acordo com o reclamante (fl.441), intime-O para requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6845/2007  
 Processo Nº: RT 01142-2005-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLAR DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
 RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)  
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ao contrário do que alega o exequente, a petição de acordo fora formalizada por procuradores que não detêm poderes outorgados para tanto. Frise-se ainda, que a representação processual deverá ser formalizada em documento próprio, ou seja, instrumento de procuração, é não por mera nomeação, conforme quer fazer o credor às fls.191. Intimem-se as partes deste despacho, sendo a executada através do subscritor da peça de fls.195, e o credor, através do subscritor da peça de fls.213/214, salientando que o referido acordo só será apreciado, quando a representação das partes estiverem regularizadas. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a procuradora constante da capa dos autos, a manifestar-se acerca da peça de fls.191, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6872/2007  
 Processo Nº: CS 00674-2006-081-18-01-7 1ª VT  
 EXEQUENTE...: ISAKO JOHN SHIVURI  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
 EXECUTADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO LTDA. ( REP. P/ SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)  
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6885/2007  
 Processo Nº: RT 00885-2006-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ITAMAR DE LIMA  
**ADVOGADO....: ELISÂNGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS**  
 RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS DE A. MOURA + 001  
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Preliminarmente, intime-se o Reclamante a apresentar as guias CD/SD. Tendo apresentado o documento, expeça a Secretaria a Certidão para habilitação no Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6884/2007  
 Processo Nº: RT 00902-2006-081-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULA CAMILA FERNANDES DE LIMA  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos colacionados às fls.170/183 e 186/188, dê-se vista ao Credor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6865/2007  
 Processo Nº: RT 00955-2006-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JARBAS GUEDES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
 RECLAMADO(A): AGREMIÇÃO ESPORTIVA CANADENSE (REP. P/ JUNIOR CALDAS)  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A executada fora regularmente citada, pelo que não há falar-se em citação por edital, nem tampouco em desconsideração da personalidade jurídica da devedora, eis não se esgotaram os meios de se proceder à excussão de bens da executada. Intime-se o procurador do autor a indicar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6894/2007  
 Processo Nº: RT 01386-2006-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO LEITE DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): FAVORITA DE GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6905/2007

Processo Nº: RT 01398-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO COUTINHO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI**  
RECLAMADO(A): TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
(SUCESSORA DA EMPRESA FOKUS REPRESENTAÇÕES LTDA.)  
**ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6893/2007

Processo Nº: ACP 01872-2006-081-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. (REP. PELO SRº ALCIDES RIBEIRO FILHO)  
**ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**  
CONSIGNADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intime-se o Consignado a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS. Apresentado o documento, intime-se a Consignante, a no mesmo prazo, proceder a retificação, conforme deliberado na r. Sentença. Não o fazendo, providencie a Secretaria do Juízo as devidas anotações, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS. Após, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 6853/2007

Processo Nº: RT 01967-2006-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25/07/2007 às 13hs50min, para instrução dos artigos de liquidação. Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-as, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las em prazo hábil.

Notificação Nº: 6881/2007

Processo Nº: RT 02093-2006-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RÔMERO REIS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): GERALDO DA ROCHA CAMPOS - ME + 001  
**ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da certidão de fls. 150, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo executado

Notificação Nº: 6895/2007

Processo Nº: RT 02204-2006-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 6844/2007

Processo Nº: RT 02379-2006-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECY SOUSA SANTANA  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A Reclamada deverá, no prazo de cinco dias:- proceder a baixa do contrato de emprego, fazendo nela constar como data de desligamento o dia 14.10.06, salientando que a CTPS do reclamante encontra-se na Secretaria do Juízo à disposição da Reclamada para anotação respectiva;- entregar as guias do TRCT, no código 01, para recebimento do FGTS + 40%, que deverá estar comprovadamente depositado; e- entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego. Tudo sob pena das obrigações de fazer se transformarem em indenizações correspondentes, conforme se apurar em liquidação.

Notificação Nº: 6889/2007

Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o valor recebido a título de FGTS. Com a resposta, retornem os autos ao Setor de Cálculos para as deduções pertinentes.

Notificação Nº: 6868/2007

Processo Nº: RT 02566-2006-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON DE AZEVEDO SANTOS  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
RECLAMADO(A): VCR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ARROZ TIO JORGE) + 001  
**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da 2ª reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6906/2007

Processo Nº: RT 00058-2007-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ**  
RECLAMADO(A): WELLINTON GOMES MAGALHÃES + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6909/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SOUZA MATOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6890/2007

Processo Nº: AAT 00196-2007-081-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: MAX-WEEL PEREIRA TELES  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): IN - NATURA IND. COM. DERIVADOS BOVINOS LTDA.  
**ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da manifestação de fls. 185/189, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pela parte ré.

Notificação Nº: 6910/2007

Processo Nº: RT 00236-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISLAINE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): ÉDNEI RIBEIRO SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Da peça de fls.61, dê-se vista ao reclamante, por 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6887/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): WAGNEL PEREIRA FONSECA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-e o procurador do Reclamante a esclarecer o pleito de fl.62, posto que, já recebeu Certidão para percepção de Seguro-desemprego, conforme se denota às fls.51-verso.

Notificação Nº: 6874/2007

Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORCIVON BATISTA NEVES  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Os autos foram feitos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 266/268 e 270/273. Os embargantes pretendem que se dêem efeitos modificativos no julgado suprindo-se as omissões e as contradições e erro material apontados, razão pela qual devem ser intimados para, caso queiram, manifestarem-se a respeito dos embargos de declaração opostos. Nesse sentido, a ementa a seguir transcrita: "Ofende o princípio do contraditório a falta de intimação da defesa para apresentar impugnação a embargos declaratórios quando estes pretenderem dar efeito modificativo ao julgado. Com esse entendimento, a Turma conheceu e deu

provimento a recurso extraordinário para anular acórdão do STJ - que, acolhendo embargos declaratórios com efeitos modificativos, invertera o resultado do julgamento em desfavor do embargado - e determinar que novo acórdão seja proferido, assegurada a manifestação da defesa" (RE 250.396-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 14.12.99 - Informativo STF nº 175). Concedo ao embargado/reclamante prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 266/268. Após, concedo à embargada/reclamada prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 270/273 Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 6883/2007

Processo Nº: ATC 00376-2007-081-18-00-5 1ª VT  
REQUERENTE...: ANTÔNIO REGIO CARDOSO COSTA  
**ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**  
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Do documento colacionado às fls.62, dê-se vista ao Credor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6903/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: NARA LIDIANE DE MELO CORREIA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**  
RECLAMADO(A): JEOVÁ DE SOUZA PIMENTEL + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intimação ao 2º Reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6839/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDES ALVES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO DO RECLAMANTE Preliminarmente, desentranhem-se os documentos de fls.64/75 devolvendo-os à reclamada, conforme deliberado na r. sentença. Feito, oficiem-se às entidade consignadas às fls.82.Após, intime-se o reclamante a apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS para que seja retificada pela reclamada.Apresentado o documento, intime-se a ré para anotá-lo, em 05 (cinco) dias.Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS.Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, os recolhimento de FGTS+40%, bem como, fornecer os TRCT's no código 01 dos dois períodos contratuais, para saque do FGTS + 40% deferido e porventura depositado, sob pena de expedições de alvarás.Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 6908/2007

Processo Nº: RT 00737-2007-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUANA SILVA OZUNA  
**ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**  
RECLAMADO(A): PERPETUA MARIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: SÍLVIO BRANDÃO JÚNIOR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6896/2007

Processo Nº: RT 00793-2007-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada para em 48 horas, indicar o endereço das testemunhas elencadas na audiência realizada 18/06/2007.

Notificação Nº: 6875/2007

Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA APARECIDO  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6886/2007

Processo Nº: AAT 01063-2007-081-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES ROSA  
**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RÉU(RÉ): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Compulsando os autos, verifico que o pleito o Reclamante encontra-se atendido à Ata de fl.38.Intime-se

Notificação Nº: 6902/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA BRAGA (REGINALDO LUIZ BRAGA)  
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do pleito de fls. 36, corrige-se o erro material inserto na exordial, fazendo constar, desta feita, REGINALDO LUIZ BRAGA, ao revés de REGINALDO OLIVEIRA BRAGA, devendo a Secretaria do Juízo retificar a capa dos autos e os demais registros pertinentes.Intime-se as partes, sendo a reclamada diretamente via postal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6212/2007

Processo Nº: RT 00591-1999-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO NASCIMENTO SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: A Procuradora do credor: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 56.

Notificação Nº: 6208/2007

Processo Nº: RTV 00307-2003-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GREGORIO PEREIRA DA PAIXAO  
**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**  
RECLAMADO(A): SOLOMY STIVAL DE FARIA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao Procurador do reclamante/credor: Vista, por 30 (trinta) dias, no balcão e sem extração de cópias, dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal de fls. 195/196.

Notificação Nº: 6220/2007

Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DELMA PAIVA BUENO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Ficar ciente de que foi determinado o dia 17/08/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/08/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 6222/2007

Processo Nº: RT 01431-2005-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: KENIA DE SOUZA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO**  
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO ME  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao Procurador da credora: Ficar ciente que foi desconstituída a penhora de fl. 130, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6218/2007

Processo Nº: RT 01649-2005-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 165.

Notificação Nº: 6210/2007

Processo Nº: RT 00137-2006-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO DE CARVALHO ARTIAGAS  
**ADVOGADO.....: JUCÉLIA BRITO MOURA**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: À Procuradora do reclamante/credor: Comparecer perante esta Secretaria para receber o crédito do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 6216/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSLANE SANTIAGO COSTA

**ADVOGADO.....: JAEILITA MOREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

DESPACHO: À Procuradora do credor: Comparecer perante esta Secretaria para receber o crédito do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 6198/2007

Processo Nº: RT 00495-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR SOUZA BOTELHO

**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 6206/2007

Processo Nº: CCS 01902-2006-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO: JORNADE JACINTO**

RÉU(RÉ): JOSE MOREIRA DE ALELUIA + 003

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 13:30 horas do dia 07 de AGOSTO de 2007, para Audiência relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o autor e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6221/2007

Processo Nº: RT 02259-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON FLÁVIO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: Ao (A) Procurador (a) do (a) reclamante: Ficar ciente que a notificação de fl. 250, endereçada ao (à) reclamante, intimando-o (a) da data e horário da audiência, foi devolvida pelo correio com a informação 'AUSENTE 3X', devendo Vossa Senhoria notificá-lo da data da audiência designada.

Notificação Nº: 6223/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA NETO

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a) reclamada: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, às fls.153/164.

Notificação Nº: 6219/2007

Processo Nº: ATC 00210-2007-082-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: ROBERTO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**

REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 57.

Notificação Nº: 6214/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIA ROSA NUNES

**ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO**

RECLAMADO(A): IRANI COSTA + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamado: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, às fls.86/88.

Notificação Nº: 6215/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIA ROSA NUNES

**ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO**

RECLAMADO(A): DEIVID COSTA BORGES + 002

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamado: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, às fls.86/88.

Notificação Nº: 6217/2007

Processo Nº: RT 00454-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO**

RECLAMADO(A): MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**

DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: Vista, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 189/221.

Notificação Nº: 6209/2007

Processo Nº: RT 00527-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO NERY DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

DESPACHO: Ao Procurador do reclamante/credor: Comparecer perante esta Secretaria para receber o crédito do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 6226/2007

Processo Nº: RT 00543-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: UELDER RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada TCA-TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA a pagar ao reclamante UELDER RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal: a) R\$ 533,00 de aviso prévio; b) feriados laborados, em dobro; c) auxílio alimentação; d) indenização substitutiva das ceastas básicas de 2004, 2005 e 2006; e) prêmio por tempo de serviço; f) R\$ 192,48 de abono (Prêmio Férias); g) R\$ 600,00 de indenização de uniforme; h) R\$ 533,00 de multa do art. 477 da CLT. Incidirão juros e correção monetária nos termos da lei e de acordo com os comandos da fundamentação supra, que integram esta decisão. Os pedidos ilícitos serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se a evolução salarial e dos benefícios convencionais, onde couber, tudo de acordo com a fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, cujos valores serão apurados e deduzidos em separado nos cálculos de liquidação, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 4 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6202/2007

Processo Nº: AI 00583-2007-082-18-01-9 2ª VT

AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): LIVIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

DESPACHO: Ao Procurador da agravada/reclamante: Vista, pelo prazo legal, do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante.

Notificação Nº: 6203/2007

Processo Nº: AI 00597-2007-082-18-01-2 2ª VT

AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): FRANCIELE LUIZA MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

DESPACHO: Ao Procurador da agravada/reclamante: Vista, pelo prazo legal, do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante.

Notificação Nº: 6204/2007

Processo Nº: AI 00615-2007-082-18-01-6 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): DHONNY DE ABREU VALADARES

**ADVOGADO...: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: À Procuradora do agravado/reclamante: Vista, pelo prazo legal, do Agravado de Instrumento interposto pela reclamada/agravante.

Notificação Nº: 6211/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIONILIO DE BRITO FÁRIA

**ADVOGADO...: ISMAEL MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO...: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamada Furnas, às fls.241/259.

Notificação Nº: 6225/2007

Processo Nº: RT 00933-2007-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA DINIZ CARDOSO

**ADVOGADO...: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): CERRADO ECOPARQUE LTDA.

**ADVOGADO...: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada CERRADO ECOPARQUE LTDA a pagar à reclamante ANA PAULA DINIZ CARDOSO, no prazo legal e com juros e correção monetária, o prêmio assiduidade/pontualidade, previsto na CCT, correspondente a 10% do valor do salário base, nos meses e na forma prevista na fundamentação supra, que integra esta decisão. Os valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se a evolução salarial.A reclamada deverá pagar os honorários advocatícios ao sindicato, correspondente a 15% do valor da condenação.Em face da natureza indenizatória do prêmio acima deferido, não há incidência contribuição previdenciária. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00 o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 4 de julho de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 211/2007

PROCESSO Nº RT 01335-2004-082-18-00-0

Exequente: Delma Paiva Bueno

Executado: JM Rodrigues Fernandes Ltda/Escola da Mônica Ltda

Data da Praça : 17/08/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/08/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 17/08/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados na Av. Gonçalves Dias, Qd. 34, Lts. 09 e 10, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Fábio Fagundes de Oliveira, conforme Auto de Penhora de fl.109 e Laudo de Reavaliação de fl. 200, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

02 (dois) Lotes urbanos nº 09 e 10, situados na Av. Gonçalves Dias, Qd. 34, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, sendo o lote 09, com área de 436,96 m2 e lote 10 com área de 424,64 m2. Há no imóvel uma construção com dois pavimentos que abrange quase a totalidade dos dois lotes, reavaliados em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/08/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Fica a Executada/Reclamada intimada da data da praça/leilão acima designados. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 03 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4937/2007

Processo Nº: RT 00162-2000-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALBERTO GOBBI

**ADVOGADO...: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: O pleito apresentado pelo exequente à fl. 468, por ora, deve aguardar, vez que persiste a penhora de apartamento (fl. 240, registro fl. 315-v), conforme expandido no despacho de fl. 398. Tendo em vista que a avaliação de referido imóvel (apartamento nº 303) foi efetuada em 27/08/2001, expeça-se mandado de verificação e reavaliação do apartamento penhorado à fl. 240.

Notificação Nº: 4940/2007

Processo Nº: RT 00103-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE RODRIGUES AGUIAR + 001

**ADVOGADO...: JOÃO CÂNDIDO NUNES E OUTROS**

RECLAMADO(A): IRIS HELENA AMARAL

**ADVOGADO...: PETER FLOYD SPENCER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI**

DESPACHO: PARA A EXEQÜENTE: Intime-se a exequente a requerer o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4890/2007

Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001

**ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

**ADVOGADO...: JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca das retificações e informações apresentadas pelo oficial de justiça às fls. 269/271. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4891/2007

Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001

**ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

**ADVOGADO...: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca das retificações e informações apresentadas pelo oficial de justiça às fls. 269/271. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4900/2007

Processo Nº: RT 00991-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROSA MOREIRA + 001

**ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO)

**ADVOGADO...: ESPER CHIAB SALLUM**

DESPACHO: À EXEQÜENTE: A exequente requer, à fl. 274, a intimação de ANA VITALINA JUNQUEIRA e MARIA RITA GONZAGA DE REZENDE para comprovarem depósitos dos valores determinados, sob pena de "desobediência". Indefiro o pleito, vez que a Sra. ANA VITALINA JUNQUEIRA já foi intimada e ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 271. Ademais, os depósitos em questão podem estar sendo efetuados na Justiça Comum Estadual, em cumprimento à decisão colacionada às fls. 256/257, o que significa que imputar desobediência poderia implicar em incoerência. Destarte, deverá a exequente informar nos autos se os depósitos estão sendo efetuados na Justiça Comum Estadual, caso queira o prosseguimento da execução nesses moldes, ou requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4922/2007

Processo Nº: RT 00165-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO...: .**

RECLAMADO(A): MARCO THULIO ALVES PEREIRA BASTOS

**ADVOGADO...: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista às partes da adequação dos cálculos à decisão de acórdão proferido às fls. 116/121.

Notificação Nº: 4905/2007

Processo Nº: RT 00508-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)

**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: A advogada da reclamada aviou petição e documento às fls. 107/109, comunicando a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados e requerendo a citação de sua constituínte para ciência da renúncia. Deixo, por ora, de acolher a renúncia noticiada e indefiro o pleito para citação da mandante, vez que é diligência que compete à causídica (art. 45, do CPC). Informe com clareza a advogada se o documento acostado à fl. 109 realmente indica que a sua cliente foi devidamente cientificada da renúncia. Intime-se a causídica.

Notificação Nº: 4888/2007

Processo Nº: RT 00540-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VICTOR MORAIS DE ARAÚJO + 001

**ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO**

RECLAMADO(A): N. E. M. ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para indicar o endereço do fiel depositário (fl. 72-v) ou de outros representantes da executada, a fim de viabilizar o cumprimento do mandato de remoção e entrega dos bens adjudicados. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4899/2007

Processo Nº: RT 00906-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA MARIA DA CRUZ + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA À EXEQÜENTE: Dê-se vistas do resultado da pesquisa à exeqüente, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4904/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: A procuradora da reclamada afirma à fl. 72 que foi desconstituída do mandato e requer que as intimações sejam endereçadas à outra advogada que patrocina a causa da reclamada em outro processo. Juntou cópia de ata de audiência na qual consta outra advogada constituída pela reclamada (fls. 73/74). Indefiro o pleito, vez que não comprovou a alegada desconstituição do mandato referente a este processo e não juntou procuração outorgada à outro causídico. O fato de a reclamada ter constituído outros procuradores para atuar em outros processos não significa que a representem neste. Também não implica em desconstituição do mandato para este processo. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 4896/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSMAR DOS SANTOS ATAÍDES

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da promoção de fl. 59, diga o reclamante se houve pagamento de mais alguma parcela além da 1ª, vez que quando informou acerca do descumprimento da 3ª (fl. 41) as quatro últimas parcelas não estavam vencidas. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de que somente a 2ª e 3ª parcelas não foram pagas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4887/2007

Processo Nº: ET 01036-2006-161-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (REP. P/ VALTEIR TEÓFILO AZEVEDO)

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

EMBARGADO(A): FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO**

DESPACHO: À PROCURADORA DO EMBARGADO: Indefiro a dilação de prazo solicitada à fl. 152, vez que consta procuração outorgada pelo embargado à fl. 138, a qual, apesar de não outorgar poderes para receber citação, autoriza a apresentação de contestação, sendo que é possível extrair de referido instrumento de mandato que o outorgante tem ciência deste processo e que sua procuradora teve oportunidade para colher informações necessárias à elaboração da defesa. Cite-se o embargado por edital, para contestar os presentes embargos, nos termos do art. 1053 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4948/2007

Processo Nº: RT 01069-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAGMAR DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de embargos declaratórios de fls. 65/67, esclarecendo que tal decisão também encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4907/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

**ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO**

DESPACHO: À RECLAMADA: A União Federal (INSS) manifesta desistência da reclamada do recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido no acordo (vide fls. 52/106). Por esse motivo, deixo de conhecer a impugnação aos cálculos oposta pelo INSS às fls. 40/47. Dê-se baixa no registro pertinente. Outrossim, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais e as custas de liquidação devidas, no importe desatualizado de R\$ 46,07 (vide cálculos de fls. 36/38, sob pena de execução).

Notificação Nº: 4908/2007

Processo Nº: RT 01132-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista que a impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 57/64 restringe-se à contribuição previdenciária decorrente do vínculo empregatício reconhecido na sentença homologatória de fls. 16/17; Considerando que a reclamada juntou às fls. 35/40 GPS's cujas competências são do período do contrato de trabalho, sendo que o INSS manifestou às fls. 49/50 apontando erro quanto ao código de recolhimento e falta de indicação do número dos autos do processo (art. 889-A da CLT), o que pode ser regularizado em agência do INSS; Tendo em vista ainda que a reclamada informou à fl. 69 que está providenciando a retificação do código dos recolhimentos; Deverá a reclamada comprovar nos autos a regularização das GPS's de fls. 35/40, no que pertine ao código de recolhimento e ao disposto no art. 889-A da CLT (indicação do número dos autos do processo). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4939/2007

Processo Nº: RT 01167-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): G. R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 67/71, esclarecendo que tal decisão também encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4914/2007

Processo Nº: AAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001

**ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA**

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA + 001

**ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vista à 1ª reclamada do laudo pericial e documentos apresentados às fls. 427/440.

Notificação Nº: 4902/2007

Processo Nº: RT 01228-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SANDRA MARA BORGES ALMEIDA FERREIRA

**ADVOGADO.....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, a reclamada alega à fl. 86 que os documentos já se encontram nos autos, conforme AR de fl. 87. Verifico que os documentos recebidos na data indicada no AR (01/03/07) foram juntados às fls. 47/71. Ocorre que consta dentre tais documentos recibo de TRCT e formulário de seguro-desemprego, GRFC, GRF e GFIP/SEFIP. Não consta GPS. Ressalto que as contribuições previdenciárias cobradas referem-se ao acordo de fls. 39/40 e não ao período do vínculo anotado na CTPS. Friso ainda que a GPS deve observar o código correto para ações trabalhistas e constar a

identificação do processo, conforme art. 889-A da CLT. Assim, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas de liquidação e das contribuições previdenciárias, que já foram apuradas à fl. 79, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 4919/2007  
Processo Nº: RT 00006-2007-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR GARCIA ROSA + 001  
**ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**

DESPACHO: À EXECUTADA: Converte em penhora o depósito de fl. 375, resultante de bloqueio de contas bancárias da executada. A fim de evitar excesso de penhora, libere-se à executada o depósito efetuado pela mesma, conforme guia de fl. 377, zerando-se a conta (Banco do Brasil, agência 1705, nº ID 01705050620070001-9). Aguarde-se o decurso do prazo para impugnação aos embargos à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4894/2007  
Processo Nº: RT 00051-2007-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: TARCISO FREIRE DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 178/182, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4897/2007  
Processo Nº: RT 00390-2007-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAJURAN NASCIMENTO DE SOUZA LINS  
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO)  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
DESPACHO: PARA O RECLAMADO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da petição da reclamante, na qual comunica o descumprimento do acordo homologado, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4903/2007  
Processo Nº: RT 00395-2007-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO)  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da petição da reclamante, na qual comunica o descumprimento de acordo homologado, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4898/2007  
Processo Nº: RT 00422-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANIBAL CAMILO BUENO NETO  
**ADVOGADO....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO**  
RECLAMADO(A): CAFÉ MÁGICO COMÉRCIO LTDA (TAO CAFÉ BAR)

**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: As partes apresentam termo de acordo às fls. 92/93 no qual avençaram que a reclamada pagará à reclamante a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), em espécie e à vista. Digam as partes quanto ao valor equivalente ao FGTS, eis que o obreiro não tem disponibilidade de sua conta vinculada, uma vez que restou reconhecido na sentença que o rompimento contratual ocorreu por iniciativa do obreiro (fl.82). Assim, o responsável pelo recolhimento deverá comprovar nos autos os respectivos depósitos, sob pena de execução. Esclareçam as partes ainda se é líquido o valor acordado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4893/2007  
Processo Nº: RT 00455-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**

DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme determinado na sentença: I - proceder à retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas; II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de

execução e responder por astreintes, no valor de R\$ 350,00. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4889/2007  
Processo Nº: RT 00491-2007-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELLI AUGUSTA SILVEIRA  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
RECLAMADO(A): DANIELE RIBEIRO SILVÉRIO  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante da petição e documento de fls. 31/32. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4901/2007  
Processo Nº: RT 00494-2007-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELENCACIA DA SILVA SOARES  
**ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE**  
RECLAMADO(A): EXPEDITO AFONSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a apresentar em Secretária a sua CTPS, no prazo de 48 horas, para posterior anotação pela reclamada.

Notificação Nº: 4895/2007  
Processo Nº: RT 00495-2007-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA ANTUNES MEDEIROS  
**ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.  
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

DESPACHO: PARA O RECLAMADO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da petição da reclamante, na qual comunica o descumprimento do acordo homologado, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4936/2007  
Processo Nº: CCS 00509-2007-161-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
RÉU(RÉ): MOYSES FERREIRA DE REZENDE  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: PARA A AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 83, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4892/2007  
Processo Nº: CCS 00517-2007-161-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
RÉU(RÉ): JERÔNIMA LOURENÇO TERRA  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: À AUTORA: Intime-se a autora para regularizar o pólo passivo, indicando o inventariante ou os herdeiros, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4930/2007  
Processo Nº: CCS 00644-2007-161-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
RÉU(RÉ): ADILSON REZENDE SILVA  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: À AUTORA: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e ADILSON REZENDE SILVA, apresentam termo de acordo às fls. 77/78, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 e 2003, bem ainda honorários e custas, no montante de R\$ 1.015,10 (um mil e quinze reais e dez centavos), a serem pagos pelo requerido na forma descrita no ajuste. Em caso de descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do acordo, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor contratado. Pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo a requerente dá plena e geral quitação aos objetos da lide (contribuições sindicais referentes aos anos 2002 e 2003). A requerente colacionou à fl.79, guia DARF a fim de comprovar o recolhimento das custas processuais. Homologo o acordo entabulado às fls. 77/78, nos termos do art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto, com resolução do mérito. Custas processuais, no importe de R\$ 19,90, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 995,20, cujo recolhimento restou comprovado à fl. 79. Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 4915/2007

Processo Nº: CCS 00647-2007-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): GUSTAVO MARRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 88/89, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3925/2007

Processo Nº: RT 01234-2005-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LADEIRA FURQUIM WENECK

**ADVOGADO....: MARA LANE PITHAN FRANÇOLIN E OUTROS**

RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (SÓCIO ROBERTO COSTA DE ANDRADE) + 001

**ADVOGADO....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "Diante dos termos da certidão supra, reputo desconhecido o paradeiro da 1ª executada - Constec Projetos e Montagens Industriais Ltda (sócio Roberto Costa de Andrade). Indefiro, por ora, a liberação do depósito recursal, em face da inexistência de citação da 1ª executada. Intime-se o exequente. Após, à Contadoria para proceder a atualização dos cálculos. Atualizada a conta, voltem-me os autos conclusos. Em 04.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3926/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE JANUARIA DA SILVA

**ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA E OUTRA**

RECLAMADO(A): LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "[...] intime-se novamente a exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo legal. Em 29/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3920/2007

Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA

**ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

DESPACHO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTES EM PARTE os embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3921/2007

Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA

**ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS**

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

DESPACHO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTES EM PARTE os embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3918/2007

Processo Nº: CPE 00646-2007-141-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: TEREZA GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

EXECUTADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: da praça do bens penhorados designada para o dia 19/07/2007 às 10:50 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 3916/2007

Processo Nº: RT 00651-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNAIR DOS SANTOS NASCIMENTO

**ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO**

RECLAMADO(A): ESCOLA ELI FERREIRA CALAÇA

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por EDNAIR DOS SANTOS em face de ESCOLA ELI FERREIRA CALAÇA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3919/2007

Processo Nº: CCS 00762-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RÉU(RÉ): OSMAR BERNARDES DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: Para ciência da AUTORA: Fornecer nova cópia da inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, para viabilizar a nova citação do réu, ante a impossibilidade de rastreamento da citação original, nos termos do despacho de fl. 80.

Notificação Nº: 3915/2007

Processo Nº: RT 00794-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO GLEIDSON COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para as devidas retificações, no prazo de 5 dias, nos termos da certidão de fl. 161.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4440/2007

Processo Nº: RT 00130-2003-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE MACHADO FERREIRA

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 002

**ADVOGADO....: ERLONMAX ALVES DOS SANTOS**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, em trinta dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4444/2007

Processo Nº: RT 00355-2004-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DE CARVALHO

**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ONOFRE AMERICO VAZ + 001

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, em trinta dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4446/2007

Processo Nº: RT 00852-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ALVES MOREIRA

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI

**ADVOGADO....: ADELIO JOSE DIAS**

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arraoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4445/2007

Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arraoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada (Brasil Telecom S.A.).

Notificação Nº: 4448/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI OLIVEIRA DE MELO

**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 095/2007  
PROCESSO Nº RTV 00214-2005-171-18-00-6

Reclamante: Valdiclei Garcia

Reclamado : Dalto João de Oliveira + 001

A Doutora Livia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Valdiclei Garcia, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à secretaria da Vara a fim de receber sua Certidão de Crédito. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e sete. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2937/2007

Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO

**ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIEL VICENTE GOETEMES**

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fls. 127, para manifestação, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo a que alude o despacho de fls. 77. Em, 05.07.07'

Notificação Nº: 2920/2007

Processo Nº: RT 00085-2006-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA**

RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA**

DESPACHO: EXECUTADA: 'Vistos, etc. Inutilize-se o alvará que se encontra na capa dos autos, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do valor objeto da conta nele mencionada para a conta indicada pela ré a fls. 292, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação, e dê-se ciência à executada. Feito, arquivem-se os autos. Em, 20.06.07'

Notificação Nº: 2930/2007

Processo Nº: RT 00087-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ESTEVÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA**

RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA**

DESPACHO: RÉ: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, inutilize-se o alvará que se encontra na capa dos autos, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do valor objeto da conta nele mencionada para a conta da executada indicada a fls. 378, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação, e dê-se ciência à ré. Feito, aguarde-se o desfecho da requisição de pagamento de honorários periciais de fls. 358. Em, 20.06.07'

Notificação Nº: 2922/2007

Processo Nº: RT 00089-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL MARQUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: KÉFFEN MELO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA**

DESPACHO: RÉ: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, inutilize-se o alvará que se encontra na capa dos autos, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do valor objeto da conta nele mencionada para a conta da executada indicada a fls. 257, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação, e dê-se ciência à ré. Feito, arquivem-se os autos. Em, 20.06.07'

Notificação Nº: 2923/2007

Processo Nº: RT 00089-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL MARQUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: KÉFFEN MELO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA**

DESPACHO: RÉ: 'Vistos, etc. Inutilize-se o alvará que se encontra na capa dos autos, oficie-se à CEF, solicitando a transferência dos valores objeto das contas nele mencionadas para a conta indicada pela ré a fls. 351, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação, e dê-se ciência à ré. Cumpram-se as determinações de fls. 331, § 5º em diante. Em, 20.06.07'

Notificação Nº: 2939/2007

Processo Nº: RT 00283-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ANA RODRIGUES DE ATAÍDES

**ADVOGADO.....: KÉFFEN MELO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ANTONINA DO NASCIMENTO DUTRA

**ADVOGADO.....: GENEZI MENDES DE SOUSA**

DESPACHO: EXECUTADA: 'Vistos, etc. Informe-se à executada o nº do NIT (1.168.589.625-6 – fls. 173) da exequente, para fins de recolhimento da contribuição previdenciária devida e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Em, 05.07.07'

Notificação Nº: 2917/2007

Processo Nº: RT 00595-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE INÁCIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**

RECLAMADO(A): EFASE-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.(DROGARIA AVENIDA)

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 131/132. Int. Em, 03.07.07'

Notificação Nº: 2935/2007

Processo Nº: RT 01058-2006-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUBIARA AMARAL ROSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA**

RECLAMADO(A): CONSERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.(REP. POR SÓCIO JEFFERSON FERREIRA DA SILVA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à exequente acerca da certidão de fls. 183, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 05.07.07'

Notificação Nº: 2936/2007

Processo Nº: RT 00043-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ANTONIO DA SILVA**

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Reconsidero a decisão de fls. 70. Ante o noticiado na petição/doc. de fls. 71/72, declaro extinta a execução, no pertinente ao crédito do/a exequente, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (15.07.07). Em, 05.07.07'

Notificação Nº: 2934/2007

Processo Nº: RT 00249-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI ALVES MARTINS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO**

RECLAMADO(A): JOSÉ VILSON GONTIJO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS.32, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2927/2007

Processo Nº: RT 00400-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON NOGUEIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE**

DESPACHO: PARTES: Fica V. Sa. intimada de que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 13.08.07, às 15:00 horas, foi redesignada para o dia 06/08/07, às 11:00 horas, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 2924/2007

Processo Nº: RT 00435-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON EUGENIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA NOVA ERA LTDA.

**ADVOGADO.....: VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO**

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Para encerramento da instrução e tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 18.07.07, às 14:00 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores. Dê-se vista ao reclamante acerca dos docs. juntados pela reclamada às fls. 166/252, pelo prazo de cinco dias. Em, 28.06.07'

Notificação Nº: 2926/2007

Processo Nº: RT 00472-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FONSECA DE MELO

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO: SEGUNDA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 64, PROFERIDA NO DIA 18.06.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV, do CPC, no que pertine ao requerimento da segunda reclamada para que seja autorizada a retenção de crédito da primeira ré; II - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüidas pela segunda reclamada; e III - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a pagar à reclamante, ELAINE FONSECA DE MELO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário, salário-família, vale-alimentação e vale-transporte do período de aviso prévio trabalhado - deduzindo-se, nessa última parcela, o percentual a cargo da empregada -, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa por mora no acerto das verbas resilitórias e multa do art. 467, da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS sobre a remuneração de vinte e sete dias de fevereiro/07 e gratificações natalinas proporcionais, bem como a multa de 40% sobre o montante, inclusive o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) comprovar os depósitos nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para saque e execução do remanescente; e b) retificar a data de saída lançada na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Determina-se a dedução do crédito obreiro da quantia de R\$588,23, confessadamente recebida pela reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Resultando configurado o inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, primeira reclamada, para com a reclamante, nos termos da Súmula 331/TST, inc. IV, a segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, responderá subsidiariamente pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença. Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS RECLAMADAS PAGAREM O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RÉ INADIMPLENTE, REVERTIDA À RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficie-se à DRT, nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$46,00, calculadas sobre R\$2.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18º. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2938/2007

Processo Nº: RT 00571-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): SARANÁ-AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA.

ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

DESPACHO: PARTES/RECLAMANTE/RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 70/79, PROFERIDA NO DIA 29.06.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos os pedidos formulados, condenando a reclamada, SARANÁ - AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA, a pagar ao reclamante, MAURO RODRIGUES MARTINS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, gratificações natalinas de 2005 e 2006 - com dedução dos valores discriminados nos campos 31, 34 e 35 do TRCT de fls. 66 - e aviso prévio indenizado, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 23.05.05 a 09.12.06, observada a incidência sobre aviso prévio indenizado e 13os. salários, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para movimentação, sob pena de execução pelo equivalente; e b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à ré que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de

incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 23.05.05 a 04.07.06. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18º. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2933/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FELIX GUERREIRO

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LUBRITEC-LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

DESPACHO: PRIMEIRA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da primeira reclamada constituído a fls. 29, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 15, antep. parágrafo. Indefiro o requerimento formulado pela primeira demandada às fls. 26/28, ante a preclusão. Intime-a e, após, cls. Em, 05.07.07'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 165/2007

(RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº RT 00756-2007-211-18-00-5

Reclamante(s): PEDRO ALVES TEIXEIRA

Reclamado(a)(s): ESPÓLIO DE JÚLIO CESAR MARANGONI GUEDES

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) RECLAMADO(A)(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, em 17/07/2007 às 13:40 HORAS, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 01) seja o reclamado notificado por edital para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; 02) que, após processada e julgada a presente ação, seja reconhecida a ruptura contratual em 26.06.86 e determinada a baixa na CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; 03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento. Dá-se à causa o valor de R\$200,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3744/2007

Processo Nº: RT 00679-1999-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINAIR CAMILO CHAVES

ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANDRA JOSE BUENO MARINHO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE RODRIGUES

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 25/10/2007, a partir das 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 405, o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 3747/2007

Processo Nº: RT 00591-2004-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA

ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA E CIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 25/10/2007, a partir das 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 136, o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 3738/2007  
 Processo Nº: RT 00559-2005-221-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGAS MARQUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO**  
 RECLAMADO(A): BELARMINO DE GOIÁS PINHEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**  
 DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Converto em penhora o depósito de fls. 350. 2. Intime-se o Executado acerca dapenhora efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 3751/2007  
 Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)  
**ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
 RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA. (REP. POR VILMONDES JOSÉ DE SOUSA)  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
 DESPACHO: À EXEQUENTE: ``Intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.``

Notificação Nº: 3742/2007  
 Processo Nº: RT 00057-2006-221-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS DE MORAIS PRETO  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 352/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3753/2007  
 Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.**  
 RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAUCU LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 25/10/2007, a partir das 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 233 (314.000 telhas Plan), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 3740/2007  
 Processo Nº: RT 00877-2006-221-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIRON DA CUNHA ROCHA  
**ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): NEUSA VEIGA DOS SANTOS JESUS - MOTO UNIÃO  
**ADVOGADO.....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: À EXECUTADA: ``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 199), intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositária dos bens penhorados às fls. 198 (02 motos Honda CG 125 FAN, pretas, 0KM, ano 2007, avaliadas em R\$7.000,00 cada uma), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens.``

Notificação Nº: 3743/2007  
 Processo Nº: CCS 01078-2006-221-18-00-4 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
 RÉU(RÉ): MARIA DO CARMO FALCUCCI BERALDO  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: À EXEQUENTE: ``1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 3739/2007  
 Processo Nº: RT 00188-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA APARECIDA MUNIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3750/2007  
 Processo Nº: CPE 00780-2007-221-18-00-1 1ª VT  
 EXEQUENTE...: UNIÃO  
**ADVOGADO.....: .**  
 EXECUTADO(A): PEDRO ALVES NETO  
**ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Em cumprimento ao despacho de fls. 41, fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 37/38, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3749/2007  
 Processo Nº: RT 00826-2007-221-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LÁZARO LIBERATO  
**ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI**  
 RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)  
**ADVOGADO.....: OSMAR DOMINGOS DE BARROS**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: ``Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a efetuar e comprovar a integralidade dos depósitos devidos a título de FGTS, na conta vinculada do Reclamante, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.``

Notificação Nº: 3746/2007  
 Processo Nº: RT 00852-2007-221-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ PAULO VIEIRA DE BESSA  
**ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo o acordo de fls. 108/109, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.300,00) devidas integralmente pela Reclamada, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de trinta (30) dias, sob pena de execução; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial; d) deixa-se de determinar a comprovação do recolhimento das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral, eis que não houve reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo, além daquele já anotado na CTPS do Reclamante, procedendo a Reclamada apenas à baixa do contrato de trabalho; e) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.``

Notificação Nº: 3759/2007  
 Processo Nº: RT 01029-2007-221-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO ALMEIDA NETO  
**ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
 RECLAMADO(A): ELIZEU JOSÉ REGNE  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 17/18, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3757/2007  
 Processo Nº: AAT 01041-2007-221-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR...: EGÍDIA CORREIA DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR**  
 RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA ( FAZENDA SANTA LUZIA)  
**ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 37). 2. Rejeito a alegação de litispendência argüida pela Reclamada (fls. 34/36), uma vez que o objeto desta ação (indenização por dano moral) não se confunde com o da RT 912/07 (indenização por danos materiais), conforme faz prova a cópia da inicial referente àquela ação, carreada às fls. 42/47. 3. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentar os originais da procuração e subestabelecimento de fls. 37/38, até a data da audiência.``

Notificação Nº: 3752/2007

Processo Nº: RT 01042-2007-221-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALME JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): FRANKLIN CÉSAR BUENO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: "1. Ante o teor da certidão de fls. 18, notificando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida sob a justificativa de "lote inexistente", e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) após, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a fornecer o endereço correto do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

Notificação Nº: 3758/2007

Processo Nº: CCS 01080-2007-221-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JULIO DE ALENCASTRO

**ADVOGADO:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 73/74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 096/2007

Processo nº: 00437-2006-221-18-00-6 (RT - VT de Goiás/GO)

Exequente : Claudeir Alves de Souza

Executada : Certa - Indústria Cerâmica de Itauçu Ltda

Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$100.480,00 (cem mil quatrocentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 233, tendo como depositário fiel o Sr. Paulo de Souza Lino, domiciliado na Fazenda Três Barras, s/n, zona rural, Itauçu/GO, endereço da Executada.

Descrição dos bens: "314.000 (trezentas e catorze mil) telhas plan comercial, estando o milheiro avaliado em R\$320,00 (trezentos e vinte reais)."

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (\_\_\_\_ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2555/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TAMBAU LTDA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2558/2007

Processo Nº: RT 00598-2007-151-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROBERTO FERREIRA

**ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TAMBAU LTDA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2556/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES CUNHA FILHO  
**ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): LG - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2007

PROCESSO Nº RT 00805-2007-151-18-00-0

Reclamante: ESTEFANIO MONTEIRO SILVA

Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +001

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO : (Art. 4º da Lei. 11.419/2006) 09/07/2007

O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:25 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS. ESTEFANIO MONTEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, apontador, portador da Carteira de Identidade 20035262002-4 SSP/MA, CPF 007.407.263-31, residente e domiciliado a Rua Serra Azul, s/nº, Jd. Arco-íris, Iporá-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j.), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênua, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP, e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 16/08/06, na função de apontador, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 31/05/07, data em que foi dispensado sem justa causa. II - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário mínimo, que por ocasião da dispensa era no valor de R\$ 530,00, conforme comprovam os holerites em anexo, valor que acrescidos das demais vantagens, como horas extras, adicionais de periculosidade e noturno, serviria como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada de das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos, com mais frequência, a primeira jornada. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS "IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V - DO 13º SALÁRIO O autor recebeu o 13º salário relativo ao ano 2006, contudo, sem os reflexos das horas extras. VI - DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VII - DO ACERTO RESCISÓRIO Até a presente data, o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. VIII - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) - DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R\$ 5.904,63, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) - DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R\$ 1.281,55, nos termos da lei. c) - DOS D.S.R. E FERIADOS

Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e os seguintes feriados: 07/09/06 (Independência), 12/10/06 (N. S. Aparecida), 02/11/06 (Finados), 15/11/07 (Proc. Da República), 20/02/07 (Carnaval) e 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R\$ 1.554,66, nos termos da lei. d) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio, correspondente a R\$ 1.286,44, nos termos da lei. f) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do ano 2006 (diferença). Também, reclama-se o 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R\$ 1.072,03, nos termos da lei. g) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias proporcionais de 09/12 avos, correspondentes a R\$ 1.429,37, nos termos da lei. h) – DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R\$ 1.368,77, nos termos da Lei 8036/90. i) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R\$ 1.286,44. j) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. k) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R\$ 15.183,89 (quinze mil cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6295/2007

Processo Nº: RT 00136-2004-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA  
RECLAMADO(A): REAL CLUBE LTDA + 003  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 175, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Antes do mais, destaca-se que, nos termos do art. 39, II, do CPC, cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero o exequente ciente do despacho de fls. 171, através da intimação enviada ao seu antigo endereço, bem como pela ciência dada ao seu procurador. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6287/2007

Processo Nº: RT 00494-2006-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRINEU FERNANDES REZENDE NETO  
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO  
RECLAMADO(A): RÁDIO MÓDULO FM LTDA  
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 79/80, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 289. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe informações acerca da transferência do numerário bloqueado, bem como o número da conta judicial na qual encontra-se depositada a aludida quantia. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, libere-se ao credor a importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Cumpridas as determinações supra, intime-se o exequente para ter vista da certidão de fl. 299, devendo o mesmo no prazo de 10 dias, requerer o que entender direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6262/2007

Processo Nº: RT 01327-2006-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA MARQUES DE MACEDO  
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA  
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES  
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 266, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 205. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, conforme cálculos de fl. 250, a ser sacado do depósito recursal acima mencionado. Lado outro, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo do aludido depósito recursal, observando-se o resumo de cálculo de fls. 250, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 6294/2007

Processo Nº: RT 02041-2006-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDJAN CICERO DE FREITAS  
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO  
RECLAMADO(A): WENDER FERNANDO BORGES  
ADVOGADO....: HELIO JARCEWSKI

DESPACHO: Fica o Executado/Recorrido intimado para vista do Agravo de Petição, interposto pelo Exequente/Recorrente (fls. 57/59), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6265/2007

Processo Nº: RT 00364-2007-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RILDO ESEQUIEL DE MEDEIROS  
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA  
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL  
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 224/237, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 46/47, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando-as no prazo legal.

Notificação Nº: 6290/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS GRACIANO SILVA  
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA  
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN  
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para retirar documentos CD/SD, no prazo legal, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6296/2007

Processo Nº: RT 00492-2007-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOYACI CARNEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA  
ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6292/2007

Processo Nº: RT 00626-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua reclamada, intimada da despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Urge salientar que já houve busca e apreensão da CTPS obreira pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 49, a qual foi entregue a sua procuradora, conforme ciente dado às fls. 51-verso, restando, portanto, prejudicada a apreciação da petição de fls. 63. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6291/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada da despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 72. informe-se ao reclamante que a execução nos presentes autos será processada nos termos do art. 13 da Portaria nº 01/2005 desta VT. Para apreciação da petição e peças de fls. 81/85, aguarde-se o momento processual oportuno. Intime-se o reclamante. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6289/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: URIAS ACÁCIO NETO

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada da despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 92. informe-se ao reclamante que a execução nos presentes autos será processada nos termos do art. 13 da Portaria nº 01/2005 desta VT. Para apreciação da petição e peças de fls. 101/105, aguarde-se o momento processual oportuno. Intime-se o reclamante. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6275/2007

Processo Nº: RT 00842-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANA MARIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

DESPACHO: Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 18/19, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6285/2007

Processo Nº: CCS 00856-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): NERCI VICENTE LOPES

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 79/80, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A Autora foi intimada às fls. 77 para proceder à regularização da representação processual do Requerido, juntando Termo de Inventariante aos autos. Ocorre que o prazo concedido à mesma exauriu-se sem que ela providenciasse o ato que lhe competia. Dessa forma, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo passivo da ação, não deixando outra opção senão a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Esclarecendo o julgador que "não pode este Juízo permanecer indefinidamente prorrogando os prazos para a parte "estabilizar-se no pólo ativo da ação". Ora, à autora foi dada oportunidade para regularizar a situação, não tendo sido tomadas as providências cabíveis no prazo estabelecido por este Juízo. Em não o fazendo, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para

que regularizasse o pólo ativo da ação, não deixando outra opção que a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV da Código de Processo Civil. Vejamos o comentário de Nelson Nery Júnior quando se refere ao artigo 13, inciso I, do CPC, verbis: extinção do processo. A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual de validade (CPC 267 IV)" (in "Código de Processo Civil Comentado", 2ª ed. rev. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996, p.359). Sendo assim, diante da inobservância da norma inculpada nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 31,80, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 6306/2007

Processo Nº: RT 00973-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL JOSÉ COSTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 79/82), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6305/2007

Processo Nº: RT 00974-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES ROSA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 76/80), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6304/2007

Processo Nº: RT 00975-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 72/75), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6307/2007

Processo Nº: RT 00977-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES LUIZ DE CASTILHO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 78/82), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6268/2007

Processo Nº: RT 00988-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (SUCESSORA DE NUTRISAP SAPORE REST. P/ COLETIVIDADE)

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 318, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6309/2007

Processo Nº: MS 00991-2007-121-18-00-6 1ª VT

IMPETRANTE...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO....: WILSON DONIZETE DA SILVA**

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a parte Impetrante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 73/75, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc., GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do Delegado Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás afirmando que o impetrado, por via de seu Auditor Fiscal, lavrou Auto de Infração sob o argumento de que a Impetrante deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos seus empregados. Sustenta que apresentou defesa administrativa em face do Auto de Infração lavrado pelo Impetrado (doc. 02), entretanto, o impetrado em análise do processo referente ao Auto de Infração, processo nº 016.016920/2006-75, conclui pela procedência do mesmo, com a consequente aplicação da multa, sendo que, para interpor recurso a Impetrante deverá recolher o depósito integral da multa. Aduz a Impetrante que está impedida pelo Impetrado de efetuar o protocolo do recurso na esfera administrativa sob a alegação de que a mesma deverá comprovar os recolhimentos integrais das multas aplicadas. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos constitucionais, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de defesa, do contraditório e do Devido Processo Legal, amparados pelo art. 5º da Carta Magna. Requer seja concedida a segurança definitiva para o fim de determinar que afastar a determinação da obrigatoriedade do depósito integral para interposição do recurso na segunda instância administrativa. A autoridade coatora manifestou-se às fls. 57/58 pugnando pela revogação da liminar, bem como pela denegação do pedido de concessão da segurança em definitivo, ao argumento de que apenas cumpriu a lei, neste caso, as determinações insertas no § 1º, do artigo 636 da CLT. Aduz que as decisões, em sentido contrário, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, não declararam a inconstitucionalidade da exigência do artigo 636 da CLT, nem possuem eficácia erga omnes. Através de seu parecer de fls. 60/61 o MPT manifesta-se favorável à concessão da segurança em definitivo. A União manifesta-se requerendo a reconsideração da liminar ao argumento de que o artigo 636, § 1º, da CLT, não é, de forma alguma, incompatível com o artigo 5º, LV da Constituição Federal. É o relato. Decido. O entendimento deste Juízo já esposado na decisão que deferiu a liminar - a cujo teor me reporto - é de que a exigência do depósito prévio afigura-se óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Aliás, como bem ressaltou a D. Procuradoria, o dispositivo da CLT em que se funda a autoridade coatora foi tido, incidenter tantum, por inconstitucional. Neste diapasão, vislumbro ofensa a direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Por tais razões, concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar que o Delegado Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (autoridade coatora), não exija o depósito do valor multa para fins de interposição de recurso administrativo. Intimem-se as partes e a UNIÃO, esta na pessoa do Procurador-chefe da UNIÃO em Goiás. Intime-se o Impetrante. Após o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Regional (art. 12 da Lei nº 1.533/51). Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6293/2007

Processo Nº: CCS 01031-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

RÉU(RÉ): WANDER LUIZ MARQUES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos solicitados, a partir do dia 09/07/2007.

Notificação Nº: 6303/2007

Processo Nº: CCS 01148-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): DIVINO ETERNO PEREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6300/2007

Processo Nº: CCS 01173-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6302/2007

Processo Nº: CCS 01177-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): BERTOLINA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6298/2007

Processo Nº: CCS 01181-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): MANOEL BENTO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6299/2007

Processo Nº: CCS 01193-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOÃO ANTONIO LOURENÇO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6297/2007

Processo Nº: CCS 01196-2007-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ELISA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6301/2007

Processo Nº: CCS 01199-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ILIZIO PEREIRA GOMES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4761/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIA VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 004

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência relativa a estes autos será realizada no dia 07/08/2007, às 14h30min, bem como para manifestar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4762/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIA VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

RECLAMADO(A): ADERBAL LUIS ARANTES + 004

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência relativa a estes autos será realizada no dia 07/08/2007, às 14h30min, bem como para manifestar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4763/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELICIA VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO  
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR + 004  
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência relativa a estes autos será realizada no dia 07/08/2007, às 14h30min, bem como para manifestar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4764/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELICIA VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO  
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 004  
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência relativa a estes autos será realizada no dia 07/08/2007, às 14h30min, bem como para manifestar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4765/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELICIA VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO  
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE AMO ARANTES + 004  
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência relativa a estes autos será realizada no dia 07/08/2007, às 14h30min, bem como para manifestar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4766/2007

Processo Nº: RT 00051-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ASSIS SILVA  
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA  
RECLAMADO(A): CRC CONTRUTORA RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO.....: LYGIA THATIANY CRUVINEL DE CARVALHO PAGLIARO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. Nassim Taleb e o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, cujos dados constam das fls. 823/826. 2. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias. 4. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. Em 02 de julho de 2007.

Notificação Nº: 4753/2007

Processo Nº: RT 00410-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAILDE DOS SANTOS BALIZA  
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL  
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001  
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Paulo Henrique Fontes, cujos dados constam da fl. 408, ao qual concedo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o i. perito. Em 02 de julho de 2007.

Notificação Nº: 4754/2007

Processo Nº: RT 00410-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAILDE DOS SANTOS BALIZA  
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL  
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Paulo Henrique Fontes, cujos dados constam da fl. 408, ao qual concedo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o i. perito. Em 02 de julho de 2007.

.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 076/2007

PROCESSO: RT 00496-2007-111-18-00-0  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: AMARO LUIS CORREIA  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RIO CORRENTE

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 12/07/2007 às 08:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA \_\_\_\_\_ VARA DO TRABALHO, DA 18ª REGIÃO, JATAÍ /GOIÁS. AMARO LUIS CORREIA, brasileiro, solteiro, m. máquinas pensadas, portador da Cédula de Identidade n.º1570049, órgão emissor SSP/BA, e CPF/MF n.º183.052.105-53, CTPS n.º 35502, série 282 BA, residente na Rua Manoel Gomes da Silva, nº 167-A, primeiro andar, Bairro Felix Tomaz, Jacobina, Bahia, CEP 44.700-000, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional na Rua 05, nº 23, Centro, CEP. 74.020-030, Goiânia-GO, onde recebem as intimações de estilo, no prazo e termos legais, vem à digna presença de Vossa Excelência propor a presente: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA c/c AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO em face de: (1) CONSORCIO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 05.200.799/0001-83, sediada na Avenida João Pessoa, nº 411, Centro, Aporé, Estado de Goiás, CEP 75.825-000, e (2) J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia do Café, 315 – km 0,5 - Mossunguê – Curitiba – PR, CEP: 82305-100, Fone/Fax: (41) 3351-5577, site www.jmalucelli.com.br, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para a final requerer: DOS PEDIDOS: Isto posto, requer a V.Exa., a procedência da presente ação, para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes pedidos:

a) pagamento SEGURO DE VIDA EM GRUPO, Cláusula 54ª da CCT n valor de .....R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)  
b) Indenização por Danos Materiais e lucros Cessantes a ser fixada no valor de em R\$ .....R\$ 70.000,00  
c) Indenização pelo DANOS MORAIS E PSICOLÓGICOS sofridos pelo reclamante, levando-se em consideração que o acidente causou perda e conseqüências irreparável, estes fixado sem ..... R\$ 60.000,00  
d) Indenização por DANO ESTÉTICO a ser fixado no valor de R\$ 15.000,00, acrescido de juros e correção monetária desde o evento danoso em 29/10/2002.  
e) Pagamento de pensão mensal vitalícia ao autor, correspondente ao valor da última remuneração recebida pelo mesmo na data do sinistro, até o fim de sua vida (acrescidas das horas extraordinárias), a ser apurada em futura liquidação de sentença, desde a data do acidente, devidamente corrigida pela política salarial que for aplicada a categoria, inclusive 13º salário, férias + 1/3 constitucional, FGTS e as vantagens constantes dos dissídios individuais da categoria e com os acréscimos legais; DOS REQUERIMENTOS Da condenação solidária da 2ª Reclamada, na presente Ação; A notificação das reclamadas para comparecerem à audiência a ser designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e para contestar a ação, se o desejar, sob pena de revelia, e que no final sejam os pedidos objetos da inicial julgados procedentes e a mesmas condenadas no pagamento das verbas aqui pleiteadas, acrescida de juros e correção monetária.. Que seja determinada por Vossa Excelência a expedição de ofícios à DRT, INSS, MPT, denunciando a abusividade cometida pelas reclamadas, com fito de apurar os ilícitos e aplicar as medidas punitivas cabíveis diante das irregularidades aqui denunciadas (Lei. 8.844/94); Bem como a comunicação ao Ministério do Trabalho. Requer, também, seja determina a primeira RECLAMADA, que junte aos autos todas as atas confeccionadas pela CIPA de sua empresa, referente ao sinistro que acometeu o autor em 29/10/2002, nos termos do art. 355 do CPC. Requer que a Reclamada, seja obrigada a exibir todos os recibos comprobatórios de entrega de EPI's e EPC's ao obreiro, bem como fichas de comparecimento a cursos de prevenção de acidentes de trabalho. Produção de todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente testemunhal, documental e pericial, depoimento pessoal do representante legal das Reclamadas, sem prejuízo dos demais meios probatórios que se fizerem necessários; A concessão da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 5º, Inciso LXXIV da CF, e nos termos do art. 4º da lei nº.1.060/50 e 7.510/86, por ser pobre no sentido da lei, não podendo dispor de recursos para demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família, bem como por estar assistida por sindicato de classe. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação previamente corrigidos, a incidirem ainda das mais um ano das prestações vincendas. Dá-se à presente ação o valor de R\$ 152.500,00, para fins exclusivos de custas de alçada Nestes Termos, Pede Deferimento. Goiânia, 30 de abril de 2007. RODRIGO FONSECA OAB/GO 22.908 FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO 23.525 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Vinte e Sete de Junho de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 077/2007  
PROCESSO: RT 00683-2007-111-18-00-3  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANDRÉ LOPES BARBOSA,  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FÓRTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 23/07/2007 às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. **INFORMAÇÕES ÚTEIS** " Posto que o processo civil seja eminentemente dialético, é reprovável que as partes se sirvam dele faltando ao dever de verdade, agindo com, deslealdade e empregando artifícios fraudulentos, porque tal conduta não se compadece com a dignidade de um instrumento que o Estado põe à disposição dos contendores para a atuação do direito e realização da justiça" (Alfredo Buzaid, Exposição de motivos do CPC de 1973). - Lt./ A presente atermção dos fatos relativos ao contrato supostamente mantido com reclamado não implica necessariamente no ganho da causa, cabendo ao reclamante apresentar as provas necessárias da veracidade de suas alegações: **ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** Aos 15 dias do mês de junho de 2007 compareceu perante esta Secretaria a reclamante André Lopes Barbosa, brasileiro, solteiro, RG n.º 4615855 DGPC-GO, CPF n.º 001623591-60, residente e domiciliado à Rua Dona Olímpia, nº1.478, Vila Fátima, em Jataí-GO compareceu perante a Vara do Trabalho de Jataí, com o fim de propor ação trabalhista em face de FERREIRA SERVIÇOS GERAIS, atualmente em lugar incerto, prestando as seguintes informações e requerimentos: **INFORMAÇÕES ÚTEIS** " Posto que o processo civil seja eminentemente dialético, é reprovável que as partes se sirvam dele faltando ao dever de verdade, agindo com, deslealdade e empregando artifícios fraudulentos, porque tal conduta não se compadece com a dignidade de um instrumento que o Estado põe à disposição dos contendores para a atuação do direito e realização da justiça" (Alfredo Buzaid, Exposição de motivos do CPC de 1973). - Lt./ A presente atermção dos fatos relativos ao contrato supostamente mantido com reclamado não implica necessariamente no ganho da causa, cabendo ao reclamante apresentar as provas necessárias da veracidade de suas alegações: **ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** Aos 15 dias do mês de junho de 2007 compareceu perante esta Secretaria a reclamante André Lopes Barbosa, brasileiro, solteiro, RG n.º 4615855 DGPC-GO, CPF n.º 001623591-60, residente e domiciliado à Rua Dona Olímpia, nº1.478, Vila Fátima, em Jataí-GO compareceu perante a Vara do Trabalho de Jataí, com o fim de propor ação trabalhista em face de FERREIRA SERVIÇOS GERAIS, atualmente em lugar incerto, prestando as seguintes informações e requerimentos: **INFORMAÇÕES ÚTEIS** O reclamante declara que foi admitida no dia 11.11.2002, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Agência do Banco do Brasil em Jataí. Alega, ainda, que no dia 11 de abril de 2003 foi incorporado às tropas do Exército Brasileiro para prestar o serviço militar obrigatório. Quando foi "dispensado" do referido serviço, isso em 20.01.2004, o reclamante tentou entrar em contato com reclamada, para continuidade de seu contrato de trabalho, porém sem êxito. Alega, por derradeiro, que obteve a informação junto ao Banco do Brasil, empresa que tomava o serviço da reclamada, que a mesma havia "fechado". Diante do exposto, vem perante esta Justiça Especializada requerer que seja a reclamada condenada a efetuar a "baixa" em sua CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. OBS: O reclamante está ciente de que deverá comparecer em audiência acompanhada de duas testemunhas.

DOS PEDIDOS

SIM NÃO

(x) ( ) - anotação do final do vínculo de emprego na sua CTPS.

Valor de Causa - R\$ 100,00 Nestes termos, pede deferimento Assinatura do Reclamante Assinatura do Funcionário Responsável DOCUMENTOS JUNTADOS 1 - Cópia da RG e CPF e Carteira de Trabalho. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4256/2007

Processo Nº: RT 01814-1999-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): TANGILDO RESENDE DE MORAIS

ADVOGADO.....: HAYLTON DUARTE

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal nos autos

em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4258/2007

Processo Nº: RT 00637-2004-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR MEIRELES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): OSVALDO BERTAO

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI

DESPACHO: ADOGADA DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO: Ficam intimadas às partes do despacho exarado nos autos da CPE 00499-2005-141-18-00-3 da VT de Catalão-GO, cujo inteiro teor está abaixo transcrito. "Defiro a adjudicação requerida pelo valor do crédito exequendo. Oficie-se eletronicamente ao MM. Juízo deprecante, cientificando-o do deferimento, bem como, para intimação das partes. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante pra assiná-lo no prazo de 10 dias, bem como, o executado do deferimento ora perpetrado. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de adjudicação, intimando-se novamente o adjudicante para retirá-la em 10 dias. Em 11.06.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4238/2007

Processo Nº: RT 01355-2005-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINO FERREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2007

PROCESSO Nº RT 01198-2005-131-18-00-0

Autos de RT nº 01198-2005-131-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2007

Exequente(s): CELI DE FÁTIMA RIBEIRO

Executado(s): RUBENS DE SOUZA + 002

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado RUBENS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.723,55 (hum mil, setecentos e vinte e três Reais e cinqüenta e cinco centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:

Total líquido do Reclamante

R\$ 1.534,35

INSS (empregado)

R\$ 34,23

INSS (empregador+RAT+terceiros)

R\$ 124,39

Custas executivas

R\$ 8,46

Emolumentos

R\$ 22,12

Total em 31/05/2006

R\$ 1.723,55

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2007

PROCESSO Nº RT 01206-2005-131-18-00-8

Autos de RT nº 01206-2005-131-18-00-8

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2007

Exequente(s): CARLOS JÚNIOR RIBEIRO

Executado(s): LÍDER SEGURANÇA LTDA + 001

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado LÍDER SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.027,72 (hum mil, vinte e sete Reais e setenta e dois centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:

Total líquido do Reclamante

R\$ 1.002,66

Custas processuais

R\$ 20,05  
Custas de liquidação  
R\$ 5,01  
Total em 29/06/2007  
R\$ 1.027,72

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2007  
PROCESSO Nº RTV 01027-2006-131-18-00-1  
Autos de RT nº 01027-2006-131-18-00-1  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2007  
Reclamante: AURI CÉZAR SOARES RODRIGUES  
Reclamado: FÉLIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001  
A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado FÉLIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 16/07/2007, às 10h40, mantidas as cominações anteriores. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 153/2007  
PROCESSO Nº ACPG 00680-2007-131-18-00-4  
Autos de ACPG nº 00680-2007-131-18-00-4  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 153/2007  
Consignante: PLANTEBEM IND. COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
Consignado: MARQUES MACHADO DA COSTA  
O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARQUES MACHADO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PLANTEBEM IND. COMERCIO DE SEMENTES LTDA. em face de MARQUES MACHADO DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Libere-se ao consignado o valor depositado na fl. 27. Custas que importam em R\$36,86 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.793,08, pelo consignado. Ciente o consignante. Intime-se o consignado através de edital. NADA MAIS. Encerrou-se às 09:58 horas." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

#### VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4131/2007  
Processo Nº: RT 00196-2002-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA  
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA  
DESPACHO: Vistos etc. Incluo o feito na pauta do dia 26.07.2007, às 13:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento.

Notificação Nº: 4120/2007  
Processo Nº: RT 00133-2004-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR VIEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
DESPACHO: Vistos etc. Incluo o feito na pauta do dia 26.07.2007, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento.

Notificação Nº: 4119/2007  
Processo Nº: RT 00155-2004-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE AGUIAR MARTINS

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA  
DESPACHO: Vistos etc. A reclamante requer a substituição dos documentos acostados com a exordial e defesa por fotocópias. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, mediante cópia nos autos, com o devido recolhimento dos emolumentos pela reclamante. Por conseguinte, indefere-se o requerimento quanto aos documentos apresentados com a defesa. Intime-se. Feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4134/2007  
Processo Nº: RT 00094-2005-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUÉ BARCELOS OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA + 002  
ADVOGADO.....: VÂNIA TOLÉDO DE MORAES ANTONIOLLI  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 03/08/2007, às 13:20 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 10/08/2007, às 13:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4139/2007  
Processo Nº: RT 00095-2005-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DOURADO  
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA + 002  
ADVOGADO.....: VÂNIA TOLÉDO DE MORAES ANTONIOLLI  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 03/08/2007, às 13:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 10/08/2007, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4140/2007  
Processo Nº: RT 00096-2005-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALIBETE MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA + 002  
ADVOGADO.....: VÂNIA TOLEDO MORAES ANTONIOLLI  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 03/08/2007, às 13:10 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 10/08/2007, às 13:10 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4059/2007  
Processo Nº: RT 00164-2005-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: KECIA DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA  
RECLAMADO(A): TREKUS BAR - JUNIO SOUZA ROCHA  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: intime-se o exequente diretamente e seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, excepa-se certidão de crédito. Entregue a certidão ao credor, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4124/2007  
Processo Nº: RT 00197-2005-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON MARIANO VALENTIM  
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES  
RECLAMADO(A): OTÁVIO DE NEGRI + 001  
ADVOGADO.....: ROGER CLEBIS DE NEGRI  
DESPACHO: Vistos etc. Incluo o feito na pauta do dia 26.07.2007, às 13:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento.

Notificação Nº: 4110/2007  
Processo Nº: RT 00028-2006-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO RODRIGUES DE JESUS  
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA  
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA ME + 002  
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO  
DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 251/252, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Registro que, caso seja inadimplida a parcela que trata da cessão de crédito, a responsabilidade de arcar com o respectivo valor é do executado. 3. O executado deverá comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, imposto de renda e custas, incluindo as custas executivas, observando a planilha de cálculos de fls. 176/183, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 4. Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 5. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à

Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 6. Indefero o requerimento de baixa da restrição judicial do veículo de placa AJX3957 junto ao DETRAN - GO, por não existir nos presentes autos ônus sobre o referido bem. 7. Intimem-se.

Notificação Nº: 4062/2007

Processo Nº: RT 00271-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão acima e considerando o baixo valor das custas (R\$152,66), deixo de executá-las, com fundamento na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05.04.2004. 2. Determino a liberação da construção incidente sobre os semoventes penhorados às fls. 90. 3. Intimem-se o executado. 4. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4084/2007

Processo Nº: RT 00289-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FELIZARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão acima, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Decorrido o prazo legal ou havendo concordância com os cálculos, à Secretaria para providenciar os recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 3. Após, libere-se ao exequente seu crédito. 4. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4085/2007

Processo Nº: RT 00289-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FELIZARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA LTDA - REP PELOS SÓCIOS ALEX WILKER RODRIGUES E PAULO BORGES DA CUNHA NETO + 001

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão acima, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Decorrido o prazo legal ou havendo concordância com os cálculos, à Secretaria para providenciar os recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 3. Após, libere-se ao exequente seu crédito. 4. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4082/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias devolver a CTPS e fornecer as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 4113/2007

Processo Nº: RT 00351-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO (FAZENDA ÂNCORA)

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão acima, acresça-se a multa legal de 10% determinada na decisão de fls. 251/252. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora pelo executado, às fls. 256/257. 3. Havendo discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar os que interessam à execução, podendo, inclusive, indicar contas bancárias para proceder ao bloqueio de valores.

Notificação Nº: 4080/2007

Processo Nº: RT 00396-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes, às fls. 53/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que se refere à discriminação das parcelas salariais do acordo uma vez que transitada em julgado a sentença o crédito pertencente à União permanecerá inalterado, de acordo com o disposto no art. 832, §6º, da CLT. Logo, o executado deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, custas e

imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, observando os valores constantes da planilha de fls. 90. Oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis - MT), com cópia do acordo, para que seja suspenso os atos executórios até término da avença e comprovação dos recolhimentos do encargos. Adimplindo o acordo e comprovando os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4066/2007

Processo Nº: AC 00483-2006-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: BELMIRO TARTARI

ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA

RÉU(RÉ): CLAUDIO SEVERINO DE REZENDE

ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: Vistos etc. 1. Defere-se, como requerido pelo exequente às fls. 64. 2. Intime-se.

Notificação Nº: 4083/2007

Processo Nº: RT 00565-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: 1. O reclamante requer mais prazo para a entrega da CTPS. 2. Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se. 4. Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação.

Notificação Nº: 4105/2007

Processo Nº: RT 00567-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILFARNEY SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 4117/2007

Processo Nº: RT 00568-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o noticiado na petição de fls. 117, perdeu o objeto o requerimento de execução do acordo formulado às fls. 111. 2. Libere-se ao executado Maxwell Vilela Oliveira o depósito de fls. 113. 3. Converto o depósito de fls. 104 em penhora, devendo a Secretaria intimar os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. 4. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias. 5. Intime-se a UNIÃO, conforme determinado na decisão de fls. 97/68.

Notificação Nº: 4118/2007

Processo Nº: RT 00568-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): MAXEL VILELA CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o noticiado na petição de fls. 117, perdeu o objeto o requerimento de execução do acordo formulado às fls. 111. 2. Libere-se ao executado Maxwell Vilela Oliveira o depósito de fls. 113. 3. Converto o depósito de fls. 104 em penhora, devendo a Secretaria intimar os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. 4. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias. 5. Intime-se a UNIÃO, conforme determinado na decisão de fls. 97/68.

Notificação Nº: 4061/2007

Processo Nº: RT 00638-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CELSO FRIES + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o extrato analítico do FGTS.

Notificação Nº: 4067/2007

Processo Nº: RT 00640-2006-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR DA SILVA BORGES

**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): ROSAN SILVA CASTRO

**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado e o local onde se encontram ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 4095/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON BUENO

**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): KAIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 40, fixando a execução no valor de R\$711,28, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4089/2007

Processo Nº: CPE 00698-2006-191-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: TATIANE LUZ MACIEL

**ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

EXECUTADO(A): WESHANDER LEONARDO FERREIRA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 09, exceto 1 (um) vestido de noiva avaliado em R\$1.200,00, pelo valor da avaliação (R\$4.980,00), conforme requerido às fls. 37. 2. Expeça-se o auto de adjudicação. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para vir assinar o respectivo auto. 4. Após o decurso do prazo para opor eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se a exequente/adjudicante para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. 5. Recebidos os bens, deduza-se da conta a importância de R\$4.980,00.

Notificação Nº: 4103/2007

Processo Nº: RT 00030-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON BUENO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTONIO F.P. ASSIS**

RECLAMADO(A): KAIDE ENGENHARIA

**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 97, fixando a execução no valor de R\$450,58, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4075/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-191-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): IVAN ARAUJO FLORES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4076/2007

Processo Nº: CCS 00039-2007-191-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSÉ MENDONÇA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o

prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4077/2007

Processo Nº: CCS 00044-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LEANDRO CARRIJO DE SOUZA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4074/2007

Processo Nº: CCS 00064-2007-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): MARIA PEREIRA SOUZA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4069/2007

Processo Nº: CCS 00086-2007-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): SILVESTRE RIBEIRO DA COSTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4086/2007

Processo Nº: CCS 00091-2007-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): MANOEL SEVERINO DUTRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. 1. A autora comprovou o recolhimento de R\$22,00 a título de custas, restando uma diferença de R\$32,09. 2. Intime-se a autora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento do valor de R\$32,09, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Decorrido o prazo acima, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras da executada, via BACEN JUD, até o limite do crédito exequendo, devendo o respectivo valor ser transferido para uma conta judicial à disposição do Juízo. 5. Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora.

Notificação Nº: 4068/2007

Processo Nº: CCS 00092-2007-191-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOAQUIM ABADIA VILELA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4070/2007

Processo Nº: CCS 00102-2007-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): EVANGELISTA SILVA DE CARVALHO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4071/2007

Processo Nº: CCS 00128-2007-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: JULIANA OLIVEIRA DIAS**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4072/2007

Processo Nº: CCS 00134-2007-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ALBERTINA LUIZA DE SOUZA SILVA REPRESENTADO POR MARIA ALCIRA BARBOSA E JOÃO CARLOS BARBOSA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4073/2007

Processo Nº: CCS 00136-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE JOÃO EVARISTO VILELA REPRESENTADO POR OSVALDO EVARISTO VILELA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4116/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE JESUS CONCEIÇÃO MARQUARDT

**ADVOGADO...: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO...: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Libere-se à segunda reclamada o depósito recursal de fls. 111. 2. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria. 3. Apresentada, intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar as anotações na CTPS da reclamante, observando o que foi determinado na sentença. 4. Decorrido o prazo acima, sem as anotações, fica autorizada a Secretaria efetuar-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, §1º, da CLT. 5. Após expedidos os ofícios determinados no dispositivo da sentença, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 4081/2007

Processo Nº: RT 00180-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE JESUS DAMASCENA

**ADVOGADO...: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamada para no prazo de 5(cinco) dias, receber o saldo remanescente. Na impossibilidade de comparecer a esta Vara do Trabalho, poderá indicar conta bancária para transferir-lo. Fornecida, à Secretaria para proceder a transferência do referido saldo. Juntado o comprovante da operação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4064/2007

Processo Nº: RT 00191-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALESSANDRO CARDOZO

**ADVOGADO...: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): SC MONTAGEM ELÉTRICA

**ADVOGADO...: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Sustenta o reclamante que teve o seu benefício do seguro-desemprego indeferido por divergência do CNPJ nos na CTPS, TRCT e guias CD/SD. Requer a emissão de novas guias, bem como do TRCT, ou a retificação da CTPS, sob pena de indenização substitutiva. 2. Verificando os documentos acostados na contracapa dos autos, constato que realmente a CTPS foi anotada pela reclamada com o CNPJ nº 08.217.618/0001-10, enquanto o TRCT e a guia CD foram carimbados com o CNPJ nº 04.333.199/0001-20, sendo que este, inclusive, não pertence à empresa reclamada. 3. Assim, intime-se a

reclamada para fornecer novo TRCT e guias CD/SD, devendo estes ser carimbados com o CNPJ da empresa nº 08.217.618/0001-10, constatado na CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4114/2007

Processo Nº: RT 00208-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CARLOS TOMAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO...: FRANCISCO COSTA**

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO

**ADVOGADO...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: Vistos etc. Vista à reclamada do requerimento formulado pelo reclamante às fls. 242, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4079/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO...: FRANCISCO COSTA**

RECLAMADO(A): SADI CLAUDINO GIROLDI + 003

**ADVOGADO...: SIRLENE MOREIRA FIDELES**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o requerimento de fls. 94, juntando aos autos, se for o caso, a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4104/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA TEIXEIRA

**ADVOGADO...: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA

**ADVOGADO...: NELSON RUSSI FILHO**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 30, fixando a execução no valor de R\$351,97, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4128/2007

Processo Nº: RT 00274-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE SILVA MARTINS

**ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. ALIM. LTDA

**ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos etc. Incluo o feito na pauta do dia 17.07.2007, às 09:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento.

Notificação Nº: 4078/2007

Processo Nº: RT 00295-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): IRINEU CARLOS SCHWERTZ

**ADVOGADO...: ELISIANE SCHWERTZ**

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$85,29, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4094/2007

Processo Nº: RT 00300-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL BRAZ BORGES + 003

**ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA

**ADVOGADO...: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 208, fixando a execução no valor de R\$1.682,15, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4099/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL NUNES DE REZENDE + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 254, fixando a execução no valor de R\$600,77, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4100/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL NUNES DE REZENDE + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 254, fixando a execução no valor de R\$600,77, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4093/2007

Processo Nº: RT 00351-2007-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FORTUNATO DE MOURA

**ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): ALLES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 87, fixando a execução no valor de R\$366,32, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4092/2007

Processo Nº: RT 00352-2007-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 86, fixando a execução no valor de R\$366,32, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4091/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDECI GELINSKI DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 86, fixando a execução no valor de R\$366,32, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4115/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES

**ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA

**ADVOGADO..... JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistos etc. 1. O reclamante requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 10.07.2007, ao argumento de que sua advogada, Dra. Karla Signionato Serra, está com viagem marcada para resolver questões pessoais. Requer, ainda, a intimação da testemunha Sr. Manoel de tal. 2. Considerando que foi outorgada pelo reclamante procuração conjunta a outros advogados, conforme documento de fls. 10, indefiro o requerimento de adiamento da audiência. 3. Apresentado o rol de testemunhas pelo reclamante às fls. 103, indefiro a substituição de testemunha, com supedâneo no art. 408 do CPC. 4. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4096/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO SILVA MARQUES

**ADVOGADO..... RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... KÁTIA REZENDE SILVA**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 70, no valor de R\$244,06, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intimem-se as reclamadas para, no prazo fixando na ata de fls. 44 (até 13.07.2007), comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4065/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA LIMA

**ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 238, na forma da lei. 2. Ante o baixo valor das contribuições sociais apuradas às fls. 238, deixo de promover a respectiva execução no valor de R\$1,46, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06.07.2005. 3. Intime-se a reclamada. 4. Intime-se a UNIÃO, inclusive para fins dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. 5. Após vindo os autos, não havendo manifestação ou objeção da UNIÃO, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4055/2007

Processo Nº: RT 00384-2007-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR COSTA MORAES

**ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): VILCI LUIS MARASCA

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 4097/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÂNIO OLIVEIRA BARCELOS

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA + 001

**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 215, no valor de R\$391,97, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intimem-se as reclamadas para, no prazo fixando na ata de fls. 214 (até 13.07.2007), comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4098/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÂNIO OLIVEIRA BARCELOS

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 215, no valor de R\$391,97, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intimem-se as reclamadas para, no prazo fixando na ata de fls. 214 (até 13.07.2007), comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4101/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESIEL SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA

**ADVOGADO..... LAURIANA COPETTI**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 80, fixando a execução no valor de R\$1.496,34, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4090/2007

Processo Nº: RTV 00635-2007-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARILDA ALVES SINIGALIA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): JOSEFA ALVES VIRGOLINO

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias de fls. 11, no valor de R\$62,21, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 86/2007

PROCESSO: RT 00094-2005-191-18-00-1

Reclamante: JOSUÉ BARCELOS OLIVEIRA

Exeqüente : JOSUÉ BARCELOS OLIVEIRA

Executado : MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

Data da 1ª Praça 03/08/2007 às 13:20 horas

Data da 2ª Praça 10/08/2007 às 13:20 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 188, encontrado no seguinte endereço: RUA TOCANTINS, S/Nº, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) pá carregadeira, com lâmina Michigan 65B, cor amarela, com um pneu dianteiro, lado esquerdo, meia vida, e três pneus em estado regular, plaqueta de identificação 65RBP-044-0471, motor 3121881102, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$30.000,00. Obs.: O bem encontra-se penhorado também nos processos nº RT-00095-2005-191-18-00-6 e RT-00096-2005-191-18-00-0, ambos em trâmite nesta Vara do Trabalho. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT/Mineiros - GO.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 84/2007

PROCESSO: RT 00095-2005-191-18-00-6

Reclamante: FÁBIO RODRIGUES DOURADO

Exeqüente : FÁBIO RODRIGUES DOURADO

Executado : MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

Data da 1ª Praça 03/08/2007 às 13:00 horas

Data da 2ª Praça 10/08/2007 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 178, encontrado no seguinte endereço: RUA TOCANTINS, S/Nº, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) pá carregadeira, com lâmina Michigan 65B, cor amarela, com um pneu dianteiro, lado esquerdo, meia vida, e três pneus em estado regular, plaqueta de identificação 65RBP-044-0471, motor 3121881102, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$30.000,00. Obs.: O bem encontra-se penhorado também nos processos nº RT-00094-2005-191-18-00-1 e RT-00096-2005-191-18-00-0, ambos em trâmite nesta Vara do Trabalho. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à

espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Titular da VT/Mineiros - GO.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 85/2007

PROCESSO: RT 00096-2005-191-18-00-0

Reclamante: ALIBETE MARTINS DA SILVA

Exeqüente : ALIBETE MARTINS DA SILVA

Executado : MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

Data da 1ª Praça 03/08/2007 às 13:10 horas

Data da 2ª Praça 10/08/2007 às 13:10 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 188, encontrado no seguinte endereço: RUA TOCANTINS, S/Nº, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) pá carregadeira, com lâmina Michigan 65B, cor amarela, com um pneu dianteiro, lado esquerdo, meia vida, e três pneus em estado regular, plaqueta de identificação 65RBP-044-0471, motor 3121881102, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$30.000,00. Obs.: O bem encontra-se penhorado também nos processos nº RT-00094-2005-191-18-00-1 e RT-00095-2005-191-18-00-6, ambos em trâmite nesta Vara do Trabalho. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT/Mineiros - GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4372/2007

Processo Nº: RT 00391-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ALBERTO SABA MATRAK + 004

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 413/417, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4379/2007

Processo Nº: RT 00736-2005-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN DO CARMO GALVÃO

**ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 291/295, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4367/2007

Processo Nº: AAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RE): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG

**ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 602, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos às fls. 596/601, vista à parte contrária por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 4380/2007

Processo Nº: RT 00160-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDEMAR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), no limite do convenionado pelas partes à fl. 100, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 16,60, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias incidentes deverão ser recolhidas pela reclamada, conforme cálculos de fls. 89/93, devendo o valor ser atualizado quando do recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4381/2007

Processo Nº: RT 00187-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIEIRE AMARAL ALVES

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 109, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R\$ 1.427,63 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), no limite do convenionado pelas partes à fl. 103, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 28,54, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias incidentes deverão ser recolhidas pela reclamada, conforme cálculos de fl. 97, devendo o valor ser atualizado quando do recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4369/2007

Processo Nº: AAT 00379-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RÉU(RÉ): TERESINHA ALVES COELHO + 002

ADVOGADO: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A ré, através da petição de fl. 80, alega que o acordo está sendo cumprido, pois o depósito não foi feito na conta informada na ata de audiência em virtude do CPF do autor não ter sido recadastrado, mas que procedeu o depósito em conta judicial, requerendo a improcedência da execução. Primeiramente, consta do acordo de fls. 39/40 que os depósitos da 1ª a 6ª parcelas e parte da 7ª parcela deveriam ocorrer na conta de titularidade do autor. Verifica-se, ainda, que a ré foi devidamente intimada para manifestar-se acerca da petição de descumprimento do acordo, quedando-se inerte (certidão de fl. 55). Ademais, a ré deveria ter comunicado a este Juízo que efetuou os depósitos em conta judicial, haja vista que tal procedimento foi diverso do pactuado. Entretanto, foi o autor que informou sobre os depósitos e requereu o levantamento por meio de alvará (petição de fl. 64). Isso posto, indefiro o requerimento da ré, visto que feito em momento processual inoportuno. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução do valor pago no mês de junho/2007 (fl. 88) prosseguindo-se a execução quanto ao valor remanescente.

Notificação Nº: 4370/2007

Processo Nº: AAT 00379-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RÉU(RÉ): AVAIR PINHEIRO + 002

ADVOGADO: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO E OUTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A ré, através da petição de fl. 80, alega que o acordo está sendo cumprido, pois o depósito não foi feito na conta informada na ata de audiência em virtude do CPF do autor não ter sido recadastrado, mas que procedeu o depósito em conta judicial, requerendo a improcedência da execução. Primeiramente, consta do acordo de fls. 39/40 que os depósitos da 1ª a 6ª parcelas e parte da 7ª parcela deveriam ocorrer na conta de titularidade do autor. Verifica-se, ainda, que a ré foi devidamente intimada para manifestar-se acerca da petição de descumprimento do acordo, quedando-se inerte (certidão de fl. 55). Ademais, a ré deveria ter comunicado a este Juízo que efetuou os depósitos em conta judicial, haja vista que tal procedimento foi diverso do pactuado. Entretanto, foi o autor que informou sobre os depósitos e requereu o levantamento por meio de alvará (petição de fl. 64). Isso posto, indefiro o requerimento da ré, visto que feito em momento processual inoportuno. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução do valor pago no mês de junho/2007 (fl. 88) prosseguindo-se a execução quanto ao valor remanescente.

Notificação Nº: 4371/2007

Processo Nº: AAT 00379-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RÉU(RÉ): ELIENE PINHEIRO + 002

ADVOGADO: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A ré, através da petição de fl. 80, alega que o acordo está sendo cumprido, pois o depósito não foi feito na conta informada na ata de audiência em virtude do CPF do autor não ter sido recadastrado, mas que procedeu o depósito em conta judicial, requerendo a improcedência da execução. Primeiramente, consta do acordo de fls. 39/40 que os depósitos da 1ª a 6ª parcelas e parte da 7ª parcela deveriam ocorrer na conta de titularidade do autor. Verifica-se, ainda, que a ré foi devidamente intimada para manifestar-se acerca da petição de descumprimento do acordo, quedando-se inerte (certidão de fl. 55). Ademais, a ré deveria ter comunicado a este Juízo que efetuou os depósitos em conta judicial, haja vista que tal procedimento foi diverso do pactuado. Entretanto, foi o autor que informou sobre os depósitos e requereu o levantamento por meio de alvará (petição de fl. 64). Isso posto, indefiro o requerimento da ré, visto que feito em momento processual inoportuno. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução do valor pago no mês de junho/2007 (fl. 88) prosseguindo-se a execução quanto ao valor remanescente.

Notificação Nº: 4368/2007

Processo Nº: RT 00484-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA POLYENE DE SOUZA (REP. POR SUA MÃE SOLANGE ESTER DE SOUZA)

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. M. E FRUTUOZO LTDA (NOME DE FANTASIA HOTEL KAMBU-ATA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 25, que determina intimação à reclamante para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 15 (quinze) dias

Notificação Nº: 4373/2007

Processo Nº: AA 00790-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ANGELO TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERACAO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 198/205, cuja conclusão é inteiramente transcrita abaixo: À vista do exposto, nos autos da ação anulatória ajuizada por ÂNGELO TEIXEIRA em face da empresa SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS, resolve o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porangatu REJEITAR as preliminares de inépcia a petição inicial e de coisa julgada para, acolhendo prejudicial suscitada pela requerida, PRONUNCIAR A DECADÊNCIA do direito do autor e, via de consequência, EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Foi concedida ao autor a gratuidade da Justiça (despacho – fl. 48), o que é ratificado neste momento por este Juízo com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT. Custas processuais no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, com encargo do pagamento atribuído ao requerente, do que fica isentado em virtude do provimento contido no parágrafo anterior. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 4374/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PUGAS

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA RIO PRETO (REP. POR WILSON MENDONÇA JÚNIOR)

ADVOGADO....: ADELIO JOSE DIAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 53, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3221/2007

Processo Nº: RT 00236-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): ISMAR VALENTE ORNELLAS + 002

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

DESPACHO: RECLAMADOS: FICAM INTIMADOS PARA TEREM VISTAS DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 151/221 DOS PRESENTES AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3222/2007

Processo Nº: RT 00236-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO + 002  
**ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
 DESPACHO: RECLAMADOS: FICAM INTIMADOS PARA TEREM VISTAS DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 151/221 DOS PRESENTES AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3223/2007  
 Processo Nº: RT 00236-2006-231-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
 RECLAMADO(A): DANUSA PATSON SILVA + 002  
**ADVOGADO..... MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA**  
 DESPACHO: RECLAMADOS: FICAM INTIMADOS PARA TEREM VISTAS DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 151/221 DOS PRESENTES AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3225/2007  
 Processo Nº: RT 00610-2006-231-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI  
**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 54 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3224/2007  
 Processo Nº: RT 00661-2006-231-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVANILSON DE JESUS VIEIRA  
**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI (FAZENDA SANTA GENOVEVA)  
**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 58 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3227/2007  
 Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE  
**ADVOGADO..... EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 55 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3226/2007  
 Processo Nº: RT 00098-2007-231-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ  
**ADVOGADO..... JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA**  
 RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 90 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3229/2007  
 Processo Nº: CCS 00341-2007-231-18-00-6 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA**  
 RÉU(RÉ): OSVALDO GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.84 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 79/82, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo. Após a quitação da última parcela, deverá a autora informar a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, o cumprimento do referido acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias.Custas pela autora, no importe de R\$34,62, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.731,13, devendo comprovar o respectivo pagamento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.Intimem-se as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4919/2007  
 Processo Nº: RT 00567-1996-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROSA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): SERTEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (MASSA FALIDA)  
**ADVOGADO..... ARSENIU NEIVA COSTA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para vista da atualização dos cálculos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4918/2007  
 Processo Nº: RT 00573-2001-101-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AMBROSINA BORGES VIEIRA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6830/80, o que desde já ficou autorizado.

Notificação Nº: 4917/2007  
 Processo Nº: RT 00577-2001-101-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NEIRA MARTA NEVES DO CARMO  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6830/80, o que desde já ficou autorizado.

Notificação Nº: 4983/2007  
 Processo Nº: RT 01653-2002-101-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALOI PIRES  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência acerca da atualização dos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4974/2007  
 Processo Nº: RT 01957-2002-101-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para querendo no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4912/2007  
 Processo Nº: RT 00503-2005-101-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.  
**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Vistos, etc. A diligência requerida pelo exequente já fora implementada na execução processada nos autos do processo nº 993/2005. Por conseguinte, indefere-se, por ora, a medida pleiteada com vistas a evitar a prática de atos inúteis, sem nenhuma efetividade. Aguarde-se, assim, a solução final da execução processada no processo antes aludido. Intime-se o exequente. Rio Verde-GO, 02 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4921/2007  
 Processo Nº: RT 00539-2005-101-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES VIEIRA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.  
**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4993/2007  
 Processo Nº: RT 00960-2005-101-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o autor para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4943/2007

Processo Nº: RT 01003-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): CLOVES COMÉRCIO DE MILHO VERDE LTDA.

ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER

DESPACHO: AO EXECUTADO: "Vistos, etc. Homologo a atualização dos cálculos de fl. 315 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 741,38 ( setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2007, sendo que R\$163,05 refere-se ao imposto de renda, R\$254,50 a título de custas processuais, R\$70,37 relativo às custas da liquidação, R\$66,38 a título de custas executivas e emolumentos e R\$187,08 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, inclua-se o bem penhorado em nova hasta pública, mantendo-se como leiloeiro oficial o Sr. Alvaro Sérgio Fuza. Rio Verde-GO, 28 de junho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4988/2007

Processo Nº: RT 01021-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 003

ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4934/2007

Processo Nº: RT 01190-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BISPO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, anotar na CTPS do autor a maior remuneração recebida pelo mesmo, qual seja, R\$ 1.161,87 (reconhecida em sentença à fl. 411).

Notificação Nº: 4967/2007

Processo Nº: RT 01199-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003

ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca dos novos cálculos, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 4968/2007

Processo Nº: RT 01199-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca dos novos cálculos, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 4969/2007

Processo Nº: RT 01199-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca dos novos cálculos, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 4970/2007

Processo Nº: RT 01199-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca dos novos cálculos, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 4961/2007

Processo Nº: RT 01345-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL MARTINS

ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGROINDÚSTRIA ROSA VALIM LTDA.

ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado através de seu patrono para fornecer o endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4982/2007

Processo Nº: RT 01689-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA

RECLAMADO(A): C. E. A. SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado através de seu procurador para que o mesmo indique o endereço de seu constituinte no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4973/2007

Processo Nº: RT 01773-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4975/2007

Processo Nº: RT 01881-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI NUNES SIQUEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO VERDE

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 dias, impugnar a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4976/2007

Processo Nº: RT 01956-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

DESPACHO: À VINDICADA: Fica a vindicada intimada para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS da obreira referente ao mês de abril/2004, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4936/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ANANIAS RIBEIRO

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das parcelas referente aos créditos fiscais.

Notificação Nº: 4927/2007

Processo Nº: RT 00486-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face do ofício 629/2007 oriundo da Federação Goiana de Futebol, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já ficou autorizado.

Notificação Nº: 4922/2007

Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.

**ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado através de seu patrono para fornecer o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4985/2007

Processo Nº: RT 00503-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DELSIDES FERNANDES DE SOUSA

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA MORAES NUNES**

RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para ciência e manifestação acerca da atualização dos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4920/2007

Processo Nº: RT 00526-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINIL ANTONIO CRUVINEL BATISTA

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA (COLÉGIO EVOLUIR)

**ADVOGADO..... SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**

DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, no prazo de 05 dias opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4959/2007

Processo Nº: AAT 00594-2006-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: VALTER FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): AG CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4911/2007

Processo Nº: RT 00614-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DE LIMA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA IPIRANGA

**ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado através de seu patrono, para fornecer o correto endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4981/2007

Processo Nº: RT 00806-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON GOMES

**ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

**ADVOGADO..... WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos termos da petição de fl. 99, sob pena, no silêncio, de se presumir sua aquiescência e, por conseguinte, ser declarada a extinção desta execução em relação aos créditos trabalhistas.

Notificação Nº: 4914/2007

Processo Nº: RT 00861-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PAES DE SOUZA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S/A

**ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 146/147, para que produza os seus efeitos legais. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), as custas processuais e executivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do depósito de fl. 127. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 02 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 4986/2007

Processo Nº: RT 00966-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FERNANDES MACEDO

**ADVOGADO..... ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**

DESPACHO: À EXECUTADA: ``Vistos, etc. Homologo a atualização dos cálculos de fl. 67 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 146,63 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de

30.06.2007, sendo que R\$15,70 relativo às custas da liquidação, R\$34,78 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$130,93 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, intime-se o INSS para, em igual prazo, indicar meios para o prosseguimento do curso da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Rio Verde-GO, 28 de junho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 4992/2007

Processo Nº: CCS 01001-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ARLANDO JOSÉ LIMA

**ADVOGADO: ADRIANO ARAÚJO DE LIMA**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a credora para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4944/2007

Processo Nº: RT 01019-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON APARECIDO DUTRA

**ADVOGADO..... FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): AILTON AZEVEDO MELO FILHO + 003

**ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo legal de 05 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4928/2007

Processo Nº: RT 01027-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELSON PEREIRA DE MIRANDA

**ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: À EXECUTADA: ``Vistos, etc. Irresignada com a decisão de fl. 309, a executada interpôs Agravo de Petição, fls. 316/320. Contudo, verifica-se que o Juízo não se encontra garantido, ou seja, a executada não efetuou o depósito do valor da execução, nem tampouco a recorrente ofereceu bens à penhora. Por conseguinte, não conheço do recurso de Agravo de Petição interposto pela executada, visto que não preenche os requisitos legais. Inteligência da súmula 128 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a executada. Rio Verde-GO, 02 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 4949/2007

Processo Nº: AAT 01043-2006-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: ALEANDRO BORGES CAMPOS

**ADVOGADO: WESLEY MESSIAS MARTINS**

RÉU(RÉ): AUTO MECÂNICA DIESEL

**ADVOGADO: BRAZ DA SILVA LEMES**

DESPACHO: Ao Reclamado: Fica o procurador do reclamado intimado do adiamento da audiência de instrução processual, para o dia 22.08.2007, às 10h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4939/2007

Processo Nº: RTN 01076-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER EVANGELISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO..... ALLYSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Intime-se a executada para os termos do artigo 884 da CLT. Intime-se, ainda, o autor para impugnar os cálculos de liquidação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Rio Verde-GO, 02 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 4933/2007

Processo Nº: RT 01097-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRA APARECIDA DA ROCHA

**ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Homologo a atualização dos cálculos de fl. 154 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.107,15 ( dois mil, cento e sete reais e quinze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2007, sendo que R\$1.751,65 refere-se ao crédito do reclamante, R\$10,53 relativo às custas da liquidação, R\$15,18 a título de custas processuais, R\$274,13 relativo aos honorários assistenciais, R\$44,21 a título de custas executivas, R\$8,35 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$3,10 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador. Intimem-se as partes para, no

prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos sob pena de aquiescência. Rio Verde-GO, 28 de junho de 2007. Juiz do Trabalho.”

Notificação Nº: 4962/2007

Processo Nº: RT 01219-2006-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho a seguir: "Por ser de conhecimento deste MM. Juízo que a importância depositada na ação cautelar n. 971/2006-0, através dos repasses noticiados pela AGETOP nos autos da carta precatória, foram utilizados, na sua integralidade, para quitação dos créditos executados nas reclamações trabalhistas propostas pelos autores da ação cautelar, bem como em outros processos em que a empresa SARKIS é devedora, determino a intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já autorizo."

Notificação Nº: 4963/2007

Processo Nº: RT 01226-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIOMAR SILVA DIAS

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: ÀS DEVEDORAS: Ficam as devedoras intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4964/2007

Processo Nº: RT 01226-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIOMAR SILVA DIAS

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
DESPACHO: ÀS DEVEDORAS: Ficam as devedoras intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4965/2007

Processo Nº: RT 01249-2006-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA CALDEIRA

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da Carta Precatória, fl. 59, bem como determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4966/2007

Processo Nº: RT 01251-2006-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: NERIVALDO BATISTA NUNES

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da Carta Precatória, fl. 59, bem como determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4987/2007

Processo Nº: RT 01382-2006-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÂNIO CARLOS BORGES FERREIRA

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**  
RECLAMADO(A): ALBERTO BITTAR + 002

**ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 68, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4960/2007

Processo Nº: RT 01402-2006-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: NADJA IZIDORIA GOMES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): NÁDIA HELOÍZA QUEIROZ SANTOS

**ADVOGADO.....: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista das respostas aos quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 dias

Notificação Nº: 4950/2007

Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES

**ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS**

RÉU(RÉ): COVARP (CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA.) + 001

**ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.08.2007, às 15h40min, inclusive que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4951/2007

Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES

**ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.08.2007, às 15h40min, inclusive que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4957/2007

Processo Nº: RT 01586-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA AFONSO

**ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS**

RECLAMADO(A): JURANDY MENDONÇA DA SILVA ELETRICISTA ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 4958/2007

Processo Nº: RT 01589-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a bem de seu direito face aos extratos do DETRAN encartados aos autos, prazo de 05(cinco) dias. Impende salientar, que caso a autora requeira a penhora sobre os veículos descritos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeada no encargo de depositária e fornecer os meios para a remoção, caso o devedor não queira assumir o encargo de depositário. O veículo gravado com alienação fiduciária só será penhorado após confirmação da instituição financeira quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o(a) devedor(a).

Notificação Nº: 4955/2007

Processo Nº: RT 01616-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA GARCIA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ GAROFO

**ADVOGADO.....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES**

DESPACHO: À PETICIONÁRIA: Fica a petionária Drª Marta de Abreu Cruvinel intimada para tomar ciência do indeferimento do pleito, no que concerne aos honorários advocatícios.

Notificação Nº: 4937/2007

Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CARLOS ROBERTO SOUZA

**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4938/2007

Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CARLOS ROBERTO SOUZA

**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RÉU(RÉ): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 001

**ADVOGADO: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4980/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA MÁRCIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANA DE BONA**  
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para no prazo legal de 05 dias, opor embargos nos termos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4977/2007

Processo Nº: RT 01692-2006-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO DIDI DA COSTA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS**  
DESPACHO: À PETICIONÁRIA: Fica a peticionária intimada para tomar ciência do deferimento do prazo requerido à fl. 65, por mais trinta dias.

Notificação Nº: 4979/2007

Processo Nº: CCS 01730-2006-101-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): EDSON ROSA DE MORAES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo

Notificação Nº: 4910/2007

Processo Nº: CCS 00030-2007-101-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): VICENTE GUERRA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4929/2007

Processo Nº: CCS 00081-2007-101-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ABELARDO COIMBRA BUENO JÚNIOR  
**ADVOGADO: ROSIENNE FARIA DA PENHA**  
DESPACHO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em Juízo as datas de apresentação dos cheques emitidos pelo requerido para quitação da dívida, sob pena, no silêncio, de considerar-se quitado o seu crédito.

Notificação Nº: 4940/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA PACHECO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MODESPOL MODA E ESPORTE LTDA. (ONDA AZUL)  
**ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4941/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVAL DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4924/2007

Processo Nº: RT 00500-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**  
RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir: "Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos de declaração apresentados às fls. 216/217.

Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 219.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 220/221.Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 18,00 calculada sobre o valor do acordo, isentada na forma da lei.A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 279,00, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 4925/2007

Processo Nº: RT 00500-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir: "Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos de declaração apresentados às fls. 216/217. Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 219.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 220/221.Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 18,00 calculada sobre o valor do acordo, isentada na forma da lei.A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 279,00, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 4926/2007

Processo Nº: CPE 00507-2007-101-18-00-4 1ª VT  
EXEQUENTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO**  
EXECUTADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**  
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para no prazo de 48 horas, comprovar o depósito do valor exequendo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4913/2007

Processo Nº: RT 00644-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**  
RECLAMADO(A): ADORNO INTERIORES  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 4942/2007

Processo Nº: CCS 00795-2007-101-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ANDREA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4909/2007

Processo Nº: CCS 00874-2007-101-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): JOSE CASSIANO DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 05 dias, apresentar o termo de acordo noticiado na petição de fl. 91.

Notificação Nº: 4994/2007

Processo Nº: RT 01023-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS GERALDO SOUSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS FRANCO**  
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica o procurador do reclamante intimado da nova audiência designada para o dia 23.07.07, às 13h10min, tendo em vista a não notificação, em tempo hábil, para a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 4971/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANTIAGO DAMASCENO LELES SILVA

**ADVOGADO..... SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO**

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do adiamento da audiência redesignada para o dia 30.07.2007, às 13h30min.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2007

PROCESSO Nº RT 02109-2005-101-18-00-0

Exeqüente(s): OTAÍDES ALVES DE BRITO

Executado(s): HEBER LUIZ LOUREIRO + 003

O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HEBER LUIZ LOUREIRO, CPF/MF: 445.096.269-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.162,81; sendo o crédito líquido do exequirente: R\$ 1.074,43; contribuição previdenciária cota/empregado: R\$ 18,46; contribuição previdenciária cota/empregador/SAT/Terceiros: R\$ 64,13; custas de liquidação: R\$ 5,79. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 126/2007

PROCESSO: RT 00748-2006-101-18-00-2

Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Executado: JOSÉ RUBENS FURTADO

O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ RUBENS FURTADO, atualmente em local desconhecido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância R\$ 11.906,90; sendo que R\$ 10.127,07 refere-se ao crédito líquido da exequirente, R\$ 1.519,06 a título de honorários advocatícios, R\$ 202,54 a título de custas processuais e R\$ 58,23 a título de custas de liquidação. Valores atualizados até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2007

PROCESSO Nº RT 01348-2006-101-18-00-4

Exeqüente(s): JOSÉ CHARLES FERREIRA DA SILVA

Executado(s): REINO ALVES MARTINS + 002

O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, REINO ALVES MARTINS, CPF/MF: 336.155.601-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.027,50 ( quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo que R\$ 3.723,74, refere-se ao crédito líquido do exequirente; R\$ 19,98 a título de custas de liquidação; R\$ 104,75, a título de contribuições previdenciárias cota/empregado; R\$ 52,84, a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 10,72, refere-se ao imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2007.

PROCESSO Nº RT 01349-2006-101-18-00-9

Exeqüente(s): RENATO BERNARDO LOPES

Executado(s): REINO ALVES MARTINS + 002

O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, REINO ALVES MARTINS, CPF/MF: 336.155.601-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.027,50 ( quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R\$ 3.839,21 refere-se ao crédito líquido do exequirente, R\$ 19,98 a título de custas de liquidação; R\$ 104,75, a título de contribuições previdenciárias cota/empregado; R\$ 52,84, a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 10,72 refere-se ao imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2007

PROCESSO Nº RT 01351-2006-101-18-00-8

Exeqüente(s): JONATHAN DIONÍSIO SILVA

Executado(s): REINO ALVES MARTINS + 002

O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, REINO ALVES MARTINS, CPF/MF: 336.155.601-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.027,50 ( quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo que R\$ 3.723,74, refere-se ao crédito líquido do exequirente; R\$ 19,98, a título de custas de liquidação; R\$ 104,75, a título de contribuições previdenciárias cota/empregado; R\$ 52,84 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 10,72, refere-se ao imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5786/2007

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDO SILVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 005

**ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequirente intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, do despacho de fl.741, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Defiro a remoção do bem penhorado à fl. 626, devendo a procuradora do exequirente assumir o encargo de fiel depositária, bem como promover os meios necessários à remoção do bem. Cumpre esclarecer, todavia, que o depósito nas mãos do exequirente será por 90 dias, prazo necessário para que promova a alienação particular. Caso o bem não seja vendido neste prazo, o credor deverá devolver o bem ao executado, no mesmo estado e local em que for retirado. Intime-se o exequirente para se manifestar, em 05 dias, sobre as condições supra.

Notificação Nº: 5795/2007

Processo Nº: RT 00440-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN**

RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA BONADIA GONÇALVES + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, bem como indicar os meios para o prosseguimento da execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 5755/2007

Processo Nº: RT 01312-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): EL SHADAI COMÉRCIO SUPRIMENTOS PARA XEROX LTDA.

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência conciliatória para o dia 09/08/2007 às 13horas.

Notificação Nº: 5761/2007

Processo Nº: RT 00209-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANDRADE SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANA FERREIRA DE PAULA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 006

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimado para receber o alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5783/2007

Processo Nº: RT 00304-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE

**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, pelo prazo comum de 05 dias para se manifestarem, caso queiram, sobre as respostas aos quesitos complementares, apresentadas pelo assistente técnico do reclamante.

Notificação Nº: 5768/2007

Processo Nº: CCS 00966-2006-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): GILSON ARANTES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência da CERTIDÃO NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5790/2007

Processo Nº: RT 00969-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SILVA KOMATUDA

**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.420, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2007 às 15h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 5773/2007

Processo Nº: CCS 01046-2006-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 001

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5765/2007

Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para impugnar EMBARGOS À EXECUÇÃO oposto pelo exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5770/2007

Processo Nº: RT 01385-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HAUDER CÉSAR FARIA BERNARDES

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ESPAÇO NOBRE LTDA. + 002

**ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 5769/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001

**ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar no prazo de 05 dias, os seguintes documentos devidamente assinados: CTPS, TRCT, GUIAS CD,SD.

Notificação Nº: 5777/2007

Processo Nº: RT 01425-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES**

RECLAMADO(A): F.O.R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5763/2007

Processo Nº: RT 01495-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDE)

**ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 126, nos seguintes termos: "Após a celebração do acordo o Reclamante veio a óbito, conforme certidão de fl. 88. A esposa e os filhos, Alinne Cacílio Alves, maior, Alana Cacílio Alves, menor e Allan Cacílio Alves, menor, informam que não há bens passíveis de inventário. A Sra Vanilda Cacilda Cândida, viúva, comprova que trabalha de Gari, conforme documentos acostados aos autos. Informam que as cotas parte dos menores, vencidas de janeiro a abril encontram à disposição deste Juízo. Pleiteiam a liberação das mesmas e dos valores futuros que de direito pertencem aos menores, tendo em vista que a mãe que provê o sustento da família trabalha de gari, auferindo pouco mais de um salário mínimo por mês, estando, a família, passando por dificuldades para honrar os compromissos de armazém, farmácia, material escolar para os menores. O pedido está instruído com contas de farmácia, papelaria e mercado, além de comprovação de frequência escolar dos menores. Assim, defiro que as cotas parte, vencidas e futuras, que de direito pertencem aos menores, sejam liberadas à sua genitora, a fim de que a mesma possa prover com mais dignidade o sustento de sua família. Intime-se".

Notificação Nº: 5793/2007

Processo Nº: RT 01524-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CÊNIO GUIMARÃES SILVA

**ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): PLASTIC TAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME

**ADVOGADO....: DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.1027, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Este Juízo acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, oposta pela Reclamada. O Reclamante interpôs recurso ordinário buscando a reforma da decisão de primeiro grau. O E. TRT, conheceu o recurso ordinário interposto pelo reclamante e no mérito, deu-lhe provimento, declarando a competência da 2ª Vara de Rio Verde para processar e julgar o presente feito. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 5764/2007

Processo Nº: RT 01607-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): AG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 127, nos seguintes termos: "Vistos etc... Primeiramente, cumpre registrar que o termo de acordo foi protocolizada antes do transito em julgado da sentença. Homologo a composição celebrada pelas partes para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Não há incidência de contribuição previdenciária. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada, que deverá ser recolhida no prazo no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)".

Notificação Nº: 5766/2007

Processo Nº: CCS 01608-2006-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LAMARTINE MARTINS SILVA

**ADVOGADO: JERÔNIMO CARMO DE MORAES**

DESPACHO: À AUTORA: Requerer o que entender direito, no prazo de 05 dias, a fim de dar prosseguimento na execução.

Notificação Nº: 5784/2007

Processo Nº: AAT 01786-2006-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: EUDER SIQUEIRA DE JESUS

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas intimadas do r. despacho de fl. 191, cujo teor segue abaixo: "...Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo Reclamante, para se manifestarem sobre o laudo pericial. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/08/2007 às 15h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação."

Notificação Nº: 5758/2007

Processo Nº: RT 01833-2006-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS  
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO  
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002  
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOPES MACHADO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, §2º da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5753/2007

Processo Nº: RT 01854-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO SIQUEIRA ROSA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): DEACCO LOCAÇÕES LTDA. + 002  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da audiência inicial, para o dia 23/08/2007 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5787/2007

Processo Nº: RT 00003-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO ESTEVÃO QUEIROZ  
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA  
RECLAMADO(A): LAERTE DA SILVA  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5778/2007

Processo Nº: RT 00180-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINVALDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): JOSÉ FONSECA COSTA IF  
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca do despacho de fl.193, nos seguintes termos: "... Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante, para se manifestarem sobre o laudo pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5767/2007

Processo Nº: RT 00203-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): ISOLANDER ABTONIO TERRSER E CIA LTDA.  
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, para terem vista do LAUDO PERICIAL, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5759/2007

Processo Nº: RT 00273-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5780/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVA FRANCISCA DE FREITAS  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA. (CAPIM CIDREIRA)  
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 152, cujo teor segue abaixo: "...A reclamante impugna o laudo pericial, sob argumento é parcial, contraditório, omissivo, obscuro e inconclusivo, requereu a intimação da Perita a parcialidade, contradição e demais alegações em audiência. Requereu, após a oitiva da Perita, a nulidade do laudo. Primeiramente, há que se esclarecer que a reclamante não comprovou a alegação de parcialidade da perito. De igual modo, não demonstrou a existência de contradição, omissão, obscuridade e inconclusão. Apresentou meras evasivas. Registra-se que este Juízo tem adotado o procedimento no sentido de não determinar a intimação do Perito para comparecer em audiência, salvo exceções, vez que o profissional pode prestar os esclarecimentos por escrito. Assim, indefiro os requerimentos formulados pela Reclamante. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/08/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação."

Notificação Nº: 5774/2007

Processo Nº: RT 00430-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO OMAR DA SILVA FARIA  
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO  
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA  
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestarem acerca do laudo pericial apresentado, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5779/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: SÂNIA GOMES DE ASSIS  
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE  
RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA.  
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, a procuração.

Notificação Nº: 5788/2007

Processo Nº: RT 00983-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ODILIA DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo: "...Retire-se o feito de pauta do dia 23/07/2007 às 13h50min. Homologo a composição celebrada pelas partes para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Custas, processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64, na forma do artigo 789 da CLT, dispensado do recolhimento na forma da lei."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4360/2007

Processo Nº: RT 00648-2005-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA PULQUEIRO  
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA  
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 001  
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS  
DESPACHO: Tomar ciência do r. decisão de fls. 241/242, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "... Às fls. 228/229, a devedora Interleather Agroindustrial Ltda., requer nulidade da penhora efetivada argumentando que há vícios passíveis de nulidade, porque não se observou a identificação específica do objeto penhorado, dentre outras irregularidades destacadas. Pois bem. Compulsando os presentes autos, vê-se que as alegações esposadas pela devedora encontram-se desprovidas de qualquer idoneidade, haja visto que em desfavor desta executada, existem centenas de processos em fase de execução que se esbarram na dificuldade de se encontrar bens disponíveis para penhora, nem mesmo em nome dos sócios proprietários existentes no contrato social. Portanto, a alegação veiculada de que não há identificação da marca do bem penhorado é mais uma forma de se dificultar e fugir da obrigação de pagar, uma vez que o próprio credor foi quem indicou os bens existentes e que foram encontrados no interior da sede da empresa. Ademais, vê-se, claramente pelo auto de penhora lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça, que nos termos da lei goza de fé pública, que os bens penhorados não contém placa de identificação, contudo, o Sr. Oficial descreveu com minúcias todas as características físicas dos bens constritados, razão pela qual não vejo qualquer motivo que possa ensejar a nulidade da penhora efetivada. Quanto à alegação de que não há depositário, equivoca-se a devedora, posto que, após indicação pela devedora solidária do depositário (certidão de fl. 226), nomeou-se o depositário indicado, conforme se vê pelo auto de depósito, devidamente formalizado (fl. 227). Por todo o exposto, INDEFERE-SE a nulidade da penhora pleiteada pela devedora principal, pelos fundamentos acima expostos e de consequência, mantém-se a penhora

formalizada julgando-a subsistente. Contudo, diante do pleito de suspensão da execução formulada pela devedora solidária (fl. 231) e tendo em vista a discordância do credor que não concordou com o prazo suspensivo, como se vê pela manifestação de fl. 236/verso, indefere-se o pleito de suspensão, determinando-se o prosseguimento da execução. No que pertine ao requerimento pleiteado pela devedora solidária BRASPENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, quanto à redução da multa, vê-se que no presente feito a multa imposta pelo acordo homologado pelas partes é de 50% a recair sobre o valor não pago, razão pela qual, pelo princípio da razoabilidade e por entender que não há motivo ensejador do enriquecimento ilícito do credor, como alega a devedora, resolvo mantê-la nos termos constantes e homologados pelo ajuste de fls. 66/68. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo, designe-se praça e leilão, com observância às formalidades legais...'

Notificação Nº: 4365/2007

Processo Nº: RT 00428-2006-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MORAIS

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): GLENIO LUIZ VENÂNIO  
**ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4382/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DA SILVA

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber e anotar a CTPS da parte autora, bem como dar efetivo cumprimento às obrigações de fazer constantes da sentença.

Notificação Nº: 4366/2007

Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME)  
**ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4362/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AFONSO ALAOR DE ASSIS

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como cumprir obrigações de fazer, determinada pela r. sentença de fls.205/218. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4363/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AFONSO ALAOR DE ASSIS

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): BRASPENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS**

DESPACHO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como cumprir obrigações de fazer, determinada pela r. sentença de fls.205/218. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4355/2007

Processo Nº: RT 00841-2006-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como fornecer TRCT COMPLEMENTAR- código 01, novas guias do seguro-desemprego com as

remunerações atualizadas, RAIS dos anos de 1996 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações de função e salariais a serem feitas em CTPS., conforme determinado pela r. sentença de fls. 273/288. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4356/2007

Processo Nº: RT 00841-2006-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): BRASPENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como fornecer TRCT COMPLEMENTAR- código 01, novas guias do seguro-desemprego com as remunerações atualizadas, RAIS dos anos de 1996 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações de função e salariais a serem feitas em CTPS., conforme determinado pela r. sentença de fls. 273/288. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4364/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão nº 82/2007 e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4359/2007

Processo Nº: RT 01317-2006-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUZA MARTINS DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

DESPACHO: As partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas no prazo comum de 05 (cinco) dias da manifestação da perícia de fls. 130/131.

Notificação Nº: 4361/2007

Processo Nº: RT 01394-2006-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMI FRANCISCO PEREIRA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4379/2007

Processo Nº: RT 00054-2007-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE DE OLIVEIRA FRANCO

**ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 154/165, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar a reclamante SOLANGE OLIVEIRA FRANCO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decurso. A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R\$ 1.500,00, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes e o Perito. SLMBelos, 04 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4357/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA

**ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

DESPACHO: Ficam Vossas Senhorias intimadas da realização da perícia a ser realizada no dia 27 de julho de 2007 (sexta-feira), às 11:00 horas, no consultório do perito oficial (Dr. Jefferson Soares Martins) situado na av. B, nº 701, Setor Oeste, nas dependências da COT, fone: (062) 3212-4343.

Notificação Nº: 4358/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA

**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

DESPACHO: As partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas da realização da perícia a ser realizada no dia 27 de julho de 2007 (sexta-feira), às 11:00 horas, no consultório do perito oficial (Dr. Jefferson Soares Martins) situado na Av. B, nº701, Setor Oeste, nas dependências da COT, fone: (062) 3212-4343.

Notificação Nº: 4371/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LARROQUIR GOMES SOARES

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 37/48, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado ARY RIBEIRO VALADÃO, a pagar ao reclamante LARROQUIR GOMES SOARES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decurso. O reclamado deverá anotar a CTPS do autor na forma declinada na fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. O reclamado deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da OJ nº 211 da SDI do TST. Recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre R\$ 2.600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se. SLMBelos, 03 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4372/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 62/73, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado ARY RIBEIRO VALADÃO, a pagar ao reclamante LUIZ GOMES DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decurso. O reclamado deverá anotar a CTPS do autor na forma declinada na fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. O reclamado deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da OJ nº 211 da SDI do TST. Recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre R\$ 2.600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se. SLMBelos, 03 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4373/2007

Processo Nº: RT 00690-2007-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO GOMES SOARES

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 42/53, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado ARY RIBEIRO VALADÃO, a pagar ao reclamante RENATO GOMES SOARES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decurso. O reclamado deverá anotar a CTPS do autor na forma declinada na fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. O reclamado deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da OJ nº 211 da SDI do TST. Recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre R\$ 2.600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se. SLMBelos, 03 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4374/2007

Processo Nº: RT 00691-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAFAETE GOMES SOARES

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 39/43, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver o reclamado ARY RIBEIRO VALADÃO, das pretensões do reclamante LAFAETE GOMES SOARES, na forma da fundamentação, parte integrante do decurso. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 408,06, calculadas sobre R\$ 20.403,27, valor dado a causa, isento. Intimem-se. SLMBelos, 03 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4376/2007

Processo Nº: RT 00809-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HODENIR MENDES CASTILHO

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR**

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 198, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos. Visando o reordenamento da pauta, retire-se o feito do dia 02.08.2007, às 09h00min, incluindo-o no rol de audiências do dia 08/08/07, às 16h30 min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores constituídos nos autos, mantidas as cominações anteriores. SLMB-GO, 04 de julho de 2007 - 4ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível na internet, endereço [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2007

PROCESSO: CPEX 00749-2004-181-18-00-3

Reclamante: ALCINO INACIO CUNHA

Exequente : ALCINO INACIO CUNHA

Executado : COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas

Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 24, localizado(s) no seguinte endereço: Rua 09, nº. 261, Setor Leste, Anicuns-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '01(uma) máquina de esticar couros, marca BUILTY BY CHAS H STEH LING CO, nº. 62, com três motores de indução, uma bomba hidráulica da marca RACINE, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)'. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza),

iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2007**

PROCESSO: RT 00428-2006-181-18-00-0

Reclamante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MORAIS

Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado : GLENIO LUIZ VENÂNCIO

Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas

Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 76, localizado(s) no seguinte endereço: Rodovia Av. Mal. Ribas Júnior, Anel Viário, Saída para Goiânia, Nazário-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '01) Uma esteira transportadora de massa, com redutor, motor e roletes, feita artesanalmente, sem marca e modelo aparentes em regular estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 1.500,00, com seis metros de comprimento, aproximadamente; 02) dezoito (18) milheiros de tijolos comuns, mais conhecidos por 'tijolinhos', de fabricação própria do executado, avaliados unitariamente em R\$ 90,00, totalizando R\$ 1.620,00' Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2007**

PROCESSO: RT 00428-2006-181-18-00-0

Reclamante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MORAIS

Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado : GLENIO LUIZ VENÂNCIO

Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas

Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes

Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 76, localizado(s) no seguinte endereço: Rodovia Av. Mal. Ribas Júnior, Anel Viário, Saída para Goiânia, Nazário-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '01) Uma esteira transportadora de massa, com redutor, motor e roletes, feita artesanalmente, sem marca e modelo aparentes em regular estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 1.500,00, com seis metros de comprimento, aproximadamente; 02) dezoito (18) milheiros de tijolos comuns, mais conhecidos por 'tijolinhos', de fabricação própria do executado, avaliados unitariamente em R\$ 90,00, totalizando R\$ 1.620,00' Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2007**

PROCESSO: RT 00611-2006-181-18-00-6

Reclamante: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA

Exeqüente : JUNIOR DE ANDRADE E SILVA

Executado : FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUSSESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME)

Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas

Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, localizado(s) no seguinte endereço: Fazenda Bacuri, Rodovia GO 156, Km. 2,5, Zona Rural, Nazário-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '01) (uma) câmara frigorífica, tipo baú, encontrada sobre um reboque com três eixos, sem as respectivas rodas, sistema de refrigeração sem marca e modelo aparentes, onde foi notada apenas a inscrição UA7B, com motor elétrico de 15 CV, compressor de refrigeração de um cilindro duplo, tudo em regular estado de conservação e funcionamento, medindo 13m. de comprimento, aproximadamente, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)'. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg

sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

#### VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 103/2007

PROCESSO: CPÉX 01013-2006-181-18-00-4

Reclamante: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

Exequente: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

Executado: DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas

Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.13, localizado no município de Córrego do Ouro-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '07 (sete) alqueires de terras de cultura de primeira e segunda categorias, a serem destacados da gleba de terreno rural, com a área total de 110 (cento e dez) alqueires, 32 (trinta e dois) litros e 265,00 (duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados, equivalentes a 534.36,25 hectares, em terras de cultura de primeira e segunda categorias, cerrado montanhoso, campos pedregosos e serras, situada no imóvel denominado 'Areis', no lugar conhecido por 'cais' e 'Cana Brava', ora batizada por 'Fazenda Estrela Dalva', no Município de CÓRREGO DO OURO/GO, com as divisas e confrontações constantes da Certidão de fls. 05/07 dos autos do processo supra mencionado, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 37/38 vº, livro nº 11, do 2º Tabelionato de Notas de CÓRREGO DO OURO/GO, registrada sob o nº R-03-1.033, livro nº 2-'E', de Registro de Imóveis, à fl. 133, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de SANCLERLÂNDIA/GO, avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o alqueire, totalizando R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)'. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida

no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELÓISA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria OBS: Edital expedido nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

#### VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 104/2007

PROCESSO: CPÉX 00605-2007-181-18-00-0

Reclamante: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA

Exequente: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA

Executado: GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas

Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 65.193,72 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 28, localizado(s) no seguinte endereço: Rua Azaléia, Qd. 08, Lt. 30, Vila Santa Lúcia, Anicuns-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 'Uma máquina enchedora SENIC 20 (OXWALTEC), composta de reator e envasadeira, completa, montada, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); e um equipamento misturador italiano com 10 peças VB, completo, com mexedor e vibrador, painel de acionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 61.443,72 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)'. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELÓISA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria OBS: Edital expedido nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4770/2007

Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4761/2007

Processo Nº: RT 00477-2001-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LACERDA DOS SANTOS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CENTER NORTE LTDA + 002

**ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

DESPACHO: Deverá o exequente apresentar, no prazo de TRINTA dias, certidão circunstanciada do imóvel indicado para penhora.

Notificação Nº: 4733/2007

Processo Nº: RT 00676-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): VITÓRIO &amp; FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido o requerimento do levantamento dos valores depositados e à disposição desde Juízo, uma vez que a execução não se encontra garantida, pressuposto para os embargos à execução e impugnação à conta.

Notificação Nº: 4767/2007

Processo Nº: RT 00373-2004-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE ASSIS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4729/2007

Processo Nº: RT 00429-2004-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZERIMAR FERNANDES ARAÚJO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**

RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão exarada às fls.320, pelo Juízo deprecado, para manifestação no prazo de TRINTA dias, qual seja: CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE NA DATA DE 02/06/2007, DIRIGIMOS-SE AO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO, ONDE DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA, PELO FATO DE NÃO ENCONTRAR O BEM SUPRACITADO NO MESMO, SENDO QUE O EXECUTADO MUDOU-SE DA CDADE, PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A MAIS DE 3 ANOS, CONFORME INFORMAÇÕES DE MORADORES VIZINHOS.

Notificação Nº: 4771/2007

Processo Nº: RT 00005-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: WILSON LEANDRO SEIXAS**

RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

**ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos de forma conclusiva, indicando, no prazo de TRINTA dias, diretrizes satisfativas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4757/2007

Processo Nº: RT 00314-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA CARDOSO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOA VISTA LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, nos termos do art.884, §3º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4740/2007

Processo Nº: RT 00443-2005-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

DESPACHO: Deverá a reclamada manifestar-se nos autos, acerca das alegações do perito à fl.406, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4741/2007

Processo Nº: RT 00452-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OZÓRIO DE LIMA CONTEDES

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

DESPACHO: Deverá a reclamada manifestar-se nos autos, acerca das alegações do perito à fl.404, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4762/2007

Processo Nº: RT 00461-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MARIANA TACARAMBI DANTAS E WENDELL BRUNO TACARAMBI DANTAS REP/ POR SUA MÃE VERA LÚCIA CORRÊA TACARAMBI DANTAS

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S/A

**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4758/2007

Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAS**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

**ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4768/2007

Processo Nº: CCS 00425-2006-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO GO

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002**

RÉU(RÉ): EMILSON R DE SOUZA ME

**ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência do teor da certidão de fls.115, para no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito, qual seja: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, NOS DIAS 26/06/2007, ÀS 13H47MIN; 26/06/2007, ÀS 09H; 27/06/2007, ÀS 09H E 28/06/2007, ÀS 07H, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO, RESTARAM INFRUTÍFERAS AS DILIGÊNCIAS ANTE A AUSÊNCIA DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA.

Notificação Nº: 4756/2007

Processo Nº: CCS 00506-2006-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002**

RÉU(RÉ): JOSE PINTO DE OLIVEIRA PORTAO ME

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial nº319/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 4737/2007

Processo Nº: RT 00636-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEI CAROLINO MENDES

**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4769/2007

Processo Nº: RT 00704-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLESSON PEREIRA DE SOUZA/INSS

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): COCA COLA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido seu pedido de levantamento dos valores do depósito recursal, uma vez que a execução não está garantida, pressuposto para oposição de embargos e impugnação ao cálculo.

Notificação Nº: 4727/2007  
Processo Nº: RT 00756-2006-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS/INSS  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): DRINK'S BAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência da manifestação da União Federal às fls.64, para manifestação, no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 4764/2007  
Processo Nº: RT 00962-2006-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): DILMAIR GERALDI - FAZENDA MATO GRANDE  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que designado do dia 24/07/2007, às 16h, para realização da audiência em prosseguimento, quando as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (E-74, C. TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 825, CLT).

Notificação Nº: 4752/2007  
Processo Nº: CCS 00031-2007-201-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOSÉ ALFREDO MELO CECÍLIO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4751/2007  
Processo Nº: CCS 00066-2007-201-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): HÉLIO MOREIRA ALVES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4739/2007  
Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
RÉU(RÉ): ANGLO AMERICAN BRASIL - EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS + 001  
**ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO**  
DESPACHO: Vistas ao reclamado do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4732/2007  
Processo Nº: RT 00365-2007-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ DE AUGUSTO CAMARGO BAPTISTA  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Deverá o reclamante informar nos autos, no prazo de TRINTA dias, o atual endereço do reclamado, uma vez que a notificação endereçada ao informado à fl.45, teve a intimação devolvida pelos Correios.

Notificação Nº: 4728/2007  
Processo Nº: RT 00370-2007-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4753/2007  
Processo Nº: CCS 00621-2007-201-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JUVENCIO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Deverá a autora comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial nº320/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 4748/2007  
Processo Nº: CCS 00679-2007-201-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Deverá a autora tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls.82, para que requeira o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias, qual seja: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NO DIA 26/06/2007, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO, RECEBIDO PELO SR. JOÃO BATISTA PEREIRA, CONTADOR, FUI INFORMADO POR ELE QUE O RÉU NÃO MORA NAQUELE LOCAL E QUE ALI SOMENTE FUNCIONA O SEU ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE.

Notificação Nº: 4730/2007  
Processo Nº: CCS 00694-2007-201-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOAQUIM MARQUES DA CRUZ  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi homologado o acordo de fls.81/82;as custas, no importe de R\$20,37, deverão ser recolhidas pelo réu, no prazo de DEZ dias, conforme decisão de fls.86.

Notificação Nº: 4747/2007  
Processo Nº: CCS 00699-2007-201-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): MARIO LUIZ BAILONA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Deverá a autora tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls.85, para que requeira o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias, qual seja: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NO DIA 26/06/2007, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO RECEBIDO PELO SR. JOÃO BATISTA PEREIRA, CONTADOR, FUI INFORMADO POR ELE QUE O RÉU NÃO MORA NAQUELE LOCAL E QUE ALI SOMENTE FUNCIONA O SEU ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE.

Notificação Nº: 4749/2007  
Processo Nº: CCS 00701-2007-201-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ARISTEU RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Deverá a autora tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls.84, para que requeira o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias, qual seja: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NO DIA 26/06/2007, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO, RECEBIDO PELO SR. JOÃO BATISTA PEREIRA, CONTADOR, FUI INFORMADO POR ELE QUE O RÉU NÃO MORA NAQUELE LOCAL E QUE ALI SOMENTE FUNCIONA O SEU ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE.

Notificação Nº: 4746/2007  
Processo Nº: CCS 00743-2007-201-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): IRANI BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Deverá a autora tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.80.

Notificação Nº: 4745/2007  
Processo Nº: CCS 00788-2007-201-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): WILTON ROBERTO GUIMARAES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Deverá a autora tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme decisão de fl.76.

Notificação Nº: 4725/2007  
Processo Nº: RT 00913-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR SEBASTIÃO MAGALHÃES  
**ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES**  
 RECLAMADO(A): GERALDO ROMUALDO DA SILVA

**ADVOGADO....: GABY ELDER DA COSTA CHAVES**  
 DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.12/13;custas pelo reclamado, no importe de R\$17,73, que deverão ser recolhidas no prazo de DEZ dias, bem como as contribuições sociais, conforme legislação em vigor;a União Federal(INSS) será notificada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3099/2007

Processo Nº: RT 00970-2005-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

**ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber a certidão de crédito de nº 017/2007, que se encontra acostada à contracapa dos presente autos.

Notificação Nº: 3100/2007

Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

**ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL**

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

**ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 190, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer o exequente, à fl. 189, que lhe seja deferido o encargo legal de fiel depositário do veículo penhorado no juízo deprecado (fl. 156), com a sua remoção, sob o argumento de que receia que o bem venha a ser dilapidado e de que não existe depositário legal nomeado para o ato. 'Em que pese as alegações do obreiro, verifico à fl. 158 que houve nomeação de fiel depositário para a constrição judicial realizada, o qual estará sujeito às penalidades da lei, caso não exiba o bem no estado em que foi penhorado. 'Neste sentido e tendo em vista que a execução deverá ser processar da maneira menos gravosa para o devedor (art. 620 CPC), indefiro o pleito. 'Aguarde-se o transcurso de prazo para o credor indicar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução (v. fl. 187). Intime-se.'

Notificação Nº: 3073/2007

Processo Nº: RT 00232-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BENÍCIO GERALDO VIANA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 121 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante da inércia do autor(certidão de fl. 120) recebo seu pedido formulado à fl. 117 para 'cancelamento do processo' como manifestação de desistência da execução do seu crédito. Neste sentido, extingo a execução do crédito obreiro, com fundamento no art. 569 do CPC, de aplicação subsidiária À Consolidação. Requisite-se, com urgência, a precatória expedida, solicitando-se ao juízo deprecado o cancelamento da hasta pública designada(v. fl. 115) e a desconstituição da penhora realizada, com remessa de cópia deste despacho. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3098/2007

Processo Nº: AIN 00628-2006-241-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: JEFERSON LEITE FERREIRA

**ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO**

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.

**ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 239, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO, às fls. 232/238, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 3105/2007

Processo Nº: AAT 00721-2006-241-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: VANDERLAN FERREIRA MONTEIRO

**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FRIA**

RÉU(RÉ.): BRASIL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

**ADVOGADO: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 15(quinze) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3089/2007

Processo Nº: RT 00961-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DELFINO & ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EM GERAL)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 74, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'O reclamado, em petição às fls. 65, manifesta-se já haver quitado os valores devidos à exequente, juntando, para tanto, cópia autenticada de recibos de pagamento às fls. 66/67, no montante de R\$225,00 cada, referente-se às seguintes datas: 06/12/2006, 08/01/2007, 05/02/2007 e 05/03/2007. Alega, ter efetuado o pagamento das duas últimas parcelas diretamente à obreira, e as duas anteriores à procuradora desta. Deu-se vistas à reclamante, a qual se manifestou às fls. 73, limitando-se a alegar que o pagamento deu-se de forma diversa do acordo e que os recibos juntados careceriam de comprovação de veracidade, eis que apresentados por simples cópia. Compulsando os autos, verifico que o montante das parcelas supra e as datas de pagamento coincidem com a forma entabulada no acordo (fls. 26/27 e 29/29). Quanto à falsidade dos recibos de pagamento, entendo que era ônus da parte autora a sua comprovação, eis que os mesmos foram apresentados em cópias autenticadas. Não houve impugnação da obreira quanto às assinaturas apostas nos respectivos recibos. Neste sentido, tenho como quitado o crédito da exequente, devendo os cálculos serem retificados para exclusão do crédito obreiro da conta e atualização quanto ao fiscal e previdenciário acessório. Outrossim, exorto a autora que se abstenha da prática de incidentes manifestamente infundados no processo, bem como para observar seu dever legal de lealdade e boa-fé, sob pena de aplicação das sanções por litigância de má-fé. Intime-se.'

Notificação Nº: 3088/2007

Processo Nº: RT 01000-2006-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO BARBOSA

**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 151, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 150, notícia que atualmente funciona no local onde a executada se encontrava estabelecida uma empresa com atividade diversa da devedora (academia). Não obstante, observo que o depósito dos bens penhorados ocorreu no mesmo endereço onde até então funcionava o estabelecimento da executada. Neste sentido, suspendo a hasta pública designada, ante a provável inviabilidade de entrega de bens a eventual arrematante. Dê-se ciência ao exequente para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 3104/2007

Processo Nº: RT 01096-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BEZERRA MARQUES

**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 71 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Consta à fl. 70 guia de depósito no montante do débito exequendo. Converto os valores ali descritos em penhora. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3093/2007

Processo Nº: RT 01164-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GERALDO CARVALHO

**ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): J. G. M. IMANA LTDA - M. E. - CLÍNICA SANTA CLARA

**ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução de fls. 125/127 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por J.G.M. IMANA LTDA. - M. E. CLÍNICA SANTA CLARA nos autos da reclamatória trabalhista aforada por JEFFERSON GERALDO CARVALHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS IN TOTUM, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 3101/2007

Processo Nº: RT 00015-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEON LIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): KELLY BURDINSKI DA SILVA - ME

**ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RT 00232-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOCÁDIO CANUTO DE SOUSA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO**

RECLAMADO(A): SPARTA CURSOS DE FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE BOMBEIRO PARTICULAR LTDA (NA PESSOA DO SR. ALEXANDRE WAGNER LINS FERREIRA)

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 3086/2007

Processo Nº: RT 00266-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA GEANE ANDRADE NASCIMENTO

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): GILMARA DA SILVA FELIPE PAPELARIA

**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fl. 47 dos autos em tela, abaixo transcrita: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 30/06/2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 36,54, atualizado até 30.06.2007, sendo R\$ 15,01 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,18 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao Órgão Responsável pela arrecadação previdenciária é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Expeça-se e envie-se ao Órgão supra CERTIDÃO do valor das contribuições previdenciárias, devendo ser enviada, também, cópia desta decisão. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 3102/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELICA MARIA CARDOSO NETA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO (CEPER- COLEGIO EVANGELICO PEROLA)

**ADVOGADO.....: PAULO CORRÊA DOS SANTOS**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 36, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito da reclamante à fl. 35. Manifeste-se o reclamado quanto às alegações da obreira, comprovando o pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de presunção de inadimplemento. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3096/2007

Processo Nº: RT 00415-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETE CAMPOS LIMA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a comparecer, em 10(dez) a este Juízo, a fim de retirar sua CTPS, que se encontra arquivada nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3095/2007

Processo Nº: CCS 00555-2007-241-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ)...: TOMAZ MACHADO MENDES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica o autor intimado da decisão de fls. 96/97 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de TOMAZ MACHADO MENDES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Requerente, no importe de R\$ 16,38, calculadas sobre o valor dado à causa, conforme disposto no art. 789, II, da CLT. Ainda, retire-se o feito de pauta. Outrossim, fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 14/75. Comprovado o recolhimento das custas processuais, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.'

Notificação Nº: 3106/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MOREIRA

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDAS LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR E OUTROS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 71/72, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MOREIRA nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDA LTDA., apenas para sanar erro material na forma da fundamentação supra, a qual passa integrar o presente dispositivo. P.R.I.'

Notificação Nº: 3091/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE AMORIM SANTOS

**ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA

**ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber as suas razões finais, apresentadas na forma de memorial (protocolizada sob o nº 772380), eis que preclusa a prática de tal ato.

Notificação Nº: 3090/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO**

RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 75/76, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO em desfavor de MYROS RESTAURANTE LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 285,65, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial às fls. 09/69. P.R.I.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1084/2007

Processo Nº: RT 01983-2006-081-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução aforados pelo Executado (fls. 413/416).

OUTRO :

Notificação Nº: 1092/2007

Processo Nº: RT 00389-1981-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO**

RECLAMADO(A): OSEGO-ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO E GOIÁS

**ADVOGADO.....: JOSE FERREIRA BORGES**

DESPACHO: RT 00389-1981-002-18-00-2 RPV 00198/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado: ESTADO DE GOIÁS

Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de fls. 35/38, abaixo transcrita: "Vistos os autos. O Executado, fls. 26/29, pugnou pela aplicação da prescrição intercorrente, fundamentando-se no fato de que a presente execução encontra-se sobrestada por mais de vinte anos sem qualquer manifestação da parte interessada. O Exequente, instado a se manifestar, conforme documentos de fls. 22 e 32, não foi localizado, sendo certo que, ante o falecimento de seu patrono, não foi providenciada sua intimação. Não obstante a não localização do Credor, o fato é que a presente execução teve seu início em novembro do ano de 1983 (despacho de fl. 52 dos autos principais) e foi suspensa em dezembro de 1986, com a remessa do feito ao arquivo provisório, em razão do manifesto desinteresse do Exequente (fl. 108/verso). O respectivo tempo em que os autos ficaram suspensos em arquivo provisório, qual seja, mais de 20 (vinte) anos, atrai a situação específica de declaração de extinção do processo de execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, na forma dos arts. 11 e 884, § 1º, da CLT, haja vista a negligência do Credor, que abandonou o feito por vários anos. Pois

bem. Apesar do tema relativo à prescrição que, com o advento da Lei nº 11.280/2006, agora, é de ordem pública, ser bastante controvertido, prevalece o entendimento, não obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, de ser possível a existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista em situações excepcionais. E isto porque tal enunciado tem como base a intercorrência durante o processo de execução quando não encontrados o devedor e/ou bens de sua propriedade, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária à espécie, bem como nos casos em que há o exercício do jus postulandi. Nada impede, entretanto, que seja reconhecido o tipo de prescrição em exame, antes de iniciada a execução trabalhista em si, o que se dá quando o Exequente, assistido por advogado, não adotar alguma providência que lhe caiba, necessária ao prosseguimento do feito. Sobre o tema, trago à baila jurisprudência nesse sentido, a saber: "AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. Com o advento do atual parágrafo 4º do art. 40 da LEP (Lei 6. 830/80), cuja redação foi introduzida pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente da execução fiscal por iniciativa judicial (de ofício), com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Agravo de petição a que se nega provimento". PROCESSO TRT AP-00922-2005-001-18-00-8, da lavra da Ilustre Relatora, Drª. Marilda Jungmann Gonçalves Daher. Vale lembrar que o procedimento de liquidação inicia-se com trânsito em julgado da sentença ilíquida e vai até a decisão homologatória do cálculo e ordenadora do ato de citação. No caso concreto, não demorou mais que um mês entre o trânsito em julgado do título judicial e a deflagração do processo executório, com a determinação de remessa dos autos à Contadoria para liquidação da conta, sendo certo que a execução permaneceu paralisada por mais de 20 (vinte) anos sem que qualquer das partes, e principalmente o Credor, apesar de regularmente intimados, requeressem algum ato. Como já referido em linhas volvidas, a prescrição intercorrente não se mostra viável, tampouco justa, durante o processo de execução, haja vista o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária à espécie, em casos onde o exercício do jus postulandi dá-se pela própria parte reclamante, ou naqueles em que há omissão do próprio Poder Judiciário. Tal entendimento decorre da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, especialmente dos arts. 765 e 876 da CLT, segundo os quais os juiz deve impulsionar o andamento do processo. Neste diapasão, não há como se fazer outra exegese da extensão de aplicabilidade do Enunciado nº 114 do C. TST, sob pena de eternização das lides, privilegiando-se o processo em detrimento do direito e desprezando-se o fim por ele primado, que é justamente o de proporcionar eficazmente a justiça e a harmonia social. Ademais, o Excelso STF sumulou a matéria de forma a admitir a prescrição intercorrente no processo do trabalho (Súmula nº 327). No caso em espécie, sequer houve a possibilidade de expedição do ofício requisitório, haja vista a inércia do Credor que, encontrava-se assistido por advogado, desatendeu a ordem judicial de apresentação de documentos e movimentação da execução, sendo certo que o atendimento aos respectivos chamamentos era de responsabilidade do Exequente. À vista destas considerações e, mormente quanto às disposições constantes da Lei nº 11.280/2006, datada de 18/05/2006, a qual revogou o art. 194 do Código Civil, além de acrescentar o § 5º ao art. 219 do CPC, permitindo que o Juiz pronuncie, de ofício, a prescrição, DECLARO PRESCRITO, no caso concreto, o direito do Reclamante à execução do julgado. De conseqüência, nos termos dos arts. 269, IV, do CPC, DETERMINO a EXTINÇÃO do presente feito, por sentença, com vistas a surtir os devidos efeitos jurídicos e legais. Intimem-se as partes, sendo o Credor, via Edital. Goiânia, 22 de junho de 2007." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos deste Juízo. Eu, Pedro Lima Valente Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos 4 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

OUTRO :

Notificação Nº: 1093/2007

Processo Nº: RT 00389-1981-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

RECLAMADO(A): OSEGO-ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO E GOIÁS

ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES

DESPACHO: RT 00389-1981-002-18-00-2

RPV 00198/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado: ESTADO DE GOIÁS

Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de fls. 35/38, abaixo transcrita: Vistos os autos. O Executado, fls. 26/29, pugnou pela aplicação da prescrição intercorrente, fundamentando-se no fato de que a presente execução encontra-se sobrestada por mais de vinte anos sem qualquer manifestação da parte interessada. O Exequente, instado a se manifestar, conforme documentos de fls. 22 e 32, não foi localizado, sendo certo que, ante o falecimento de seu patrono, não foi providenciada sua intimação. Não obstante a não localização do Credor, o fato é que a presente execução teve seu início em novembro do ano de 1983 (despacho de fl. 52 dos autos principais) e foi suspensa em dezembro de 1986, com a remessa do feito ao arquivo provisório, em razão do manifesto

desinteresse do Exequente (fl. 108/verso). O respectivo tempo em que os autos ficaram suspensos em arquivo provisório, qual seja, mais de 20 (vinte) anos, atrai a situação específica de declaração de extinção do processo de execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, na forma dos arts. 11 e 884, § 1º, da CLT, haja vista a negligência do Credor, que abandonou o feito por vários anos. Pois bem. Apesar do tema relativo à prescrição que, com o advento da Lei nº 11.280/2006, agora, é de ordem pública, ser bastante controvertido, prevalece o entendimento, não obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, de ser possível a existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista em situações excepcionais. E isto porque tal enunciado tem como base a intercorrência durante o processo de execução quando não encontrados o devedor e/ou bens de sua propriedade, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária à espécie, bem como nos casos em que há o exercício do jus postulandi. Nada impede, entretanto, que seja reconhecido o tipo de prescrição em exame, antes de iniciada a execução trabalhista em si, o que se dá quando o Exequente, assistido por advogado, não adotar alguma providência que lhe caiba, necessária ao prosseguimento do feito. Sobre o tema, trago à baila jurisprudência nesse sentido, a saber: "AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. Com o advento do atual parágrafo 4º do art. 40 da LEP (Lei 6. 830/80), cuja redação foi introduzida pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente da execução fiscal por iniciativa judicial (de ofício), com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Agravo de petição a que se nega provimento". PROCESSO TRT AP-00922-2005-001-18-00-8, da lavra da Ilustre Relatora, Drª. Marilda Jungmann Gonçalves Daher. Vale lembrar que o procedimento de liquidação inicia-se com trânsito em julgado da sentença ilíquida e vai até a decisão homologatória do cálculo e ordenadora do ato de citação. No caso concreto, não demorou mais que um mês entre o trânsito em julgado do título judicial e a deflagração do processo executório, com a determinação de remessa dos autos à Contadoria para liquidação da conta, sendo certo que a execução permaneceu paralisada por mais de 20 (vinte) anos sem que qualquer das partes, e principalmente o Credor, apesar de regularmente intimados, requeressem algum ato. Como já referido em linhas volvidas, a prescrição intercorrente não se mostra viável, tampouco justa, durante o processo de execução, haja vista o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária à espécie, em casos onde o exercício do jus postulandi dá-se pela própria parte reclamante, ou naqueles em que há omissão do próprio Poder Judiciário. Tal entendimento decorre da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, especialmente dos arts. 765 e 876 da CLT, segundo os quais os juiz deve impulsionar o andamento do processo. Neste diapasão, não há como se fazer outra exegese da extensão de aplicabilidade do Enunciado nº 114 do C. TST, sob pena de eternização das lides, privilegiando-se o processo em detrimento do direito e desprezando-se o fim por ele primado, que é justamente o de proporcionar eficazmente a justiça e a harmonia social. Ademais, o Excelso STF sumulou a matéria de forma a admitir a prescrição intercorrente no processo do trabalho (Súmula nº 327). No caso em espécie, sequer houve a possibilidade de expedição do ofício requisitório, haja vista a inércia do Credor que, encontrava-se assistido por advogado, desatendeu a ordem judicial de apresentação de documentos e movimentação da execução, sendo certo que o atendimento aos respectivos chamamentos era de responsabilidade do Exequente. À vista destas considerações e, mormente quanto às disposições constantes da Lei nº 11.280/2006, datada de 18/05/2006, a qual revogou o art. 194 do Código Civil, além de acrescentar o § 5º ao art. 219 do CPC, permitindo que o Juiz pronuncie, de ofício, a prescrição, DECLARO PRESCRITO, no caso concreto, o direito do Reclamante à execução do julgado. De conseqüência, nos termos dos arts. 269, IV, do CPC, DETERMINO a EXTINÇÃO do presente feito, por sentença, com vistas a surtir os devidos efeitos jurídicos e legais. Intimem-se as partes, sendo o Credor, via Edital. Goiânia, 22 de junho de 2007. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos deste Juízo. Eu, Pedro Lima Valente Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos 4 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

OUTRO :

Notificação Nº: 1094/2007

Processo Nº: RT 00389-1981-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

RECLAMADO(A): OSEGO-ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO E GOIÁS

ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES

DESPACHO: RT 00389-1981-002-18-00-2

RPV 00198/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado: ESTADO DE GOIÁS

Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de fls. 35/38, abaixo transcrita: Vistos os autos. O Executado, fls. 26/29, pugnou pela aplicação da prescrição intercorrente, fundamentando-se no fato de que a presente execução encontra-se sobrestada por mais de vinte anos sem qualquer manifestação da parte interessada. O Exequente, instado a se manifestar, conforme documentos

de fls. 22 e 32, não foi localizado, sendo certo que, ante o falecimento de seu patrono, não foi providenciada sua intimação. Não obstante a não localização do Credor, o fato é que a presente execução teve seu início em novembro do ano de 1983 (despacho de fl. 52 dos autos principais) e foi suspensa em dezembro de 1986, com a remessa do feito ao arquivo provisório, em razão do manifesto desinteresse do Exequente (fl. 108/verso). O respectivo tempo em que os autos ficaram suspensos em arquivo provisório, qual seja, mais de 20 (vinte) anos, atrai a situação específica de declaração de extinção do processo de execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, na forma dos arts. 11 e 884, § 1º, da CLT, haja vista a negligência do Credor, que abandonou o feito por vários anos. Pois bem. Apesar do tema relativo à prescrição que, com o advento da Lei nº 11.280/2006, agora, é de ordem pública, ser bastante controvertido, prevalece o entendimento, não obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, de ser possível a existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista em situações excepcionais. E isto porque tal enunciado tem como base a intercorrente durante o processo de execução quando não encontrados o devedor e/ou bens de sua propriedade, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária à espécie, bem como nos casos em que há o exercício do jus postulandi. Nada impede, entretanto, que seja reconhecido o tipo de prescrição em exame, antes de iniciada a execução trabalhista em si, o que se dá quando o Exequente, assistido por advogado, não adotar alguma providência que lhe caiba, necessária ao prosseguimento do feito. Sobre o tema, trago à baila jurisprudência nesse sentido, a saber: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. Com o advento do atual parágrafo 4º do art. 40 da LEP (Lei 6.830/80), cuja redação foi introduzida pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente da execução fiscal por iniciativa judicial (de ofício), com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT AP-00922-2005-001-18-00-8, da lavra da Ilustre Relatora, Drª. Marilda Jungmann Gonçalves Daher. Vale lembrar que o procedimento de liquidação inicia-se com trânsito em julgado da sentença ilíquida e vai até a decisão homologatória do cálculo e ordenadora do ato de citação. No caso concreto, não demorou mais que um mês entre o trânsito em julgado do título judicial e a deflagração do processo executório, com a determinação de remessa dos autos à Contadoria para liquidação da conta, sendo certo que a execução permaneceu paralisada por mais de 20 (vinte) anos sem que qualquer das partes, e principalmente o Credor, apesar de regularmente intimados, requeressem algum ato. Como já referido em linhas volvidas, a prescrição intercorrente não se mostra viável, tampouco justa, durante o processo de execução, haja vista o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária à espécie, em casos onde o exercício do jus postulandi dá-se pela própria parte reclamante, ou naqueles em que há omissão do próprio Poder Judiciário. Tal entendimento decorre da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, especialmente dos arts. 765 e 876 da CLT, segundo os quais o juiz deve impulsionar o andamento do processo. Neste diapasão, não há como se fazer outra exegese de extensão de aplicabilidade do Enunciado nº 114 do C. TST, sob pena de eternização das lides, privilegiando-se o processo em detrimento do direito e desprezando-se o fim por ele primado, que é justamente o de proporcionar eficazmente a justiça e a harmonia social. Ademais, o Excelso STF sumulou a matéria de forma a admitir a prescrição intercorrente no processo de trabalho (Súmula nº 327). No caso em espécie, sequer houve a possibilidade de expedição do ofício requisitório, haja vista a inércia do Credor que, encontrava-se assistido por advogado, desatendeu a ordem judicial de apresentação de documentos e movimentação da execução, sendo certo que o atendimento aos respectivos chamamentos era de responsabilidade do Exequente. À vista destas considerações e, mormente quanto às disposições constantes da Lei nº 11.280/2006, datada de 18/05/2006, a qual revogou o art. 194 do Código Civil, além de acrescentar o § 5º ao art. 219 do CPC, permitindo que o Juiz pronuncie, de ofício, a prescrição, DECLARO PRESCRITO, no caso concreto, o direito do Reclamante à execução do julgado. De consequência, nos termos dos arts. 269, IV, do CPC, DETERMINO a EXTINÇÃO do presente feito, por sentença, com vistas a surtir os devidos efeitos jurídicos e legais. Intimem-se as partes, sendo o Credor, via Edital. Goiânia, 22 de junho de 2007. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos deste Juízo. Eu, Pedro Lima Valente Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos 4 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1083/2007

Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIÁS-SINTERPAGO.

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE BESSA**

RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES

**ADVOGADO.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Em razão da existência de diversos feitos, em face da EMATER, pendentes de execução, conforme atesta o documento carreado às fls. 3.089/3.090, INDEFIRO a pretensão de liberação dos valores atinentes ao depósito recursal, ao tempo em que determino a transferência do montante pertinente ao respectivo depósito, via alvará, para a conta convênio. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1080/2007

Processo Nº: RT 00592-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ROSEMARY SANTOS AMORIM

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os cálculos trazidos às fls. 636/643.

Notificação Nº: 1087/2007

Processo Nº: RT 01268-2000-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALCIDES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 462, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1085/2007

Processo Nº: RT 00606-2004-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NILSON DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO. Vistos os autos. Libere-se ao Exequente, via alvará judicial, os valores a ele devidos, devendo, previamente, recolher os tributos pertinentes, conforme os cálculos trazidos de fls. 1.225/1.233. As importâncias aptas a suportarem o crédito supramencionado são as constantes dos depósitos noticiados às fls. 1.155/1.156 e 1.158. O valor remanescente das respectivas contas deverão ser transferidos para a conta convênio. Intime-se o Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo o referido alvará. Goiânia, 04 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1079/2007

Processo Nº: RTN 01651-2001-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARSENIO NEIVA COSTA**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO**

DESPACHO: AO CREDOR: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o requerimento, do Executado, veiculado à fl. 566.

OUTRO . . .

Notificação Nº: 1089/2007

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

DESPACHO: PROCESSO RT-01762-1998-010-18-00-5 - 10ª VT de Goiânia

Exequente: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 017

**Advogado : ENEY CURADO BOM FILHO - OAB-GO nº 14.000**

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 31/07/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 13/08/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 61/2007

O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Caminhão MB, Comboio 1313, placa KDK 6341, prefixo 160-010, com 06 pneus regulares, forro das portas e bancos ruins pintura em péssimo estado, veículo em regular funcionamento, avaliado por R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) - (auto de penhora de fls. 2.659).

OBSERVAÇÕES:

a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados clientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o

arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/08/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

OUTRO :

Notificação Nº: 1090/2007

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

DESPACHO: PROCESSO RT-01762-1998-010-18-00-5 - 10ª VT de Goiânia

Exeçúente: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 017

**Advogado : ENEY CURADO BOM FILHO - OAB-GO nº 14.000**

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 31/07/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 13/08/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 62/2007

O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Trator de pneu CBT 8240, prefixo 4303-0726, pneus traseiros carecas, pneus dianteiros bons, apresentando vazamento no motor, avaliado por R\$7.000,00 (sete mil reais) - (auto de penhora de fl. 2.659).

OBSERVAÇÕES:

a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 301/2001 da 1ª VT/Goiânia e 2024/1999 da 2ª VT/Goiânia.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/08/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

OUTRO :

Notificação Nº: 1091/2007

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

DESPACHO: PROCESSO RT-01762-1998-010-18-00-5 - 10ª VT de Goiânia

Exeçúente: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 017

**Advogado : ENEY CURADO BOM FILHO - OAB-GO nº 14.000**

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 31/07/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 13/08/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 63/2007

O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Trator de pneu Valmet 148, prefixo 4331-0766, estando com os pneus dianteiros meia vida, pneus traseiros carecas, possuindo contrapesos dianteiros e traseiros, está com a capota estragada, apresenta vazamento na tomada de força, trator em regular funcionamento, avaliado por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - (auto de penhora de fls. 2.659/2.660).

OBSERVAÇÕES:

a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 823/2005 da 12ª VT/Goiânia.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/08/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1077/2007

Processo Nº: RT 00958-1999-010-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NERI MOREIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: OLGA BORGES LOULY**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação aforada pelo Exeçúente (fls. 771/773).

Notificação Nº: 1077/2007

Processo Nº: RT 00958-1999-010-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NERI MOREIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: OLGA BORGES LOULY**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação aforada pelo Exeçúente (fls. 771/773).

Notificação Nº: 1082/2007

Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**

DESPACHO: AO EXEÇUENTE: Vista dos autos ao Exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor das certidões trazidas às fls. 305 e 311, devendo, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1095/2007

Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 5.688/5.689, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1078/2007

Processo Nº: RT 00502-2002-012-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SILVA LEAHY**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO CREDOR: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o requerimento, do Executado, veiculado à fl. 344.

Notificação Nº: 1086/2007

Processo Nº: RT 00160-2007-151-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: IVANIRE BORGES DE JESUS

ADVOGADO....: **DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO

ADVOGADO....: **MISSIAS LEONEL DE PAIVA**

DESPACHO: AO CREDOR: TRANSCORRIDO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO DEVEDOR, FICA V. Sª INTIMADO PARA OS FINS DO ARTIGO 884, DA CLT.

---